



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVIII – Nº 119 – QUINTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2003 – BRASÍLIA - DF**

---

<b>MESA</b>		
<p style="text-align: center;"><b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP</p> <p style="text-align: center;"><b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p style="text-align: center;"><b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p style="text-align: center;"><b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p style="text-align: center;"><b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p style="text-align: center;"><b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p style="text-align: center;"><b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p style="text-align: center;"><b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p style="text-align: center;"><b>Corregedores Substitutos</b> Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p style="text-align: center;"><i>Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>(Resolução do Senado Federal nº 40/95)</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Aguardando indicações pelas lideranças</i></p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Tião Viana PT-AC</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL – PSDB)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Efraim Morais PFL-PB</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Aloizio Mercadante PT-SP</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Renan Calheiros PMDB-AL</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PFL -18</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> José Agripino PFL-RN</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges</p>	<p style="text-align: center;">Rodolpho Tourinho José Jorge</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PSDB – 10</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Arthur Virgílio PSDB-AM</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PDT - 5</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Jefferson Péres PDT-AM</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Almeida Lima</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PPS – 3</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Mozarildo Cavalcanti PPS-RO</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice Líder</b> Patrícia Saboya Gomes</p>
<b>EXPEDIENTE</b>		
<p style="text-align: center;">Agaciel da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p style="text-align: center;">Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Sérgio Castro <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>	

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2003

**Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORA SARANDIENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissora Sarandiense Ltda. para explorar, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2003

**Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE MATOGROSSENSE RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 16 de agosto de 1994, a concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda. para explorar, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM Stereo) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colares, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM Stereo) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colares, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipê a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a FIDA – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento E Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001, que autoriza a FIDA – Fundação Iguatu para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas – SC – ACCRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE LAGES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ARARIPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 426, DE 2002**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar, por quinze anos, sem di-

reito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2002. – Senador **Edison Lobão**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 428, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer-MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer-MA a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 431, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 739, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade

de, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 432, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Comunicações De Pedreira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa de Comunicações de Pedreira para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 433, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Serro Azul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Serro Azul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à TV Vale do Aço Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à TV Vale do Aço Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza o Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 709, de 14 de novembro de 2000, que autoriza o Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Melgassense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA – ACULT-STH/PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada-SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP a executar, pelo prazo dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – Centenário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 450, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Alvorada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, – Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 451, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 452, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a ABEMCE – ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE CHAVAL-CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval-CE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 460, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Millenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Millenium a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Joanopolense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 339, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Primavera FM de Guariba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 489, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 469, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VINGT ROSADO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2002, que outorga concessão à Fundação Vingt Rosado para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Calmerinda Lanzillotti para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília (Ceilândia), Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 495, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Calmerinda Lanzillotti para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília (Ceilândia), Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural de Colorado para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colorado, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural de Colorado para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar, por dez anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidadã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Cidadã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à RB – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à RB – Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 06 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar, por dez anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 476, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da NASSAU – Editora, Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de outubro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 477, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 480, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1084, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 481, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 482, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mirai FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirai, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Mirai FM Stéreo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirai, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de agosto de 2003. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

---

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 – ATA DA 91ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE AGOSTO DE 2003

##### 1.1 – ABERTURA

##### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Pareceres

Nº 1.032, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que introduz § 11 ao art. 37 da Constituição Federal para disciplinar a perda do cargo do servidor público não estável. .... 22325

Nº 1.033, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2003 (nº 2.107/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultural FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia. .... 22329

##### 1.2.2 – Leitura de requerimento

Nº 642, de 2003, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social as informações que menciona. .... 22234

##### 1.2.3 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2003, de autoria do Senador João Alberto Souza, que acrescenta § 4º ao art. 114 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a identificação do veículo constará de microprocessador (chip) nele instalado. .... 22345

##### 1.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2003 (nº 2.595/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Rádio Clube de Teresina S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. .... 22346

Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2003 (nº 2.642/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D. A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul. .... 22354

Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2003 (nº 2.646/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás. .... 22358

Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2003 (nº 2.647/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RA Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão. .... 22364

Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2003 (nº 2.671/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. .... 22374

Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2003 (nº 2.693/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. .... 22376

Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2003 (nº 2.702/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. .... 22382

Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2003 (nº 2.708/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jauense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. .... 22386

Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2003 (nº 2.712/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Firenze Comunicação e Produção Ltda. para

explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.....	22392	Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.....	22432
Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2003 (nº 2.559/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Arapipe de Cedro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.....	22398	Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2003 (nº 2.212/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.....	22437
Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2003 (nº 2.143/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.....	22404	Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2003 (nº 2.138/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.....	22441
Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2003 (nº 2.141/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação José Quirino Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.....	22408	<b>1.2.5 – Comunicações da Presidência</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2003 (nº 2.147/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.....	22413	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 425 a 444, de 2003, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.....	22444
Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2003 (nº 2.148/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.....	22416	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2003, seja apreciado pelo Plenário.....	22444
Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2003 (nº 2.160/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.....	22420	<b>1.2.6 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2003 (nº 2.169/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.....	22424	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999 (nº 5.460/2001, naquela Casa), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.....	22445
Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2003 (nº 2.208/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.	22428	<b>1.2.7 – Proposta de Emenda à Constituição recebida da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2003 (nº 2.210/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de		Nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao artigo 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.....	22447
		<b>1.2.8 – Avisos do Tribunal de Contas da União (Autuações)</b>	
		Aviso nº 45, de 2003-CN (nº 1.407-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 833, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1746.0023 – (TC nº 004.985/2003-0)....	22454
		Aviso nº 46, de 2003-CN (nº 1.418-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº	

<p>842, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR-101 até o entroncamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493) (PT 26.782.0230.5704.0028), no âmbito do Plano Especial de Auditorias de Obras de 2003. (TC nº 004.797/2003-0). .....</p>	22454	<p>a construção do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – PROCAPE, Programa de Trabalho nº 13.075.0428.3376.2686 (TC nº 006.476/2003-2). .....</p>	22454
<p>Aviso nº 47, de 2003-CN (nº 1.422-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 844, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras Complementares no Cais de Capuaba/ES – No Estado do Espírito Santo, Programa de Trabalho nº 26.784.0230.3508.0032 (TC nº 006.408/2003-2). .....</p>	22454	<p>Aviso nº 52, de 2003-CN (nº 1.443-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 866, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre representação formulada pela Secex/RN com vistas a apurar possíveis irregularidades em obras no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Programas de Trabalho nºs 26.784.0235.5864.0024 (Melhoramento das Instalações do Porto de Natal) e 26.784.0909.0637.0024 (Participação da União no Capital – Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Melhoramento das Instalações do Porto de Natal) (TC nº 005.814/2002-9). .....</p>	22454
<p>Aviso nº 48, de 2003-CN (nº 1.434-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 854, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada na construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso, Programa de Trabalho nº 14.421.0661.1844.0053 (TC nº 004.191/2003-3). .....</p>	22454	<p>Aviso nº 53, de 2003-CN (nº 1.454-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 846, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR 262/ES, em Vitória, Programa de Trabalho nº 26.782.0230.5734.0001 (TC nº 007.470/2003-3). .....</p>	22455
<p>Aviso nº 49, de 2003-CN (nº 1.439-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 863, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório da Inspeção realizada pela 3ª Secex, objetivando verificar a execução das obras referentes à reforma de prédio da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Distrito Federal, Programa de Trabalho nº 06.181.0664.5632.0001 (TC nº 005.463/2002-1). .....</p>	22454	<p>Aviso nº 54, de 2003-CN (nº 1.567-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 898, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – no Estado do Espírito Santo, Programa de Trabalho nº 26.784.0230.3503.0032 (TC nº 006.407/2003-5). .....</p>	22455
<p>Aviso nº 50, de 2003-CN (nº 1.441-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 862, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à auditoria nas obras referentes à “Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás”, Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1836.0067 (TC nº 005.179/2003-3). .....</p>	22454	<p>Aviso nº 55, de 2003-CN (nº 1.468-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 860, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à auditoria em obra de construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília-Assis Brasil da BR-317-AC, Programa de Trabalho nº 26.782.0238.5711.0005 (TC 004.464/2003-2). .....</p>	22455
<p>Aviso nº 51, de 2003-CN (nº 1.542-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 894, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria em obras públicas relativas</p>		<p>Aviso nº 56, de 2003-CN (nº 1.569-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 899, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de restauração das rodovias</p>	

BR-101/ES (trecho Linhares – Divisa ES/BA; km 149,0) e BR-259/ES (trechos João Neiva – Colatina, km 0,0 – km 51,2, Colatina – Divisa ES/MG, km 59 – km 108,6, e Variante Provisória de Maria das Graças), Programa de Trabalho nº 26.782.0220.2834.0032 (TC 006.783/2003-3). .....	22455	tirada da indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Desligamento do Senador Reginaldo Duarte da referida Comissão. ....	22474
<b>1.2.9 – Discursos do Expediente</b>		Nº 187/2003, de 5 do corrente, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a republicação da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, que dá nova redação ao.....	22474
SENADOR <i>EDUARDO SUPPLY</i> – Preocupação com a manifestação em protesto pela aprovação da reforma previdenciária. Felicitações aos Estados Unidos pela posição contrária à construção de muro, por Israel, incorporando terras palestinas na Cisjordânia. Convite para audiência, na Comissão de Relações Exteriores do Senado, com o Ministro Celso Amorim. ....	22455	§ 4º do artigo 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional. ( <i>Determinada a republicação da matéria</i> ).....	22474
SENADOR <i>ANTONIO CARLOS VALADARES</i> – Reavaliação das renúncias fiscais pelo governo Lula. ....	22458	Nº 339/2003, de 6 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 125, de 2003.....	22477
SENADOR <i>DEMÓSTENES TORRES</i> , como Líder – Críticas ao contingenciamento dos recursos destinados às forças armadas. ....	22463	Nºs 936 e 937/2003, de 6 do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 125 e 126, de 2003, respectivamente. ....	22477
SENADOR <i>TIÃO VIANA</i> – Explicações referentes ao pronunciamento do Senador Demóstenes Torres. ....	22464	<b>1.2.12 – Leitura de requerimentos</b>	
SENADOR <i>JOSÉ AGRIPINO</i> , como Líder – Defesa de emendas à proposta de reforma tributária com o objetivo de aumentar a arrecadação dos municípios e estados. ....	22465	Nº 643, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Sérgio Arouca, ocorrido no último dia 2, no Rio de Janeiro. <b>Aprovado.</b> ....	22477
SENADOR <i>ALOIZIO MERCADANTE</i> , como Líder – Repúdio à atitude de servidores que agrediram o Parlamento, quebrando vidraças, em manifestação contra a reforma da Previdência. ....	22466	Nº 644, de 2003, de iniciativa de membros da Comissão organizadora dos festejos comemorativos dos 180 anos do Parlamento Brasileiro, solicitando seja oficiado o Ministro de Estado da Fazenda no sentido de que a Casa da Moeda do Brasil proceda a estudos com o intento de cunhar moeda evocativa da efeméride. <b>Aprovado.</b> .....	22478
SENADOR <i>ARTHUR VIRGÍLIO</i> , como Líder – Autoridade moral do PSDB para apontar erros do governo. ....	22468	Nº 645, de 2003, de iniciativa de membros da Comissão organizadora dos festejos comemorativos dos 180 anos do Parlamento Brasileiro, solicitando seja oficiado o Ministro de Estado das Comunicações no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos proceda a estudos com o intento de lançar selo comemorativo da efeméride. <b>Aprovado.</b> ....	22478
SENADOR <i>TIÃO VIANA</i> , como Líder – Confirmação da autoridade política do governo Lula com a aprovação da reforma da Previdência.....	22470	Nº 646, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2002, com o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2002, por versarem sobre assunto semelhante.....	22478
SENADOR <i>RENAN CALHEIROS</i> , como Líder – Defesa das reivindicações dos municípios na reforma tributária. ....	22471	Nº 647, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda a remessa dos documentos que menciona.....	22478
SENADOR <i>ALMEIDA LIMA</i> , como Líder – Reprovação a qualquer agressão às instituições do País.....	22472	Nº 648, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, a remessa dos documentos que menciona. ....	22480
SENADOR <i>MARCELO CRIVELLA</i> , como Líder – Necessidade de equilíbrio das forças envolvidas na discussão das reformas constitucionais. ....	22473		
<b>1.2.10 – Fala da Presidência</b> (Senador José Sarney)			
Apelo à pacificação dos ânimos na discussão e votação da reforma da Previdência. ....	22474		
<b>1.2.11 – Ofícios</b>			
Nº 174/2003, de 5 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, solicitando a re-			

Nº 649, de 2003, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.....	22481		
<b>1.2.13 – Leitura de projetos</b>			
Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2003, de autoria do Senador Papaléo Paes, que regula a promoção e publicidade de medicamentos e dá outras providências.....	22481		
Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2003, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que institui seguro obrigatório por danos pessoais causados por disparo de arma de fogo.....	22485		
Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências, para criar condição para o repasse de recursos. ....	22487		
Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera a redação dos artigos 65, inciso I, 115 e 220 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).....	22488		
Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para instituir o abono anual para os beneficiários do benefício da prestação continuada pago pela assistência social.....	22489		
Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2003, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta o inciso XXII ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas quaisquer rendimentos percebidos por maiores de oitenta anos de idade. ....	22491		
<b>1.2.14 – Comunicação da Presidência</b>			
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 127, de 2003, em 4 de agosto de 2003, publicada no dia 5 do mesmo mês e ano e retificada em 6 do corrente, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	22492		
<b>1.3. – ORDEM DO DIA</b>			
<b>Item 1</b>			
Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos dos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal (cria condições orçamentárias para garantir a conclusão de obras públicas em andamento). <b>Não houve oradores</b> na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. ....	22493		
<b>Item 2</b>			
Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2000 (nº 2.308/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da administração pública, e dá outras providências. <b>Adotado definitivamente</b> . À Câmara dos Deputados.....	22494		
<b>Item 3</b>			
Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2003, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ministério Comunidade Cristã para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. <b>Aprovado</b> , tendo usado da palavra o Sr. Osmar Dias, a Sra. Fátima Cleide e os Srs. Aloizio Mercadante, Hélio Costa, Magno Malta, Demóstenes Torres, Arthur Virgílio, a Sra. Lúcia Vânia e os Srs. Paulo Octávio, José Agripino e Renan Calheiros. À promulgação. ....	22494		
<b>Item 4</b>			
Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de sessenta e cinco anos. <b>Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais</b> , passando a matéria a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2003, nos termos do Requerimento nº 650, de 2003, tendo usado da palavra o Sr. Mozarildo Cavalcanti. ....	22503		
<b>Item 5</b>			
Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que inclui a disciplina Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio. <b>Rejeitados o substitutivo e o projeto</b> , tendo usado da palavra os Srs. José Jorge, Aloizio Mercadante, Hélio Costa e Flávio Arns. Ao Arquivo.....	22504		
<b>Item 6</b>			
Requerimento nº 437, de 2003, do Senador Magno Malta, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 82, de 1999; 2 e 34, de 2002, por versarem sobre a mesma matéria. <b>Aprovado</b> , com ressalva da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, já aprovada pelo Senado Federal e remetida à Câmara dos Deputados. As matérias retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	22509		
<b>Item 7</b>			
Requerimento nº 445, de 2003, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação			

conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 27 e 40, de 1999, por regularem a mesma matéria. <b>Aprovado.</b> As matérias retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania....	22509	municípios e pelo fortalecimento do Ministério das Cidades.....	22515
<b>Item 8</b>		SENADOR <i>JOÃO BATISTA MOTTA</i> , como Líder – Repercussões negativas do precário estado de conservação da BR-101 entre os Estados do Rio de Janeiro e Bahia.....	22516
Requerimento nº 453, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. <b>Aprovado.</b> O projeto vai à Comissão de Educação e, posteriormente, retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....	22510	SENADOR <i>MARCO MACIEL</i> – Apelo ao presidente da República pela continuidade e ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). ....	22521
<b>Item 9</b>		<b>1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação</b>	
Requerimento nº 454, de 2003, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2003, com os Projetos de Lei do Senado nºs 210, de 2000, e 185, de 2002, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. <b>Aprovado.</b> Os projetos retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	22510	SENADOR <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i> – Sugestões ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República para transferência de terras da União para o Estado de Roraima. ....	22522
<b>Item 10</b>		SENADOR <i>ARTHUR VIRGÍLIO</i> – Críticas ao edital de licitação destinado à renovação do enxoval do Palácio da Alvorada. ....	22524
Requerimento nº 466, de 2003, do Senador Tião Viana, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2002, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. <b>Aprovado.</b> O projeto vai à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. ....	22510	SENADOR <i>PAPALÉO PAES</i> – Justificativas a Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2003, de autoria de S.Exa. ....	22525
<b>1.3.1 – Leitura de requerimentos</b>		SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Necessidade de investimentos maciços em educação para melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro ...	22526
Nº 652, de 2003, de autoria dos Senadores Eduardo Siqueira Campos, Arthur Virgílio e Tasso Jereissati, solicitando voto de aplauso ao atleta brasileiro Hudson Santos de Souza pela conquista da 1ª Medalha de Ouro do Brasil nos Jogos Pan-Americanos de 2003, na República Dominicana, na modalidade de 5 mil metros. ....	22510	SENADOR <i>VALMIR AMARAL</i> – Apelo ao Ministério de Minas e Energia, à Eletrobrás, à Aneel e às concessionárias distribuidoras pela intensificação de esforços para que a energia elétrica possa chegar a todos os recantos do Brasil.	22527
Nº 653, de 2003, de autoria dos Senadores Leonel Pavan e Sérgio Guerra, solicitando voto de aplauso ao atleta brasileiro Hudson Santos de Souza pela conquista da 1ª Medalha de Ouro do Brasil nos Jogos Pan-Americanos de 2003, na República Dominicana, na modalidade de 5 mil metros.....	22511	SENADORA <i>ANA JÚLIA CAREPA</i> – Desagravo ao jornalista paraense Lúcio Flávio Pinto, em razão do constrangimento que lhe foi imposto pelo site Observatório da Imprensa, que chegou a atribuir-lhe autoria de uma matéria que foi criminosamente enviada à publicação em seu nome. ....	22528
<b>1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia</b>		SENADOR <i>EDUARDO AZEREDO</i> – Comentários às matérias intituladas “Tapa em todas as direções”, publicada no jornal <b>Correio Brasileiro</b> , e “MST diz que fará reforma agrária ‘no tapa’”, publicada no jornal <b>Folha de S.Paulo</b> , edições de 6 do corrente.....	22529
SENADOR <i>EFRAIM MORAIS</i> , como Líder – Críticas à taxação de inativos e à diminuição de pensões, constantes da proposta de reforma da previdência. ....	22512	SENADOR <i>SÉRGIO GUERRA</i> – Comentários à matéria publicada no jornal <b>Folha de S.Paulo</b> , edição de 6 do corrente, intitulada “Diretor do presídio Bangu 3 é morto no Rio”, bem como de matéria do jornal <b>Valor Econômico</b> , de 4 do corrente, intitulada “Coordenação é o nome do problema”, do cientista político e professor da PUC-SP, Fernando Luiz Abrucio.....	22532
SENADOR <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i> – Apelo ao governo federal por mais atenção aos		SENADORA <i>FÁTIMA CLEIDE</i> – Homenagem ao povo acreano e à sua história de luta pela liberdade e autodeterminação. ....	22535
		SENADOR <i>ANTERO PAES DE BARROS</i> – Comentários à matéria publicada no jornal <b>O</b>	

**Globo**, de 6 do corrente, intitulada “Tumulto e pancadaria dentro e fora da Câmara”..... 22536

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Considerações sobre o artigo publicado no jornal **O Globo**, edição de 18 de julho último, intitulado “Brant: Foi o primeiro teste e o governo falhou”. Preocupação com a possibilidade de estiagem prolongada no Estado de Santa Catarina. .... 22539

SENADOR *REGINALDO DUARTE* – Comentários ao artigo publicado na revista **Época**, edição de 28 de julho último, intitulado “O trabalhador perdeu”. .... 22541

SENADOR *AMIR LANDO* – Necessidade da construção do gasoduto Coari-Porto Velho, a fim de viabilizar o desenvolvimento sustentável da região amazônica e enfrentar os interesses estrangeiros. .... 22542

#### 1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. .... 22543

#### 1.4 – ENCERRAMENTO

**2 – AGENDAS CUMPRIDAS PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, NOS DIAS 5 E 6 DE AGOSTO DE 2003**

#### 3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 4.487 a 4.489, de 2003. .... 22544

#### 4 – MEMORANDO DE INTENÇÕES

#### SENADO FEDERAL

#### 5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

#### 6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### 7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### 8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

#### 9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

#### 10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

#### CONGRESSO NACIONAL

#### 11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

#### 12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### 13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

#### 14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

# Ata da 91ª Sessão Deliberativa Ordinária em 6 de agosto de 2003

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,  
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### PARECER Nº 1.032, DE 2003

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que introduz § 11 ao art. 37 da Constituição Federal para disciplinar a perda do cargo do servidor público não estável.**

Relator: Senador **João Batista Motta**

#### I – Relatório

Consta dos autos minuta de parecer da lavra do então Senador Sérgio Machado, a qual, por representar a minha convicção sobre a matéria, transcrevo e subscrevo.

Subscrita pelo eminente Senador Ney Suassuna e outros vinte e seis senadores, vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2001, com a ementa transcrita à epígrafe.

A referida PEC pretende acrescentar parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, para disciplinar a perda do cargo do servidor público não estável. Segundo o novo dispositivo projetado, a perda de cargo, mesmo nos casos em que o servidor é declarado responsável, se fará mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa. Esse procedimento será dispensável nas hipóteses de decisão judicial, de cumprimento de limite de despesas com pessoal (CF, art. 169, § 3º, II) e da necessidade comprovada do órgão ou entidade, demonstrada em ato circunstanciado do respectivo dirigente e observados, especialmente, os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Na justificativa, os eminentes autores assim argumentam em favor da proposta:

A Constituição de 1988 trouxe um avanço gigantesco para a moralização e a profissionalização da administração pública, ao exigir que a admissão no serviço

público para cargo efetivo ou emprego permanente seja, sempre, precedida de concurso público.

Essa exigência, por mais relevante que venha se revelando, não é suficiente. É necessário que não apenas se garantam critérios impessoais na nomeação ou contratação de servidores públicos, mas, igualmente, na sua exoneração ou dispensa (...).

É importante destacar que não se está, aqui, entendendo o direito à estabilidade a todos os servidores públicos. A Constituição é clara ao determinar quais dentre eles têm direito ao instituto.(...) Desta forma, o que se visa é deixar claro que o administrador público não pode agir de forma arbitrária, uma vez que deve ter a sua ação sempre voltada à realização do interesse público.

## II – Análise

De acordo com o art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e mérito.

No que respeita à constitucionalidade, não há qualquer restrição à tramitação da matéria. A iniciativa foi exercitada em conformidade com o preceituado no art. 60, inciso I, da Constituição Federal, e a PEC não esbarra em nenhum dos limites circunstanciais e materiais previstos nos §§ 1º, 4º e 5º do mesmo artigo. A proposta guarda também conformidade com as normas previstas no art. 354 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, acolhemos integralmente os argumentos alinhados na persuasiva justificção da proposta. Trata-se de proposição que reforça e concretiza os princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade, além de traçar os pressupostos e procedimentos que devem ser observados para a declaração de perda de cargo por servidor que, ainda que não detentor de estabilidade, não pode ser destituído de seus direitos por decisão arbitrária das autoridades superiores. Esse tipo de destituição, prevalente nas relações de emprego na esfera privada em decorrência do chamado direito potestativo dos empregadores, não se compadece com os princípios de gestão no serviço público, no qual a preservação dos direitos dos servidores é também uma das facetas do interesse público, que é infenso às instabilidades e incertezas geradas pelo arbítrio.

Adito, apenas, no tocante à técnica legislativa, que a proposição se ressentia da necessidade de adaptação do seu texto à determinação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a

consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, que determina o acréscimo da sigla “NR”, significando “nova redação”, ao final do artigo alterado na Carta Magna.

## III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Proposta da Emenda Constitucional nº 45, de 2001, com a Emenda nº 1 para adequação à técnica legislativa, por considerá-la conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuna, e acolhendo a Emenda nº 2 oferecida pelos Senadores Tião Viana e Demóstenes Torres.

### EMENDA Nº 1-CCJ

Acrescente-se ao final da nova redação do § 11 do art. 37, constante da PEC nº 45/2001, a expressão “(NR)”.

### EMENDA Nº 2-CCJ

Modifique-se no § 11 do art. 37 a expressão “não estável” por “em estágio probatório, nos termos do art. 41”.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **João Batista Motta**, Relator – **Serys Silhessarenko** – **Aloísio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Papaléo Paes** – **Eduardo Suplicy** – **Ana Júlia Carepa** – **Sibá Machado** – **Fernando Bezerra** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **João Capiberibe** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Pedro Simon** – **João Alberto Souza** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Renildo Santana** – **Efraim Moraes** – **José Jorge** – **Artur Virgílio** – **Tasso Jereissati** – **Romero Jucá**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

(\*) § 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em

julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I \_ em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II \_ mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III \_ mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.”

(\*) § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.”

(\*) § 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I \_ a forma federativa de Estado;

II \_ o voto direto, secreto, universal e periódico;

III \_ a separação dos Poderes;

IV \_ os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

#### RELATÓRIO

*Documentos anexados pela Secretaria-Geral da Mesa nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.*

Relator: Senador **Sérgio Machado**

#### I – Relatório

Subscrita pelo eminente Senador Ney Suassuna e outros vinte e cinco Senadores, vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2001, com a ementa transcrita à epígrafe.

A referida PEC pretende acrescentar parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, para disciplinar a perda do cargo do servidor público não estável. Segundo o novo dispositivo projetado, a perda de cargo, mesmo nos casos em que o servidor é declarado responsável, se fará mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa. Esse procedimento será dispensável nas hipóteses de decisão judicial, de cumprimento de limite de despesas com pessoal (CF, art. 169, § 3º, II) e da necessidade comprovada do órgão ou entidade, demonstrada em ato circunstanciado do respectivo diri-

gente e observados, especialmente os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Na justificação, os eminentes autores assim argumentam em favor da proposta:

A Constituição de 1988 trouxe um avanço gigantesco para a moralização e a profissionalização da Administração Pública, ao exigir que a admissão no serviço público para cargo efetivo ou emprego permanente seja, sempre, precedida de concurso público.

Essa exigência, por mais relevante que venha se revelando, não é suficiente. É necessário que não apenas se garantam critérios impessoais na nomeação ou contratação de servidores públicos, mas, igualmente, na sua exoneração ou dispensa (...).

É importante destacar que não se está, aqui, estendendo o direito à estabilidade a todos os servidores públicos. A Constituição é clara ao determinar quais dentre eles têm direito ao instituto. (..) Desta forma, o que se visa é deixar claro que o administrador público não pode agir de forma arbitrária, uma vez que deve ter a sua ação sempre voltada à realização do interesse público.

## II – Análise

De acordo com o art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e mérito.

No que respeita à constitucionalidade, não há qualquer restrição à tramitação da matéria. A iniciativa foi exercitada em conformidade com o preceituado no art. 60, inciso I, da Constituição Federal, e a PEC não esbarra em nenhum dos limites circunstanciais e materiais previstos nos §§ 1º, 4º e 5º do mesmo artigo. A proposta guarda também conformidade com as normas previstas no art. 354 e seguinte do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, acolhemos integralmente os argumentos alinhados na persuasiva justificação da proposta. Trata – se de proposição que reforça e concretiza os princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade, além de traçar os pressupostos e procedimentos que devem ser observados para a declaração de perda de cargo por servidor que, ainda que não detentor de estabilidade, não pode ser destituído de seus direitos por decisão arbitrária das autoridades superiores. Esse tipo de destituição, prevalente nas relações de emprego na esfera privada em decorrência do chamado direito potestativo dos empregadores, não se compadece com os princípios de gestão no serviço público, no qual a preservação dos

direitos dos servidores é também uma das facetas do interesse público, que é infenso às instabilidades e incertezas geradas pelo arbítrio.

## III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Proposta da Emenda Constitucional nº 45, de 2001, por considerá – la conforme à ordem jurídico – constitucional e, no mérito, relevante e oportuna.

Sala da Comissão, – **Sergio Machado**, Relator.

## RELATÓRIO

Relator: Senador **João Batista Motta**

### I – Relatório

Consta dos autos minuta de parecer da lavra do então Senador Sérgio Machado, a qual, por representar a minha convicção sobre a matéria, transcrevo e subscrevo.

Subscrita pelo eminente Senador Ney Suassuna e outros vinte e seis Senadores, vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2001, com a ementa transcrita à epígrafe.

A referida PEC pretende acrescentar parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, para disciplinar a perda do cargo do servidor público não estável. Segundo o novo dispositivo projetado, a perda de cargo, mesmo nos casos em que o servidor é declarado responsável, se fará mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa. Esse procedimento será dispensável nas hipóteses de decisão judicial, de cumprimento de limite de despesas com pessoal (CF, art. 169, § 3º, II) e da necessidade comprovada do órgão ou entidade, demonstrada em ato circunstanciado do respectivo dirigente e observados, especialmente os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Na justificação, os eminentes autores assim argumentam em favor da proposta:

A Constituição de 1988 trouxe um avanço gigantesco para a moralização e a profissionalização da Administração Pública, ao exigir que a admissão no serviço público para cargo efetivo ou emprego permanente seja, sempre, precedida de concurso público.

Essa exigência, por mais relevante que venha se revelando, não é suficiente. É necessário que não apenas se garantam critérios impessoais na nomeação ou contratação de servidores públicos, mas, igualmente, na sua exoneração ou dispensa (...).

É importante destacar que não se está, aqui, estendendo o direito à estabilidade a todos os servido-

res públicos. A Constituição é clara ao determinar quais dentre eles têm direito ao instituto. (...) Desta forma, o que se visa é deixar claro que o administrador público não pode agir de forma arbitrária, uma vez que deve ter a sua ação sempre voltada à realização do interesse público.

## II – Análise

De acordo com o art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e mérito.

No que respeita à constitucionalidade, não há qualquer restrição à tramitação da matéria. A iniciativa foi exercitada em conformidade com o preceituado no art. 60, inciso I, da Constituição Federal, e a PEC não esbarra em nenhum dos limites circunstanciais e materiais previstos nos §§ 1º, 4º e 5º do mesmo artigo. A proposta guarda também conformidade com as normas previstas no art. 354 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao mérito, acolhemos integralmente os argumentos alinhados na persuasiva justificativa da proposta. Trata-se de proposição que reforça e concretiza os princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade, além de traçar os pressupostos e procedimentos que devem ser observados para a declaração de perda de cargo por servidor que, ainda que não detentor de estabilidade, não pode ser destituído de seus direitos por decisão arbitrária das autoridades superiores. Esse tipo de destituição, prevalente nas relações de emprego na esfera privada em decorrência do chamado direito potestativo dos empregadores, não se compadece com os princípios de gestão no serviço público, no qual a preservação dos direitos dos servidores é também uma das facetas do interesse público, que é infenso às instabilidades e incertezas geradas pelo arbítrio.

Adito, apenas, no tocante à técnica legislativa, que a proposição se ressentia da necessidade de adaptação do seu texto à determinação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, que determina o acréscimo da sigla “NR”, significando “nova redação”, ao final do artigo alterado na Carta Magna.

## III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Proposta da Emenda Constitucional nº 45, de 2001, com a emenda abaixo para adequação à técnica legislativa, por considerá-la conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuna.

### EMENDA Nº

Acrescente-se ao final da nova redação do § 11 do art. 37, constante da PEC 45/2001, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2003. – **João Batista Motta**, Relator.

### PARECER Nº 1.033, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2003 (nº 2.107/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2003 (nº 2.107, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar – se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto – Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta – se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa – se que o projeto está em

perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 112, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 112, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1-CE

Dê – se ao art. 1º do PDS nº 112, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. –  
**Osmar Dias** – Presidente – **Fátima Cleide** - Relatora – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Íris de Araújo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 112, 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO	X			
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/07/2003

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS

10103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 2

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 112, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a COMEV  
– Rádio Comunitária Cultura FM a executar  
serviço de radiodifusão comunitária  
na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se

cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 642, DE 2003**

**Requer informações sobre a administração dos fundos de pensão que específica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Jose Sarney, Com fundamento no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência submeta, à deliberação da Mesa Diretora, pedido de informação, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a respeito das seguintes questões relativas às Entidades Fechadas de Previdência Complementar anexo relacionadas:

1 – Quem foram e quem são os gestores/administradores destas entidades?

2 – Quais destes gestores/administradores são pessoas físicas representantes ou pessoas jurídicas subsidiárias de empresas de seguro e previdência estrangeiras?

3 – Como foi feita a delegação dos gestores/administradores supracitados? Se possível anexar os documentos/atas homologatórios destas delegações.

**Justificação**

Neste momento em que se discute a reforma previdenciária, que tem como um dos seus eixos, a constituição de entidades fechadas de previdência complementar, para a suplementação das aposentadorias acima do teto estipulado, considero importante o conhecimento da composição das organizações gestoras e administradoras destas entidades conhecidas como fundos de pensão.

Hoje os fundos de pensão, segundo dados da Secretaria de Previdência complementar, congregam mais de 2,3 milhões de segurados e movimentam mais de 200 bilhões de reais – um quinto do nosso PLB. Além disso, e talvez em face das recentes e polêmicas decisões dos gestores de alguns dos principais fundos de pensão – caso da participação da PREVI do Banco do Brasil na privatização das teles –, tem se buscado orientar para uma profissionalização dos administradores destas entidades. Por estes motivos fundamento o objeto deste requerimento.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – Senador **Pedro Simon**.

**Ranking de Investimentos das EFPC  
Posição em 22 de junho de 2003**

Código	Sigla	Sit <sup>1</sup>	Class	Base	Ativo de Investimentos
01781	PREVI/BB	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	46.570.369.257,59
00655	PETROS	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	20.190.775.444,85
01523	FUNCEF	F	PÚBLICO FEDERAL	jun/03	13.281.935.408,87
00967	SISTEL	F	PRIVADO	mai/03	9.526.604.669,28
01239	FUNDACAO CESP	F	PRIVADO	mai/03	7.330.721.586,64
00611	ITAUBANCO	F	PRIVADO	jun/03	4.425.389.056,83
00223	CENTRUS	F	PÚBLICO FEDERAL	jun/03	4.340.422.249,53
02083	VALIA	F	PRIVADO	mai/03	4.309.844.404,87
01479	FORLUZ	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	3.125.407.801,58
00864	REAL GRANDEZA	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	2.533.370.399,03
00093	BANESPREV	F	PRIVADO	mai/03	2.468.893.841,81
00391	FAPES	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	2.116.241.134,21
00998	TELOS	F	PRIVADO	mai/03	2.070.887.876,94
00881	REFER	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	1.804.151.232,23
00285	FUNDACAO COPEL	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	1.776.977.833,59
00691	POSTALIS	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	1.516.220.105,55
00504	FUNBEP	F	PRIVADO	mai/03	1.495.840.582,22
00312	ECONOMUS	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	1.422.096.311,31
01482	HSBC	F	PRIVADO	mai/03	1.402.686.152,62
01081	ELETROCEEE	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	1.400.023.948,90
01571	IBM	F	PRIVADO	mai/03	1.237.095.076,33
00182	CAPEF	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	1.204.244.128,84
02422	AERUS	F	PRIVADO	mai/03	1.175.376.512,73

00326	ELETROS	F	PÚBLICO FEDERAL	jun/03	1.109.613.559,95
01986	PSS/PHILIPS	F	PRIVADO	jun/03	1.066.449.690,18
01033	CXUSIMINAS	F	PRIVADO	mai/03	1.010.959.714,89
01852	PREVI-GM	F	PRIVADO	mai/03	954.667.502,70
00237	CERES	F	PÚBLICO FEDERAL	jun/03	943.585.417,65
00552	FUSESC	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	883.607.449,11
00361	FACHESF	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	841.192.075,41
01136	BANDEPREV	F	PRIVADO	mai/03	773.021.598,67
01208	CBS	F	PRIVADO	mai/03	759.164.232,58
00432	FEMCO	F	PRIVADO	jun/03	707.283.276,96
01105	BRASLIGHT	F	PRIVADO	mai/03	685.251.176,73
03472	VWPP	F	PRIVADO	mai/03	664.870.131,18
00571	FIBRA	F	PRIVADO	mai/03	648.274.815,17
01242	CITIPREVI	F	PRIVADO	mai/03	640.559.263,52
00117	BANRISUL/FBSS	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	610.696.255,37
00211	CELOS	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	608.840.928,12
00566	GEAP	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	607.217.147,29
00451	ATTILIO FONTANA	F	PRIVADO	mai/03	598.913.492,74
02124	ACOS	F	PRIVADO	jun/03	588.309.035,80
00802	PREVIRB	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	581.010.091,56
00758	UNILEVERPREV	F	PRIVADO	mai/03	569.010.584,64
02231	PREVIMINAS	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	568.578.442,54
00151	INSTITUTO AMBEV	F	PRIVADO	mai/03	554.669.554,82
00374	FAELBA	F	PRIVADO	mai/03	521.275.106,64
00936	SABESPREV	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	521.225.572,06
00059	INFRAPREV	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	496.537.669,01
00713	PRECE	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	488.003.357,83
02292	FUNSSSEST	F	PRIVADO	mai/03	458.509.180,09
02289	FCRT	F	PRIVADO	mai/03	444.972.563,98
00701	PREBEG	F	PRIVADO	jun/03	432.803.417,96
00895	REGIUS	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	432.200.734,66

00081	BANESES	F	PÚBLICO ESTADUAL	jun/03	417.216.910,91
00271	ECOS	F	PRIVADO	mai/03	408.309.794,96
00792	PREVINORTE	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	408.027.431,91
00121	BASES	F	PRIVADO	jun/03	396.117.054,26
02004	SAO RAFAEL	F	PRIVADO	mai/03	395.997.469,03
01991	PRhosp	F	PRIVADO	mai/03	394.089.318,59
02561	FUNEPP	F	PRIVADO	mai/03	385.556.019,28
01972	PROMON	F	PRIVADO	mai/03	371.306.869,01
03383	FORD	F	PRIVADO	mai/03	368.622.656,93
02419	SANPREV	F	PRIVADO	mai/03	365.278.298,30
01688	NUCLEOS	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	361.404.846,93
01612	JOHNSON	F	PRIVADO	jun/03	358.664.433,58
03023	FUNDAÇÃO ITAÚSA	F	PRIVADO	mai/03	348.991.351,85
00731	PREVIBAYER	F	PRIVADO	jun/03	348.846.178,05
02556	METRUS	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	343.070.952,26
02302	GERDAU	F	PRIVADO	jun/03	338.357.152,33
00401	FASC	F	PRIVADO	mai/03	336.338.736,55
01451	FIPECQ	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	334.730.936,06
00686	PORTUS	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	320.960.493,27
01002	TREVO	F	PRIVADO	jun/03	306.349.997,86
00727	PREVHAB	F	PÚBLICO FEDERAL	jun/03	305.705.122,43
01417	FASASS	F	PRIVADO	jun/03	302.195.642,96
00919	SAO BERNARDO	F	PRIVADO	mai/03	299.105.284,14
02258	MULTIPREV	F	PRIVADO	mai/03	298.886.444,55
00357	FACEB	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	286.800.618,49
00309	DESBAN	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	286.698.034,77
02587	F.F.M.B.	F	PRIVADO	mai/03	285.066.811,95
01924	PREVI - SIEMENS	F	PRIVADO	mai/03	282.296.420,96
00535	FUSAN	F	PÚBLICO ESTADUAL	jun/03	276.018.649,98
01381	FAELCE	F	PRIVADO	mai/03	272.021.846,25
01818	PREVI NOVARTIS	F	PRIVADO	mai/03	268.656.972,86

00789	PREVINOR	F	PRIVADO	mai/03	264.032.945,99
00014	AGROS	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	259.093.137,82
01969	PREVUNIAO	F	PRIVADO	mai/03	256.711.111,89
02991	ACEPREV	F	PRIVADO	mai/03	244.003.003,83
01211	CELPOS	F	PRIVADO	mai/03	242.878.009,85
02169	BRASILETROS	F	PRIVADO	mai/03	240.047.687,86
01794	PREVI-BANERJ	L	PRIVADO	mai/03	238.448.422,99
02155	PREVIPLAN	F	PRIVADO	mai/03	237.681.716,47
01729	PREVDOW	F	PRIVADO	mai/03	235.533.946,77
01599	ISBRE	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	231.169.616,05
01359	PREVI-ERICSSON	F	PRIVADO	mai/03	228.630.334,06
02511	HOLANDAPREVI	F	PRIVADO	mai/03	226.732.631,26
01328	DURATEX	F	PRIVADO	mai/03	221.835.323,44
02823	MULTIPLA	F	PRIVADO	mai/03	217.963.222,90
00134	BASF PP	F	PRIVADO	mai/03	212.576.716,73
00744	PREVIBOSCH	F	PRIVADO	mai/03	212.473.606,94
00343	ESCELSOS	F	PRIVADO	mai/03	211.047.871,22
00062	ARUS	F	PRIVADO	mai/03	210.489.846,75
01261	COMSHELL	F	PRIVADO	mai/03	187.966.451,12
01911	PREVISC	F	PRIVADO	mai/03	180.099.505,55
01537	FUNDAMBRAS	F	PRIVADO	mai/03	175.686.919,08
00268	FUNDACAO CORSAN	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	173.067.626,54
01746	PREVEME	F	PRIVADO	mai/03	171.156.290,80
02071	UNISYS-PREVI	F	PRIVADO	jun/03	170.976.474,13
00031	ALCOA PREVI	F	PRIVADO	mai/03	170.014.183,71
01821	PREVID EXXON	F	PRIVADO	mai/03	150.220.802,40
01585	ZENECA ICIFUND	F	PRIVADO	mai/03	147.434.885,48
02484	CYAMPREV	F	PRIVADO	mai/03	142.993.597,14
00518	FUNGRAPA	F	PRIVADO	mai/03	139.844.595,27
03544	SARHPREV	F	PRIVADO	mai/03	138.295.212,45
00196	CAPOF	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	136.685.831,47

02201	AGPREV	F	PRIVADO	mai/03	135.490.153,20
00206	CASA	F	PRIVADO	mai/03	135.216.934,90
02693	ABRILPREV	F	PRIVADO	mai/03	134.914.828,33
01871	PREVILLARES	F	PRIVADO	mai/03	129.828.983,69
00331	ENERSUL	F	PRIVADO	jun/03	128.277.617,21
02018	SERGUS	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	126.748.247,54
02316	CIBRIUS	I	PÚBLICO FEDERAL	jun/03	126.428.293,66
00254	COMPREV	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	122.888.739,38
01171	CAPAF	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	120.437.857,94
03825	MULTIPENSIONS	F	PRIVADO	mai/03	120.413.836,25
01715	PREVDATA	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	120.290.545,74
00984	SUPREV	F	PRIVADO	mai/03	118.371.129,35
00922	SAO FRANCISCO	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	118.148.872,91
00549	IAJA	F	PRIVADO	mai/03	116.301.411,61
02841	FUNDIAGUA	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	113.279.872,76
01568	GOODYEAR	F	PRIVADO	mai/03	111.507.580,40
02333	PREVSAN	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	107.193.508,46
01804	PREVICAT	F	PRIVADO	mai/03	106.401.104,28
01256	COFAPREV	F	PRIVADO	jun/03	105.711.961,89
01345	ELETRA	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	105.226.181,44
00761	PREVILLOYDS	F	PRIVADO	mai/03	105.136.123,58
03678	INDUSPREVI	F	PRIVADO	jun/03	104.321.184,95
01661	MENDESPREV	F	PRIVADO	mai/03	103.577.831,95
00165	CABEC	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	101.866.229,68
01314	DUPREV	F	PRIVADO	mai/03	101.642.894,26
03174	ODEPREV	F	PRIVADO	jun/03	97.742.968,71
00028	ALCANPREV	F	PRIVADO	mai/03	97.555.306,40
02186	ROYALPREV	F	PRIVADO	mai/03	96.879.278,06
01907	PREVISA0	F	PRIVADO	mai/03	96.655.513,54
01078	PREVISCANIA	F	PRIVADO	mai/03	96.621.148,47
01153	CABEA	F	PRIVADO	mai/03	95.191.411,10

00299	DERMINAS	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	94.570.313,27
03741	BANKBOSTON	F	PRIVADO	mai/03	90.629.051,17
02912	FUNSEJEM	F	PRIVADO	mai/03	90.124.330,53
01184	CAPESESP	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	89.824.451,05
01051	WEG	F	PRIVADO	mai/03	89.152.827,22
03527	HP PREV	F	PRIVADO	mai/03	88.096.212,58
01273	SOMUPP	F	PRIVADO	mai/03	86.977.113,97
01362	FACEAL	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	86.255.459,15
02172	PREVICOKE	F	PRIVADO	mai/03	85.617.806,20
00103	BANORTE	I	PRIVADO	mai/03	84.416.861,25
01393	FAPA	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	84.239.256,38
03281	OESPREV	F	PRIVADO	mai/03	82.910.027,83
01866	PREVIKODAK	F	PRIVADO	mai/03	82.630.462,75
01763	PREVIALBARUS	F	PRIVADO	mai/03	81.730.982,33
02191	SEGURIDADE	F	PRIVADO	mai/03	79.437.927,77
00415	FASERN	F	PRIVADO	jun/03	79.274.131,43
00521	FUNREDE	F	PRIVADO	mai/03	79.128.100,78
01541	GASIU	I	PRIVADO	jun/03	78.300.129,96
04114	CARREFOURPREV	F	PRIVADO	mai/03	77.099.180,99
02676	PREVIMAT	F	PRIVADO	mai/03	75.246.868,13
00477	FIOPREV	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	73.569.696,81
01434	FASCEMAR	F	PRIVADO	mai/03	73.196.798,91
01403	FAPERS	F	PRIVADO	mai/03	73.132.715,51
01554	GEIPREV	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	68.562.931,72
03099	PREVINDUS	F	PRIVADO	jun/03	67.489.269,25
02909	GEBSA-PREV	F	PRIVADO	mai/03	67.210.719,93
00241	CIFRAO	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	65.692.135,32
01701	PREVCUMMINS	F	PRIVADO	mai/03	64.298.939,76
01643	MAGNUS	F	PRIVADO	jun/03	64.206.482,37
00833	PREVITDB	F	PRIVADO	mai/03	62.650.857,38
00775	PREVIMULTIPLIC	F	PRIVADO	mai/03	62.178.390,12

02748	AKZOPREV	F	PRIVADO	mai/03	60.225.181,55
02957	FUNTERRA	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	58.826.211,45
03411	PREV. MOTOROLA	F	PRIVADO	mai/03	56.941.168,35
01883	PREVIM	F	PRIVADO	mai/03	56.801.843,65
02659	FABASA	F	PÚBLICO ESTADUAL	jun/03	56.772.445,06
03861	BUNGEPREV	F	PRIVADO	mai/03	54.610.803,32
01198	CASFAM	F	PRIVADO	mai/03	53.935.436,95
02052	TEXPREV	F	PRIVADO	mai/03	52.344.223,46
03037	LILLYPREV	F	PRIVADO	mai/03	51.864.313,25
02395	VIKINGPREV	F	PRIVADO	mai/03	51.647.351,88
00971	SPASAPREV	F	PRIVADO	mai/03	51.629.103,49
01331	EATONPREV	F	PRIVADO	mai/03	51.619.670,47
03054	EDS PREV	F	PRIVADO	mai/03	50.812.553,31
03251	CHAMPREV	F	PRIVADO	mai/03	49.500.858,02
01849	PREVI GILLETTE	F	PRIVADO	mai/03	49.398.241,94
02066	ULTRAPREV	F	PRIVADO	mai/03	49.118.342,29
03486	FGV-PREVI	F	PRIVADO	mai/03	47.099.361,78
00446	FENIPREV	F	PRIVADO	mai/03	46.881.656,88
02796	PORTOPREV	F	PRIVADO	mai/03	46.405.536,32
00429	FUNASA	F	PRIVADO	jun/03	46.213.632,92
03161	FAECES	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	45.792.598,82
03455	BRISTOL-MYERS	F	PRIVADO	mai/03	44.715.187,65
03531	RBS PREV	F	PRIVADO	mai/03	44.123.896,97
03085	SUPRE	F	PÚBLICO MUNICIPAL	mai/03	43.396.261,91
01955	PREVMON	F	PRIVADO	mai/03	43.326.508,43
02811	CP PREV	F	PRIVADO	mai/03	43.006.526,31
03931	ABBPREV	F	PRIVADO	mai/03	42.400.685,08
03304	MARCOPREV	F	PRIVADO	mai/03	41.696.845,32
01301	PREVIQ	F	PRIVADO	mai/03	41.677.661,35
03575	CARBOPREV	F	PRIVADO	mai/03	41.405.630,94
03561	PREVIDA	F	PRIVADO	mai/03	39.451.764,26

03602	PERDIGAO	F	PRIVADO	mai/03	39.045.355,14
02721	PREVQUAKER	F	PRIVADO	mai/03	37.288.390,03
02244	PREVI INCEPA	F	PRIVADO	mai/03	36.937.130,52
02751	MCPREV	F	PRIVADO	mai/03	36.378.909,44
03722	CANADA LIFE	F	PRIVADO	mai/03	35.951.118,74
00494	FUCAP	F	PRIVADO	mai/03	35.754.992,89
02213	MAUA PREV	F	PRIVADO	mai/03	33.540.130,58
03811	MSD PREV	F	PRIVADO	jun/03	33.134.545,09
03438	ICATU HARTFORD	F	PRIVADO	jun/03	32.605.220,90
01732	PREVBEP	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	32.423.047,09
02681	GAROTO	F	PRIVADO	mai/03	31.206.790,48
02931	RANDONPREV	F	PRIVADO	mai/03	31.181.973,24
00878	RECKITT&COLMAN	F	PRIVADO	mai/03	31.038.972,16
03589	FAIRPLAN	F	PRIVADO	mai/03	30.254.582,96
00045	ALPHA	F	PÚBLICO MUNICIPAL	mai/03	29.614.850,47
02049	SCHNEIDER	F	PRIVADO	mai/03	29.419.891,01
03263	MERCAPREV	F	PRIVADO	mai/03	28.527.732,70
02021	SIAS	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	28.474.698,71
03633	BIPREV	F	PRIVADO	mai/03	28.031.007,68
01376	FACEPI	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	27.861.011,19
03592	P&G PREV	F	PRIVADO	mai/03	27.284.829,34
01287	CORRENTE	F	PRIVADO	mai/03	27.129.596,60
00821	PREVISTIHL	F	PRIVADO	mai/03	26.085.202,63
00607	INERGUS	F	PRIVADO	mai/03	26.068.584,78
02107	CAVA	F	PRIVADO	jun/03	25.947.144,79
03558	PREVICEL	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	25.793.403,00
01751	PREVER HAAS	F	PRIVADO	mai/03	25.657.717,15
03719	ICI CORAL	F	PRIVADO	mai/03	25.145.871,88
02138	AEROS	I	PRIVADO	jun/03	23.572.069,74
03808	BOMPREV	F	PRIVADO	mai/03	23.559.782,54
00597	IJMS	F	PRIVADO	jun/03	23.423.645,70

03945	PFIZER PREV	F	PRIVADO	mai/03	23.377.389,79
04042	VOITH PREV	F	PRIVADO	mai/03	22.966.229,99
03068	AMEX PREV	F	PRIVADO	mai/03	22.793.503,49
02926	ASBACE- PREV	F	PRIVADO	jun/03	22.326.060,03
03928	AVONPREV	F	PRIVADO	mai/03	22.129.798,41
01465	FMCPREV	F	PRIVADO	jun/03	22.081.499,70
03839	PREVIHONDA	F	PRIVADO	jun/03	21.971.080,81
02765	CISPER PP	F	PRIVADO	mai/03	21.336.878,85
03753	LWW PREV	F	PRIVADO	mai/03	21.336.631,22
03616	FOLHAPREV	F	PRIVADO	mai/03	21.051.762,18
04011	PREVYASUDA	F	PRIVADO	mai/03	20.969.844,38
03407	TETRA PAK PREV	F	PRIVADO	mai/03	20.676.418,23
01448	FIBERGLAS	F	PRIVADO	mai/03	20.567.421,80
03366	ROCHEPREV	F	PRIVADO	mai/03	20.509.252,72
01291	CREDIPREV	F	PRIVADO	mai/03	20.383.119,69
03651	SWPREV	F	PRIVADO	jun/03	20.249.568,31
02601	GTMPREVI	F	PRIVADO	mai/03	20.089.560,03
03071	AZENPREV	F	PRIVADO	mai/03	18.310.143,98
03126	ITAÚ F. MULTIP.	F	PRIVADO	mai/03	18.003.959,45
02779	PREVICAR	F	PRIVADO	mai/03	17.960.767,68
01064	PREVIBAN	F	PRIVADO	mai/03	17.583.051,48
00851	PRODUBAN	L	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	17.063.652,80
01047	VULCAPREV	F	PRIVADO	mai/03	17.037.284,65
02717	HERINGPREV	F	PRIVADO	mai/03	16.834.732,07
02662	PREVDEUTSCHE	F	PRIVADO	mai/03	16.722.430,92
03469	MARISOL	F	PRIVADO	mai/03	16.667.408,22
01941	PREVMOBIL	F	PRIVADO	mai/03	16.231.993,67
02974	BIEMPRESARIAL	F	PRIVADO	mai/03	16.102.052,72
01506	FUCAE	L	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	15.881.527,56
04008	BLS PREV	F	PRIVADO	mai/03	15.881.512,49
03246	PREVIMA	F	PRIVADO	mai/03	15.468.467,91

00624	J & HIGGINS	F	PRIVADO	mai/03	15.338.571,80
02885	DCPREV	F	PRIVADO	mai/03	15.318.502,96
01021	URANUS	F	PÚBLICO FEDERAL	mai/03	14.604.287,60
03201	PREVI - FIERN	F	PRIVADO	mai/03	14.445.067,62
03041	FACOPAC	F	PRIVADO	mai/03	14.135.079,63
00905	RESAPREV	F	PRIVADO	mai/03	13.994.691,39
01691	PREVCHEVRON	F	PRIVADO	mai/03	13.885.569,20
02436	BP PREV	F	PRIVADO	mai/03	13.613.892,81
01511	FUNCASAL	F	PÚBLICO ESTADUAL	jun/03	13.590.753,79
04025	ALSTOM	F	PRIVADO	mai/03	13.580.586,16
03891	UTCPREV	F	PRIVADO	mai/03	12.536.046,44
02573	PREV. AMERICA	F	PRIVADO	mai/03	12.532.207,29
03011	PREVILAVORO	F	PRIVADO	mai/03	12.345.818,64
04061	BCPrev	F	PRIVADO	mai/03	12.118.616,17
03191	GZM PREVI	F	PRIVADO	mai/03	12.101.025,66
03321	TRAMONTINAPREV	F	PRIVADO	mai/03	11.920.169,01
02703	CARFEPE	F	PRIVADO	mai/03	11.533.301,06
03873	PHILIP MORRIS	F	PRIVADO	mai/03	11.473.090,23
02097	VAN LEER	F	PRIVADO	mai/03	11.349.402,80
03767	MESSIUS	F	PRIVADO	mai/03	11.101.201,86
01016	TRICHESPREV	F	PRIVADO	mai/03	10.923.675,13
02227	BCO. SUMITOMO	F	PRIVADO	mai/03	10.821.972,71
03006	UNIPREVI	F	PRIVADO	jun/03	10.765.829,10
03887	POUPREV	F	PRIVADO	mai/03	10.648.840,83
02868	NALCOPREV	F	PRIVADO	mai/03	9.750.098,86
01095	DAREXPREV	F	PRIVADO	mai/03	9.680.981,82
02261	PARSE	L	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	9.680.288,80
03349	BOTICARIO PREV	F	PRIVADO	mai/03	9.673.646,03
03993	TEXTIL PREV	F	PRIVADO	mai/03	9.295.117,58
03962	ABBOTT PREV	F	PRIVADO	mai/03	9.278.501,09
03501	PREVILEAF	F	PRIVADO	mai/03	8.694.816,72

03798	CRYOVAC	F	PRIVADO	mai/03	8.654.946,45
01835	PREVIF	F	PRIVADO	mai/03	8.178.120,14
00388	FAPECE	I	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	7.720.602,88
03232	PEIXOTO	F	PRIVADO	mai/03	7.716.183,03
03664	ELBA	F	PRIVADO	jun/03	7.414.031,71
03981	PREVMILL	F	PRIVADO	mai/03	7.227.823,15
04039	KPMG PREV	F	PRIVADO	mai/03	6.860.939,18
03294	PREVPISA	F	PRIVADO	mai/03	6.506.052,91
04087	PLANEJAR	F	PRIVADO	mai/03	6.435.505,58
01777	PREVIARMCO	F	PRIVADO	mai/03	6.197.363,02
02141	ORIU	F	PRIVADO	mai/03	5.553.262,22
00463	F.GUIMARAES	F	PRIVADO	mai/03	5.505.548,02
02351	FAPIEB	F	PRIVADO	mai/03	5.144.138,30
03229	CREMERPREV	F	PRIVADO	mai/03	5.128.267,16
01225	CENTRUS/MT	L	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	4.950.895,41
03736	ALLERGAN PREV	F	PRIVADO	mai/03	4.582.584,74
01657	MAPPIN	L	PRIVADO	mai/03	4.128.591,82
01674	MercerPREV	F	PRIVADO	mai/03	3.985.313,10
03705	SEAGRAM	F	PRIVADO	mai/03	3.941.796,16
00672	POTIPREV	L	PÚBLICO ESTADUAL	jun/03	3.498.092,22
02321	STEIO	F	PRIVADO	mai/03	3.309.827,72
03771	FUNPADEPAR	F	PRIVADO	mai/03	3.172.874,27
00953	SILIUS	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	3.111.143,33
03647	FUND. BRASILSAT	F	PRIVADO	mai/03	2.818.384,38
04056	COHAPREV	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	2.634.495,83
03901	SULAMULTI	F	PRIVADO	mai/03	2.584.741,50
04073	ARM PREV	F	PRIVADO	mai/03	1.782.072,70
03695	CIC-PREV	F	PRIVADO	jun/03	1.466.583,51
00148	BERONPREV	L	PÚBLICO ESTADUAL	jun/03	1.416.225,36
02899	SANEPREVI	L	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	781.022,20
02471	FPMN	F	PRIVADO	mai/03	612.564,38
03424	PREVIVER	F	PÚBLICO ESTADUAL	mai/03	445.373,93
00179	CAEMI	F	PRIVADO	mai/03	42.444,77

Fonte: MPS/SPC/CET/Balancete

<sup>1</sup> F: Funcionando, I: Intervenção, L: Liquidação,

(À mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 307, DE 2003**

**Acrescenta § 4º ao art. 114 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a identificação do veículo constará de microprocessador (chip) nele instalado.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 114 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 114. ....

§ 4º As informações a que se refere o **caput**, dentre outras, serão gravadas em microprocessador (**chip**) instalado no veículo, conforme dispuser o Contran.(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A elevada incidência de furtos e roubos de veículos, principalmente nas grandes cidades, tem gerado um ambiente nocivo de tensão e insegurança na população.

Várias medidas têm sido adotadas pelas autoridades competentes para coibir esses crimes, mas nenhuma delas se compara ao avanço no combate à criminalidade que se pretende alcançar com este projeto de lei.

Trata-se da implantação de microprocessadores (**chips**) nos veículos, que permitirão aos postos de fiscalização identificar o automóvel e seu proprietário, saber se o bem foi furtado e até mesmo se o proprietário está em dia com o licenciamento do veículo.

Os postos de controle poderão ser instalados nas estradas, pedágios e em outros pontos considerados estratégicos, principalmente nas rotas mais utilizadas pelas quadrilhas de roubos de veículos.

Além disso, pretende-se, com este projeto de lei, diminuir o preço dos seguros de automóveis, pois diminuirá a incidência de furtos, haja vista que os marginais não terão a mesma liberdade para agir como atualmente.

Ademais, a frota de veículos sem licenciamento hoje é estimada entre vinte e trinta por cento do total de veículos existentes no País. Esse fato coloca em risco os demais motoristas, que cumprem com suas obrigações. É dever do Estado retirar das rodovias os automóveis sem as mínimas condições de trafegar e aqueles em situação irregular.

As antenas identificadoras, instaladas nas rodovias federais e estaduais, serão capazes, ainda, de identificar motoristas infratores.

Notícias publicadas na imprensa informam que o Ministério das Cidades e o Ministério da Justiça estudam a implantação do **chip** identificador do veículo.

Não obstante, o Senado Federal, ilustre defensor dos reclamos da sociedade e palco das decisões mais relevantes do País, deve dar sua contribuição para combater as quadrilhas de furto de automóveis, inclusive cobrando providências das autoridades citadas, razão pela qual apresento este projeto de lei, da maior importância para os destinos do Brasil.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – **João Alberto Souza.**

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

**Institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o Contran.

§ 1º A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado. § 2º As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimentos por ela credenciados, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

§ 3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que faça, modificações da identificação de seu veículo.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 425, DE 2003**  
(Nº 2.595/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da TV Rádio Clube de Teresina S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da TV Rádio Clube de Teresina S.A., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 268, de 2002

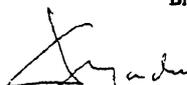
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Marialva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade de Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)
- 13 - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)
- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)
- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)
- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)
- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)

- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP; (onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, na cidade de Votorantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002.



MC 00147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO PARAÍSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- RÁDIO POUSO ALTO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracaniuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- RÁDIO INGAMAR LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);
- J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000453/96);
  - **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
  - **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).
2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); - *1*

II - **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - *2*

III - **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - *3*

IV - **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - *4*

V - **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); - *5*

VI - **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - *6*

VII - **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); - *7*

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); - 41

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); - 72

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); - 18

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1ª de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); - 43

XII - RÁDIO SEPÊ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); - 10

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); - 75

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); - 65

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); - 11

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); - 60

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); - 00

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); - 06

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 60

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 74

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 90

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); - 58

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 7

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 75

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 05

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). - 01

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); - 88

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97). - 06

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97). - 53

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



**PARECER CONJUR/MC Nº 141, DE 2002**

**Referência:** Processo nº  
53760.000159/93

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Piauí  
(Atualmente sob jurisdição da DMC/CE)

**Interessada:** TV Rádio Clube de Teresina S.A.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu início em 1º novembro de 1993.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS
Francisco Araújo Fortes	2.092.417	278.659
João França Filho	1.891.528	—
Maria do Amparo Ferreira Alencar	19.102.231	28.482
Regina Lúcia Gayoso Ferreira de Alencar	1.947.987	64.236
Segismundo Ferreira de Alencar	4.449.858	10.175.950

Pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 05/94 – DMC/PI, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela TV Rádio Clube de Teresina S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, conforme Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União em 11 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Piauí, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 05/94, fls. 35, dos autos, tendo em vista que a entidade, durante o último período da sua outorga, manteve sua emissora instalada de acordo com as características técnicas, o que lhe foram autorizadas, bem como cumpriu as finalidades educativas e culturais a que se destinam todos os serviços de radiodifusão, conforme mandamento constitucional e de acordo com a legislação específica a que se submete na qualidade de concessionária de serviço de radiodifusão.

3. Cumpre ressaltar que a entidade tem seu quadro societário aprovado pela Portaria nº 92, de 25 de julho de 1995 (cópia às fls. 85). Esclarecemos que o capital social é composto de 42.925.000 ações ordinárias e 42.925.000 ações preferenciais, distribuídas entre 949 acionistas, sendo que os acionistas abaixo relacionados são detentores, individualmente, de maior volume de ações:

4. Em prosseguimento, observamos que outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes –Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 10 de janeiro de 2002. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 14 de janeiro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 14 de janeiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 426, DE 2003**

(nº 2.642/2002, na Câmara dos Deputados)

MC 693 EM

Brasília, 9 de maio de 2002.

**Aprova o ato que outorga permissão a Radio FM D. A. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caimapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM D. A. Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caniapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 633, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 292, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Bataguassu – MS;
- 2 – Portaria nº 304, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Caniapuã – MS;
- 3 – Portaria nº 364, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Caarapó – MS;
- 4 – Portaria nº 909, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Sobral – CE;
- 5 – Portaria nº 910, de 5 de junho de 2002 – Presença Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Carmelo – MG;
- 6 – Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002 – S.M. Comunicações Ltda., na cidade de Mantena – MG;
- 7 – Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Fama – MG;
- 8 – Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de São Bento – PB;
- 9 – Portaria nº 914, de 5 de junho de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Azul – MG; e
- 10 – Portaria nº 915, de 5 de junho de 2002 – Mata da Corda Comunicações Ltda., na cidade de Patos de Minas – MG.

Brasília, 16 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determino – se a publicação da Concorrência nº 074/2000 – SSR/MC. com vistas à implantação de urna estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM D.A. Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando – se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 304, DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.00 1296/2000, Concorrência Nº 074/2000 – SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a

contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar – se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

GLENER CANDIL DUARTE, brasileiro, solteiro, emancipado por concessão paterna, conforme fls. 31, livro 09 do Cartório do 1º Ofício de Mundo Novo/MS., comerciante, filho de Pedro Paulo Duarte e Veranice Candil, nascido a 24 de Julho de 1.980, em Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, residente e domiciliado à Av. 7 de Setembro, n.º 041 – centro, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de identidade RG. n.º 582.050 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF. n.º 905.811.301/97; NEWTON LIBERATO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Sérgio Liberato de Assis e Rosa Mendonça de Assis, nascido a 28 de Junho de 1.974, em Santa C. Monte Castelo, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Av. 7 de Setembro, n.º 071 – centro, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 806.158 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF. n.º 559.969.061/04; constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** A sociedade denominar-se-a "RÁDIO FM D. A. LTDA." e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação Vigente.

**SEGUNDA:** Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

**TERCEIRA:** A sede e foro jurídico da sociedade tem como endereço a Av. Duque de Caxias, n.º 395 – centro, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

**QUARTA:** A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciais terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

**QUINTA:** – A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização do Ministério das Comunicações.

**SEXTA:** – As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e/ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a partido político. A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30 % (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos.

**SÉTIMA:** – A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impoe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

### RÁDIO FM D. A. LTDA.

#### CONTRATO SOCIAL

**OITAVA:** – A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terço de empregados brasileiros natos.

**NONA:** – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

**DÉCIMA:** – A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- a) – O sócio **GLENER CANDIL DUARTE**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) – O sócio **NEWTON LIBERATO DE ASSIS**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

<b><u>SÓCIOS</u></b>	<b><u>QUOTAS</u></b>	<b><u>VALOR R\$</u></b>
1 – <b>Glener Candil Duarte</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>
2 – <b>Newton Liberato de Assis</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>
<b>S o m a s .....</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**DÉCIMA TERCEIRA:** A integralização do Capital social será feita da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) neste ato, em moedas corrente nacional;
- b) – 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado em data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato da outorga da concessão a esta sociedade, em moedas corrente nacional.

**DÉCIMA QUARTA:** A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor do capital social em sua totalidade;

**DÉCIMA QUINTA:** As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário;

**DÉCIMA SEXTA:** A sociedade será administrada pelo sócio **Glener Candil Duarte**, qualidade de gerente geral, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a

**RÁDIO FM D. A. LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

representação ativa, passiva, ~~judicial e extrajudicial~~ da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**DÉCIMA SÉTIMA:** As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios bem como da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e o sócio remanescente terá sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante;

**DÉCIMA OITAVA:** Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de pró-labore, uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade;

**DÉCIMA NONA:** A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios;

**VIGÉSSIMA:** O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, data em que será levado a afeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade;

**VIGÉSSIMA PRIMEIRA:** Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensáveis ao perfeito funcionamento da emissora a retirada de lucro líquido ficará suspensa e adiada.

**VIGÉSSIMA SEGUNDA:** O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**VIGÉSSIMA TERCEIRA:** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "FUNDO DE RESERVA", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O fundo de reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

**VIGÉSSIMA QUARTA:** O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuídos aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

**VIGÉSSIMA QUINTA:** Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social;

**VIGÉSSIMA SEXTA:** Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores, do sócio

### **RÁDIO FM D. A. LTDA.**

### **CONTRATO SOCIAL**

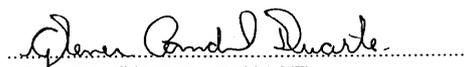
falecido, a sociedade, ou sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

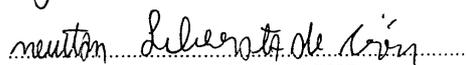
**VIGÉSSIMA-SÉTIMA** – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, e pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão sonora.

**VIGÉSSIMA-OITAVA** – Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Ivinhema/MS, para este fim.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas, declarando os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Caarapó/MS., 16 de Junho (06) de 2.000

  
.....  
GLENER CANDIL DUARTE

  
.....  
NEWTON LIBERATO DE ASSIS

(Á Comissão de Educação –  
decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 427, DE 2003**

(Nº 2.646/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 667, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

2 – Portaria nº 1.207, de 5 de julho de 2002 – Bentivi Radiodifusão Ltda., na cidade de São Vicente Ferrer – MA;

3 – Portaria nº 1.208, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cândido Mendes – MA;

4 – Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., na cidade de Coelho Neto – MA;

5 – Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002 – Sistema de Comunicação Riwena Ltda., na cidade de Itapecuru Mirim – MA;

6 – Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002 – Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda., na cidade de Aragarças – GO;

7 – Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Britânia – GO;

8 – Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Buriti Alegre – GO;

9 – Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Iaciara – GO; e

10 – Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Rita – MA.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 986 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Bom Sucesso Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tomando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 1.213, DE 5 DE JULHO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001050/2000, Concorrência nº 059/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

## CONTRATO SOCIAL

ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 352.4513 – 826.2144.4 SSP-GO e do CPF/MF 612.296.601-00, residente e domiciliado à Rua Maracanã, n.º 47 – Bairro Paranaíba, CEP 75.503-210, Itumbiara, Goiás, JOSÉ ALBERTO BORGES, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 562.594 2ª via SSP- GO e do CPF/MF 055.723.391-72, residente e domiciliado à Rua R-11, n.º 405, aptº 1402 – S. Oeste, CEP 74140-010, Goiânia, GO, ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, empresária, viúva, residente e domiciliada à Rua Maracanã, n.º 34 Itumbiara – GO, CEP 75530-030, portadora da Cédula de Identidade RG 122.4641 SSP-GO, e do CPF 168.419.211-00 tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO BOM SUCESSO LTDA" com sede na cidade de ITUMBIARA, à Av. Trindade, n.º 585, Sl.10 centro, CEP 75.503-210, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras

**CLÁUSULA III**  
**DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE**

O início das atividades será 12.02.98. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA IV**  
**DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO**

O capital social é de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais), dividido em 40 .000 (quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
ZILENE MARIA D. M. MACHADO	48	19.200	19.000,00
JOSÉ ALBERTO BORGES	48	19.200	19.000,00
ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS	4	1.600	1.600,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de ~~prévia~~ autorização do Poder Público Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA V**

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

### CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8 (oitavo) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

### CLÁUSULA VII

A gerência da empresa será exercida pela sócia ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

### CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

### CLÁUSULA IX

O(s) A(s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA X

O(s) A(s) Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

### CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os

demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

### CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

### CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

### CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando, verificada a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

### CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA XVII**

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA XVIII**

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XIX**

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XX**

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crime previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA XXI**

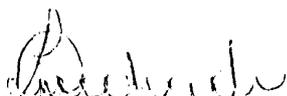
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA XXII**

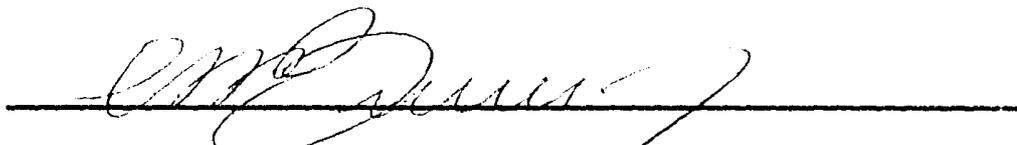
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir efeitos legais necessários.

Itumbiara, 12 de fevereiro de 1998.



ZILENE MARIA DIAS E MIRANDA MACHADO

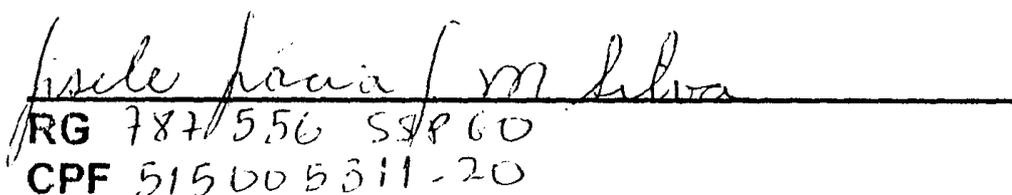


**JOSÉ ALBERTO BORGES**

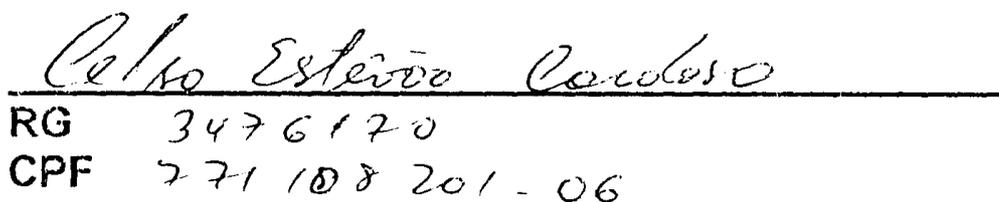


**ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**



RG 787556 SP860  
CPF 515005311-20



RG 3476170  
CPF 771108201-06

(Á Comissão de Educação  
– decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 428, DE 2003**

(Nº 2.647/2002, na Câmara dos deputados).

**Aprova o ato que outorga permissão  
à RA Sistema De Radiodifusão Ltda.  
para explorar serviço de radiodifusão so-  
nora em frequência modulada, na cidade  
de Santa Rita, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à RA Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 667, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, servi-

ços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 908, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Limoeiro do Norte-CE;

2 – Portaria nº 1.207, de 5 de julho de 2002 – Bentivi Radiodifusão Ltda., na cidade de São Vicente Ferrer-MA;

3 – Portaria nº 1.208, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cândido Mendes-MA;

4 – Portaria nº 1.209, de 5 de julho de 2002 – SINCO – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., na cidade de Coelho Neto-MA;

5 – Portaria nº 1.210, de 5 de julho de 2002 – Sistema de Comunicação Riwená Ltda., na cidade de Itapecuru Mirim-MA;

6 – Portaria nº 1.211, de 5 de julho de 2002 – Sistema Centro Oeste de Radiodifusão Ltda., na cidade de Aragarças-GO;

7 – Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Britânia – GO;

8 – Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Buriti Alegre-GO,

9- Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Iaciara-GO; e

10 – Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002 – RA Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Rita-MA.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 976 EM

Brasília, 10 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 063/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RA Sistema de Radiodifusão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### PORTARIA Nº 1.218, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000282/2000, Concorrência nº 063/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RA Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR  
COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA  
RA SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, ca  
sado, engenheiro mecânico, CREA 2905/D, CPF nº 062.  
452.423-04, residente e domiciliado nesta cidade à  
Rua Pau D'arco, Quadra G, Casa 04, São Francisco ,  
nesta cidade, EDMILSON PONTES DE ARAÚJO, brasilei  
ro, casado, economista, residente e domiciliado à  
Rua dos Rouxinóis s/n. Condomínio Alphaville, Blo  
co II, Aptº 204, Jardim Renascença nesta cidade, Es  
tado do Maranhão, portador da cédula de identidade  
nº 47449895-6 SSP/MA e CPF nº 207.182.843-72, consti  
tuem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade  
Limitada, que se regerá pela legislação vigente e  
sob as cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de RA  
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. e terá como principal  
objetivo a instalação e execução de serviços de Ra  
diodifusão Sonora, ou de Sons e Imagens, seus ser  
viços afins e correlatos, bem como os Serviços Es  
peciais de Repetição e Retransmissão de Televisão.
- CLÁUSULA II- A Sociedade terá sua sede na Rua Nossa Senhora das Gra  
ças nº 52, Tijupá Queimado , CEP 65110-000, na Ci  
dade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, po  
dendo a critério de sócios que representem 2/3  
(dois terços) do capital social e mediante prévia  
autorização do Poder Público Concedente, instalar,  
manter e extinguir sucursais, filiais e agências em  
qualquer parte do território nacional, desde que o  
bedecidas as prescrições legais podendo, para tanto,  
fazer os destaques do capital social necessários.
- CLÁUSULA III- O Foro da Sociedade será na Comarca de São José de  
Ribamar-Ma., que fica eleita com exclusão de qual  
quer outro, seja qual for o domicílio das partes, por ma  
is especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir  
em primeira instância as questões judiciais que lhe forem  
propostas com fundamento neste contrato social
- CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo inde  
terminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer  
época pelo consentimento de sócios que represen  
tem a maioria do capital social, observando-se quan  
do da sua dissolução, os preconceitos da legisla  
ção esocífica.
- CLÁUSULA V - Na dissolução amigável, os sócios que representem  
a maioria do capital social, indicarão, entre os  
cotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da  
sociedade.
- CLÁUSULAR VI- Na simples divergência administrativa, as dúvidas  
sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por  
árbitros em número ímpar louvados pelos sócios.

- CLÁUSULA VII - A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias após o evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro do sócio falecido, ou o sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado conforme mais adiante indicado.
- CLÁUSULA VIII - O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:
- a - RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
  - b - EDMILSON PONTES DE ARAÚJO, 10.000 (dez mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- CLÁUSULA IX - Os restantes 50% (cinquenta por cento), do capital social, serão integralizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à entidade concessão ou permissão de serviço de rádio difusão.
- CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios nos termos do Art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.
- CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- CLÁUSULA XII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.
- CLÁUSULA XIII - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de rádio difusão.
- CLÁUSULA XIV - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma de

- las a sociedade reconhece apenas um único pro  
prietário.
- CLÁUSULA XV - Se a Sociedade for contemplada com outorga de Serviço de Ra  
diodifusão, esta não poderá efetuar transferência, direta  
ou indireta, de concessão ou permissão, no período de insta  
lação nem nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes à da  
ta da expedição do certificado de licença para funcionamen  
to.
- CLÁUSULA XVI - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, des  
de que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.  
O preço de cada data cota neste caso, não poderá ultrapas  
sar o resultado do ativo líquido apurado em balanço, dividi  
do pelo número de cotas.
- CLÁUSULA XVII - Os sócios poderão ceder partes ou totalidade de cotas e es  
tranhos, mediante o consentimento de sócios que representem  
mais da metade do capital social. Após o que, deverão notifi  
car, por escrito, à Sociedade, discriminando o preço, a forma  
e prazo de pagamento para que seja, através do sócio  
exercido, ou não, o direito de preferência, a contar de  
entro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento  
da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja  
manifestação da vontade de aquisição por outros só  
cios, as cotas poderão ser transferidas, mas sem  
pre após a autorização do Ministério das Comunica  
ções.
- CLÁUSULA XVIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasi  
leiros.
- CLÁUSULA XIX - A responsabilidade e a orientação intelectual e  
administrativa da Sociedade caberão somente a bra  
sileiros natos, ou como dispuser a Constituição Fe  
deral.
- CLÁUSULA XX - Os administradores de entidade serão brasileiros  
natos e a investidura nos cargos, após haver a en  
tidade recebido concessão ou permissão para exe  
cutar Serviço de Radiodifusão, somente poderá ocor  
rer, depois de terem sido aprovados pelo Ministé  
rio das Comunicações.
- CLÁUSULA XXI - O quadro de funcionários da Sociedade será formado  
de brasileiros ou, pelo menos, constituído de 2/3  
(dois terços) desses trabalhadores.
- CLÁUSULA XXII - Para os cargos redatores, locutores e encarregados  
das instalações elétricas, somente serão admitidos  
brasileiros.
- CLÁUSULA XXIII - A Sociedade será administrada pelos dois cotistas,  
sob a denominação que lhes couber, observado o dis  
posto na Cláusula XX deste instrumento, aos quais  
compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da

denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XXIV - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a entidade, sob a denominação de Sócio-Gerente, o cotista RAIMUNDO ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia da gestão.

CLAUSULA XXV - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, só poderão ser outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXVI - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXVII- Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo Sócio-Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, seja como mutuante seja como mutuária e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente e por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXVIII- A título de pro-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, para vigir num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, o qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado, para todos os fins, como encargo operacional da entidade e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente, ou;
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas de acordo com os termos da Cláusula XVI, condição aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXX - Ucorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXXI - Caberá ao cônjuge sobrevivente ou ao herdeiro notificar, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da Sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenha vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA XXXIII - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXIV - Para as decisões de que trata a Cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado ou por 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação contendo, além do local, a data e a hora da

sessão, a indicação da matéria que será submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia cota-exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXV - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXVI - O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

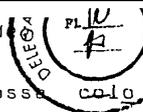
CLÁUSULA XXXVII- O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXXII deste instrumento.

CLÁUSULA XXXIII- É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXIX - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior, os seguintes procedimentos:

- 1º - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;
- 2º - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXIV para os fins mencionados na Cláusula XXXIV;
- 3º - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, de sinteligência continuada e outros fatos análogos;
- 4º - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

- 5º - fazer concorrência desleal à Sociedade;
- 6º - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e
- 7º - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.



- CLÁUSULA XL - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula VII e serão pagos, em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil ou como for conveniente.
- CLÁUSULA XLI - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.
- CLÁUSULA XLII - O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o silêncio deste equivalerá a sua aprovação.
- CLÁUSULA XLIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.
- CLÁUSULA XLIV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.
- CLÁUSULA XLV - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos somente com a anuência do Sócio-Gerente.
- CLÁUSULA XLVI - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.
- CLÁUSULA XLVII - Enquanto a Sociedade não for detentora de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento em qualquer de suas cláusulas, sem prévia autorização do poder Público Concedente.

CLÁUSULA XLVIII - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula XXXIV e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de Sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XLIX - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA L - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para os efeitos legais.

São Luís, (Ma), 14 de maio de 1997.

  
RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

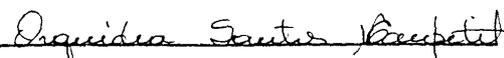
  
EDMILSON PONTES DE ARAÚJO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

  
RAIMUNDO ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

  
JOSÉ CARLOS EWERTON MARTINS  
CPF: 001421743-00

  
ORQUIDEA FIALHO FÉLIX SANTOS MANPETIT  
CPF: 149912923-87

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 429, DE 2003**

(Nº 2.671/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão de Rádio Clube De Dourados LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

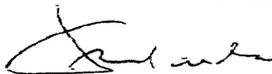
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de novembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda. Para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onde média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul".

Brasília, 7 de novembro de 1996.



EM nº 203 /MC

Brasília, 24 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53700.000114/94, em que a Rádio Clube de Dourados Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada conforme Portaria MVOP nº 1.007, de 5 de dezembro de 1953, renovada nos termos do Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984.

2. Observo que o pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 1º de março de 1994, o que não constitui obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



**SÉRGIO MOTTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996.**

Renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000114/94.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1.007, de 5 de dezembro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onde média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1996: 175º da Independência e 108ª da República.

~~Processo do Sul, outorgada conforme Portaria MVOP nº 1.007, de 5 de dezembro de 1953, renovada nos termos do Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984.~~

2. Observo que o pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 1º de março de 1994, o que não constitui obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**SÉRGIO MOTTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

#### PARECER SEJUR/MS Nº 41/94

**Entidade:** Rádio Clube de Dourados Ltda.

**Processo Nº 53700.000114/94**

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo tem seu termo final em 30 de abril de 1994.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

Rádio Clube de Dourados Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30 de abril de 1994.

#### I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 89.592, de 27-4-84, **DOU** de 30-4-84, foi renovada a concessão à Rádio

Clube de Dourados Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar a partir de 1º de maio de 1984 de acordo com o que consta no Decreto nº 89.592/84.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, consta nos controles desta Delegacia, conforme fls 78, os seguintes Processos de Apuração de Infração:

#### II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art 223, § 5º).

5. De acordo com o art 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final no dia 30 de abril de 1994, pois a outorga foi renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, de acordo com o Decreto nº 89.592/84, publicada no **DOU** de 30-4-84.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 1º-3-94 (fls. 79), intempestivamente, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei da renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994, entretanto, vale ressaltar que esta DRMC/MS, ao encaminhar orientação quanto ao prazo para apresentação do pedido de renovação, informou o pedido compreendido entre os dias 1º-12-93 a 1º-3-94, através do Ofício nº 1.283/DMC/MS/SEPRIV/93 (fls. 15).

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder concedente, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
Jorge Antonio Salomão	101	101,00
Carlos Magno Coelho Derzi	75	75,00
Flávio Augusto Coelho Derzi	74	74,00

**250                      250,00**

Cargo	Nome
Diretor-Geral	Jorge Antonio Salomão

9. Informamos que anexamos às fls 71/76 parte da documentação referente ao Processo Cautelar nº 2.258 (94.12043-5), movido pelo Ministério Público

Federal em desfavor do cotista Flávio Augusto Coelho Derzi.

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme Informação nº 23/93–SEFIS (fls. 54) e Informação SEFIS nº 34/94 de fls. 70.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 77.

12. De acordo com a Declaração firmada pelo representante legal (fls. 61), verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

#### Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à consultoria jurídica, para prosseguimento.

É o Parecer “sub censura”.

Campo Grande, 30 de novembro de 1994. – **Mariza Oshiro**, Advogada – DRMC/MS.

De acordo. Encaminhem-se os Autos, conforme proposto.

Campo Grande, 30 de novembro de 1994. – **Vera Lúcia B. Marques Sieburger**, Delegada – DRMC/MS.

De ordem, à Conjur para prosseguimento.

Brasília, 7 de dezembro de 1994. – **Esmeralda E. G. Teixeira Castro**. – Coordenadora-Geral DPOUT/SFO.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2003

(Nº 2.693/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia-MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém-PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina-PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo-RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú-RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros-RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí-RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre-RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul-RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina-SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca-SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá-SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique LTDA., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP (onda média);

23 - Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju-SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

•Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

•Rádio Liberal Ltda., Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

•Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

•Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);

•Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

•Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

•Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná. (Processo nº 53740.000328/93);

•Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

•Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770000258/93);

•Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

•Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

•Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

•Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

•Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

•Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

•Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

•Rádio Guaíba S/A, Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

•Radio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.00083 5/93);

•Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

•Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

•Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);

•Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

•Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

•Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

•Rádio Anhanguera S/A, Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

•Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu

Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

##### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 02 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 09 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 02 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e reno-

vada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Antoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 09 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 05 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – RÁDIO DIFUSORAS BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade

de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 09 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 08 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 02 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 02 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 02 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 02 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – RÁDIO GUAÍBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decre-

to nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 08 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 02 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda.,

pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga – Juarez Quadros do Nascimento.**

#### RADIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA

CNPJ/MF Nº 07.250.764/0001-84

#### ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

Carlos Alberto Rodrigues Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 048431710-5 ( IFP/RJ ), inscrito no CPF/MF sob o nº 551.814.657-49, com endereço na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº 1.206 – Bairro Lourdes;

Randal Ferreira de Brito, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01936134 (IFP/RJ ), inscrita no CPF/MF sob o nº 196.434.467-00, com endereço na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Avenida João Pessoa, nº 6.745 – Porangaba, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., com sede social na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Rua Marcondes Pereira, nº 426, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.250.764/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 13.641, em 13-4-1955 e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o nº 232.140.906, em 22-9-1998 resolvem,

como resolvido têm, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Admitir na sociedade o Sr. Wagner Negrão Garcia, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.933.435-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 127.239.538-31, com endereço na Cidade de Fortaleza, no Estado de Ceará, na Avenida 24 de maio, nº 670 – Centro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Formalizar a retirada da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, do sócio Randal Ferreira de Brito, já qualificado, titular de 62.510 quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., cede e transfere suas quotas ao Sr. Wagner Negrão Garcia, já qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, confessando haver recebido integralmente o preço correspondente, dando a este e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Face às alterações acima demonstradas Carlos Alberto Rodrigues Pinto e Wagner Negrão Garcia assumem a sociedade, com todos os direitos e obrigações constantes no contrato social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento, passando a vigorar da seguinte forma, a cláusula referente ao capital social:

“O capital social é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 350.000 quotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Carlos Alberto Rodrigues Pinto	287.490	287.490,00
Wagner Negrão Garcia	62.510	62.510,00
<b>Total</b>	<b>350.000</b>	<b>350.000,00</b>

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

#### CLÁUSULA QUINTA

A gerência e administração da sociedade será exercida singularmente pelo sócio Wagner Negrão Garcia, designado sócio gerente, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado a alienação do ativo permanente da sociedade, o que dependerá de deliberação dos sócios.

#### CLÁUSULA SEXTA

São ratificadas todas as demais cláusulas não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 4 (quatro) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza – CE, 25 de outubro de 2000. **Randal Ferreira de Brito – Carlos Alberto Rodrigues Pinto – Wagner Negrão Garcia.**

#### Testemunhas:

**Gilmar Fernandes Nascimento**, CPF/MF nº 092.920.748-30 – **Luciano Pimentel Santos**, CPF/MF nº 284277798-01.

(*Á Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 431, DE 2003

(Nº 2.702/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000, que renova, a partir de 11 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 625, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000 – Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., a partir de 11 de agosto de 1996, na cidade de Cruz Alta-RS;

2 – Portaria nº 537, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Marano Ltda., a partir de 30 de setembro de 1993, na cidade de Garanhuns-PE;

3 – Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2001 – Prefeitura do Município de Piracicaba, a partir de 18 de junho de 1997, na cidade de Piracicaba-SP;

4 – Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Som Juventude Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Araguaína-TO;

5 – Portaria nº 31, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de julho de 1997, na cidade de Santo Antônio do Monte-MG;

6 – Portaria nº 121, de 14 de março de 2001 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1995, na cidade de Itajubá-MG; e

7 – Portaria nº 127, de 14 de março de 2001 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.

MC Nº 203 EM

Brasília, 30 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000957/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

### PORTARIA Nº 420 DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000957/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROMACY NICOLE BASTOS, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade de nro. 4008028088, expedida pela SSP/RS, e CIC: n.º 017.699.280/49, residente e domiciliado a rua Mariz e Barros, n.º 948, na cidade de Cruz Alta/RS, UTA ELIZABETH KAHMANN DE ABREU, brasileira, casada, pecuarista, portador da carteira de identidade n.º 3003153115, expedida pela SSP/RS, e CIC: 305.186.520/68, RIOGRANDINO PORTES DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portadora da carteira de identidade nro. 2002552152, expedida pela SSP/RS, e CIC: 007.558.850/34, residente e domiciliado a rua Ricardo Kunde, n.º 1231, na cidade de Cruz Alta/RS, na qualidade de socio majoritário representando 99,98% do capital social da SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO DIARIO SERRANO LTDA, com sede na avenida Presidente Vargas, n.º 892 altos, na cidade de Cruz Alta/RS, inscrita no CNPJ/MF sob. n.º 02.992.725/0001-39, e com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nro. 43.200/987.262, sessão de 18/12/1985, e posteriores alterações contratuais sob nrs. 928.139, sessão de 09/08/1988; 113.785.8 sessão de 10/09/1991; 1.177.198, sessão de 24/07/1992; 1.185.126, sessão de 01/06/1992, deliberam, com amparo no que faculta a legislação em vigor, alterar o contrato social da seguinte forma:

CLÁUSULA 1ª - O capital social que era constituído da seguinte maneira:		
ALEXANDRE PATRICIO VOLTOLINI .....	CR\$	5.398,90
ALCIDES CAMARGO .....	CR\$	5.398,90
ROMACY NICOLE BASTOS .....	CR\$	5.398,90
UTA ELIZABETH KAHMANN DE ABREU .....	CR\$	5.398,90
RIOGRANDINO PORTES DE ABREU .....	CR\$	199.978.404,40
<b>TOTAL .....</b>	<b>CR\$</b>	<b>200.000.000,00</b>

Pelas alterações monetárias de Cruzeiros para Cruzeiro Real, de Cruzeiro Real, para Real, o capital social ficou assim constituído:

ALEXANDRE PATRICIO VOLTOLINI .....	R\$	0,01
ALCIDES CAMARGO .....	R\$	0,01
ROMACY NICOLE BASTOS .....	R\$	0,01
UTA ELIZABETH KAHMANN DE ABREU .....	R\$	0,01
RIOGRANDINO PORTES DE ABREU .....	R\$	72,69
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>72,73</b>

CLÁUSULA 2ª - A empresa conta com as reservas de Correção monetária do capital no valor de R\$ 97.686,28 (noventa e sete mil, seissentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) Lucros acumulados de R\$ 283,08, (duzentos e oitenta e três reais, oito centavos) perfazendo um total de R\$ 97.969,36 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), que por decisão da maioria decidem incorporá-lo ao capital social. em razão disso o capital social fica assim constituído:

ALEXANDRE PATRICIO VOLTOLINI .....	R\$	4,90
ALCIDES CAMARGO .....	R\$	4,90
ROMACY NICOLE BASTOS .....	R\$	4,90
UTA ELIZABETH KAHMANN DE ABREU .....	R\$	4,90
RIOGRANDINO PORTES DE ABREU .....	R\$	98.022,48
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>98.042,08</b>

CLÁUSULA 3ª - O sócio RIOGRANDINO PORTES DE ABREU, assume a integralização do capital no valor de R\$ 1.957,91, ( Hum mil novecentos e cinquenta e sete reais , noventa e um centavos) o qual é integralizado no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - O sócio RIOGRANDINO PORTES DE ABREU , transfere de seu capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para RODRIGO DE ABREU, brasileiro, solteiro, programador, portador da carteira de identidade n.º. 9068410183, expedida pela SSP/RS, e CIC nro. 934.179.420/04, residente e domiciliado a rua Ricardo Kunde, n.º 1231, na cidade de Cruz Alta/RS.

Transfere ainda o valor de R\$ 10.000,00 , (dez mil reais) para CAROLINA DE ABREU, menor, púbere, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade nº. 9068034348, expedida pela SSP/RS , e CIC nº. 956.881.610/00, residente e domiciliada a rua Ricardo Kunde, 1231, representada pela sua proenitora Sra. Uta Elizabeth Kahmann de Abreu, brasileira, casada, pecuarista, portadora da carteira de identidade nº. 3003153115, expedida pela SSP/RS, CIC nº 305.186.520/68, residente e domiciliada a rua Ricardo Kunde, 1231, na cidade de Cruz Alta/RS.

CLÁUSULA 5ª - Em razão das transformações monetárias da incorporação no capital social das reservas no valor de R\$ 97.969,36 ,( noventa e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) do aumento do capital em moeda corrente no valor de R\$ 1.957,91 ( Hum mil novecentos e cinquêta e sete reais , noventa e um centavos) pelo socio RIOGRANDINO PORTES DE ABREU, pela transferencia de capital e pela admissão dos socios RODRIGO DE ABREU e CAROLINA DE ABREU, o capital social atualizado fica assim constituído.

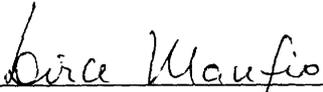
ALEXANDRE PATRICIO VOLTOLINI	R\$	5,00
ALCIDES CAMARGO	R\$	5,00
ROMACY NICOLI BASTOS	R\$	5,00
UTA ELIZABETH KAHMANN DE ABREU	R\$	5,00
RODRIGO DE ABREU	R\$	10.000,00
CAROLINA DE ABREU	R\$	10.000,00
RIOGRANDINO PORTES DE ABREU	R\$	79.980,00
TOTAL	R\$	<u>100.000,00</u>

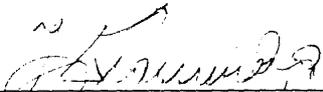
CLÁUSULA 6ª - As demais cláusulas do contrato social e demais alterações posteriores, que não colidirem com o presente instrumento de alteração, permanecem inalteradas.

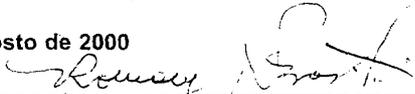
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeçam de exercer atividades mercantis. E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento de alteração de contrato social, em tantas vias quantas necessárias para fins de arquivamento na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e servirem de comprovante entre as partes, que assinam na presença das testemunhas signatárias.

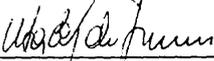
Cruz Alta, 08 de agosto de 2000

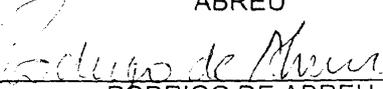
TESTEMUNHAS:

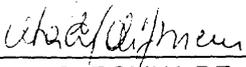
  
 DIRCE JUCARA BUSATO MANFIO  
 RG: 4032358683 exped. SSP / RS

  
 JOSE LUIS DOS SANTOS GRAMINHA  
 RG: 1017668193 exped. SSP / RS

  
 ROMACY NICOLE BASTOS

  
 UTA ELIZABETH KAHMANN DE  
 ABREU

  
 RODRIGO DE ABREU

  
 CAROLINA DE ABREU  
 -Repres. por Uta Elizabeth K.de Abreu

  
 RIOGRANDINO PORTES DE ABREU

(Á Comissão de Educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 432, DE 2003**

(nº 2.708, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jauense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jauense Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 703, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG. (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG. (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas – MG. (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/ª, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru – PE. (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/ª, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns – PE. (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/ª, a partir

de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE. (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ. (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis – RJ. (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS. (onda média);

10 – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro – RS. (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo – RS. (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha -RS. (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca – RS. (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS. (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno – RO. (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroadó Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – SC. (onda média);

17 – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador – SC. (onda média);

18 – RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC. (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim – SC. (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu – SP. (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 12º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP. (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP. (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão – SP. (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP. (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista – SP. (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos – SP. (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador – BA. (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29 103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29 103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

Fls. 2 da MC 00233 EM, de 08/05/2001

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapuá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicá-

veis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

##### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso

(Processo nº 507 10.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 507 10.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Carua-

ru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádio Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 9103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S. A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 9103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984,

e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº

91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 0830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de

Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 12 de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**PARECER CONJUR/MC Nº 424/2001**

**Referência:** Processo nº 50830.000316/94.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

**Interessada:** Rádio Jauense Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 01-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Jauense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

**I – Do Relatório.**

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MVOP nº 433 de 27 de maio de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro do mesmo ano, sendo renovada em duas oportunidades, a primeira pela Portaria nº 1.136 de 11 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 17 subsequente e a segunda pelo Decreto nº 91.669 de 20 de setembro de 1985, publicada no DOU de 23 de setembro de 1985, já na condição de concessionária, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 418/98, fls. 102 a 104, dos autos.

**II – Da Fundamentação.**

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

\* A entidade obteve autorização para alterar seu contrato social, conforme Portaria nº 151, de 31 de maio de 2000, cujos atos legais decorrentes foram comprova-

dos pela Portaria nº 204, de 31 de julho de 2000, ficando seu quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
Ulysses Newton Ferreira	2.172	36.924,00
Fabio Augusto Dos Santos	15	255,00
<b>TOTAL</b>	2.187	37.179,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

**III – Da Conclusão.**

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 2 abril de 2001. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico.

De acordo. Encaminha-se à, Srª. Consultora Jurídica. Em 4 de abril de 2001. – **Maria da Glória dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao gabinete do Sr. Ministro. Em 20 de abril de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultor Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 433 de DE 2003**

(Nº 2.712/2002 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Firenze Comunicação e Produção Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Firenze Comunicação e Produção Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 862, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Evangelli Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);

2 – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

3 – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

4 – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca – PI (onda média);

5 – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 1º de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);

6 – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia – SP (onda média);

7 – Rádio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá – SC (onda média);

8 – Rádio Globo Catarinense Ltda., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 – Rádio Nereu Ramos Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

10 – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque – SC (onda média);

11 – Diário Da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

13 – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí – SC (onda média);

14 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba – SC (onda média);

15 – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

16 – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista – SC (onda média);

17 – Rádio Jornal A Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José – SC (onda média);

18 – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

19 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê – SC (onda média);

20 – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados – MS (sons e imagens); e

21 – Firenze Comunicação e Produção Ltda., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis – SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Fundação Evangelli Nuntiandi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);

- Rádio Barra Do Mendes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);

- Radiosul Emissoras Integradas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);

- Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.,

concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);

- Alagamar Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- Rádio Araranguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);

- Rádio Globo Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- Rádio Nereu Ramos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);

- Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);

- Diário da Manhã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);

- Rádio Canoinhas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);

- Rádio Difusora Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);

- Rádio Sociedade Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);

- Rádio Princesa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);

- Rádio Clube de São João Batista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);

- Rádio Jornal a Verdade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);

- Jk Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- Rádio Princesa do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);

- Televisão Cidade Modelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);

- Firenze Comunicação e Produção Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e consi-

derados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

##### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Evangelli Nuntiandi, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades De Piractjruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII – Radio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII – Rádio Globo Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX – Rádio Nereu Ramos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1.282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto

nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000060/94);

XV – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII – Rádio Jornal a Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº

55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II – Firenze Comunicação E Produção LTda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### PARECER CONJURIMC Nº 606/2001

**Referência:** Processo nº 53820.000230/94.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

**Interessada:** Firenze Comunicação e Produção Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo final em 6-6-94. Pedido apresentado intempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 69/96 – DRMC/SC, que concluiu favoravelmente ao requerido.

### I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado por Firenze Comunicação e Produção Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida à TV Barri- ga Verde Ltda. Conforme o Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, publicado no **DOU** em 5 subsequente, sendo que, posteriormente, a referida entidade mudou a sua denominação social para Firenze Comunicação e Produção Ltda., conforme autorização dada pela Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 69/96, fls. 93 a 95, dos autos.

### II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SC, con- cluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

A entidade obteve autorização para alterar seu quadro societário e diretivo, conforme Portaria nº 42, de 20 de fevereiro de 1998, ficando seu quadro socie- tário e diretivo, respectivamente, assim constituídos:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR - R\$</u>
ELEJALDE FOMIGHIERI BRANDALISE	128.436	128.436,00
FLÁVIO BRANDALISE	128.436	128.436,00
SAUL BRANDALISE JÚNIOR	128.436	128.436,00
IVAN ORESTE BONATO	64.218	64.218,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	64.218	64.218,00
VERDE VALE INVESTIMENTOS E PARTICIP. LTDA	85.347	85.347,00
NEREU SEBASTIÃO DO AMARANTE	909	909,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
DIRETOR	FLÁVIO BRANDALISE
DIRETOR	SAUL BRANDALISE JÚNIOR

5. Ressalte-se que a outorga original está ampa- rada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como de- ferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcio- namento em caráter precário, dos serviços outorga- dos e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da conces- são ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a ex- tinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempesti- vamente, em 19 de março de 1994, conforme requeri- mento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluí- ram em 04 de dezembro de 1996, na forma do menci- onado Parecer DRMC/SC de nº 69/96 de fls. 93/95.

8. No que respeita à intempestividade do pedi- do, mencionada no parecer que ora se ratifica, tece- mos algumas considerações.

9. A legislação que trata da renovação das con- cessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

10. Nos termos da referida legislação, “as enti- dades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimen- to ao órgão competente do Ministério das Comunica- ções no período compreendido entre o 62 (sexto) e o 32 (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo” (art. 42 da Lei nº 5.785/72 e art. 32 do Decreto nº 88.066/83).

11. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu art. 72, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permis- são será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

12. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas perti- nentes, com a instauração do correspondente pro- cesso de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação ju- rídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

13. Todavia, os pedidos de renovação de outor- ga apresentados intempestivamente, ou seja, ultra- passado o prazo legal, inclusive aqueles apresenta- dos nos autos do processo de declaração de peremp- ção já instaurado, deverão ser apreciados e ter pros- seguimento, entendimento esse adotado por este Mi-

nistério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

14. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

15. E, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

16. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extra-processuais.

17. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12º ed. Forense).

18. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem dire-

ito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

19. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 22 vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17º ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)” (grifamos)

20. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

21. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

22. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

23. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

24. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 15 anos, a partir de 6 de junho de 1994.

### III – Da Conclusão

25. Isto posto, Pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das

Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

26. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 10 de maio de 2001. – **Marcus Vinicius**

**Lima Franco**, Assistente Jurídico da União.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica. Em 12 de maio de 2001. – **Maria da Glória Tuxi dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo, ao gabinete do Sr. Ministro.

Em 12 de maio de 2001, – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 2003

(nº 2.559/ 2002, na Câmara do Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araripe de Cedro LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 14 de março de 1995, a concessão outorgada à Rádio Araripe de Cedro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## Mensagem nº 1.962, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);

2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);

3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);

4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);

5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);

6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);

7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);

8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);

9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média);

Fl. 2 da Mensagem nº 1.962, de 21.12.2000.

10 - RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

11 - RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

12 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);

13 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);

14 - LK RÁDIO DIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

15 - RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

16 - RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);

17 - RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média); e

18 - RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000.



EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

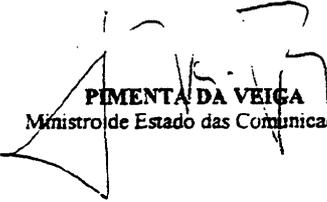
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);
- **SOCIEDADE DE RÁDIO CULTURA NOGRADINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);
  - **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
  - **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
  - **LK RÁDIO DIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);
  - **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);
  - **RÁDIO UBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
  - **RÁDIO FLORIANO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);
  - **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).
2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV - LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV - RÁDIO CIDADE RATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1991, na cidade de Rato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI - RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII - RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º - Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º - A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º - A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

**PROCESSO Nº 53650.000802/94**

**Interessada:** Rádio Araripe de Cedro Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Serviço de radiodifusão sonora. Renovação de outorga. Interesse expresso da concessionária. Pedido tempestivo, na forma do art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23-6-72.

Exigências legais atendidas em processo regular e sem vícios que possam invalidá-lo. Deferimento do pedido da concessionária.

**PARECER Nº MS-44/98**

A Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média (OM), de Prefixo ZYH 660, sediada e estabelecida na cidade de Cedro, neste Estado, requereu, tempestivamente, a primeira renovação do prazo de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 14 de março de 1995 (fls. 31 a 34).

**I – Dos Fatos**

2. Mediante o Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (in **DOU** de 15-2-85), foi outorgada concessão à emissora, para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média (OM), no município de Cedro, no Estado do Ceará, pelo período de 10 (dez) anos, a contar de 14 de março de 1985 (fls. 29/30).

3. A outorga em questão começou a vigorar em 14 de março de 1985, conforme determinado no Decreto supramencionado, que tratou da outorga da empresa radiodifusora e a publicação no **Diário Oficial** da União do Termo do Contrato celebrado entre a União e a concessionária.

4. A entidade em apreço está pleiteando a renovação de sua outorga, instruindo o pedido de acordo com a recomendação legal (arts. 110 e segs., do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com as modificações do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983).

5. Ouvida a Seção de Fiscalização desta Unidade Administrativa (fls. 38 e 70), informa que não foi imposta à sociedade quaisquer penalidades durante o seu último prazo de vigência de outorga, mas já teve, posteriormente, aplicada 1 (uma) pena de multa e que, tramitando contra si três processos de apuração

de infração, neste Ministério. E, no que tange à situação técnica da concessionária, a área pertinente, desta DMC/CE, expressou que os requisitos técnicos foram atendidos (fls. 62).

6. Quanto à solicitação de alteração contratual da sociedade epigrafada consta nos nossos arquivos processo concluído de transferência indireta da concessão e, em andamento, nenhum outro tipo de modificação contratual, conforme dá notícia o despacho de fls. 43 e 68.

7. Releva notar, por oportuno, que a concessionária utiliza, em suas transmissões radiofônicas, nome de fantasia autorizado (Rádio Montevideo de Cedro), mediante se observa da licença de fls. 36.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de Motivos nº 19, de 4 de fevereiro de 1997 (in **DOU** de 12-2-97, bem como inexistente procurador aprovado por este Ministério, cuja distribuição passa a expor:

**a) Quadro Societário**

COTISTAS	QUANT. DE COTAS	VALOR R\$
José Pinto Vieira	2.000	10.000,00
Miguel Dias de Souza	1.800	9.000,00
Celso Viana de Araújo	200	1.000,00
<b>TOTAL</b>	4.000	20.000,00

**b) Quadro Diretivo**

TITULAR	CARGO
José Pinto Vieira	Sócio-Gerente

**II – Do mérito**

9. O Código Brasileiro das Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de sons e imagens, que poderão ser renovadas por períodos iguais e sucessivos (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Carta Política (art. 223, § 5º).

10. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, diz, **verbis**:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

11. De acordo como art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

12. O prazo de vigência dessa concessão teve seu termo final no dia 14 de março de 1995, porquanto começou a vigorar em 14 de março de 1985, mediante disposto no Decreto nº 90.954 (fls. 29 e 30).

13. O pedido, ora examinado, foi protocolizado nesta Delegacia, em 19 de dezembro de 1994, no prazo legal e subscrito pelo Sócio-Gerente da sociedade (fls. 01), complementando a documentação posteriormente, perdendo, dessarte, o direito à renovação automática na forma prevista na legislação pertinente.

14. A emissora encontra-se operando em caráter precário (art. 9º do Decreto nº 88.066/83), dentro das características técnicas mínimas exigidas pelas normas que regem à espécie, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991 (*in DOU* de 13-5-91).

15. É regular a situação da empresa de referência no que diz respeito ao recolhimento da taxa do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), consoante informa o despacho de fls. 37 e 68.

16. O Cadastro Nacional de Radiodifusão, após consulta, dá conta de regularidade da empresa e sócios correspondentes, de acordo com as exigências do art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236/67 (fls. 39 à 43).

17. Ressaltamos, por necessário, que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado, se for o caso, a partir de 14 de março de 1995, tendo em vista

que iniciou-se o seu prazo em 14 de março de 1985, de acordo com o Decreto de nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985, publicado no **DOU** de 15 de fevereiro do mesmo ano.

### III – Da Conclusão

18. Posto isso, considerando a tempestividade do pedido e, ainda, que a entidade vem demonstrando interesse na continuidade da outorga, pois cumpriu as diligências que lhe foram formuladas, entendemos, **data venia**, que o requerido pela concessionária pode ser deferido, pela inexistência de óbice legal. Sugerimos ao Delegado, desta Unidade, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, para os fins que se fizerem necessários.

É o nosso parecer, salvo melhor e mais autorizado juízo.

Fortaleza (CE), 6 de abril de 1998. – **Maria Sônia Azevedo Cabral**, Chefe do Serviço Jurídico, DMC/CE.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2003

(Nº 2.143/2002, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 240 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 100, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade - ABECCOL, na cidade de Patrocínio-MG;
- 2 - Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Engenheiro Caldas, na cidade de Engenheiro Caldas-MG;
- 3 - Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, na cidade de Lunardelli-PR;
- 4 - Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, na Cidade Gaúcha-PR;
- 5 - Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação José Quirino Filho, na cidade de Barra de São Miguel-PB;
- 6 - Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), na cidade de Meruoca-CE;
- 7 - Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Caraguatatuba, na cidade de Caraguatatuba-SP;
- 8 - Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul - PR, na cidade de Marilândia do Sul-PR; e
- 9 - Portaria nº 110, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural-FM (AGDA-FM), na cidade de Goiânia-GO;

Brasília, 9 de abril de 2002.



MC 00164 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul - PR, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001058/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 107 DE 31 DE janeiro DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001058/98, resolve:

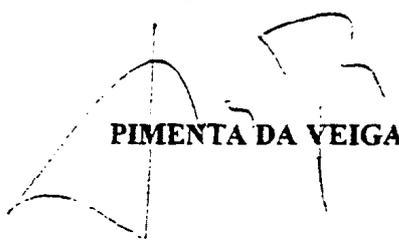
Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul - PR, com sede na Rua Pedro Silvério nº 260 - Centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º44'44"S e longitude em 51º18'32"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 32/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.740.001.058/98 de 14 de setembro de 1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR, na localidade de Marilândia do Sul – PR.

**I – Introdução**

1. Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR, inscrito no CGC sob o número 02.703.964/0001-21, no Estado do Paraná, com sede na Rua Pedro Silvério, 260, Centro, Cidade de Marilândia do Sul – PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 140, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório****• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a um quilômetro, com centro localizado na Rua Pedro Silvério, 260, centro, Cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º44’41”S de latitude e 51º18’28”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 66 denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as novas coordenadas que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária

e do subitem 6.7 II, III, VI e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 70, e 101).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 138 e 139.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR

##### – quadro diretivo

Presidente: José Soares Filho

Vice Presidente: Antonio Carlos de Carvalho

1º Secretário: Luciano de Martins

2º Secretário: João da Silva

1º Tesoureiro: Akim Antônio da Cruz

2º Tesoureiro: Lourival Miquelão

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro Silvério, 260, Centro, Cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

##### – coordenadas geográficas

23°44’44”S de latitude e 51°18’32”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 136, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 138 e 139, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Radcom Cristal de Marilândia do Sul – PR, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.058/98, de 14 de Setembro de 1998.

Brasília, 16 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 436, DE 2003

(Nº 2.141/2002, na Câmara dos Deputados)

##### Aprova o ato a Fundação José Quirino Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado de Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação José Quirino Filho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

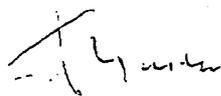
## MENSAGEM Nº 240 ,DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 100, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade - ABECCOL, na cidade de Patrocínio-MG;
- 2 - Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Engenheiro Caldas, na cidade de Engenheiro Caldas-MG;
- 3 - Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, na cidade de Lunardelli-PR;
- 4 - Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, na Cidade Gaúcha-PR;
- 5 - Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação José Quirino Filho, na cidade de Barra de São Miguel-PB;
- 6 - Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), na cidade de Meruoca-CE;
- 7 - Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Caraguaratuba, na cidade de Caraguaratuba-SP;
- 8 - Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul - PR, na cidade de Marilândia do Sul-PR; e
- 9 - Portaria nº 110, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural-FM (AGDA-FM), na cidade de Goianápolis-GO;

Brasília, 9 de abril de 2002.



MC 00161 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação José Quirino Filho, na Cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000118/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 104 DE 31 DE janeiro DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000118/01, resolve:

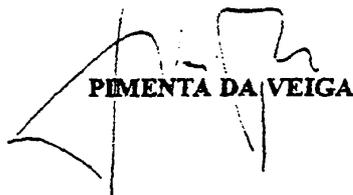
Art. 1º Autorizar a Fundação José Quirino Filho, com sede na Rua São Miguel nº 174, Centro, na cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º45'02"S e longitude em 36º19'11"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS  
DE RADIODIFUSÃO

**RELATORIO Nº 50/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo  
53.103.000.118/01, de 27-3-01.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação José Quirino localidade de Barra de Miguel, Estado da Paraíba.

**I – Introdução**

1. Fundação José Quirino Filho, inscrita no CGC sob o número 04.269.565/0001-20, no Estado da Paraíba, com sede na Rua São Miguel, 174, Centro, Cidade de Barra de São Miguel, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de março de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 26 de junho de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço”.

de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos”.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 186, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São Miguel, 174, Centro, Cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 070 45' 02" S de latitude e 360 19' 11' W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 26-6-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 132, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II e VI, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 135).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 140, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 184 e 185.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Fundação José Quirino Filho

#### – quadro diretivo

Presidente: Maria de Fátima Quirino

Vice-Presidente: Lúcia Fernanda Pessoa Pedro-

sa

1ª Secretária: Maria das Dores Quirino Costa

2ª Secretária: João Pinto Neto

1º Tesoureiro: Ermira Pedrosa Castro

2º Tesoureiro: José Zezinho de Arruda

Dir. de Com.: Nelson Bezerra da Silva Filho

Vice Dir. Com.: Murilo dos Santos Araújo

Dir. de Ação S.: Miguel Arcanjo Lins da Silva

Vice Dir. Ação S.: Maria José Leite

Dir. Cultural: José Ricardo Procópio

V. Dir. Cultural: Abd-Negro Dantas Braga

Dir. de Patrimônio: Maria da Conceição Procó-

pio

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Miguel, 174, Centro, Cidade de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba

#### – coordenadas geográficas

07°45'02"S de latitude e 36°19'11"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no Formulário de Informações Técnicas”, fls. 140 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 184 e 185, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação José Quirino Filho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.118/01, de 27 de março de 2001.

Brasília, 22 de janeiro de 2002.

Relatora da conclusão Jurídica – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR – Relatora da Conclusão Técnica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 437, DE 2003**

(Nº 2.147/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato a Associação Comunitária Vila Alzira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Vila Alzira a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 241, 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras-PE;
- 2 - Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata-MG;
- 3 - Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente-MG;
- 4 - Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 - Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro-MA;
- 5 - Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste-SP;
- 6 - Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição-Rádio Milênio, na cidade de Pereiras-SP;
- 7 - Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa-MG;
- 8 - Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia-FM-RADIOCOM-NB, na cidade de Nova Bréscia-RS;
- 9 - Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO; e
- 10 - Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú - CE.

Brasília, 9 de abril de 2002.



MC 00205 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000058/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 39 DE 17 DE JANEIRO DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000058/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Vila Alzira, com sede na Av. São João s/n, Quadra 16, Lote 05 – Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°46'49"S e longitude em 49°16'15"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 05**

**Referência:** Processo nº 53.670.000.058/99 de 19-2-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Vila Alzira, localidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Vila Alzira, inscrita no CNPJ sob o número 02.909.153/0001-81, Estado de Goiás, com sede na Av. São João, s/nº, quadra 16, lote 5, Vila Alzira, Cidade de Aparecida de Goiânia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28-12-98 e, posteriormente, datado de 15-4-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17-12-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigente
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 268 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. São João, s/nº, quadra 16, lote 5, Vila Alzira, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16º45' 814"S de latitude e 49º15'97"W de longitude, retificadas em 16º45'49"S de latitude e 49º15'48"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 231, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas e o real en-

dereço para instalação do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e VIII da Norma nº 2/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 234 a 268).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de informações Técnicas”, fl. 259, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 269 e 270.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Vila Alzira

#### – quadro diretivo

Presidente: Adilson Pereira Lemes Vice-Presidente: Vera Lúcia Bueno Lemes Secretário: Dario dos Santos Bento Tesoureira: Sirlene Martins Rezende de Oliveira

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua L 11, Qd. 35, Lt. 29, Bairro Pávilon Park, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

#### – coordenadas geográficas

160 46' 49" S de latitude e 490 16' 15" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 259 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 269 e 270, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Vila Alzira, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.058/99 de 19-2-1999.

Brasília, 8 de janeiro 2002. – Relator da conclusão Jurídica,

Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de janeiro de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2003

(nº 2.148/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS a executar serviço de**

**radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a

Fundação de Assistência Social de Cabaceiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(( Mensagem nº 244, de 2002 ))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Bolívar Freire - ASCOB, na cidade de Datas-MG;

2 - Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 - Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras-PB;

3 - Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Tarumirinese de RADIODIFUSÃO, na cidade de Tarumirim-MG;

4 - Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu-MG;

5 - Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Novo Amanhecer - A.C.N.A. na cidade de Brotas de Macaúbas-BA;

6 - Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 - Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões - R.C.P - FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões-SP;

7 - Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Radiodifusão - PAM - Povo Ataleense Mineiro - para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia-MG;

8 - Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia-SP; e

9 - Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 - Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto-MG;

Brasília, 9 de abril de 2002.

MC 00167 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000180/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 111 DE 31 DE janeiro DE 2002.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000180/01, resolve:

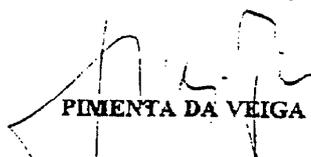
Art. 1º Autorizar a Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, com sede na Rua Stanislau Eloy nº 98, conjunto Félix Araújo, na cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º29'19"S e longitude em 36º17'10"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 29/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.103.000.180/01, de 16-5-01.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, localidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

**I – Introdução**

1. Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, inscrita no CGC sob o número 4.232.628/0001-73, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Stanislaw Eloy, 98, centro, Cidade de Cabaceiras, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de Maio de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de Abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 164 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório****• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km., com centro localizado na Rua Stanislaw Eloy, 98, centro, Cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 7°29'19"S de latitude e 36°17'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 125, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso II, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 128, 157).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações:

Técnicas”, fls. 161, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, e sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 167 e 168.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação de Assistência Social de Cabaceiras

– quadro diretivo

Presidente: Alberto Cezar farias Dôso

Vice-Presidente: Maria das Dores Macedo

1º Secretário: Sidney de Araújo Truta

2ª Secretária: Adriana Neves de Macedo

1º tesoureiro: Marcos Vinicius Aires Cavalcante

2º Tesoureiro: Lenivaldo Gomens Correia

D. de Comunicação: Márcia Cristina Sousa Truta

D. de Ação: Sandra Faria Doso

Vice D. de Ação: Avelina de Sousa Farias

D. Cultural: Albéria kátia Doso de Farias

V. D. Cultural: Maria da Conceição Neves

D. Patrimônio: José Alexandre Filho

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Stanislaw Eloy, 98, centro, Cidade de Cabaceiras, Estado da Paraíba

– **coordenadas geográficas**

07°29'19"S de latitude e 36°17'10"W de longitude, correspondente aos cálculos efetuados no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 161, que se refere à localização e “Roteiro de Análise de instalação da estação de RadCom”, fls. 167 e 168

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.130.000.180/01, de 16 de Maio de 2001.

Brasília, 15 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

##### Nº 439, DE 2003

(Nº 2.160/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar serviço de radiodifusão na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que refere a Portaria nº 723, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Vida Nova a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 300 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 723, de 26 de novembro de 2001 - Associação Cultural Vida Nova, na cidade de Anápolis-GO;
- 2 - Portaria nº 205, de 25 de fevereiro de 2002 - Associação Novaresendense de Difusão e Apoio, na cidade de Nova Resende-MG;
- 3 - Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo-PB, na cidade de Pedras de Fogo-PB;
- 4 - Portaria nº 213, de 25 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova, na cidade de Alagoa Nova-PB;
- 5 - Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002 - Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente-ADEMA, na cidade de Salto do Lontra-PR;
- 6 - Portaria nº 223, de 25 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária de Habitação Novo Lar, na cidade de Alfenas-MG; e
- 7 - Portaria nº 225, de 25 de fevereiro de 2002 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, na cidade de Diamante D'Oeste-PR.

Brasília, 16 de abril de 2002.



MC 00353 EM

Brasília, 22 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Vida Nova, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000483/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 723 DE 26 DE novembro DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000483/98, resolve:

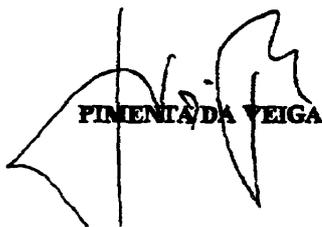
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Vida Nova, com sede na Rua Manoel D'abadia, nº 395 - Centro, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º19'39"S e longitude em 48º57'17"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 394/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referencia:** Processo nº  
53.670.000.483/98, de 3-9-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural Vida Nova, localidade de Anápolis, Estado de Goiás.

**I – Introdução**

1. Associação Cultural Vida Nova, inscrita no CGC sob o número 02.473.503/0001-00, no Estado de Goiás, com sede na Rua Manoel D'Abadia, 395, Centro, cidade de Anápolis, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2 de setembro de 1998, subscrito pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União — **DOU**, de 5 de novembro de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 424, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Manoel D'Abadia, 395, Centro, cidade de Anápolis, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°19'39”S de latitude e 48°57'17”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 5-11-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreen-

de da memória do documento de fls. 337, denominada de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6.7, II, III, IV, V e VIII e posteriormente a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 315, 325, 326, 376, 425).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 450, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 461 e 462.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Cultural Vida Nova

– **quadro diretivo**

Presidente: Rubens Lelis Ferreira Vice-Presidente: Luiz Carlos Guimarães Secretário: Silvana Saldanha M. Gonçalves Tesoureiro: Fernando Silva Curi

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Manoel D’Abadia, 395, Centro, Cidade de Anápolis, Estado de Goiás

– **coordenadas geográficas**

16°19’39”S de latitude e 48°57’17”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 450 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 461 e 462, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Vida Nova, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.483/98, de 3 de setembro de 1998.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – (**entra assinatura.**) , Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De Acordo.

Na consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – *Decisão Terminativa.*)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2003

(Nº 2.169/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul a executar servi-**

**ço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 722, de 26 de novembro de 2001, que autoriza

a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul a executar, serviço de radiodifusão comunitária, por três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

## MENSAGEM Nº 270 ,DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 710, de 26 de novembro de 2001 - Associação Comunitária Pró-Arte para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (PROART), na cidade de Patrocínio do Muriaé-MG;
- 2 - Portaria nº 722, de 26 de novembro de 2001 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, na cidade de Itaúna do Sul-PR;
- 3 - Portaria nº 729, de 26 de novembro de 2001 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro, na cidade de Pereiro-CE;
- 4 - Portaria nº 750, de 6 de dezembro de 2001 - Acauá Produções Culturais - APC, na cidade de Aparecida-PB;
- 5 - Portaria nº 790, de 14 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão da Armação de Búzios, na cidade de Armação de Búzios-RJ;
- 6 - Portaria nº 812, de 21 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado, na cidade de Timbó Grande-SC; e
- 7 - Portaria nº 206, de 25 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária ~~Pombal~~, na cidade de Taquarituba-SP.

Brasília, 16 de abril de 2002.

MC 00014 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001366/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais. 45
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 722 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001366/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, com sede na Rua Estados Unidos, nº 18 – Centro, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

— Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º43'53"S e longitude em 52º53'29"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 405/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº  
53.740.001.366/98, de 23-10-1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, localidade do Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

**I – Introdução**

1. Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 78.844.354/0001-00, no Estado do Paraná, com sede na Rua Estados Unidos, Chácara 18, Cidade de Itaúna do Sul, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o

Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 206, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua estados Unidos, Chácara 18, Cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 22°45'50”S de latitude e 52°58'30”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 205, denominado de “Roteiro

de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6, 7, I, II, IV, V, VI e VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 50, 130, 158, 176, 207 e 226).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 223, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 235 e 236.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul

##### – quadro diretivo

Presidente: Hélio Afonso de Souza

Secretário: Nelson Minoru Suguiyana

Tesoureiro: Antônio José da Silva

##### - localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Estados Unidos, Chácara 18, Cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

##### – coordenadas geográficas

22°43'53"S de latitude e 52°53'29"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 223, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RAdCOM", fls. 235 e 236, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.366/98, de 23 de outubro de 1998.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2003

(nº 2.208/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana a executar, por três anos, sem direito de exclusi-

vidade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 273 , DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2002 - Rádio Oeste Comunitária, na cidade de Belo Horizonte-MG;

2 - Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, na cidade de Rio Bananal-ES;

3 - Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, na cidade de Itajá-RN;

4 - Portaria nº 167, de 19 de fevereiro de 2002 - Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha - CRESAP, na cidade de Belo Horizonte-MG;

5 - Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na cidade de São Carlos-SP;

6 - Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, na cidade de Divinópolis-MG; e

7 - Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária Cultural Ecológica e Educativa Quatro Bicas, na cidade de Itapeçerica-MG.

Brasília, 24 de abril de 2002.

MC 00277 EM

Brasília, 18 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, na Cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000196/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 144 DE 19 DE fevereiro DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000196/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, com sede na Avenida Quatorze de Setembro nº 478, sala 01, São Sebastião, na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º16'26"S e longitude em 40º19'17"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE  
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 18/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.660.000.196/99, de 23-6-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** A Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana localidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

**I – Introdução**

1. A Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, inscrita no CGC sob o número 03.202.582/0001-87, no Estado do Espírito Santo, com sede na Av 14 de Setembro, 478, São Sebastião, Cidade de Rio Bananal, ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 23 de junho de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o

Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 125 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av 14 de Setembro, 478, São Sebastião, Cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 19°16'26" S de latitude e 40°19'17" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 23-6-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 61, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e do subitem 6.7, incisos II, III, IV, V, VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 62, 107, 117).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 64 e 65, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 99 e 100.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### nome

A Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana

#### quadro diretivo

Presidente: Jakeline Lozer Sant'ana

Vice-Presidente: Diego Ozório do Nascimento

Secretário: Vitorino Antônio Gaburro

Tesoureiro: Valdir Cipriano

D. de Patrimônio: Joelma Payer Cipriano

D. de Comunicação e Ação Social: Fábio Fiorino

D. de Operações: Sávio Pinto Sant'ana

D. Técnico: Walase Pinto Sant'ana

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av 14 de Setembro, 478, São Sebastião, Cidade de Rio Bananal Estado do Espírito Santo.

#### – coordenadas geográficas

19°16'26"S de latitude e 40°19'17"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 64 e 65 que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 99 e 100

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela A Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sant'ana, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.196/99, de 23 de junho de 1999.

Brasília, 14 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2003

(Nº 2.210/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promo-**

**ção da Cultura, Artes e Educação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza

a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## Mensagem nº 301, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá-MA;
- 2 - Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 - Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio-RJ;
- 3 - Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia - MG, na cidade de Dona Euzébia-MG;
- 4 - Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Santo Antônio de Quatá, na cidade de Quatá-SP;
- 5 - Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão-PR;
- 6 - Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava-SP;
- 7 - Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte-ES;
- 8 - Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra-SP;
- 9 - Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista-SP;
- 10 - Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela-RS; e
- 11 - Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002 - Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoíneas-BA.

Brasília, 24 de abril de 2002.



MC 00282 EM

Brasília, 19 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000536/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 164 DE 19 DE fevereiro DE 2002.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000536/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, com sede na Rua Joaquim Alves de Souza, s/nº - Centro, na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º32'59"S e longitude em 40º58'44"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA  
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**Relatório Nº 40/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.660.000.536/99, de 24-8-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte, na localidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte, inscrita no CGC sob o número 02.595.444/0001-42, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Joaquim Alves de Souza, s/nº, Centro, cidade de Água Doce do Norte, ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
  - ata de constituição e eleição de dirigentes;
  - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
  - manifestações de apoio da comunidade;
  - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
  - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 216 dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua Petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Joaquim Alves de Souza, s/nº, Centro, cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 18º32’49”S de latitude e 40º58’42”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser

mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 63, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e do subitem 6.7, incisos II e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 69, 156, 208).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 212, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 214 e 215.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte

#### – quadro diretivo

Presidente: João Batista de Vasconcelos

Vice-Presidente: Roberto Gil de Oliveira

1º Secretário: Ely Augusto de Souza

2º Secretário: Valtair Lessa

1º Tesoureiro: João Carlos Vitorino

2º Tesoureiro: Anderson de Souza Rocha

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Joaquim Alves de Souza, s/nº, centro, cidade de água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

#### – coordenadas geográficas

18º32'59”S de latitude e 40º58'44”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 212 que se refere à localização da estação e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 214 e 215.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.536/98, de 24 de agosto de 1.998.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 443, DE 2003**

(Nº 2.212/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 19 fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 301 , 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá-MA;
- 2 - Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio-RJ;
- 3 - Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia - MG, na cidade de Dona Euzébia-MG;
- 4 - Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antônio de Quatá, na cidade de Quatá-SP;
- 5 - Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão-PR;
- 6 - Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava-SP;
- 7 - Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte-ES;
- 8 - Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra-SP;
- 9 - Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista-SP;
- 10 - Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela-RS; e
- 11 - Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoinhas-BA.

Brasília, 24 de abril de 2002.



MC 00285 EM

Brasília, 19 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação em origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002368/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 171 DE 19 DE fevereiro DE 2002.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002368/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, com sede na Rua das Acácias, nº 277, Jardim Dez de Outubro, na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º02'58"S e longitude em 47º50'12"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

**RELATÓRIO Nº 56/2002-DOSR./SSR./MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.002.368/98, de 5-10-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Educativa Cultural e Artística Dinâmica, na localidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

**I – Introdução**

1. Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Dinâmica, inscrita no CGC sob o número 01.511.945/0001-30, no Estado de São Paulo, com sede na Rua das Acácias, 277, Jardim Paulista, Cidade de Laranjal Paulista, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27 de agosto de 1998, suscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2-98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 319 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório****• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua das Acácias, 227, Cidade de Laranjal Paulista, São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°02'58"S de latitude e 47°50'12"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 190, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, e do subitem 6.7, inciso II, IV, V, VI, VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 195, 244, 296).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 246 firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 293 e 294.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Educativa Cultural e Artística Dinâmica

#### – quadro diretivo

Presidente: Milton Pieroni Júnior

Vice-Presidente: Rosemeire Bidenotti

1º Tesoureiro: Antônio Rogério Giacoziassi

2º Tesoureiro: João Bidenotti

1ª Secretária: Maria Helena Bidenotti

2º Secretário: Antônio Lazarini

Diretor de Relações Públicas: Sérgio Honório

Diretor Social: Alexandre B. Peres

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua das Acácias, 277, Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo

#### – coordenadas geográficas

23°02'58”S de latitude e 47°50'12”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 246, que se refere à localização da estação e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 293 e 294

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Educativa Cultural e Artística Dinâmica, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.368/98, de 5 de outubro de 1998.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 444, DE 2003**

(Nº 2.138/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança a executar, por de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Mensagem nº 207/2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 3 - Portaria nº 75, de 29 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG;
- 4 - Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Santanense, na cidade de Santana do Manhuaçu-MG;
- 5 - Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002 - Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva-SC;
- 6 - Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos, na cidade de Valinhos-SP;
- 7 - Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral, na cidade de Coqueiral-MG;
- 8 - Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo-SP;
- 9 - Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002 - Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde-MG; e
- 10 - Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002 - Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, na cidade de Esperança-PB.

Brasília, 1º de abril de 2002.



MC 00121 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, na cidade de Esperança, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000075/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 86 DE 29 DE janeiro DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000075/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, com sede na Rua Sebastião Araújo, s/nº - Centro, na cidade de Esperança, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º01'10"S e longitude em 35º51'56"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA  
DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 7/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.730.000.075-99 de 19 de Abril de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Assistencial e Comunitária de Esperança – AAC, na localidade de Esperança, Estado da Paraíba.

**I – Introdução**

1. Associação Assistencial e Comunitária de Esperança – AACE, inscrito no CGC sob o número 41.207.796/0001-35, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Sebastião Araújo, s/n. – Centro Cidade de Esperança, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos às responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 227, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sebastião Araújo s/n, Centro, Cidade de Esperança, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 7°01'12"S de latitude e 35°51'57"W de Longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da Processo nº 53.730.000.075-99 memória do documento de folhas 147-150, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7, I, II e VI e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 157, 177, 196, 239, 247 e 251).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 253, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 256 e 257.

15. É o Relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais, estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação Assistencial e Comunitária de Esperança – AACE.

##### – quadro diretivo

Diretor Presidente: Renata Bronzeado Vieira Teixeira  
Diretor Executivo: Pedro Afonso da Silva

Secretário Geral: João Belarmindo Ferreira  
Dir. de Fin. e Patrim.: Leonardo Moura Teixeira  
Dir. Cultura e Artes: Analuísa Bonzeado Vieira Aguiar  
Dir. de Form. e Cap.: Margarida Maria Vieira Camilo  
Dir. de Com. Market.: Guiuseppe Emanuel Lyra

##### – Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sebastião Araújo, s/n. – Centro, Cidade de Esperança, Estado da Paraíba.

##### – coordenadas geográficas

07° 01' 10" S de latitude e 35° 51' 56" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 253, e Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 256 e 257, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Assistencial e Comunitária de Esperança – AACE, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.075-99, de 19 de abril de 1999.

Brasília, 7 de Janeiro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de janeiro de 2002. **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 425 a 444, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Ple-

nário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2003, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, matéria recebida da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO  
DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1999**  
(nº 5.460/2001, naquela casa)

**Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 143 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 .....

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 232–A:

“Art. 232–A. Explorar, expor ou utilizar criança ou adolescente, com o fim de obter para si ou para outrem indevida vantagem de qualquer espécie:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, no exercício do poder familiar, tutela, curatela, vigilância ou guarda, ainda que de fato, permite que sejam realizadas quaisquer das condutas previstas neste artigo.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço:

1 – se resultar perigo direto ou iminente à saúde da criança ou do adolescente;

II – se há concurso de duas ou mais pessoas.

§ 3º A pena é aumentada da metade se o agente pratica o crime com habitualidade.”

Art. 3º O art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 239 .....

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência.” (NR)

Art. 4º o art. 240 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente;

II – agencia, autoriza, facilita, ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

III – divulga, exhibe ou fornece, por qualquer meio, inclusive a rede mundial de computadores ou Internet, imagens relativas a produções realizadas nas condições referidas neste artigo;

IV – assegura os meios ou serviços para armazenamento das imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo;

V – assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou Internet, às imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de três a oito anos:

1 – se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II – se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 5º O art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer

meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – agencia, autoriza, facilita, ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo;

III – assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo;

IV – porta fotografias ou imagens, produzidas por qualquer meio, que contenham pornografia envolvendo criança ou adolescente.

§ 2º A pena é de reclusão de três a oito anos:

I – se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II – se o agente comete o crime com fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se pornografia qualquer representação, por qualquer meio, de criança ou adolescente no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais.” (NR)

Art. 6º O art. 242 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242. ....

Pena – reclusão, de três a seis anos.” (NR)

Art. 7º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar, ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componen-

tes possam ser nocivos à saúde ou causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena – detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO APROVADO PELO  
SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO  
À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO**

**Altera os arts. 240 e 241 da Lei nº  
8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto  
da Criança e do Adolescente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 240 e 241 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de adolescentes em cena de sexo explícito ou simulado:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena de um a dois terços se o crime for praticado utilizando-se de criança.

§ 2º Incorre nas mesmas penas quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.” (NR)

“Art. 241. Apresentar, vender, fornecer, divulgar, em qualquer meio de comunicação, cena de sexo explícito ou simulado envolvendo adolescente:

Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um a dois terços se o crime for praticado utilizando-se de criança.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e  
do Adolescente e dá outras providências.**

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:

Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição recebida da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 57, DE 2003**

(Nº 306/2000, na Câmara dos Deputados)

**Acrescenta o § 3º ao art. 215 da  
Constituição Federal, instituindo o Plano  
Nacional de Cultura.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 215 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 215. ....

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do Poder Público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica regional.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 306- , DE 2000

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O art. 215 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 215 \_\_\_\_\_

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.” (AC)

### JUSTIFICAÇÃO

Pioneiramente, a Constituição Federal de 1988 representou um significativo avanço no tocante ao reconhecimento do princípio da Cidadania Cultural, ao estabelecer, em seu art. 215, que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar, incentivar e valorizar as múltiplas manifestações culturais, representativas dos diferentes segmentos étnicos formadores da nação brasileira. Assim, os direitos culturais foram elevados à categoria de direitos fundamentais, ao lado de direitos já consagrados no ordenamento jurídico nacional, a exemplo dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos.

Por sua vez, o legislador constituinte teve a sensibilidade política ao ampliar o conceito de Patrimônio Cultural que, segundo o art. 216 do texto constitucional, é formado pelos bens, de natureza material e imaterial, que sejam portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos constitutivos da sociedade brasileira. Neste sentido, reconhece-se, também, a diversidade como característica marcante da cultura brasileira: resultado de nosso processo de formação social, moldado nos cinco séculos de história.

A par desses avanços inscritos na Carta Constitucional, o legislador omitiu importante aspecto que deveria constar no Capítulo “Da Cultura”. Trata-se da necessidade de elaboração de um “Plano Nacional de Cultura”, que objetive o desenvolvimento cultural do País, com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, o incentivo na produção e difusão de bens culturais, a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, a democratização no acesso aos bens culturais e o reconhecimento de que somos um País multirracial, caracterizado pela diversidade regional e pluralidade étnica marcante.

A necessidade premente da elaboração de um Plano Nacional de Cultura para o País deve-se ao fato de que a cultura ainda não se constituiu em aspecto importante no rol das

políticas públicas, atestado pelos ínfimos recursos que a ela são dedicados no contexto do Orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Tem-se, de modo geral, uma compreensão equivocada da questão cultural no Brasil: em virtude de nossa formação elitista e excludente, a cultura é sinônimo de mera erudição e, portanto, vista como algo supérfluo e dileta. Muito ainda precisa ser feito para que a cultura se constitua, de fato, um direito de todos e não privilégio de poucos. O Plano Nacional de Cultura sinaliza nessa direção, ao ter como pressuposto básico a efetiva democratização do acesso aos bens culturais.

Neste final de século e milênio, no contexto histórico da pós-modernidade, a cultura constitui-se no patrimônio simbólico mais importante da nação. Não há como negar que a Cultura, em suas múltiplas dimensões, é um vetor indispensável do desenvolvimento sócio-econômico de qualquer país. É ela, em última instância, o elemento definidor da identidade nacional em um mundo pretensamente "sem barreiras", em virtude do processo de globalização.

Concordamos com as palavras do escritor e intelectual de renome nacional. Márcio Souza, que "*o Brasil necessita de uma política cultural nova e capaz de ajudar a construir uma Cultura democrática.*" (SOUZA, Márcio. *Fascínio e Repulsa: estado, cultura e sociedade no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Fundo Nacional de Cultura, 2000, p. 11).

A elaboração por lei do Plano Nacional de Cultura, que ora sugerimos com a presente Proposta de Emenda Constitucional, corrobora com esse preceito, razão pela qual convocamos nossos Pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2000.

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

06/12/00 15:51:13

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: GILMAR MACHADO E OUTROS

Data de Apresentação: 29/11/00

Ementa: Acrescenta § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	177
	Não Conferem	003
	Licenciados	000
	Rependas	000
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

#### Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALDO REBELO	PCdoB	SP
5	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ

6	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
7	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
8	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
9	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
10	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
11	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
12	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
13	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
14	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
15	B. SÁ	PSDB	PI
16	BABÁ	PT	PA
17	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
18	BISPO WANDERVAL	PL	SP
19	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
20	CABO JÚLIO	PL	MG
21	CARLITO MERSS	PT	SC
22	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
25	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
26	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
27	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
28	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
29	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
30	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
31	CORNELIO RIBEIRO	PDT	RJ
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DELFIN NETTO	PPB	SP
38	DJALMA PAES	PSB	PE
39	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
40	DR. HÉLIO	PDT	SP
41	DR. ROSINHA	PT	PR
42	EBER SILVA	PDT	RJ
43	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
44	EDUARDO JORGE	PT	SP
45	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
46	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
47	ESTHER GROSSI	PT	RS
48	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
49	FERNANDO FERRO	PT	PE
50	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
51	FERNANDO MARRONI	PT	RS
52	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
53	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
54	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
55	GERALDO MAGELA	PT	DF
56	GERALDO SIMÕES	PT	BA
57	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
60	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR

61	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
62	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
63	IARA BERNARDI	PT	SP
64	IGOR AVELINO	PMDB	TO
65	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
66	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
67	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
68	JAQUES WAGNER	PT	BA
69	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
70	JOÃO CALDAS	PL	AL
71	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
72	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
73	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
74	JOÃO MATOS	PMDB	SC
75	JOÃO PAULO	PT	SP
76	JORGE BITTAR	PT	RJ
77	JOSÉ GENOINO	PT	SP
78	JOSÉ MACHADO	PT	SP
79	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
80	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
81	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
82	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
83	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
84	KÁTIA ABREU	PFL	TO
85	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
86	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
87	LINO ROSSI	PSDB	MT
88	LUCI CHOINACKI	PT	SC
89	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
90	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
91	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
92	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
93	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
94	MAGNO MALTA	PTB	ES
95	MANOEL VITÓRIO	PT	MS
96	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
97	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
98	MARCELO DEDA	PT	SE
99	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
100	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
101	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
102	MARCOS LIMA	PMDB	MG
103	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
104	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
105	MARISA SERRANO	PSDB	MS
106	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
107	MEDEIROS	PFL	SP
108	MILTON TEMER	PT	RJ
109	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
110	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR

111	MORDONI TORGAN	PFL	CE
112	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
113	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
114	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
115	NELO RODOLFO	PMDB	SP
116	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
117	NEUTON LIMA	PFL	SP
118	NEY LOPES	PFL	RN
119	NICE LOBÃO	PFL	MA
120	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
121	NILSON MOURÃO	PT	AC
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	ODELMO LEÃO	PPB	MG
124	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
129	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
130	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
131	PAULO DELGADO	PT	MG
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO ROCHA	PT	PA
134	PEDRO WILSON	PT	GO
135	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
136	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137	PROFESSOR LUZINHO	PT	SP
138	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
139	RICARDO BERZOINI	PT	SP
140	ROBERTO BRANT	PFL	MG
141	ROBSON TUMA	PFL	SP
142	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
143	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
144	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
145	RUBENS BUENO	PPS	PR
146	SANTOS FILHO	PFL	PR
147	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
148	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
149	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
150	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
151	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
152	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
153	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
154	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
155	TELMA DE SOUZA	PT	SP
156	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
157	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
158	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
159	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
160	VALDIR GANZER	PT	PA
161	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM

162	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
163	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
164	VILMAR ROCHA	PFL	GO
165	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
168	WALDIR PIRES	PT	BA
169	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
170	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
171	WALTER PINHEIRO	PT	BA
172	WELLINGTON DIAS	PT	PI
173	WILSON BRAGA	PFL	PB
174	WILSON SANTOS	PMDB	MT
175	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
176	ZILA BEZERRA	PFL	AC
177	ZULAIÉ COBRA	PSDB	SP

#### Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
2	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
3	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 235 / 2000

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado GILMAR MACHADO E OUTROS, que

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

"Acrescenta § 3 ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas confirmadas;  
003 assinaturas não confirmadas.

Atenciosamente,

  
CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que foram autuados, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes avisos:

Aviso nº 45, de 2003-CN (nº 1.407-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 833, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1746.0023 – (TC nº 004.985/2003-0).

Aviso nº 46, de 2003-CN (nº 1.418-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 842, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR-101 até o entroncamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493) (PT 26.782.0230.5704.0028), no âmbito do Plano Especial de Auditorias de Obras de 2003. (TC nº 004.797/2003-0).

Aviso nº 47, de 2003-CN (nº 1.422-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia

do Acórdão nº 844, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras Complementares no Cais de Capuaba/ES – No Estado do Espírito Santo, Programa de Trabalho nº 26.784.0230.3508.0032 (TC nº 006.408/2003-2).

Aviso nº 48, de 2003-CN (nº 1.434-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 854, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada na construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso, Programa de Trabalho

14.421.0661.1844.0053 (TC nº 004.191/2003-3).

Aviso nº 49, de 2003-CN (nº 1.439-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 863, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório da Inspeção realizada pela 3ª Secex, objetivando verificar a execução das obras referentes à reforma de prédio da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Distrito Federal, Programa de Trabalho nº 06.181.0664.5632.0001 (TC nº 005.463/2002-1).

Aviso nº 50, de 2003-CN (nº 1.441-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 862, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à auditoria nas obras referentes à “Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Flores de Goiás”, Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1836.0067 (TC nº 005.179/2003-3).

Aviso nº 51, de 2003-CN (nº 1.542 – SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 894, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria em obras públicas relativas a construção do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – PROCAPE, Programa de Trabalho nº 13.075.0428.3376.2686 (TC nº 006.476/2003-2).

Aviso nº 52, de 2003-CN (nº 1.443-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 866, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre representação formulada pela Secex/RN com vistas a apurar possíveis irregularidades em obras no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Programas de Trabalho nos 26.784.0235.5864.0024 (Melhoramento das Instalações do Porto de Natal) e 26.784.0909.0637.0024 (Participação da União no Capital – Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Melhoramento das Instalações do Porto de Natal) (TC nº 005.814/2002-9).

Aviso nº 53, de 2003-CN (nº 1.454-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 846, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, em Vitória, Programa de Trabalho nº 26.782.0230.5734.0001 (TC nº 007.470/2003-3).

Aviso nº 54, de 2003-CN (nº 1.567-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 898, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – no Estado do Espírito Santo, Programa de Trabalho nº 26.784.0230.3503.0032 (TC nº 006.407/2003-5).

Aviso nº 55, de 2003-CN (nº 1.468-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 860, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à auditoria em obra de construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília-Assis Brasil da BR-317-AC, Programa de Trabalho nº 26.782.0238.5711.0005 (TC nº 004.464/2003-2).

Aviso nº 56, de 2003-CN (nº 1.569-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 899, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras de restauração das rodovias BR101/ES (trecho Linhares-Divisa ES/BA; km149,0) e BR-259/ES (trechos João Neiva – Colatina, km0,0 – km51,2, Colatina-Divisa ES/MG, km59 – km108,6, e Variante Provisória de Maria das Graças), Programa de Trabalho nº 26.782.0220.2834.0032 (TC nº 006.783/2003-3).

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Os expedientes lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, pela ordem, à nobre Senadora Ideli Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, na forma regimental, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, o Senador Papaléo Paes.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PMDB – AP) – Da mesma forma, Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, o Senador Rodolpho Tourinho.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA.) – Da mesma forma, Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex<sup>as</sup> terão assegurado o uso da palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até vinte minutos para o seu pronunciamento.

Senador Eduardo Suplicy, esta Presidência foi informada sobre graves distúrbios que ocorreram envolvendo principalmente o Salão Negro desta Casa, inclusive que um repórter teria sido ferido.

A informação chega agora por meio do 1º Secretário da Casa. Chegam informações também de que a Câmara dos Deputados haveria suspenso a sessão em função dos distúrbios.

Esta Presidência lamenta. Os nossos trabalhos continuarão de forma normal. Como foi aqui colocado, o episódio é lamentável, mas a Presidência recebeu as informações de que estão asseguradas todas as condições para o transcurso normal desta sessão.

Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra assegurada.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, o Brasil está bastante atento ao que se passa nestas horas aqui em Brasília, e, sobretudo, desde ontem, quando se iniciou o processo de votação da reforma da Previdência, apresentada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Havia sido marcada para hoje uma jornada de manifestações de servidores federais, que chegaram dos mais diversos pontos do País para expressar o seu sentimento. Ontem houve algumas manifestações, muito fortes, sobre o procedimento de votação, sobre a tomada de posição dos diversos Deputados Federais na votação em que, por 358 votos, aprovou-se, em primeiro turno, a emenda da reforma da Previdência, na forma do substitutivo apresentado

pelo Deputado José Pimentel, que decorreu de tantos diálogos e entendimentos.

Há pouco, diante do Palácio do Planalto, houve uma manifestação muito grande dos servidores públicos federais, da qual a Senadora Heloísa Helena inclusive participou. S. Ex<sup>a</sup> expressou o seu sentimento a respeito do que está ocorrendo.

Sr. Presidente, eu gostaria de dizer o quão importante é que este Congresso Nacional e o Poder Executivo tenham a sua atenção voltada para os interesses maiores da população brasileira. Mas, envolvendo esses interesses, estão também os dos servidores públicos e, na medida em que começam a surgir exageros e inclusive atos como o de quebrar os vidros da entrada principal e do Salão Negro do Senado Federal e de parte do recinto da Câmara dos Deputados, a nossa recomendação ao movimento é a de que esse tipo de procedimento não os ajudará.

É claro que todos nós, Senadores e Deputados, devemos ouvir os anseios dos servidores e dos demais segmentos. É importante que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e seus Ministros estejam atentos e abertos ao diálogo com os servidores e apresentem suas ponderações e limitações, mas as manifestações devem dar-se em um clima de respeito à pessoa humana e à instituição mais importante da democracia, ou seja, o Parlamento. É preciso que haja respeito pelas decisões do Congresso Nacional, por mais que, em algumas ocasiões, estas possam desagradar a esse ou àquele segmento da sociedade. Cada segmento que eventualmente se veja prejudicado deve tentar persuadir os representantes do povo por métodos que não sejam os da violência.

Aliás, Sr. Presidente, hoje eu havia preparado justamente uma reflexão sobre um fenômeno relacionado à paz e ao término de conflitos. Viajei, recentemente, para o Oriente Médio, para Israel. Visitei a cidade de Ramallah, na Palestina. Conforme já expus nesta Casa, fui convidado pelas autoridades do Governo de Israel a examinar o processo de paz no Oriente Médio e também estive com o Presidente Yasser Arafat.

Sobre os esforços de paz que se estão desenvolvendo no Oriente Médio, surgiu uma notícia muito relevante. Refere-se ao fato de que, em junho de 2002, o Governo israelense iniciou a construção de um muro que seguia mais ou menos o traçado da chamada "linha verde", uma linha imaginária que separa Israel da Cisjordânia. A justificativa para tal construção era a de que o muro visava proteger o Estado judeu de terroristas palestinos.

Nesta semana, de acordo com o noticiário internacional, o Governo de Israel iniciará a construção de uma nova etapa do muro. Esse projeto, que custará aproximadamente US\$170 milhões, deixará 7,7 mil palestinos, que vivem nas cidades árabes de Nazlat Isa e Baka Al-Sharkie, praticamente isolados entre dois muros, pois não poderão sair da região sem passar pelos postos de controle israelenses. Com aproximadamente 800 metros de comprimento e seis de altura, o muro está em uma região povoada. Por isso, o Ministério da Defesa de Israel deverá não só desapropriar terrenos palestinos, mas também destruir suas casas.

No dia 4 de agosto último, a Conselheira de Segurança Nacional da Casa Branca, Condoleezza Rice, criticou a construção do muro. Rice, que se reuniu com o Primeiro-Ministro israelense, Ariel Sharon, disse a membros do seu gabinete que o Governo dos Estados Unidos considera essa construção como uma tentativa de criar uma fronteira política de fato. Acrescentou ainda que o muro é "problemático", pois cria um "fato consumado" e pode ser considerado como a demarcação de uma fronteira. Ariel Sharon, entretanto, destacou que não voltará atrás nessa questão.

O Governo dos Estados Unidos está estudando a redução nas garantias de empréstimos (avais) para Israel por causa do muro que esse país está construindo entre seu território e a Cisjordânia, incorporando em algumas áreas terras palestinas. A medida se aplicaria a créditos de US\$9 bilhões, aprovados há alguns meses. O Secretário de Estado Colin Powell afirmou que os Estados Unidos estão preocupados com o fato de "a cerca cruzar a terra de outros". A referência à "terra de outros" aparentemente representa um endurecimento da posição do Governo norte-americano.

É relevante que o Governo do Presidente George Bush diga ao Governo de Israel que o muro não faz sentido e deve ser destruído. Parabeno o Governo americano por essa posição em defesa da paz no Oriente Médio, baseada na justiça e liberdade, mas lembro a existência de outro muro que, de maneira nenhuma, honra o Governo dos Estados Unidos. Refiro-me àquele muro que separa os Estados Unidos do México.

Os dois países compartilham uma fronteira de 3.118 Km, na qual circulam cerca de 310 milhões de pessoas por ano. Por décadas, foi uma fronteira aberta; era fácil cruzá-la sem documentos. De 1994 para cá, logo depois da entrada em vigor do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (Nafta), as políti-

cas migratórias dos Estados Unidos foram restringindo a passagem de pessoas sem documento.

Com esse objetivo, acabou-se construindo um conjunto de muros e cercas de contenção, completados por equipamentos eletrônicos de vigilância. Esse muro só não está presente em certos trechos do rio Bravo – ou Grande – e em áreas desérticas, extremamente inóspitas, no sul do Arizona e da Califórnia, onde a temperatura ultrapassa os 40 graus de dia e cai vertiginosamente à noite, causando problemas de hipotermia em pessoas que tentam atravessar o deserto.

As cidades de fronteira, como Nogales (Sonora) e Nogales (Arizona) são separadas por cercas de mais de quatro metros de altura. Em outras, há muros de concreto e de placas de metal corrugado. Criou-se, assim, uma barreira física que separa a maior fronteira entre um país em desenvolvimento e um país industrializado. Isso contrasta com a não-existência de muro entre os Estados Unidos e o Canadá. A fronteira entre esses dois países – de 10 mil quilômetros, portanto bem mais extensa do que aquela entre o México e os Estados Unidos – é, praticamente, um lugar de livre passagem para as pessoas.

É estranha a lógica de uma economia que se diz cada vez mais globalizada, como a dos Estados Unidos, e deseja a liberalização dos fluxos de capitais, bens e serviços entre os países do continente americano, mas que, ao mesmo tempo, não está tendo o mesmo procedimento aqui nas Américas com respeito ao ser humano. O governo americano chegou a exigir que passageiros de vôos internacionais que fazem escala técnica em seu território, desde há uma semana, sejam agora obrigados a tirar visto. Tenho me perguntado o que será preciso para que um dia esse muro possa ser totalmente extirpado como aconteceu com o Muro de Berlim.

Lembro-me de que, em 1989, quando houve a queda do Muro de Berlim, os norte-americanos – na verdade os povos de todo o mundo, mas o governo dos Estados Unidos especialmente – saudaram a iniciativa como um passo muito importante em direção à liberdade do ser humano. Os Estados Unidos já receberam tantas homenagens, tantos poemas, tantas histórias contadas por aqueles que até o século XIX e meados do século XX emigravam de suas origens para fazer a América. Isso foi objeto não apenas de livros, mas de inúmeros filmes. O próprio governo da França chegou a brindar com um presente que é tão significativo: a estátua da liberdade colocada ali diante de Manhattan para expressar justamente que os Estados Unidos são uma terra de liberdade.

Gostaria de lembrar que um dos grandes ideólogos da revolução americana, o escritor que esteve entre aqueles que mais colaboraram para que os norte-americanos lutassem pela independência dos Estados Unidos, Thomas Payne, era inglês e terminou voltando ao seu país exatamente porque ele ali não se sentiu bem depois da independência, já que suas idéias eram consideradas muito avançadas. Mas lá, na Inglaterra, começaram a queimar os seus livros, afinal era aquele homem era responsável pela perda da principal colônia da Inglaterra. Assim, seguiu ele para a França. Lá, embora estrangeiro, por ter tanto abraçado as causas da liberdade, igualdade e fraternidade, foi eleito constituinte francês.

Ainda ontem eu estava conversando com o Embaixador da França no Brasil e com sua senhora. Ela me informava que, em verdade, os franceses, após a Revolução Francesa, elegeram muitos estrangeiros para a sua Assembléia Nacional Constituinte. Ali não havia a barreira que hoje está havendo em diversos países. Saliento que uma das características mais saudáveis da integração da Europa, hoje constituída na União Européia, é que podem os cidadãos circularem e escolherem onde estudar, trabalhar e viver; seja ali em Portugal, na Espanha, na Grécia, na Holanda, na França, nos países escandinavos e assim por diante.

Se quisermos ter a perspectiva de integração econômica, cultural, política e de direitos à cidadania nas Américas, precisamos pensar na possibilidade de haver, entre as três Américas, união de fato e liberdade de locomoção dos seres humanos.

Saúdo o governo norte-americano pela atitude de declarar, na pessoa do Presidente George W. Bush, aos israelenses: “Acabem como o muro entre Israel e a Cisjordânia”. Não é isso que vai cooperar para que não haja mais terrorismo, violência e guerra. É preciso que os dois lados – palestinos e israelenses – avancem nas negociações.

Nas últimas quatro ou cinco semanas, diminuíram os atos de terror e violência, como bombas e suicidas que se lançam para realizar atentados em meio a lugares onde há grande número de pessoas. A libertação de trezentos e quarenta e poucos prisioneiros pelo governo de Israel realizada ontem constitui um passo importante. Mas, conforme tem insistido a autoridade palestina, é preciso avançar mais, é preciso que se chegue próximo ao número de seis mil que estão presos em Israel para que se avancem nas negociações e possa haver um sentimento de justiça.

Sr. Presidente, em virtude dos acontecimentos no Oriente Médio e aqui no Brasil diante desses epi-

sódios de violência, é preciso que pensemos nos passos importantes que pode a humanidade dar no sentido de que os problemas entre seus povos sejam resolvidos sem violência. Assim como expresse a minha solidariedade diante do episódio em que a Senadora Heloísa Helena foi empurrada e arrastada de uma forma que não considero adequada, também expresse a minha solidariedade ao Deputado Professor Luizinho pelo fato de ontem ter sido agredido por manifestantes. Não acredito que essa seja a melhor forma de agir.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, Senador Mão Santa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Mão Santa, apenas alerta V. Ex<sup>a</sup> e principalmente ao orador que o tempo concedido já se esgotou. Peço a V. Ex<sup>a</sup>, sempre colaborador desta Presidência, que nos ajude a preservar o direito dos demais Senadores inscritos. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Pedi o aparte apenas para explicar que S. Ex<sup>a</sup> o Senador Eduardo Suplicy inspirou-se na França, onde nasceu o grito “Liberdade, Igualdade e Fraternidade, de Montesquieu. Mas, depois disso tudo, ele escreveu um livro em 20 anos, caro Presidente Eduardo Siqueira Campos, **O Espírito das Leis**. Foi esse espírito da lei que me norteou ultrapassar esse minuto. Cito o italiano Norberto Bobbio, que diz – o que é muito oportuno porque ele simboliza o PT: “o menos que devemos exigir de um governo é a segurança; a vida, a liberdade e a propriedade”. E este País está recebendo uma demonstração da incompetência do PT em governá-lo.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP) – Governador Mão Santa, pode ter a certeza de que o Governo do Presidente Lula realizará um governo no qual a Constituição e as leis estarão sendo respeitadas, inclusive promovendo o diálogo com o mais diversos movimentos sociais. Esse é o propósito, tenho a certeza, do Partido dos Trabalhadores, o que ficará demonstrado ao longo de todo mandato do Presidente Lula.

Sr. Presidente, convido todos os Srs. Senadores, especialmente os membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e a todos os demais, para a audiência que teremos amanhã, às 10 horas, quando estará presente o Ministro Celso Amorim, para falar da evolução das negociações sobre o Mercosul, a Alca, as negociações da Organização Mundial do Comércio, o diálogo que houve com o Mi-

nistro de Relações Exteriores da França a respeito do episódio do avião francês que veio ao Brasil e ainda sobre o acordo de salvaguardas tecnológicas, assinado entre o Brasil e os Estados Unidos, e que está sendo objeto de revisão por parte de ambos os governos. Então, convido todos os Senadores para participarem amanhã às 10 horas da reunião na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sr. Presidente, uma última palavra. Aos que ficam preocupados com a violência, recomendo que assistam ao filme belga **O Filho**, que mostra como pessoas que poderiam ter tudo para sentir raiva e ódio, em certo momento, mostram que podem colaborar e viver com respeito mútuo e em paz. É disso que estamos todos precisando no Brasil e no mundo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito o nobre Senador Antonio Carlos Valadares, do PSB, do Estado de Sergipe.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a minha presença na tribuna do Senado nesta tarde tem como objetivo falar sobre um tema que considero da mais alta relevância, pois tem alguma referência com a reforma tributária: é a renúncia fiscal.

Antes, porém, a exemplo do Senador Eduardo Suplicy, gostaria de fazer uma ponderação e, ao mesmo tempo, defender a classe dos funcionários públicos. Temos certeza de que o quebra-quebra da vidraria do Senado Federal nada tem a ver com os funcionários públicos. Suas lideranças jamais iriam orientar os adeptos deste movimento, que considero legítimo, a empreenderem ações violentas contra o Congresso Nacional, pois essas ações tipificam uma conduta antidemocrática, antiética, um mal exemplo para todas aquelas pessoas que desejam, com base na Constituição, participar de movimentos coletivos em defesa dos seus direitos. Por isso, apresento, neste instante, uma ponderação a todos aqueles que se infiltram nesses movimentos para perturbar a ordem pública e desmoralizar o Poder Legislativo, numa demonstração que considero equivocada de que há uma revolta tão grande, a ponto de os agressores, como não podem atingir os Deputados, atingirem as vidraças que os protegem.

Portanto, a minha solidariedade ao Poder Legislativo, ao Congresso Nacional, que foi ofendido na sua honra – volto a dizer –, não por iniciativa dos fun-

cionários públicos, aos quais devoto a minha admiração, a minha solidariedade em tudo aquilo que disser respeito à defesa dos seus interesses e dos seus direitos. Posso até não concordar com todos os seus reclamos, mas defenderei sempre o direito que eles têm de se organizar, fazer passeatas e protestar contra aquilo que não concordam. No entanto, não posso concordar, como democrata que sou, com esse tipo de irresponsabilidade cometida por pessoas desavindas que se infiltraram nesse movimento legítimo e democrático.

Agora, vamos diretamente ao assunto, Sr. Presidente.

Como eu disse, o assunto é renúncia fiscal. A divulgação do documento intitulado *Roteiro da Agenda de Desenvolvimento*, que contém diretrizes para o crescimento sustentável com melhoria do bem-estar social e da distribuição de renda, anuncia a proposta de que o Governo Lula reavaliará a política atual de concessão de incentivos fiscais com tributos federais e criará mecanismos para maior controle dos resultados e da eficiência dos incentivos concedidos.

Não é pouco o que a União perde, anualmente, com tributos federais não arrecadados, em razão dos incentivos fiscais. Segundo levantamento divulgado pela Receita Federal, o montante da renúncia fiscal com tributos federais – só com tributos federais, Srs. Senadores – será da ordem de R\$23,9 bilhões, neste ano, o ano de 2003. Ora, esses quase R\$24 bilhões correspondem a 1,7% do PIB do País, a 10,64% do total de impostos e de contribuições federais que a sociedade paga, bem como – prestem bem atenção – a quatorze vezes o volume de recursos previstos para serem gastos, neste ano, com o programa Fome Zero!

A comparação pode ser feita também com os gastos do setor **Saúde**. Veja bem, Sr. Presidente, a Receita Federal estima o valor de R\$23,9 bilhões em renúncia fiscal, enquanto que a previsão orçamentária, com os créditos, soma R\$27 bilhões e, até o dia 4 de julho, foram empenhados aproximadamente R\$14 bilhões.

Assim, é sobre essa *montanha* de dinheiro público – R\$24 bilhões! –, que se direciona a atenção do Governo. Nada mais razoável, nada mais justo.

Sr. Presidente, na ótica dos governantes, o principal problema do atual sistema tributário consiste na sua incapacidade de arrecadar os recursos suficientes para equilibrar o orçamento. Passamos por conjuntura em que os recursos públicos para investimentos são cada vez mais escassos, pois parcelas cada

vez maiores do Orçamento-Geral da União restam comprometidas para pagar a pesada dívida pública. Este ano, segundo informações fornecidas pelo próprio Líder do Governo e pelo Ministro José Dirceu, ao Governo restam apenas R\$4 bilhões para investimento, enquanto R\$24 bilhões são para a renúncia fiscal.

Por sua vez, a sociedade encontra-se exaurida em sua capacidade de pagar impostos: pessoas físicas, pessoas jurídicas, empresários e funcionários públicos, massacrados que estão por esta carga tributária que – nunca é demais repetir –, se situa em nível de países desenvolvidos com avançado estado de bem-estar social. Aqui, no Brasil, a carga tributária já passa dos 35% do PIB, com tendência a aumentar ainda um pouco mais.

As pessoas, embora pressionem pelos serviços públicos (saúde, educação, segurança pública), não se mostram dispostas a contribuir, na mesma proporção, para o financiamento desses mesmos bens e serviços, porque não há uma contrapartida positiva, proporcional. Com a deterioração generalizada dos serviços públicos essenciais do País, há pouco ou nenhum estímulo para suportar o atual ônus fiscal, sendo, portanto, mínimas as possibilidades de aceitação de aumentos no nível da carga tributária.

Informativo do Conselho Federal dos Contabilistas nos informa que “as autoridades fazendárias têm afirmado que, para cada real arrecadado, um real é sonegado. Dessa forma, se fossem eliminadas a evasão fiscal e a sonegação, a carga tributária real poderia ser, adequadamente, mensurada sobre um PIB maior e mais próximo da realidade. Em razão destas distorções, alguns contribuintes têm arcado com uma carga fiscal extremamente elevada, o que torna totalmente injusto o atual sistema tributário. Alguns pagam muito e muitos pagam pouco. Apesar disso, o que se constata é uma crescente voracidade fiscal que aumenta os tributos a cada vez que se cria uma nova necessidade de recursos”.

Portanto, Sr. Presidente, nesse contexto, a racionalização do gasto público torna-se fundamental. De cada real deve ser extraído o maior resultado possível em termos de bem-estar social. Cada gasto deve ser reavaliado, e prioridades devem ser definidas. No caso das renúncias fiscais, são 24 bilhões de reais por ano, em relação aos quais, em sua maioria, ninguém tem a menor idéia do impacto que estão tendo para promover as finalidades que justificam tais renúncias. É necessário descobrir! Como costuma dizer o próprio Presidente: vamos abrir a caixa preta da renúncia fiscal. Para onde está se esvaindo esse dinheiro?

No momento em que o País está preparado para fazer a reforma tributária, é necessário ter em mente que a ampliação da base de incidência dos tributos poderá proporcionar um aumento global da carga tributária, mas com redução sensível da carga individual. O que quero dizer, Sr. Presidente, é que a tributação deve alcançar o maior número possível de contribuintes, desde que fique mais bem distribuída do que a atual, pois onde todos pagam, e se paga proporcionalmente aos rendimentos, todos pagam menos e todos pagam satisfeitos, desde que os serviços sejam bem prestados.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a ampliação da base de incidência dos tributos pode ocorrer pela melhor disciplina da renúncia fiscal, pois é inegável, por exemplo, que essa renúncia fiscal é um eficiente instrumento de desenvolvimento regional. Entendo que a renúncia fiscal é uma exceção, não pode ser uma regra. Vejamos o caso da Sudene: ainda que muitas falhas cometidas precisem ser corrigidas, os responsáveis punidos e ressarcidos os cofres públicos, para a Região Nordeste, os incentivos fiscais da Sudene representaram o grande fator de desenvolvimento. Certamente, com a recriação da Sudene, novos benefícios fiscais deverão ser implementados pelo Governo Lula para promover o desenvolvimento sustentável da Região Nordeste e dar sustentação financeira e econômica àquela região, que precisa sair de vergonhosa desigualdade.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador...

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Senador Mão Santa, em um minuto terminarei o meu pronunciamento e certamente irei ser brindado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

No mesmo sentido, as leis de incentivo à cultura e ao desenvolvimento científico e tecnológico constituem elemento essencial para o fomento da atividade cultural e tecnológica em nosso País. Em meio a essa tentativa de melhor disciplinar as renúncias fiscais, é imperioso ficar atento para se considerar a peculiaridade desse mecanismo, que se aparta da lógica da arrecadação e que se inscreve como importante elemento da política cultural e científica.

Ora, a legislação de política cultural, desde a conhecida Lei Sarney e da Lei Rouanet, demonstrou como essa iniciativa é vencedora, apesar da drástica redução cultural no período do Governo Collor. Os números de investimentos no setor cultural nestas últimas décadas são bastante significativos e os resultados estão estampados na mídia, no cinema, nas rádios, nas obras de preservação de nosso patrimônio cultural.

Eu não poderia encerrar o meu pronunciamento sem antes ter o prazer de dar um aparte ao companheiro de lutas em favor da saúde e do desenvolvimento do Nordeste, o brilhante Senador Mão Santa.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – E depois a mim, Senador Antonio Carlos Valadares. Peço-lhe encarecidamente.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Pois não, Senador Roberto Saturnino. Será um prazer muito grande ouvi-lo também.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Caro Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex<sup>a</sup> enriquece esta Casa e demonstra preocupação com os impostos, problema muito importante e antigo – Cristo já os havia enfrentado com aquela frase: “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”. Isso tudo foi estudado. V. Ex<sup>a</sup>, que faz parte do bloco de apoio ao Governo, tem que comprar um livro do grande estudioso e economista italiano Vilfredo Pareto. Senador Antonio Carlos Valadares, os italianos, que souberam fazer o Renascimento por meio das grandes descobertas, tais como a bússola, a pólvora e a imprensa, foram grandes líderes e também fizeram descobertas na economia. Isso tudo foi estudado. O que digo é que a ignorância é audaciosa. Pareto estudou e tem uma tese verídica. Governei o Piauí baseado nessas condições e o equilibrei. Pareto defende a tese de que, em qualquer atividade humana, principalmente nas atividades econômicas, 20% produzem 80% das riquezas. Isso ocorre em qualquer sociedade. Neste Parlamento, apenas 20% se dedicam e lideram. Portanto, o correto é a fiscalização e o imposto sobre os 20% grandiosos, que produzem 80% da arrecadação. Dez por cento pagam voluntariamente e o restante, ou seja, 70%, são os que não podem pagar impostos, os desempregados, os subempregados, os que não conseguiram entrar no mercado de trabalho. Isso tudo é muito simples e os estudiosos estão se equilibrando com essa tese de economia universal de Pareto – fiscalizar os poderosos e os ricos. Esses é que estão salvos e estão pedindo subsídios. Agora se dá o IPI para os automóveis. Por que não se dá para os pequenos trabalhadores, os que fazem os pequenos objetos, artesanatos, os que fazem a geladeira, a bicicleta, etc? Pareto já estudou isso e ofereceu o resultado ao mundo. Acho que isso deve ser acrescentado ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> para iluminar a nossa equipe econômica.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Considero que suas palavras vêm fortalecer o raciocínio que desenvolvi ao longo deste discurso, notadamente porque,

quando falamos em justiça tributária, queremos incluir principalmente aqueles que podem pagar imposto. Os que não podem pagar imposto têm que ser preservados e participar da distribuição de renda do País por meio de políticas sociais consistentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Senador Valadares, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> por mais esse criterioso, oportuno e inteligente pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> toca com lucidez nesse tema do sistema tributário brasileiro, que é complexo e delicado, porque envolve interesses muito grandes e legítimos. E V. Ex<sup>a</sup> o faz com muita propriedade, chamando a atenção para a questão da renúncia fiscal, que, efetivamente, é uma drenagem de dezenas de bilhões de reais dos cofres públicos para alimentar atividades que são úteis e merecedoras, sim, desse tratamento. V. Ex<sup>a</sup> diz muito bem quando diz que o importante é haver critério, é fazer-se uma revisão criteriosa de todos os incentivos que têm sido concedidos. O Governo está procedendo dessa forma, pois, na verdade, o incentivo fiscal é necessário para o desenvolvimento das regiões menos enriquecidas, para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e para o desenvolvimento das atividades culturais. Neste ponto, gostaria de aproveitar o lúcido pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> para chamar a atenção desta Casa para uma questão que está sendo debatida na reforma tributária a respeito dos incentivos fiscais estaduais, das receitas do ICMS para atividades culturais. É importante que esses incentivos sejam mantidos. A atividade cultural praticamente não conta com recursos públicos orçamentários – menos de 1% –, mas é extremamente importante para a formação da nossa própria nacionalidade, para não falar da sua influência sobre a economia. A atividade cultural se alimenta quase que exclusivamente de renúncia fiscal, e é importante que haja renúncia fiscal federal, como é o caso da Lei Rouanet e da Lei Sarney, mas também aquela legislação estadual que permite o incentivo fiscal do ICMS para fins culturais. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante pronunciamento.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, vou encerrar o meu pronunciamento, mas antes quero agradecer ao Senador Roberto Saturnino, nobre companheiro da base do Governo, nosso ex-Prefeito do Rio de Janeiro e um grande técnico em Economia, que tem muito a nos ensinar. Para nós, Senador Roberto Saturnino, a palavra de V. Ex<sup>a</sup> constitui um grande incentivo. Os estudos de V. Ex<sup>a</sup>, realizados durante todo esse tempo

de mandato como Senador da República, não só agora como no passado, revelam um conhecimento por menorizado da economia brasileira e, acima de tudo, um compromisso com o social e com a cultura, contrário às disparidades sociais. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Roberto Saturnino.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES.**

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: na tarde de hoje, gostaria de levantar um ponto sobre questão que se relaciona com a racionalização dos gastos públicos no Brasil: a questão das renúncias fiscais. Começo este discurso por louvar a preocupação que tem demonstrado o Governo Federal com esta questão.

A divulgação do documento intitulado *Roteiro da Agenda de Desenvolvimento*, que contém diretrizes para o crescimento sustentável com melhoria do bem-estar social e da distribuição de renda, anuncia a proposta de que o Governo reavaliará a política atual de concessão de incentivos fiscais com tributos federais e criará mecanismos para maior controle dos resultados e da eficiência dos incentivos concedidos.

Não é pouco o que a União perde, anualmente, com tributos federais não arrecadados, em razão dos incentivos fiscais. Segundo levantamento divulgado pela Receita Federal, o montante da renúncia fiscal com tributos federais será da ordem de 23,9 bilhões de reais este ano! Ora, esses quase 24 bilhões de reais, – lembra-nos os principais jornais do País, – correspondem a 1,7% do PIB do País, a 10,64% do total de impostos e de contribuições federais que a sociedade paga, bem como a 14 vezes o volume de recursos previstos para serem gastos, neste ano, com o Programa Fome Zero!

A comparação pode ser feita também com os gastos do setor Saúde. Veja bem, Sr. Presidente, a Receita Federal estima o valor de 23,9 bilhões de reais em renúncia fiscal, enquanto que a previsão orçamentária, com os créditos, somam 27 bilhões e até o dia 4 de julho foram empenhados aproximadamente 14 bilhões de reais.

Assim, é sobre essa *montanha* de dinheiro público, – 24 bilhões de reais!, – que se direciona a atenção do Governo Federal. Nada mais razoável, nada mais justo.

Sr. Presidente, na ótica dos governantes, o principal problema do atual sistema tributário consiste na sua incapacidade de arrecadar os recursos suficien-

tes para equilibrar o orçamento. Passamos por conjuntura em que os recursos públicos para investimento são cada vez mais escassos, pois parcelas cada vez maiores do Orçamento Geral da União restam comprometidas para pagar a pesada dívida pública. Por sua vez, a sociedade encontra-se exaurida em sua capacidade de pagar impostos, massacrada que está por carga tributária que, – nunca é demais repetir, – se situa em nível de países desenvolvidos com avançado Estado de Bem-Estar Social. Aqui, no Brasil, a carga tributária está por volta de 35% do PIB, com tendência de aumentar ainda um pouco mais.

As pessoas, embora pressionem pelos serviços públicos, não se mostram dispostas a contribuir, na mesma proporção, para o financiamento desses mesmos bens e serviços. Com a deterioração generalizada dos serviços públicos essenciais no País, há pouco ou nenhum estímulo para suportar o atual ônus fiscal, sendo, portanto, mínimas as possibilidades de aceitação de aumentos no nível da carga tributária.

Informativo do Conselho Federal dos Contabilistas nos informa que *“as autoridades fazendárias têm afirmado que, para cada real arrecadado, um real é sonegado. Dessa forma, se fossem eliminadas a evasão fiscal e a sonegação, a carga tributária real poderia ser, adequadamente, mensurada sobre um PIB maior e mais próximo da realidade. Em razão destas distorções, alguns contribuintes têm arcado com uma carga fiscal extremamente elevada, o que torna totalmente injusto o atual sistema tributário. Alguns pagam muito e muitos pagam pouco. Apesar disso, o que se constata é uma crescente voracidade fiscal que aumenta os tributos a cada vez que se cria uma nova necessidade de recursos”*.

Portanto, nesse contexto, a racionalização do gasto público torna-se fundamental. De cada real deve ser extraído o maior resultado possível em termos de bem-estar social. Cada gasto deve ser reavaliado, e prioridades devem ser definidas. No caso das renúncias fiscais, são 24 bilhões de reais por ano, em relação aos quais, em sua maioria, ninguém tem a menor idéia do impacto que estão tendo para promover as finalidades que justificam tais renúncias. É necessário descobrir!

No momento em que o País está preparado para fazer a Reforma Tributária, é necessário se ter em mente que a ampliação da base de incidência dos tributos poderá proporcionar um aumento global da carga tributária, mas com redução sensível da carga individual. O que quero dizer – faço questão, Sr. Presidente de deixar claro esse meu posicionamento – é que a tributação deve alcançar o maior número possí-

vel de contribuintes, desde que fique mais bem distribuída do que a atual, pois onde todos pagam, e se paga proporcionalmente aos seus rendimentos, todos pagam menos!

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a ampliação da base de incidência dos tributos pode ocorrer pela melhor disciplina da renúncia fiscal, pois é inegável, por exemplo, que essa renúncia fiscal seja um eficiente instrumento de desenvolvimento regional. Vejamos o caso da SUDENE – ainda que muitas falhas tenham acontecido, que precisam ser corrigidas, os responsáveis punidos e ocorra o ressarcimento dos cofres públicos, para a Região Nordeste, os incentivos fiscais da SUDENE representaram o grande fator de desenvolvimento.

No mesmo sentido, as leis de incentivo à cultura e ao desenvolvimento científico e tecnológico constituem em elemento essencial para o fomento da atividade cultural e tecnológico em nosso País. Em meio a essa tentativa de melhor disciplinar as renúncias fiscais, imperioso ficar atento para se considerar a peculiaridade deste mecanismo, que se apartada da lógica de arrecadação e que se inscreve como importante elemento da política cultural e científica.

Ora, a legislação de política cultural, desde a conhecida Lei Sarney e da Lei Rouanet demonstrou como essa iniciativa é vencedora, apesar da drástica redução cultural no período do governo Collor. Os números de investimentos no setor cultural nessas últimas décadas são bastantes significativos e os resultados estão estampados na mídia, no cinema, nas rádios, nas obras de preservação de nosso patrimônio cultural.

Portanto, quando se fala em renúncia fiscal e política cultural, bom é verificar que a sua finalidade é fomentar nas empresas uma “cultura de investimento cultural”, além da necessidade de se direcionar recursos públicos para o setor cultural.

Sem dúvida alguma, pensando no Brasil grande, a renúncia fiscal necessita ser perfeitamente regulada, utilizada no momento certo e em adequada conveniência, notadamente nesses tempos de poucos recursos para uma demanda social crescente, pois se deve levar em consideração seu impacto para a política cultural brasileira, além de servir de instrumento para o desenvolvimento regional, muito embora não deva ser o único e nem o principal mecanismo dessa política de desenvolvimento regional!

Era o que tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Eduardo Siqueira Cam-*

pos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me inscreva para utilizar a palavra, pela Liderança da Minoria, logo após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Assim que terminar a Ordem do Dia, V. Ex<sup>a</sup> será chamado.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> a minha inscrição, neste momento, para falar em nome da Liderança do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, por cinco minutos, nos termos do art. 14, II, “a”, do Regimento Interno, para uma comunicação de interesse partidário.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, *“Valha-nos Deus, o que custa/ O que El-Rei nos dá de graça/ Que anda a Justiça na praça/ Bastarda, vendida, injusta”* (Gregório de Matos Guerra).

Há exatamente um mês, o ilustre Senador Tião Viana foi porta-voz de uma boa notícia para as Forças Armadas. O Governo do Presidente Lula, sensibilizado com a necessidade de “manutenção do aparato de proteção do Estado e da defesa da Nação”, decidiu abrir no Orçamento deste ano um crédito suplementar de R\$165 milhões para o Exército, a Marinha e a Aeronáutica. Os recursos, consoante exposição detalhada e brilhante do Líder do Partido dos Trabalhadores, serão destinados a segmentos que compõem setores vanguardistas das instituições militares nas áreas de educação, de saúde, além da manutenção dos quartéis com fardamento e alimentação.

Em seu pronunciamento, o Senador Tião Viana, como sempre um arguto defensor do Governo nesta Casa, anunciou que a previsão legal do investimento extra dava “um basta a qualquer especulação sobre uma eventual falta de sensibilidade do atual Governo com as Forças Armadas” e que servia como um “ges-

to de co-responsabilidade e, sobretudo, o pronto cumprimento dos compromissos assumidos em campanha pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no que diz respeito a atividades de defesa brasileira”.

Sr. Presidente, infelizmente o estampido era frágil e se tornou uma bala perdida. O Diário Oficial da União do último dia 31 de julho publicou a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, e justamente os segmentos que o caríssimo Líder do PT mencionou como destinatários de dinheiro extra entraram na lista do contingenciamento de 2004. Ao vetar o art. 71 da LDO, que ressalva das limitações de empenho as despesas com saúde, educação e comida, o Excelentíssimo Senhor Presidente cometeu uma aleivosia com a Nação. Isso demonstra, como já tive oportunidade de mencionar, a falta de sinceridade política do Palácio do Planalto.

Se o Governo mostra que quer diminuir a missão das Forças Armadas, foi desonesto com o Senador Tião Viana, seu Líder, e, naturalmente, não deixou de causar má impressão sobre a taxa de volatilidade dos compromissos assumidos. Neste caso particular, sonegou o princípio básico da lealdade do próprio Líder do Partido dos Trabalhadores, que gerencia a Presidência da República, logo o Senador Tião Viana, que defende o Governo Lula com tanta galhardia e com tanta sinceridade.

Em relação às Forças Armadas, a publicação do Diário Oficial desabou como uma tempestade de frustração. O Exército, que dispensa os seus reservistas com seis meses de antecedência por falta de ração, agora já sabe que em 2004 os pratos vão continuar vazios, mesmo se o Governo os inscrever no até agora anêmico Programa Fome Zero. A Aeronáutica, que possui metade da frota de suas aeronaves em solo por falta de combustível e manutenção, também está ciente de que no próximo ano a situação vai piorar e a qualidade de preparação dos seus cadetes pode ter pane seca. A Marinha, atracada em passado de grandeza, tem consciência de que permanecerá no mar da desesperança.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Governo Lula está contingenciando recursos que poderão custar caro à manutenção da qualidade de serviços de educação e saúde, a exemplo do Hospital Marcílio Dias, no Rio de Janeiro; do Hospital das Forças Armadas, em Brasília, que inclusive atende ao corpo diplomático sediado na Capital da República; do Instituto Militar de Engenharia do Exército; e da Academia da Força Aérea, em Pirassununga, São Paulo.

O malsinado corte orçamentário vai comprometer o nível de excelência do ensino preparatório para a

formação dos oficiais. O Governo Lula está subtraindo uma das mais caras tradições das instituições militares representada na qualificação do soldado brasileiro.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, se o Brasil granjeou respeito internacional nas missões de paz que integra desde a criação da Organização das Nações Unidas, a razão deve ser creditada à excelência dos centros de formação de praças e da oficialidade. Por outro lado, entendo que um País que se propõe a integrar o Conselho de Segurança da ONU não se pode furtar a alimentar a tropa que garante sua própria soberania. Isso é uma patiscada com o interesse estratégico do País, desmotiva as Forças Armadas e nos torna, a todos os brasileiros, mais pobres de governo.

Sr. Presidente, o que mais impressiona é a impropriedade das razões do veto aposto pelo Senhor Presidente, que assim justifica o corte de alimentação, fardamento, educação e saúde das três Armas: “O atendimento às exigências contidas na proposta – a não-limitação de empenho – poderia sacrificar o cumprimento e a qualidade de outras atribuições iguais ou até mais relevantes”.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Infelizmente, não pode haver aparte nas comunicações de Liderança.

Peço ao Senador Demóstenes Torres que conclua seu pronunciamento, pois seu tempo já se esgotou.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Concluo-o, Sr. Presidente, dizendo que fico indignado com um Governo eleito com a promessa de resgatar o passivo social deste País e que não considera prioridade o funcionamento digno de uma instituição escolar ou hospitalar.

Por fim, gostaria de me solidarizar com o Líder Tião Viana, cuja autoridade moral foi vilipendiada pela chicanice palaciana.

Muito obrigado.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra, por ter sido citado nominalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana para uma explicação pessoal, por cinco minutos, conforme o art. 14 do Regimento Interno.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estava muito atento

ao pronunciamento do eminente Senador Demóstenes Torres, que falou em nome da sua Bancada, do Partido da Frente Liberal, em um gesto que não é atípico em sua trajetória parlamentar no Senado, a defesa das Forças Armadas, do Ministério da Defesa. Seguramente, trata-se de uma preocupação justa, de mérito, mas traz a necessidade de algumas explicações de minha parte, visto que fui citado pela matéria.

De fato, há menos de um mês e meio, o Senador Demóstenes Torres fez um forte pronunciamento mediante o qual solicitou a preservação de investimentos fundamentais na área da defesa no Brasil e expôs a dificuldade que estávamos vivendo em função do grande contingenciamento.

Em seguida, subi à tribuna do Senado e manifestei a aprovação, junto à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, da ampliação de recursos para as Forças Armadas, nas áreas logística, alimentar, hospitalar e estratégica, com o apoio do Partido dos Trabalhadores e dos demais partidos. Trouxe essa matéria com uma consideração positiva do Governo do Presidente Lula.

Conversei com setores das Forças Armadas, participei de almoço com os comandantes do Exército e da Aeronáutica, tratamos de assuntos diversos e fomos pegos de surpresa com a decisão atípica, tomada em função de uma necessidade imediata do Governo, do contingenciamento dos recursos que eram considerados liberados e, repito, aprovados com o apoio efetivo do Partido dos Trabalhadores.

É bom que se esclareça que a necessidade de investimento nas Forças Armadas é reconhecida pelo nosso Partido, pelo atual Governo. Não tenho dúvida de que, nessa caminhada para uma mudança na economia nacional, com o cenário macroeconômico favorável ao momento político, social e econômico brasileiro, o Governo Federal saberá tratar com distinção histórica o papel fundamental das Forças Armadas brasileiras. O Presidente Lula tem externado, como é reconhecido pelos comandantes militares, o mais absoluto entendimento e a mais concreta solidariedade à necessidade de um investimento permanente e crescente na área de defesa. É bem verdade que o desmantelamento e o enfraquecimento das Forças Armadas é uma herança deixada pelos governos anteriores.

Posso testemunhar a aflição e a intensa manifestação, junto à Comissão de Orçamento, dos operadores das Forças Armadas, que agem com uma assessoria parlamentar, atravessando noites, chegando ao amanhecer do dia em busca de qualquer possibili-

dade de manter recursos julgados essenciais e fundamentais para a defesa brasileira.

Essa matéria, creio, tende a sofrer forte mudança no Governo do Presidente Lula. Tenho certeza da responsabilidade e da percepção de Sua Excelência, o Presidente da República, no tratamento desse assunto.

E mais ainda, reafirmo o que eu disse no meu último discurso: a determinação do Governo do Presidente Lula foi acatar as emendas parlamentares apresentadas no Congresso Nacional que não permitam o contingenciamento de áreas fundamentais do Estado, como segurança alimentar, educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa. Esse é o entendimento do Congresso e da sociedade brasileira para o Orçamento a ser executado no exercício de 2004, pois o Orçamento atual é resultado de um forte e grave contingenciamento.

Nunca é demais lembrar que o Governo anterior deixou uma herança de R\$10 bilhões a pagar, o que fere gravemente cláusulas contratuais com o Fundo Monetário Internacional.

Respeito o Senador Demóstenes Torres pelo que disse em seu pronunciamento em defesa das Forças Armadas, defesa que todos nós, do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de apoio ao Governo, também fazemos, mas afirmo que ninguém melhor do que o Presidente Lula para dar a resposta de solidariedade que merecem as Forças Armadas brasileiras.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, pela Liderança da Minoria, por cinco minutos, de acordo com o Regimento Interno.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Parlamento brasileiro vive, neste momento, instantes de discussões profícuas, de emulações, de busca, com muita responsabilidade, do interesse nacional. Refiro-me às discussões em torno da reforma da previdência e da reforma tributária.

A reforma da previdência começa a tomar forma pelo voto dado a um relatório apresentado e substancialmente modificado pela manifestação da sociedade e do Congresso, que interpreta o sentimento da sociedade.

A proposta de reforma da previdência não é boa, por ser muito mais fiscalista e muito menos conceitual. Ela não tem a profundidade que precisaria ter para ser permanente, longa, duradoura, para produzir resultados eficazes por um longo tempo. Ela produzirá efeitos espasmódicos. Repito, ela não é

conceitual, mas, de qualquer maneira, entre a proposta original – injusta com muitos segmentos da sociedade e, do ponto de vista constitucional, defeituosa – e a atual, esta encerra, em si própria, grandes avanços, pelas manifestações de governadores, do Judiciário e do Congresso Nacional.

Está em vias de ser apreciada a reforma tributária. E sobre isso é que quero fazer uma comunicação, em nome do meu Partido, que é um partido de oposição. Na reforma da Previdência, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em momento algum, qualquer Município ou entidade municipal foi chamado a opinar ou a sua opinião foi considerada. Os caminhos da pátria passam pela terra de cada um de nós. A Nação não é a Nação, nem são os Estados; é o Município, onde mora o cidadão.

Quando V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, compra alguma coisa e emite um cheque, emite no seu Município, na sua cidade de São Paulo; quando V. Ex<sup>a</sup> abastece o seu carro, V. Ex<sup>a</sup> paga com o cheque em São Paulo e paga a um posto localizado no Município de São Paulo, como eu poderia pagar o combustível abastecido na minha cidade, em Mossoró, no Rio Grande do Norte. Não pagamos à União, nem ao Estado. Está em discussão a reforma tributária. Ela virá após a reforma da Previdência. O meu Partido tem uma preocupação que aqui desejo externar: a não audiência que se deu aos Municípios, quer individualmente, quer por intermédio de entidades. E o Município é a célula **mater**, é no Município onde as coisas acontecem. E a reforma tributária não pode ser operada sem a manifestação dos Municípios ser considerada.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, as Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que o Governo chamou líderes, autoridades do Judiciário, governadores para discutirem a reforma da Previdência e já começou a chamar os governadores para discutirem a reforma tributária, porém a voz de quem não teve voz até agora, repito, a voz de quem não teve voz até agora, os Municípios do Brasil, terão a voz do Partido da Frente Liberal para falar por eles. E não é para falar da boca para fora, mas falar com diploma legislativo eficaz, com emenda que signifique mudança efetiva, porque a hora é agora. Ou é agora ou não é nunca mais.

É evidente que sei, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, que, de 1990 até hoje, os Municípios caíram de 19% para 13,8% na participação da receita tributária nacional. V. Ex<sup>a</sup> sabe, como eu sei e o Plenário sabe, que, em 1990, os impostos significavam 75% da receita e as contribuições 25%. As contribuições não são repartidas com Estados e Municípios; os impostos, sim – Imposto de Renda e IPI. Pois, decorridos treze anos,

essa proporção de 75% para 25% caiu de 75% para 45%, que é quanto significam os impostos que são redistribuídos com Estados e Municípios. E as contribuições subiram de 25% para 55% – e elas não são redistribuídas com Estados e Municípios. Nem a Cide, que é o imposto sobre combustíveis, nem a CPMF, nem o PIS, nem o Pasep, nem a Cofins, nem a CSLL, nada disso.

Repito, o imposto sobre o cheque é pago no Município pelo cidadão que mora no Município e que deseja a prestação do serviço público que está faltando aos prefeitos, porque eles não têm verba, não têm dinheiro para prestar esse serviço público.

Os Municípios do Brasil – isto está na imprensa em geral – estão falidos, exceção feita aos Municípios sede de capitais, que têm uma base tributária mais elástica para cobrança de IPTU e ISS. Os demais estão completamente quebrados. E não diminuiu a população, nem diminuíram os encargos do Município nesse período; pelo contrário, aumentou a população, o número de Municípios e também o volume de encargos.

Está na hora de alguém falar pelos Municípios. O meu Partido vai falar, portanto, marcou uma reunião para o dia 14 deste mês, no Auditório Petrônio Portella, a partir das 9h. Já convidamos os Prefeitos do PFL e aqui quero convidar os prefeitos de todos os partidos, para discutirmos as emendas apresentadas pelo meu Partido. Não são emendas do PFL; são emendas dos Municípios.

A primeira delas, propõe a redistribuição da CPMF. Por que não redistribuir esse imposto com Estados e Municípios, ou seja, metade para a União e a outra metade dividida ao meio, uma banda para os Estados, 25%, e a outra banda, 25%, para os Municípios? Por que não? Esta Casa vai decidir.

A Cide, o imposto sobre os combustíveis, por exemplo, funciona da seguinte maneira: quando V. Ex<sup>a</sup> compra 20 litros de combustível, paga o imposto na sua cidade de São Paulo. Por que esse imposto não pode ficar com a cidade de São Paulo ou, parte dele, com a minha Mossoró?

Pois a proposta da segunda emenda do PFL, que é uma emenda dos Municípios, é no sentido de que ao IPI e ao Imposto de Renda se some a arrecadação da Cide e que se redistribua o produto do IPI, do Imposto de Renda e da Cide nos critérios do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios.

A terceira e última emenda: que as contribuições todas que significam 55% da receita nacional se somem ao IPI e ao Imposto de Renda e se transfor-

mem num grande bolo tributário sobre o qual, em lei complementar, se definirá um percentual a ser distribuído ou redistribuído com Estados e Municípios.

São emendas que significam, na verdade, Sr. Presidente, a quase ressurreição dos Municípios na sua capacidade de atuar. A aprovação não depende de ninguém que não seja de nós.

Hoje, em um encontro no Interlegis, falando a prefeitos de todos os partidos eu disse: os que são do PT que peçam aos Parlamentares do PT; os que são do PMDB que peçam aos seus Parlamentares do PMDB; os que forem do PFL peçam aos seus Parlamentares do PFL; os que forem do PDT que peçam aos seus Parlamentares do PDT para votarem a favor não da emenda do PFL, mas da emenda que vai salvar os Municípios na sua ação.

Repito, Sr. Presidente, os caminhos da Pátria passam pela terra de cada um de nós, pois o destino da terra de cada um de nós está nas nossas mãos, e no dia 14 o PFL começa a sua missão.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> pode usar da palavra, por cinco minutos.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Pois não, Senador.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE) – Peço a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para me considerar inscrito, como Líder, para após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> será o segundo inscrito, tendo em primeiro lugar o Senador Efraim Morais.

Com a palavra o Senador Mercadante.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Como Líder do Governo. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, não existe caminho para este País, para que possamos superar a situação de **apartheid** social, crescer de forma sustentada, construir a cidadania, melhorar a qualidade de vida e avançar em direção a valores como a solidariedade, a liberdade, a justiça social, que não passe pela mais plena liberdade de expressão, de manifestação dentro do Estado de Direito. E não existe Estado de Direito e nem liberdade se não tivermos um Parlamento livre, independente, pluralista, onde cada homem que aqui está tenha uma condição preliminar, que é o voto.

O voto é a razão da representação. O voto é a expressão da maioria. O voto é a segurança do pluralismo junto com a liberdade partidária, a liberdade de organização. O voto, portanto, é uma dimensão fundamental da democracia representativa e da construção da cidadania.

Portanto, uma minoria que hoje agride o Parlamento, quebra as vidraças, joga pedra na instituição e acha que essa atitude pode intimidar os homens que aqui chegaram está absolutamente equivocada.

Quero dizer, desta tribuna, o respeito que tenho pelo direito legítimo de manifestação dos servidores públicos. Eles têm total responsabilidade e total direito de cidadania para defenderem as suas reivindicações, para organizarem uma manifestação, para pressionarem o Poder Legislativo, o Executivo, o Judiciário, para levantarem as suas bandeiras, os seus argumentos, as suas palavras de ordem e para buscarem, por meio da pressão social, o caminho da negociação, que é sempre aquele que ordena os conflitos numa sociedade democrática.

A minoria a que assisti pela televisão não faz parte dos servidores deste País, não representa os professores, os médicos, os funcionários da diplomacia brasileira, do Banco Central, da Receita Federal e os funcionários de toda ordem, que desempenham o papel essencial de servir ao Estado e de buscar, portanto, defender os interesses da Nação e do nosso povo. Não, não fazem parte. E quero repudiar a atitude que prejudica o sentido da manifestação.

Quero dizer, Sr. Presidente, que cada um dos Senadores e Deputados que aqui estão evidentemente gostariam de estar votando pelo aumento dos benefícios da Previdência para o setor público, dando-lhe melhores condições. Mas não é essa a situação das finanças públicas. O que está sendo votado na Câmara dos Deputados é uma exigência para que possamos ter um sistema de Previdência Social para a maioria do povo brasileiro, o regime geral, próximo ao regime próprio dos servidores. Os desequilíbrios são muito grandes. Não é possível, no serviço público, a mulher se aposentar com 48 anos e o homem com 53. Não está correto, no setor privado, 16 milhões de aposentados e pensionistas receberem até um salário mínimo, ninguém receber mais do que R\$1.580 hoje para se aposentar, tendo 40 milhões de pessoas fora da Previdência Social e quando analisamos as aposentadorias no setor público vemos que a média de aposentadoria no Ministério Público é de R\$12 mil; do Judiciário, R\$7 mil; do próprio Poder Executivo, R\$2.980,00; e do Legislativo, R\$10 mil. As desigualdades são muito grandes quando analisamos a apo-

sentadoria da maioria do povo, que é de apenas R\$380,00.

O projeto precisa ter viabilidade fiscal, sustentabilidade financeira. Os Municípios, os Estados não têm como arcar com o ônus, em um País em que os inativos já pesam mais no orçamento dos principais entes federativos do que propriamente aqueles que estão servindo.

E quais são os ajustes que estão sendo feitos, por exemplo, sobre os inativos, como foi mencionado desta tribuna? Quando o servidor se aposenta, deixa de recolher os 11%. Como ele se aposenta com o salário integral, recebe um acréscimo salarial de 12,3%. Que sistema previdenciário pode basear-se em uma situação em que quem vai para casa aposentado ganha mais do que quem continua trabalhando, exercendo a função? Mesmo assim, estabeleceu-se um teto de R\$1.058,00 e, agora, a Câmara chegou a R\$1,2 mil, que é exatamente a metade do teto do setor privado, de R\$2,4 mil. Para os salários até aquele valor, não será cobrada a contribuição. As pensões de até R\$2,4 mil não têm qualquer tipo de desconto, dando segurança para a família dos servidores. Isso é um avanço para o processo de negociação.

Em relação à Justiça, o Supremo Tribunal Federal solicitou as informações dos diversos Estados da Federação, mas apenas seis Estados encaminharam os dados da folha de pagamento do Judiciário. Por isso, só se conhece a folha de pagamento do Poder Judiciário de seis Estados. O menor salário é de R\$27 mil, no teto; e o maior, R\$52 mil. Eu pergunto se, em um País em que 40 milhões estão fora da Previdência e que o salário mínimo é de R\$240,00, não temos que votar um subteto. É evidente que temos.

O critério encontrado pela Câmara dos Deputados, de fixar o teto em 85,5% do salário do Ministro do Supremo, que está em torno de R\$18.000,00, é o que estabelece o art. 93 da Constituição. É exatamente a média do critério estabelecido na Constituição; portanto, tem amparo constitucional e um critério técnico para chegar a esse ponto de equilíbrio, e creio ser um caminho promissor para que possamos respeitar a independência e a liberdade do Judiciário, o papel fundamental que exerce, a auto-estima e o prestígio que esse Poder tem que ter na sociedade, dentro de regras, que são as restrições orçamentárias que enfrentamos.

Por isso somo-me àqueles Parlamentares que votaram com responsabilidade. Quero, desta tribuna, citar a importância que teve a atitude da Base do Governo de sustentar aquele projeto. E mais do que isso: os 33 Parlamentares do PFL que votaram, ontem, a

favor da reforma contribuíram com o País; o PSDB, como Partido que tomou a posição de votar favoravelmente à reforma, deu uma demonstração de grandeza política e de responsabilidade pública.

Há momentos na História em que temos que nos guiar por esse espírito público de compromisso com o horizonte, de coragem cívica, de capacidade de enfrentar a diferença que temos, a legitimidade de disputar o poder, cada um pelo seu Partido, pela sua legenda, pela sua bandeira, mas entendendo o que está em jogo, nesta Nação, a importância que estamos dando para reequilibrar as finanças públicas a médio e longo prazo, não apenas para o Governo Federal, mas para os Municípios, que vivem uma situação de penúria, os Estados, que não podem suportar os encargos dos servidores que aí estão, sobretudo porque a folha de pagamento de inativos supera a dos ativos.

Por isso tudo, Sr. Presidente, quero dizer aos manifestantes que aí estão que a negociação foi feita à exaustão, 340 audiências foram realizadas com o relator da Câmara, todas as mediações possíveis foram feitas dentro da visão de justiça social, inclusive porque vai se reduzir – e essa é uma das emendas – os encargos dos autônomos, para incluir 40 milhões de pessoas que estão fora do sistema. Esta é uma dimensão fundamental: a justiça com a sustentabilidade fiscal e financeira.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que eu tantas vezes vim a esta Praça ao longo da minha militância e lutei para que isto pudesse ser possível na democracia: a liberdade de manifestação, de pressão sobre os poderes, o que é legítimo, democrático e correto, mas não venham atirar pedras neste Poder, porque não vão intimidar os homens que aqui estão. Nós votaremos com a nossa consciência e vamos defender esta Casa, como fizemos no passado com a ditadura. Respeito os servidores e quero dizer, como comecei: tenho absoluta convicção porque pude assistir à manifestação pela televisão. Não foram os servidores. São minorias que, infelizmente, até pela sua juventude, não sabem o que é a ditadura, não sabem o sentido de ter um Parlamento livre, aberto, e que possam eles vir aqui decidir no futuro o destino da Nação, mas venham pelo único caminho que esta Instituição permite: pelo voto e representar o povo brasileiro, pois esse é o único caminho para o Estado de Direito, para a liberdade democrática e para esta Nação se construir como uma Nação civilizada, cidadã, justa e solidária.

Muito obrigado.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> quer falar agora, Senador? (Pausa.)

Então V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por cinco minutos.

E faço um apelo para que seja breve, pois até o tempo das comunicações inadiáveis foi consumido pelas lideranças.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, solicito a palavra como Líder, logo em seguida.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Em seguida falará V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, acabo de ouvir a palavra serena e, como sempre sincera, do Líder Aloizio Mercadante. S. Ex<sup>a</sup>, com muita altaneria, registra aqui o agradecimento e o valor de partidos e pessoas que souberam, ao longo do tempo, manter a sua coerência com o passado recente.

Tenho a impressão, então, Sr. Presidente, que, como Líder do PSDB nada tenho que explicar a ninguém sobre a coerência do meu Partido, que é capaz de pagar os seus preços para ficar com seus princípios e, assim, mais do que nunca, se sente com autoridade moral para estabelecer pontos de crítica a equívocos do Governo que aí está. Por exemplo, dizíamos há anos que as reformas eram essenciais, mas elas eram chamadas e estigmatizadas como neoliberais, inimigas das liberdades do povo, de direitos adquiridos e o Governo hoje em dia sabe que, sem mexer profundamente na estrutura esclerosada deste País, não consegue levar, com êxito, um governo.

É cômodo para mim e é gratificante, apesar de não gostar do termo, poder dizer isso desta tribuna.

Da mesma maneira e levando em conta que o Governo saiu de uma posição para outra em relação às reformas, faço aqui alguns alertas: não deixem que se instale uma crise de autoridade neste País. Não gosto do binômio anarquia-repressão. Prefiro a normalidade em que vivemos durante oito anos de um governo, que pode ser criticado porque eu queira fazê-lo, mas que, sem dúvida, com muita serenidade, consolidou o processo democrático nesta terra.

Não gosto da idéia de que se esteja questionando o direito de propriedade nesta terra sob a leniência, uma certa leniência do Governo Federal. São o Movimento dos Sem-Teto, o Movimento dos Sem-Terra, o movimento dos sem-juízo, o movimento dos sem-história, o movimento de todos aqueles que imaginam que há um país a ser desestabilizado, quando entendo que tem uma economia a ser consolidada, a partir de emissões de mensagens corretas e justas

para os investidores, para agentes econômicos, para a sociedade brasileira como um todo.

Temos dito que este Governo, que não teve a não ser que aprofundar a política macroeconômica que herdou, começa a pecar no macroeconômico. Porque, no macroeconômico, ele é tímido demais, pode rebaixar juros e não o faz.

Chego a dizer, Sr. Presidente, que é tão grave e tão tresloucado alguém rebaixar os juros só porque quer, numa declaração de vontade, quanto é grave e tresloucado não se baixar todo o juro que se pode para se propiciar um clima de mais otimismo em torno da retomada do crescimento econômico deste País.

Temos dito e temos alertado o Governo, e agora não se pode duvidar da nossa boa-fé para com o País, da nossa boa-fé inclusive para com o gesto do Governo que coincidam com os nossos, que este Brasil não pode tratar o microeconômico do jeito como faz o atual Governo. E a linguagem que o Governo usa em relação às agências é uma linguagem, a meu ver, pouco amadurecida, pouco responsável, porque começa a afugentar investidores de médio e de longo prazo, e isso terminará acarretando complicações para os próprios desígnios macroeconômicos do Governo.

Quando digo que há uma inércia administrativa e um Governo que demora a operar, que não começa a agir, sabem os Líderes da Base governista que não me move nenhum sentimento de revanche, não me move nenhum sentimento menor, que não me move nada a não ser alertar o Governo, cumprindo o meu papel de oposição, para que cumpra efetivamente com o seu papel de governo.

Termina sendo bom o episódio de ontem, porque, daqui para frente, sinto-me com muito mais autoridade para ser o parceiro, que não bajulará, que não brigará por cargos, para ser o parceiro que alertará, em linguagem dura, macia, mais ou menos macia, mais ou menos dura, do jeito que nos parecer conveniente na hora.

Então, alerta para a inércia administrativa, alerta para o assembleísmo. Governo, a meu ver, no presidencialismo, não opera com conselhos, opera a partir de decisões firmes que saiam – e saiam inabalavelmente firmes – depois de muita convicção democrática de se estabelecer em todos os caminhos legítimos que o governo possa ter para tomar decisão. Governo não se faz com conselhos.

No microeconômico, a coisa vai muito mal. Vejo o esboço de um certo nacionalismo fora de moda, **démodé**, ameaçando o convívio com investidores, que

podem muito bem completar o espírito que me parece justo de se fazer o Brasil crescer sustentadamente, a partir de reformas estruturais necessárias.

Portanto, Sr. Presidente, quando encerro a minha fala, quando digo ao Brasil e quando me reporto ao Governo a respeito do quadro que aí está, eu o faço diante de uma sociedade com sua economia estagnada, diante de uma sociedade que tem batido, mês a mês, recordes de desemprego, diante de uma sociedade aturdida – e aí quero compreendê-la –, porque ouviu um discurso na campanha e está vendo outro na prática do Governo. Alguém me pergunta: “Você prefere o discurso da campanha ou aquela coisa tímida, que quase não foi divulgada, que é a chamada Carta aos Brasileiros?” Prefiro a Carta aos Brasileiros, mas ela foi tão timidamente posta que o que ficou no imaginário popular foi a promessa de dez milhões de empregos e a idéia de se fazer conciliar alto crescimento econômico imediatamente com baixíssima inflação. E nós sabemos que isso não é possível, se formos à essência do que pode realizar a economia em consciência a favor do povo e da sociedade.

Portanto, o PSDB volta aqui para dizer que jamais se furtará a cumprir com o seu dever; apenas procurou fazê-lo sem recurso à violência, por um lado, e, por outro lado, sem leniência para com o que diz respeito, por exemplo, ao direito à propriedade. O PSDB continuará cumprindo o seu dever e fazendo o alerta duro, às vezes amargo, mas firme e patriótico, de quem está vendo um Governo perder os seus ganhos no macroeconômico por timidez, perder a perspectiva de governo pela inércia administrativa e pelos equívocos que têm sido monstruosos em relação às agências reguladoras e aos investidores, num movimento – e aí concluo, Sr. Presidente – que já não é mais nem sequer o movimento do não-investimento do Brasil. É um movimento mais grave, é um movimento de desinvestimento. Não é alguém que opta por não investir no Brasil, preferindo, por exemplo, o México; é alguém que opta por tirar os seus investimentos do Brasil, aqui desempregando, em função da falta de confiança e de um risco que cresce, que se deslocou do macro para o micro e que, agora, volta para o macro, criando um quadro que é de fim de lua-de-mel efetiva do Governo com a sociedade, por um lado, com Wall Street e com os investidores internos, por outro lado. Muito obrigado. Fica o alerta.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, como Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil inteiro acompanha, pelos meios de comunicação, um momento de relação política entre setores da sociedade e o Parlamento brasileiro, o que é natural num processo democrático, o que é perfeitamente admissível numa democracia. Que bom que setores da sociedade organizada buscam uma relação de pressão e de tentativa do convencimento com o Congresso Nacional!

Ontem, houve a aprovação, em primeiro turno, da proposta de reforma da Previdência. Como diz o Governador do Acre, devemos chamá-la de mudança na Previdência Social.

O Brasil quer mudanças. O Brasil elegeu o Presidente Lula com a responsabilidade de delegar à autoridade do Presidente da República uma mudança social, o rompimento com o pacto das elites, um pacto conservador que tanto mal fez às sociedades menos organizadas, às chamadas sociedades excluídas.

Neste momento, o debate que se trava diz respeito ao que quer a sociedade brasileira, à responsabilidade que tem o Parlamento com a decisão tomada pelo Governo Federal de apresentação de um caminho de mudança efetiva para o Brasil.

Neste momento da História contemporânea brasileira, estamos confirmando a autoridade e a convicção política de um Governo que, em menos de oito meses, assume e assegura um processo de mudança por meio de uma votação clara, pela aprovação da ampla maioria do Parlamento brasileiro. É bom lembrar que o Parlamento brasileiro é a expressão viva da sociedade brasileira. Entendo que a aprovação no dia de ontem é um marco histórico.

Vale lembrar que o PSDB governou o País por oito anos e, nesse período, não conseguiu fazer as reformas de que o País precisava. Em menos de oito meses, já consolidamos uma votação com ampla e expressiva maioria dentro do Congresso Nacional, que nos permite a afirmação de um caminho de mudanças no cenário político nacional.

Entendo perfeitamente a preocupação que trouxe, há poucos minutos, o Senador José Agripino sobre a grave crise que paira sobre a relação federativa, de modo muito especial no tocante aos Municípios. É verdadeira a análise que faz o Senador José Agripino, que convida o Brasil a um amplo debate sobre o tema da crise municipalista que está vivendo o País. Afirma S. Ex<sup>a</sup> que os Municípios caíram, em receita, de 19% para 13%, ao longo de pouco mais de dez anos, ou seja, de 1990 até agora. Isso é verdade, mas é bom que se

diga que essa crise por que passam os Municípios brasileiros hoje é uma crise herdada, é uma crise de um modelo de operação funcional do Estado e das políticas públicas. Isso é consequência da Constituição de 1988, que exatamente gerou esse curso da relação funcional do Estado.

Não temos culpa disso. O nosso Governo quer mudar o Brasil e quer corrigir o seu rumo. E, seguramente, Senador José Agripino, contaremos com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e dos setores responsáveis do seu Partido, que olharão, com a mesma visão que temos, a recuperação do Estado.

Não tenho dúvida de que, quando fala da crise das agências reguladoras, o Senador Arthur Virgílio está se referindo a uma crise surgida a partir da não regulamentação, por exemplo, do setor energético. A Ministra Dilma Rousseff diz claramente que, se não tomarmos medidas delicadas e urgentes de infra-estrutura, em 2007 viveremos uma grave crise energética. Então, a crise apontada pelo Senador Arthur Virgílio é a crise de quem não fez; não é crise do atual Governo. O atual Governo está com ampla lucidez, apontando os caminhos de recuperação estrutural do nosso País, os caminhos da governabilidade correta. E, a favor da maioria do povo brasileiro, o Governo toma as decisões necessárias, doa a quem doer.

Sr. Presidente, consolidamos a aprovação dessa reforma da Previdência apoiados pelo encontro dos Vereadores do nosso Partido, o Partido dos Trabalhadores. Os Vereadores tomaram uma decisão amplamente majoritária a favor, intransigentemente, da aprovação do texto da reforma da Previdência. Reunimo-nos com Deputados estaduais do Brasil inteiro, do nosso Partido, e aprovamos esse caminho para a reforma da Previdência. Reunimos os Prefeitos e os Governadores do nosso Partido e tivemos sua ampla aprovação.

Então, não é justo que, agora, venha um setor minoritário dizer que o Partido está vivendo uma crise de identidade. Havia uma proposta de emenda de reforma da Previdência Social do Deputado Eduardo Jorge, e não contamos com o apoio do Governo, à época, para aprová-la.

O Governo passado assumiu, no dia 11 de fevereiro de 1996, uma proposta de reforma da Previdência. Apenas dois anos depois, no dia 11 de fevereiro de 1998, conseguiu trazer a aprovação dessa reforma para o Congresso Nacional. Mesmo assim, a proposta de reforma foi tímida.

Estamos absolutamente tranquilos e cientes das nossas convicções.

O Brasil vive, hoje, um momento que é um desafio, é a medida da autoridade e das convicções da sua classe política. E o nosso Partido está convicto das decisões que tem tomado e está plenamente amparado em análises técnicas e políticas, em uma análise da estrutura social, em uma análise que coincide com o entendimento de que há quarenta milhões de pessoas que, na hora em que aparecem os cabelos brancos, não recebem um real de cobertura previdenciária, não têm o direito de entrar na velhice com dignidade.

O nosso Governo tem consciência de que foi eleito para mudar. Não foi eleito para manifestar apoio à renovação do pacto das elites. É um Governo que veio para mudar o Brasil, que veio para fazer justiça social. E mais, Sr. Presidente, anunciamos a vitória na reforma da Previdência. Construiremos, se Deus quiser, com apoio de todos os companheiros que têm responsabilidade no Parlamento, a reforma tributária. Faremos a reforma do Judiciário, a reforma trabalhista e a reforma política, com a grande responsabilidade do estadista Presidente Lula de mudar de fato este País.

*Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, citado que fui, gostaria de dar uma explicação de 30 segundos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui citado pelo Senador Tião Viana, que é sempre gentil e que merece uma observação de minha parte.

Disse S. Ex<sup>a</sup> que as perdas dos Municípios ocorreram ao longo de treze anos, de 1990 a 2003 – o que é verdade –, e que isso é fruto de uma herança. Não está em discussão esse fato. O que está em discussão, Senador Tião Viana, é que o momento de corrigir é agora. E isso não se deu em 1991, em 1992 ou em 1993, porque, em nenhum desses anos, até 2003, houve a oportunidade de uma reforma tributária. A reforma tributária está posta agora. Agora é que temos que trabalhar para recuperar as perdas dos Municípios. Isso está nas nossas mãos. Aproveito a oportunidade para pedir a V. Ex<sup>a</sup>, um democrata de mão cheia, que solicite aos Prefeitos do PT que votem a favor das

emendas que farão ressurgir das cinzas a capacidade de produzir e de fazer dos Municípios do

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pedi a palavra anteriormente e estava, pacientemente, aguardando.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> me desculpe, não havia visto o pedido de V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB, que falará antes da Ordem do Dia por cinco minutos.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, dois fatos urgentes, graves, me trazem à tribuna, razão pela qual insisti para falar como Líder do PMDB. Primeiro: a exacerbação mais uma vez verificada aqui em Brasília. Nunca é demais, Sr. Presidente, advertir que a democratização do País nos custou muito caro. E nós, de forma nenhuma, podemos concordar com algo que eventualmente possa comprometê-la.

O outro assunto, não menos urgente, refere-se à crise dos Municípios. Ontem, tive oportunidade de, como Líder, falar a esse respeito. E, hoje, na reunião semanal da Bancada do PMDB, tivemos a oportunidade de levantar a bandeira em defesa dos Municípios e publicar um manifesto, para o qual peço a atenção de V. Ex<sup>as</sup>, pois, rapidamente, irei lê-lo:

A Bancada de Senadores do PMDB, reunida no dia de hoje, vem, de público, cobrar uma solução emergencial para a crise que atinge a grande maioria das cerca de 5.500 Prefeituras do País. Nosso Partido tem um compromisso histórico e inarredável com a Federação e com os Municípios.

O quadro nas cidades é grave. A queda no repasse de recursos do Fundo de Participação dos Municípios e a redução da atividade econômica têm acentuado a insolvência das Prefeituras. A situação administrativa, principalmente das pequenas e médias cidades, é caótica, com a paralisação de vários serviços e a suspensão de pagamentos a fornecedores, sem falar no corte radical de investimentos, sobretudo pelo contingenciamento dos recursos da União Federal.

A Bancada do PMDB no Senado Federal deseja anunciar que, nesta quinta-feira (07/08), às 10 horas da manhã, estará sendo criada a Frente Parlamentar Pró-Municípios, que vai trabalhar na defesa das Prefeituras. Nosso Partido reafirma o compromisso de apoiar a justa reivindicação dos Municípios de participar da receita da CPMF e da CIDE.

O Senado Federal é a Casa da Federação. Não pode – e não vai – ficar indiferente a tal crise. Nós temos a responsabilidade constitucional de cuidar do equilíbrio entre União, Estados e Municípios, mantendo intacto o pacto federativo. O PMDB não admite um federalismo predatório que mata aos poucos os pequenos e médios Municípios. É preciso envolver os Prefeitos no debate da reforma tributária e procurar uma saída urgente para a atual crise.

Sr. Presidente, a nota está assinada por todos os Senadores do PMDB.

Era, portanto, a leitura que gostaria de fazer para esta Casa e para o País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O horário destinado à Hora do Expediente já está esgotado, pois, manda o Regimento Interno que o início da Ordem do Dia seja às 15h30min. Portanto, já o ultrapassamos, tendo em vista o fato de que alguns líderes usaram a palavra. Inclusive já tentamos fazer uma modificação no Regimento a esse respeito, o assunto foi submetido aos Líderes, mas até hoje S. Ex<sup>as</sup> não tiveram oportunidade de se reunirem para obter essa concordância.

Sendo assim, concedo a palavra ao Líder do PDT, Senador Almeida Lima, já que abrimos a exceção.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela sua compreensão e gentileza.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, todos estamos presenciando o momento de crise e de gravidade nacional porque passa o nosso País. Registro, falando pela Liderança do meu Partido nesta Casa, o PDT, um evento lamentável ocorrido nas dependências do Congresso Nacional: a depredação, segundo informações, por alguns manifestantes que tentaram ter acesso às dependências internas deste Parlamento.

É lamentável o que acontece.

Quero, de forma muito clara, reprovar qualquer agressão física e material contra qualquer instituição deste País. Vivemos em um Estado Democrático de Direito e não podemos, em hipótese nenhuma, aceitar tais agressões.

No entanto, quero, nesta oportunidade, chamar a atenção dos meus Pares para um fato que considero da mais alta gravidade, que é o afastamento, o distanciamento, cada vez maior, do Poder Legislativo do povo brasileiro, das massas, dos trabalhadores. É preciso que o Poder Legislativo trabalhe e procure consertar algumas de suas mazelas. É preciso ter a

autonomia, é preciso ter a coragem para, aqui, dizer que o Poder Legislativo convive com algumas mazelas que precisam ser extirpadas e, dentre elas, a de distanciar o Parlamento do povo, na medida em que procura não trabalhar de acordo com os interesses do povo e da Nação.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, estamos vendo, inclusive neste ato que reprovei, o desespero popular, pois o trabalhador ouviu, durante 23 anos, um discurso completamente diferente do que vê hoje na prática. O povo acreditou, com todas as suas forças. Por isso, o desespero; por isso, a desesperança do povo em ver que aqueles que proferiram discursos não os cumprem na prática.

Sr. Presidente, tenho aqui, e farei a leitura, de trechos de pronunciamento do então Deputado Federal, Líder do PT na Câmara dos Deputados, datado de outubro de 1999, em que S. Ex<sup>a</sup>, o Deputado Marcelo Déda, do meu Estado, do Partido dos Trabalhadores, diz:

A sociedade está assistindo a mais uma tentativa de atacar os mais pobres, de confiscar e jogar na mais cruel tristeza as perspectivas de futuro dos aposentados, praticando inconstitucionalidades, agredindo o bom senso e pisoteando qualquer conceito de justiça.

Adiante:

Vamos recomendar o voto “não” porque, para nós, é uma questão de princípio. Quem já contribuiu não pode contribuir mais depois de aposentado. Mas vamos desafiar a base do Governo para um debate no segundo turno, porque apresentaremos emenda aglutinativa e novo destaque supressivo para buscar consertar o equívoco, ou, mais do equívoco, a injustiça que está para ser feita contra os humildes servidores, contra servidores públicos de Estados e Municípios que ficaram desprotegidos ante a sanha arrecadadora.

E conclui dizendo:

O Partido dos Trabalhadores pede aos Srs. Congressistas que votem em defesa dos direitos dos aposentados, dos pensionistas e das viúvas por compreender que o problema do déficit não será resolvido com a aprovação dessa Medida Provisória. O déficit da Previdência não deve ser eliminado às custas do sangue, do suor e das lágrimas dos velhinhos brasileiros. Não deve ser mantida essa política que transfere o resultado desse sacrifício para o bolso dos especuladores internacionais, grandes beneficiários da política econômica que se pratica no Brasil.

Vamos dar um voto de autonomia. Tenho certeza de que, pela quinta vez, o Congresso Nacional não

emprestará suas mãos para enforçar velhos, viúvas e aposentados.

Esse foi o discurso do Deputado Líder do PT, quando se votava a Previdência em 1999.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE.) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Portanto, o que a população brasileira e os Srs. Congressistas vêem é exatamente o desespero. Aqueles que assim agiam estão hoje no Governo, atuando de forma diferente.

Quem conquistou a democracia a duras penas, Sr. Presidente José Sarney, não pode permitir que um Senador da República – como eu, no dia de ontem –, ao transitar pela Câmara dos Deputados, procurando acesso ao Salão Verde daquela Casa, seja barrado pela segurança e que, logo a seguir, veja um funcionário, devidamente credenciado, com seu crachá, impedido de circular pelo corredor, como se houvesse corredor especial neste instante em que se discute a Previdência Social, especial para servidores, inclusive desta Casa.

Sr. Presidente, ainda não tinha visto isso neste Parlamento, nem nas manifestações políticas deste País. E, na madrugada de ontem, emocionado, ouvi servidores, nas galerias da Câmara dos Deputados, entoando o seguinte trecho de uma canção popular: “você pagou com traição a quem sempre lhe deu a mão”.

Por isso, é preciso verificar que as agressões que estão sendo praticadas carecem de uma reflexão maior, para que este Parlamento não se distancie do povo, votando contrariamente aos seus interesses.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, Líder do PL.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Senado da República é a Casa do equilíbrio. Segundo pesquisa recente feita com o povo brasileiro, há esperança da nossa sociedade de que, neste Parlamento – onde a maioria tem as cabeças brancas –, as paixões do discurso político, a vaidade, o orgulho fiquem superados e que qualquer processo democrático seja aperfeiçoado. E certamente o serão essas medidas provisórias que, de maneira tão vulcânica, foram ontem debatidas e votadas na Câmara dos Deputados.

Sou um homem da paz. Vivi 10 anos na África, em meio a conflitos e sei que isso não conduz a absolutamente nada. Estamos procurando o melhor caminho, para que a reforma da previdência e a tributária

tragam, acima de tudo, justiça para o nosso povo. É bom lembrar que 17 milhões de aposentados, do regime privado, não serão afetados em nada. O sacrifício recairá sobre nós. Digo nós, porque também, como Parlamentares, fazemos parte do Governo.

Sr. Presidente, para conduzir reformas que exigem um sacrifício tão alto do nosso povo, em proveito dos desfavorecidos, ninguém melhor do que aquele líder que pode comandar pelo exemplo. Quem teria biografia mais apropriada a este momento histórico do nosso País do que o Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva? Homem de sacrifícios, que perdeu várias eleições, que aprendeu nas ruas, no diálogo, na porta da fábrica, nos sindicatos, o melhor caminho. E o melhor caminho, muitas vezes, não é o da ciência, nem da arte, mas certamente será o da paz, do equilíbrio.

Por isso, venho a esta tribuna. Não devemos cobrar posições anteriores do PT. O PT que chegou ao Governo não é o PT dos radicais. Esse perdeu todas as eleições. O PT que chegou ao Governo é o PT-PL. Portanto, as atuais posições do PT são temperadas por uma doutrina liberal. Esse foi o projeto político eleito no ano passado, coerente com as reformas, o debate, o diálogo. E é isso que estamos procurando fazer em nosso País.

Quem nos dera que todas as reformas pudessem agradar a todos, mas isso não é possível. No entanto, não vamos pregar o caos, anunciar aqui o dilúvio, que nem mesmo na Bíblia funcionou. Diz o próprio Deus que se arrependeu de ter destruído a humanidade, porque, recomeçando-a com uma nova semente, passaram-se alguns séculos para que a situação estivesse na mesma.

Portanto, chegamos a esse nível de desenvolvimento com a mensagem de Cristo, que já não é a lei de Moisés, do “dente por dente, olho por olho”, mas a de dar a outra face, de negar a si mesmo, de tomar a cruz, de fazer o sacrifício.

Portanto, venho a esta tribuna, em nome da paz, da coerência, para pedir que todos nós possamos aperfeiçoar esse processo. E tenho a esperança profunda de que, com os líderes que a compõem, esta Casa o fará. Em primeiro turno, ontem, uma reforma foi gestada, nasceu, mas ainda há o segundo turno e o Senado Federal. Portanto, o diálogo continua. Por que lançar pedras, quebrar vidros, invadir o Parlamento, intimidar homens que podem cooperar para que este projeto seja melhor e atenda aos altos objetivos do nosso povo?

Sr. Presidente, muito agradecido e que Deus abençoe o nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Antes de passarmos à leitura do Expediente e à votação dos projetos que constam da pauta de hoje, devo algumas palavras ao Senado e às Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores sobre os lamentáveis acontecimentos desta tarde, que mostram a vulnerabilidade do funcionamento das nossas dependências.

Quero fazer, assim, uma exortação à pacificação dos ânimos, à discussão democrática de nossas divergências e ao equilíbrio. Não podemos nunca esquecer, em face de qualquer agressão, que o Poder Legislativo é um Poder desarmado, não tem forças, nem condições de reações imediatas a qualquer tipo de violência. Muitas vezes, foi vitimado pela violência institucional, mas não pode ser vitimado pela insensatez.

Sem o Congresso, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, não há democracia, sem democracia não há liberdade, e, sem liberdade, o cidadão simplesmente não existe. Quando a liberdade é desordem, as instituições desmoronam. E aqui o Congresso Nacional é o coração da democracia. Ferir o Congresso é ferir a casa do próprio povo, é ferir o coração do próprio povo, no qual ele manifesta, da maneira mais livre, a sua soberania.

No Parlamento e do Parlamento, o povo brasileiro conquistou e conquista seus direitos fundamentais. O seu funcionamento é, portanto, um direito do próprio povo e um dever do nosso mandato.

Peço, assim, a todos os Parlamentares um esforço à moderação, ao diálogo e à busca da paz política. Nunca a exacerbação foi boa conselheira nem solução para nada.

Assim, penso que expresseo o pensamento de todos. Ninguém entenderia o meu silêncio de lamentar os episódios desta tarde. E que suas cicatrizes não perturbem a tranqüilidade do País nem a nossa caminhada na melhoria institucional.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Ofício nº 174/03 – GLPSDB

Brasília, 5 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, venho solicitar as medidas necessárias no sentido de retirar a indicação do senador Reginaldo Duarte, como Titular, da comissão Mista Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração. – **Senador Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência comunica o desligamento do Senador Reginaldo Duarte, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em atendimento ao expediente que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Ofício nº 187/2003-GSDTorres

Brasília, 5 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência determinar a republicação, nos termos do texto em anexo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, que “dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional”, de que sou o primeiro signatário, tendo em vista a ocorrência de erro formal quando de sua apresentação, na sessão do dia 25 de junho de 2003, publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente, às fls. 16.312 e 16.313.

Respeitosamente, – Senador **Demóstenes Torres**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência determina a republicação, no **Diário Oficial** do Senado Federal e, em avulsos, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003.

É a seguinte a matéria que se republica:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003**

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. ....  
.....

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. (NR)”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 4º, estabelece que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e que sua utilização deve ser feita de modo a garantir a preservação do meio ambiente. O legislador buscou, por meio desse dispositivo constitucional, enfatizar a importância desses biomas e assegurar tratamento diferenciado no tocante a sua utilização, coibindo práticas predatórias na exploração dos recursos naturais ali presentes.

Faz-se imprescindível, todavia, a inclusão, no texto do referido dispositivo, dos biomas representados pelo cerrado e pela caatinga, corrigindo uma falha que carece de justificativa científica e, certamente, resulta da restrita divulgação da importância dessas formações vegetais.

A importância do cerrado decorre não só do fato de ocupar cerca de um quarto do território nacional mas, principalmente, de englobar ampla variedade de ecossistemas e elevada diversidade biológica, que se manifesta tanto na flora quanto na fauna. Deve-se mencionar, ainda, a riqueza de paisagens presentes nesse bioma: a savana típica, que recebe a denominação geral de cerrado; a savana arbórea densa, ou cerradão; a savana arbórea aberta, ou campo cerrado; e a savana-parque, formação essencialmente campestre.

A baixa prioridade concedida à conservação desse ecossistema é evidenciada pelo insignificante percentual de áreas protegidas na forma de unidades de conservação. Não chega a um por cento a parcela da área do cerrado ocupada por unidades de uso indireto – parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas. Praticamente, não existem unidades de conservação de uso direto – florestas nacionais, áreas de proteção ambiental e reservas extrativistas.

O processo acelerado de ocupação agrícola na região tem provocado graves problemas ambientais, como compactação e erosão do solo, poluição das

águas, desmatamento em larga escala, dilapidação do patrimônio genético. Toma-se, pois, urgente, a adoção de amplas medidas voltadas para a proteção ambiental: reforço na fiscalização, de modo a coibir o desmatamento e as queimadas e reduzir o emprego de defensivos agrícolas; medidas de incentivo à adoção de práticas conservacionistas no manejo do solo, com o propósito de reduzir a erosão; políticas de estímulo ao aumento da produtividade por unidade de área, diminuindo a ocupação de novas áreas por meio de desmatamento; fortalecimento das práticas de exploração florestal sustentável.

Essas medidas são imprescindíveis para prevenir desastres ambientais como o que tem comprometido a sobrevivência do rio Araguaia, resultante da utilização de equipamentos pesados no preparo do solo para o plantio de soja, especialmente na região do alto Taquari, em Mato Grosso, um planalto onde se localizam as nascentes do rio. Esse processo, associado à erradicação das matas ciliares, resultou na formação de enormes voçorocas, verdadeiros mini-cânions.

Já a caatinga, que ocupa cerca de 850 mil quilômetros quadrados no semi-árido nordestino e interage com o cerrado, constitui, talvez, o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica. Deve-se ressaltar, ainda, não ser correta a idéia de que a caatinga constitui formação homogênea, pois, de fato, ela se caracteriza por apresentar notável diversidade, em termos de flora e fauna.

Os problemas de degradação ambiental, nesse bioma, decorrem, em sua maioria, do processo de ocupação da região. Em extensas áreas, há solos abandonados por fatores como esgotamento por uso intensivo e conseqüente perda de nutrientes, processos erosivos resultantes da retirada da cobertura vegetal e, finalmente, salinização.

Ressalte-se que o relatório “O Desafio do Desenvolvimento Sustentável”, publicado pelo Governo brasileiro, por ocasião da Conferência Mundial Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), ao discorrer sobre a caatinga enfatiza que vários estudos constataam a existência de núcleos de desertificação, onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiu uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos ‘desertos’ dentro do ecossistema primitivo (...). Na Bahia, já se registram áreas que abrangem 52,5 mil km<sup>2</sup>, onde a vegetação está se tornando escassa e o solo, desprotegido, apresenta indícios de

erosão acelerada. Em Pernambuco, a área identificada corresponde a um polígono de aproximadamente 25 mil km<sup>2</sup>, ou seja, 28% da superfície do estado (...).

O Piauí, em função da retirada devastadora da cobertura vegetal para implantação de grandes projetos agropecuários, a partir da década de 1970, apresenta-se com intensos processos erosivos que, por sua vez, provocaram redução na produtividade dos solos, bem como o assoreamento dos principais corpos d'água.

Com relação a unidades de conservação, o quadro atual, na caatinga, é ainda mais preocupante que no cerrado, pois elas praticamente não existem.

Não podemos permanecer inertes frente à dilapidação do patrimônio natural representado por essas formações vegetais. Urge superar a concepção falsa de que a proteção da Amazônia, da Mata Atlântica e do Pantanal reveste-se de maior importância que no caso dos demais biomas.

Não se pretende, porém, de forma simplista, impedir o uso da terra nas áreas de cerrado e caatinga. O que se persegue é a urgente modificação da forma como vem ocorrendo sua ocupação. É essencial que sua utilização seja pautada pela defesa do meio ambiente, com base no necessário respeito a suas limitações ecológicas e no aproveitamento racional de suas potencialidades.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – Senador **Demóstenes Torres**.

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003**

**Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga ente os biomas considerados patrimônio nacional.**

Sen. ALMEIDA LIMA  
Sen. ALOÍSIO MERCADANTE  
Sen. ÁLVARO DIAS  
Sen. ANA JÚLIA CAREPA  
Sen. ANTERO PAES DE BARROS  
Sen. ARTHUR VIGILIO NETO  
Sen. AUGUSTO BOTELHO  
Sen. CÉSAR BORGES  
Sen. EDISON LOBÃO  
Sen. EFRAIM MORAIS  
Sen. EURÍPEDES CAMARGO  
Sen. GERALDO MESQUITA JÚNIOR

Sen. GILBERTO MESTRINHO  
Sen. HERÁCLITO FORTES  
Sen. JEFFERSON PÉRES  
Sen. JOÃO CAPIBERIBE  
Sen. JOSÉ AGRIPINO  
Sen. JOSÉ JORGE  
Sen. JOSÉ MARANHÃO  
Sen. LEONEL PAVAN  
Sen. MÃO SANTA  
Sen. MARCO MACIEL  
Sen. RENILDO SANTANA  
Sen. NEY SUASSUNA  
Sen. PAPALÉO PAES  
Sen. PATRÍCIA SABOYA GOMES  
Sen. PAULO OCTÁVIO  
Sen. REGINALDO DUARTE  
Sen. RENAN CALHEIROS  
Sen. RODOLPHO TOURINHO  
Sen. SIBÁ MACHADO  
Sen. VALDIR RAUPP

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com os alterações adotados pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 38/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94.

### **CAPÍTULO VI Do Meio Ambiente**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada

qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A floresta amazônica brasileira, a mata atlântica, a serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF.GLPMDB Nº 339/2003

Brasília, 6 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Valdir Raupp, como titular, em substituição ao Senador José Maranhão, na Comissão Mista, incumbida de examinar e

emitir parecer à Medida Provisória nº 125, de 30-7-2003, “que institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo Kymberley – SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos, e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder PMDB.

Ofício nº 936/03

Brasília, 6 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho indicar pelo Partido Progressista, o Deputado Dr. Heleno, como titular, e o Deputado João Pizzolatti, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 125, de 30 de julho de 2003, que “institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley – SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos, e dá outras providências”.

Cordialmente, Deputado **Pedro Henry**, Líder.

Ofício nº 937/03

Brasília, 6 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho indicar pelo Partido Progressista, o Deputado Cleonânio Fonseca, como titular, e o Deputado Herculano Anghinetti, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 126, de 31 de julho de 2003, que “dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidade civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira, operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.”

Cordialmente, Deputado **Pedro Henry**, Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 643, DE 2003**

Nos termos do art. 218 do Regimento Interno, requero a inserção em ata, de voto de pesar, pelo fa-

lecimento, ocorrido no Rio de Janeiro, no dia 2 de agosto corrente, do Dr. Sérgio Arouca, ex-Deputado Federal, grande humanista brasileiro e renomado sanitário, Secretário de Gestão Participativa do Ministério da Saúde, professor da Escola de Saúde Pública de Manguinhos, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, da qual foi Presidente de 1985 a 1989. Requeiro, também, que este Voto de Pesar, seja comunicado aos familiares do Dr. Sérgio Arouca e à Fundação Oswaldo Cruz.

#### Justificação

Deputado Federal em duas Legislaturas, o Dr. Sérgio Arouca, eminente homem público brasileiro, faleceu na semana passada, pouco antes de completar 62 anos de idade. Ele era casado com a médica sanitária Lúcia Souto e tinha quatro filhos. Nasceu em Ribeirão Preto e se formou na Universidade de São Paulo. Ligado ao Partido Comunista Brasileiro, desde os anos 60, foi obrigado a viver em Cuba e Nicarágua, voltando ao Brasil em 1985. Com ele convivi por longo tempo durante o regime militar, e nele vejo uma das mais lúcidas figuras do País, não só, pela sua face de humanista e de técnico em saúde pública, como também, pela sua brilhante trajetória política de empenho à democracia. Sua morte é uma grande perda para o País, mas a todos nos conforta o exemplo por ele legado.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação os requerimentos.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 644, de 2003

Senhor Presidente,

Na qualidade de membros da Comissão organizadora dos festejos comemorativos dos 180 anos do Parlamento Brasileiro, requeremos seja oficiado o Ministro de Estado da Fazenda no sentido de que a Casa da Moeda do Brasil proceda a estudos com o intento de cunhar moeda evocativa da efeméride.

Sala das sessões, 6 de agosto de 2003. – Senador **Romeu Tuma**, Senador **Hélio Costa**.

#### REQUERIMENTO Nº 645, DE 2003

Senhor Presidente,

Na qualidade de membros da Comissão organizadora dos festejos dos 180 anos do Parlamento Brasileiro, requeremos seja oficiado o Ministro de Estado das Comunicações no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos proceda a estudos com o intento de lançar selo comemorativo da efeméride.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – Senador **Romeu Tuma**, Senador **Hélio Costa**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação os requerimentos.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 646, DE 2003

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2002, com o PLS nº 25, de 2002, por versarem sobre assunto semelhante.

Sala das Sessões, 6 de agosto de de 2003. – Senador **Tião Viana**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 647, DE 2003

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitado, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a remessa dos seguintes documentos:

1. estudo que determinou a transformação da contribuição sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira em tributo permanente, desvinculando-a do financiamento da saúde, como constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003-CD;

2. estudo que concluiu pelo não cumulatividade das contribuições sociais sobre a receita ou o fatura-

mento, como previsto na Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003-CD;

3. estudo em que se baseou a proposta de criação uma contribuição social que substituirá, total ou parcialmente, a do empregador sobre a folha de salários, constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003-CD.

### Justificação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, a Reforma Tributária, hoje em tramitação na Câmara dos Deputados é, sem dúvida, uma das proposições mais importantes em tramitação no Congresso Nacional.

Trata-se de matéria que deverá ser, brevemente, encaminhada a esta Casa, impondo-se aos Senadores, conforme, inclusive já se manifestou o ilustre Presidente do Senado Federal, preparar-se para o debate do tema.

Nesse sentido, encaminhados o presente requerimento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, solicitando sejam enviados os documentos técnicos que embasam as idéias constantes daquela PEC.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – **Paulo Paim.**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

### CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qual-

quer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

## RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

### Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

## TÍTULO VIII Das Proposições

### CAPÍTULO I Das Espécies

#### SEÇÃO III Dos Requerimentos

#### SUBSEÇÃO II Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216 Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes dos disposto no art. 50, § 2º, da constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

(À Mesa para decisão.)

### REQUERIMENTO Nº 648, DE 2003

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitado, ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, a remessa dos seguintes documentos:

1 estudo atuarial que calculou o valor de R\$1.058,00 (hum mil e cinqüenta e oito reais), como limite de isenção da cobrança de contribuição previdenciária dos atuais servidores públicos inativos e seus pensionistas, constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003–CD;

2 estudo atuarial que calculou o valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e, conseqüentemente, dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003–CD;

3 estudo atuarial que calculou a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos da União e estabeleceu esse valor como o mínimo necessário para a estabilidade dos regimes próprios de previdência dos servidores estaduais e municipais, como constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003–CD.

#### Justificação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a Reforma da Previdência, hoje em tramitação na Câmara dos Deputados é, sem dúvida, uma das proposições mais importantes em tramitação no Congresso Nacional.

Trata-se de matéria que deverá ser, brevemente, encaminhada a esta Casa, impondo-se aos Senadores, conforme, inclusive já se manifestou o ilustre Presidente do Senado Federal, preparar-se para o debate do tema.

Nesse sentido, encaminhados o presente requerimento ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, solicitando sejam enviados os documentos técnicos que embasam as idéias constantes daquela PEC.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – **Paulo Paim.**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO IV

#### Da Organização dos Poderes

#### CAPÍTULO I

#### Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

#### Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

#### TÍTULO VIII

#### Das Proposições

#### CAPÍTULO I

#### Das Espécies

#### SEÇÃO III

#### Dos Requerimentos

#### SUBSEÇÃO II

#### Dos Requerimentos de Informações

(Const., art. 50, § 2º)

Art. 216 – Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes dos disposto no art. 50, § 2º, da constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

.....  
(À Mesa para decisão)

#### REQUERIMENTO Nº 649, de 2003

Requeiro, nos termos do art. 216 do regimento Interno do Senado da República, que seja enviado expediente ao Exmº Sr. Antônio Palocci Filho, M.D. Ministro da Fazenda, solicitando as seguintes informações acerca da redução dos valores dos repasses ao Fundo de Participações dos Municípios, no início do segundo semestre de 2003:

– Quais são as razões que levaram à redução dos valores dos repasses ao Fundo de Participações dos Municípios no início do segundo semestre de 2003?

– Que seja fornecido quadro comparativo entre o montante dos repasses ao Fundo de Participações dos Municípios ocorridos em 2000, 2001 e 2002, e os efetuados até julho de 2003;

– Que seja fornecido quadro comparativo entre o montante dos repasses aos municípios do Estado do Pará, a título de Fundo de Participações dos Municípios, ocorridos em 2000, 2001 e 2002, e os efetuados até julho de 2003.

Tal pedido de justifica em razão das seguidas manifestações de prefeitos de todo o país, que alegam ter havido uma abrupta queda no valor dos repasses do FPM, principalmente a partir do início do segundo semestre deste ano, a ponto de, em alguns casos, inviabilizar a administração municipal.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – Senadora **Ana Júlia Carepa**, Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

(À Mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, na forma do art. 216 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 308, DE 2003

##### Regulamenta a promoção e publicidade de medicamentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A publicidade dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene será objeto de normas específicas constantes em regulamento.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie somente poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde, sendo vedada sua publicidade em qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo único. A publicidade de medicamentos, sujeitos ou não à prescrição médica, junto a profissionais de saúde, será efetivada unicamente na forma de informação científica e obedecerá às normas regulamentares baixadas pelo órgão competente.” (NR)

Art. 3º Acrescentem-se os seguintes artigos ao Título X, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

Art. 59-A. A distribuição de amostras-grátis de medicamentos é permitida somente aos profissionais habilitados a prescrevê-los e obedecerá aos seguintes requisitos:

I – a quantidade do medicamento distribuído deverá ser suficiente para um tratamento adequado, segundo a orientação da ciência médica para cada caso concreto;

II – nos casos de medicação de uso contínuo, as amostras distribuídas deverão ser suficientes para o tratamento do paciente por, pelo menos, quinze dias;

III – as unidades de amostras-grátis deverão conter a mesma quantidade de princípio ativo presente no medicamento colocado à venda;

IV – as embalagens das amostras-grátis conterão a expressão “amostra-grátis – venda proibida”, em local facilmente identificável, extensiva às unidades do medicamento, de forma adequada à sua apresentação, segundo as normas específicas editadas pelo órgão competente;

V – as empresas responsáveis notificarão ao órgão competente o quantitativo e os destinatários das amostras-grátis, na forma determinada por aquele.

Art. 59-B. É vedada a distribuição e a dispensação de medicamentos ao público em caráter promocional.

Art. 59-C. É proibida a oferta de brindes ou benefícios aos profissionais de saúde pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras ou comercializadoras de medicamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** os brindes de pequeno valor e de utilidade técnico-científica para o profissional.

Art. 59-D. O patrocínio, apoio e promoção de eventos científicos por parte das empresas produtoras, distribuidoras, importadoras e comercializadoras de medicamentos só serão permitidos se de forma explícita e de maneira a não comprometer a liberdade de crítica e de prescrição dos profissionais de saúde envolvidos.

Art. 59-E. O produtor, o distribuidor, o comerciante, o responsável pelo meio veiculador e o agente publicitário respondem solidariamente pelo descumprimento das disposições desta lei.”

Art. 4º Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 60, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

“Art. 60. ....

.....

§ 4º As embalagens dos medicamentos conterão mecanismo de segurança destinado a impedir-lhes o acesso de crianças, de modo a contribuir para a prevenção de intoxicações medicamentosas.

§ 5º Os medicamentos exibirão, em suas unidades, de forma adequada à sua apresentação, elementos gráficos ou simbólicos que permitam a sua identificação quando separados da embalagem original. (NR)”

Art. 5º Adite-se o seguinte inciso V ao art. 10, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, renumerando-se os atuais incisos V a XXXI:

“Art. 10. ....

.....

V – realizar publicidade de medicamento em desacordo com disposições legais.

Pena – suspensão de vendas ou fabricação do produto ou ambas; cancelamento do registro do produto; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa produtora; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; multa; apreensão da edição do jornal ou revista; retirada do ar da emissora de rádio ou televisão pelo dobro do tempo de veiculação da peça publicitária.”

Art. 6º Para os fins desta lei, a infração do disposto no art. 59-A configura infração sanitária gravíssima, independentemente do disposto nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. As disposições constantes do **caput** não excluem as sanções penais e civis cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

### Justificação

A apresentação desta proposição deve-se à nossa preocupação com a atual situação da publicidade de medicamentos veiculada nos diversos meios de comunicação, quando observamos a plethora de anúncios promovendo sua livre oferta como se esses fossem mercadorias de livre circulação no mercado, a depender, tão-somente, das curvas de oferta e demanda dos produtos.

Como é notório, a saúde e integridade humanas constituem bens cuja defesa é objeto de dispositivo constitucional, a lembrar a estatura a que devem ser alçadas, não se permitindo a mercantilização e, tampouco, a banalização de tão nobres atributos da pessoa humana.

Partindo desse pressuposto, houvermos por bem vedar quaisquer formas de publicidade de medicamentos nos meios de comunicação leigos, por entendermos que tal forma de promoção mercadológica incentiva a automedicação, que é apontada pelos especialistas como uma das grandes mazelas da saúde pública no Brasil.

Sobremais disso, não é demais enfatizar que os medicamentos não são mercadorias comuns, antes afetam diretamente a vida humana e, portanto, devem ter sua divulgação publicitária restrita aos profissionais de saúde diretamente interessados.

Outra questão relevante refere-se à distribuição de amostras grátis pelos laboratórios produtores aos profissionais de saúde, sem que nenhum controle seja exercido sobre essa atividade, ensejando o comércio dessas amostras, como vem sendo sobejamente veiculado pela imprensa. No projeto de lei ora apresentado, guiou-nos a preocupação em regulamentar a distribuição dessas amostras de modo a não prejudicar os segmentos de baixa renda da sociedade, que delas mais dependem. Entretanto, submetemos a controle pelo Poder Público essa estratégia de mercado das empresas produtoras de medicamentos, ao mesmo tempo em que garantimos salvaguardas ao potencial cliente-consumidor desses produtos.

A distribuição de brindes aos profissionais de saúde e a promoção de eventos por parte das empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de medicamentos também foi alvo de nossa atenção, de modo a coibir a continuidade da atual situação promíscua que se estabeleceu entre a comunidade de profissionais de saúde e os laboratórios farmacêuticos, dando azo a situações em que, ao lado da má conduta ética, o ônus maior recai, inexoravelmente, sobre o paciente.

Preocupados com o grande número de intoxicações medicamentosas no Brasil, acrescentamos dispositivos que possibilitam a identificação do medicamento, mesmo fora de sua embalagem original, e, de igual importância, propusemos a instalação de mecanismo de segurança nas embalagens, de modo a prevenir e conter a intoxicação de crianças que, frequentemente, sentem-se atraídas pelo colorido e sabor adocicado dos medicamentos. É ilustrativo lembrar que, nos Estados Unidos, após a implementação das embalagens de segurança nos medicamentos, ainda na década de 70, houve uma redução de 80% nos casos de intoxicação acidental por medicamentos, segundo informe da pesquisadora Maria Élide, da Fundação Oswaldo Cruz.

Esperamos, pelos motivos e razões expostos, que a proposição ora apresentada a esta Casa legis-

lativa obtenha o apoio necessário à sua aprovação, em benefício da saúde e qualidade de vida da população brasileira.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – Senador **Papaléo Paes**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

#### **Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO X

#### **Da Rotulagem e Publicidade**

Art. 58. A propaganda, sob qualquer forma de divulgação é meio de comunicação, dos produtos sob o regime desta Lei somente poderá ser promovida após autorização do Ministério da Saúde, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º Quando se tratar de droga, medicamento ou qualquer outro produto com a exigência de venda sujeita a prescrição médica ou odontológica, a propaganda ficará restrita a publicações que se destinem exclusivamente à distribuição a médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos.

§ 2º A propaganda dos medicamentos de venda livre, dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene, será objeto de normas específicas a serem dispostas em regulamento.

Art. 59. Não poderão constar de rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua.

#### TÍTULO XI

#### **Das Embalagens**

Art. 60. É obrigatória a aprovação, pelo Ministério da Saúde, conforme se dispuser em regulamento, das embalagens, dos equipamentos e utensílios ela-

borados ou revestidos internamente com substâncias que, em contato com o produto, possam alterar seus efeitos ou produzir dano à saúde.

§ 1º Independem de aprovação as embalagens destinadas ao acondicionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e congêneres que não contenham internamente substância capaz de alterar as condições de pureza e eficácia do produto.

§ 2º Não será autorizado o emprego de embalagem destinada a conter ou acondicionar droga, medicamento ou insumo farmacêutico, desde que capaz de causar direta ou indiretamente efeitos nocivos à saúde.

§ 3º A aprovação do tipo de embalagem será precedida de análise prévia, quando for o caso.

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

**Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre, assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

§ 3º Os produtos fitoterápicos da flora medicinal brasileira que se enquadram no disposto no § 1º deste artigo deverão apresentar comprovação científica dos seus efeitos terapêuticos no prazo de cinco anos da publicação desta lei, sem o que sua propaganda será automaticamente vedada.

§ 4º Toda a propaganda de medicamentos conterá obrigatoriamente advertência indicando que, a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

**Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 6º Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
- III – os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 7º São circunstâncias atenuantes:

- I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II – a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
- V – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8º São circunstâncias agravantes:

- I – ser o infrator reincidente;
- II – ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
- V – se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- VI – ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10. São infrações sanitárias:

.....  
V – fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária;

Pena – advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda e/ou multa;

.....  
(À Comissão de Assuntos Sociais –  
decisão terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, DE 2003

#### Institui seguro obrigatório por danos pessoais causados por disparo de arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 20 .....

.....  
1) danos pessoais causados por disparo de arma de fogo.” (NR)

Art. 2º O seguro de que trata esta Lei indenizará as vítimas de disparo de arma de fogo ou suas famílias por morte, invalidez e/ou deformidade permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores previstos no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Parágrafo único. Não caberá indenização nos casos de suicídio, de tentativa de suicídio ou nos casos em que o autor do disparo se beneficiar de alguma das causas excludentes de ilicitude previstas na legislação penal.

Art. 3º A indenização por morte será dividida, em parte iguais, entre os herdeiros legais da vítima e seu cônjuge, companheiro ou companheira.

Art. 4º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do dano causado por arma de fogo, independentemente da existência de

dolo ou culpa, haja ou não resseguro, vedada qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Parágrafo único. Se houver fundada dúvida sobre a existência de alguma das circunstâncias previstas no parágrafo único do art. 2º, a indenização será paga após o pronunciamento final da autoridade judicial ou administrativa.

Art. 5º A indenização por danos pessoais causados por disparo de arma de fogo não identificada ou não segurada será paga por um consórcio constituído por todas as seguradoras que oferecerem o seguro objeto desta Lei.

Parágrafo único. A indenização que trata este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no art. 2º da presente lei.

Art. 6º O proprietário da arma de fogo que efetuou o disparo causador do dano, caso esta não esteja coberta por seguro, e, em qualquer caso, o autor do disparo e outros responsáveis pelo dano causado respondem solidariamente perante a seguradora pelo valor efetivamente indenizado, sem prejuízo de eventual responsabilidade residual em relação à vítima.

Art. 7º O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta Lei e, com base em cálculos atuariais, definirá o valor do prêmio do seguro, que será anual e devido por todos os proprietários de armas de fogo particulares, com ou sem autorização para o porte.

Art. 8º O Conselho Nacional de Seguros Privados deverá indicar para oferecer o Seguro objeto da presente lei as mesmas companhias seguradoras que operam com o Seguro Obrigatório DPVAT.

Art. 9º Observar-se-á o procedimento sumário do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

#### Justificação

São alarmantes as informações freqüentemente divulgadas acerca da escalada da violência no Brasil. Grande número de pessoas são atingidas por projéteis de armas de fogo diariamente. Muitas vezes, essas pessoas são feridas por balas perdidas ou por armas que jamais são encontradas, empunhadas por criminosos que escapam às investigações policiais. Especialmente nesses casos, as vítimas e suas famílias ficam desamparadas, pois, sem a identificação do

autor dos disparos, não lhes é possível exigir do responsável a indenização devida.

Os proprietários de armas de fogo, como maiores beneficiários da permissão que o Estado lhes concede para possuir esses pequenos instrumentos de destruição da vida, devem arcar com os ônus que o exercício desse direito impõe a toda a sociedade.

Por isso, propomos o estabelecimento de um seguro obrigatório destinado a prover um mínimo de garantia de indenização às vítimas de disparos de arma de fogo. Esse seguro seria cobrado anualmente dos proprietários de armas de fogo e devido às vítimas independentemente da identificação do proprietário da arma ou do autor dos disparos, bem como da constatação de culpa ou dolo. No caso de armas não identificadas ou não seguradas, a indenização seria paga por um consórcio de todas as empresas seguradoras que oferecessem essa modalidade de seguro.

Excluem-se da indenização somente os casos de suicídio, tentativa de suicídio ou de disparo em circunstâncias excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do Código Penal, ou seja, legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito. Nos casos de suicídio, visa-se a prevenir fraudes às seguradoras. No caso das excludentes de ilicitude, objetiva-se evitar que as pessoas feridas por armas de fogo possam exigir indenização, mesmo tendo dado causa à reação legítima dos autores ou de outros agentes.

Assegura-se, outrossim, que as seguradoras, após o pagamento das indenizações, possam-se voltar contra os proprietários não segurados e contra os autores dos disparos e outros responsáveis pelos danos causados, sem prejuízo da responsabilidade residual em relação às vítimas. Com isso, pretende-se desestimular o inadimplemento do seguro obrigatório, onerar os verdadeiros responsáveis e possibilitar que os cálculos atuariais apontem menor sinistralidade e, assim, diminuam-se os valores dos prêmios cobrados.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação do projeto de lei apresentado, que tem por objetivo assegurar recursos mínimos para diminuir a dor sofrida e o prejuízo causado às vítimas de disparos de armas de fogo e suas famílias.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – Senador **Delcídio Amaral**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA**

DECRETO-LEI Nº 73  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

**Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar nº 23, de 20 de outubro de 1966, decreta:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

**a)** danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;

**b)** responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral;

**c)** responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;

**d)** bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras pública;

**e)** garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis; (*Vide Medida Provisória nº 2.221, de 4-9-2001*)

**f)** garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;

**g)** edifícios divididos em unidades autônomas;

**h)** incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;

**i)** crédito rural;

**j)** crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX);" (*Redação dada pelo Decreto-Lei nº 826, de 5-9-1969*)

Parágrafo único. Não se aplica à União a obrigatoriedade estatuída na alínea **h** deste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.190, de 14-2-2001)

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

**Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

**a)** 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, no caso de morte;

**b)** até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, no caso de invalidez permanente;

**c)** Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, como reembolso à vítima, no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 310, DE 2003**

**Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências, para criar condição para o repasse de recursos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP os entes federados que tenham instituído, em seu âmbito, um plano de segurança pública e estejam integrados a um sistema nacional de informações de segurança pública, ou o município que mantenha guarda municipal, visando à obtenção dos resultados a que se refere o parágrafo anterior.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Um dos grandes obstáculos ao êxito da persecução criminal e causa importante da impunidade em

nosso País, particularmente quanto às ações do crime organizado, é a inexistência de um sistema integrado de informações de segurança pública.

A falta da troca de informações, entre os sistemas dos entes federados e entre eles e o sistema federal, dá uma grande vantagem aos criminosos, particularmente, quando sua área de atuação ultrapassa as fronteiras de um estado. Acresce que, muitas vezes, nos entes federados, falta integração, também, entre os sistemas de informação de suas polícias civil e militar, o que torna mais difícil a ação do Estado contra o crime. Por isso, urge um esforço para sanar essa situação.

Esta proposição, por meio do incentivo à integração dos sistemas de informação de segurança pública, visa a contribuir para o aprimoramento da persecução criminal.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – Senador **Magno Malta**.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

**Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

- I – reequipamento das polícias estaduais;
- II – treinamento e qualificação de polícias civis e militares e de guardas municipais;
- III – sistemas de informações e estatísticas policiais;
- IV – programas de polícia comunitária; e
- V – polícia técnica e científica.

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará, dentre outros aspectos, o ente federado ou município que se comprometer com os seguintes resultados:

- I – redução do índice de criminalidade;

II – aumento do índice de apuração de crimes sancionados com pena de reclusão;

III – desenvolvimento de ações integradas das polícias civil e militar; e

IV – aperfeiçoamento do contingente policial ou da guarda municipal, em prazo pré-estabelecido.

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública, ou o município que mantenha guarda municipal, visando à obtenção dos resultados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, DE 2003**

**Altera a redação dos artigos 65, inciso I, 115 e 220 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do Art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I – ser o agente menor de 18 (dezoito), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença,” (NR)

Art. 2º. O Art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 18 (dezoito) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.” (NR)

Art. 3º O Art. 220 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220. Se a raptada é maior de 14 (catorze) anos e menor de 21 (vinte e um), e o rapto se dá com seu consentimento:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **Justificação**

As alterações propostas na redação dos artigos 65, inciso I, 115 e 220 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), têm por objetivo adequar esses dispositivos ao texto do novo Código Civil, que, em seu artigo 5º, consagra a cessação da menoridade civil aos dezoito anos, e não mais aos vinte e um, a partir de quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Nada mais justo, pois, que o texto do Código Penal se ajuste a essa nova realidade.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – **Paulo Paim.**

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 2.848  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

#### **Código Penal.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

#### **PARTE GERAL**

##### **TÍTULO V Das Penas**

##### **CAPÍTULO III Da Aplicação da Pena**

##### **Circunstâncias atenuantes**

Art. 65 – São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I – ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

##### **TÍTULO VIII Da Extinção da Punibilidade**

##### **Redução dos prazos de prescrição**

Art. 115 – São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

## PARTE ESPECIAL

## TÍTULO VI

**Dos Crimes Contra os Costumes**

## CAPÍTULO III

**Do Rapto****Rapto consensual**

Art. 220 – Se a raptada é maior de 14 (catorze) anos e menor de 21 (vinte e um), e o rapto se dá com seu consentimento:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

.....  
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Institui o Código Civil.**

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## PARTE GERAL

## LIVRO I

**Das Pessoas**

## TÍTULO I

**Das Pessoas Naturais**

## CAPÍTULO I

**Da Personalidade e da Capacidade**

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

**PROJETO DE LEI DO SENADO****Nº 312, DE 2003**

**Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para instituir o abono anual para os beneficiários do benefício da prestação continuada pago pela assistência social.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 20-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

“Art. 20-A É devido abono anual ao beneficiário de prestação continuada da assistência social que tenha recebido esse benefício durante o ano.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo como base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O objeto da presente Proposição é criar um abono anual aos cidadãos que recebem o benefício de prestação continuada de que trata o art. 203, inciso V da Constituição Federal e art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – nº 8.742/93).

O art. 20 da LOAS estabelece que o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família. Trata-se de um benefício mensal de trato continuado, que é devido mensal e sucessivamente, não podendo ser acumulada com qualquer espécie de benefício da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

É bom lembrar que o art. 20 da LOAS cria uma série de regras para que o cidadão possa receber o benefício da prestação continuada, tais como: **a)** a pessoa ser portadora de deficiência ou idosa com 70 (setenta) anos ou mais; **b)** que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; **c)** para efeito de concessão do benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho; **d)** considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo; **e)** o benefício não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica; **f)** a concessão do benefício está sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; **g)** a renda familiar mensal deverá ser declarada; **h)** o benefício de prestação continuada é revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem e **i)** o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições que lhe dão origem, ou em caso de morte do beneficiário.

Inicialmente, a denominação empregada para o benefício em comento era “amparo previdenciário” (Lei nº 6.179/74). Depois, passou a ser utilizada a denominação “renda mensal vitalícia”, sendo que o art. 139 da Lei nº 8.213 assim se expressou. Ocorre que tal benefício é parte integrante da chamada Assistência Social, inserida na Constituição Federal (arts. 203 e 204) e LOAS.

A Assistência Social é um conceito composto que se refere, historicamente, à provisão gratuita e, portanto, não-contributiva e desmercadorizável de bens e serviços indispensáveis à subsistência de grupos humanos submetidos à situação de pobreza.

Como forma de provisão social básica, a Assistência Social assumiu em nosso País conotação e status formal que a diferencia da filantropia e da beneficência, não obstante continuar identificada à pobreza. Isso porque, para além do ato de fazer o bem movido e governado pelo impulso subjetivo de reparar conseqüências econômicas desfavoráveis aos mais pobres, a Assistência Social passou a ser um direito de cidadania social, uma política pública e um componente da Seguridade Social.

O termo “seguridade social” na Constituição Federal é oriundo do conceito empregado na Inglaterra pelo “Relatório Beveridge”, nos anos 40, o qual refere-se a um conjunto de medidas instituídas por lei para manter todos os cidadãos acima de um umbral sociológico considerado mínimo, em todas as eventualidades que venham a afetar a sua capacidade de subsistência ou de sua família, ou seja, apesar de voltada para os pobres, funciona como uma rede de segurança que os impediria de viver abaixo do mínimo tolerável. Portanto, a criação do abono aqui proposto – similar ao décimo terceiro salário e destinado aos que recebem o benefício da prestação continuada – é contribuir para a definição desse mínimo social aceitável, de modo a permitir a manutenção dos indivíduos acima desse patamar.

A Assistência Social encontra-se intimamente ligada ao desenvolvimento de políticas públicas que reclamam ativa intervenção do Estado, daí ser essencialmente desmercadorizável, isto é, o critério básico pelo qual se rege é o da desvinculação da provisão social lógica do mercado. A prática da Assistência Social, além de ser gratuita e não-contributiva, não funciona como mercadoria, no sentido de gerar lucro para quem a desenvolve. Assim, a Assistência Social não é uma mera caridade, mas deriva dos direitos do beneficiário.

Ocorre que é costume todo o trabalhador, inclusive o sem vínculo formal de emprego, buscar uma

complementação em seus rendimentos no período das festas de final de ano. A “gratificação de Natal” tornou-se uma “regra”, seja para o atendimento aos interesses comerciais, seja para perfeita adequação do costume à respectiva festividade cultural, tanto que essa gratificação, em nossa sociedade, é paga a quase todos os trabalhadores e a todos os que recebem benefícios da previdência social. É bom lembrar que a legislação vigente garante o pagamento do abono anual ao segurado ou ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Diante do exposto, verifica-se que a existência do benefício da prestação continuada e a criação do abono, ora proposto, visa estabelecer uma providência legal e legítima que livre o cidadão pobre da incerteza do amanhã. No caso, à luta contra as adversidades sociais da era contemporânea, quais sejam, enfermidades, desagregação familiar, abandono, etc., enormemente agravado na época das boas festas, justificam moralmente o presente Projeto, ao qual conto com apoio de meus pares.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – **Antonio Carlos Valadares.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.742, DE 1993

#### CAPÍTULO IV

#### Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social.

#### SEÇÃO I

#### Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Parágrafo alterado pela Lei nº 9.720, de 30-11-1998)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a fa-

mília cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. (Parágrafo alterado pela Lei nº 9.720, de 30-11-1998)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Parágrafo alterado pela Lei nº 9.720, de 30-11-1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.720, de 30-11-1998)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no **caput**, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

(À Comissão de Assuntos Sociais –  
decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2003

**Acrescenta o inciso XXII ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas quaisquer rendimentos percebidos por maiores de oitenta anos de idade.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....  
XXII – os valores recebidos a qualquer título, a partir do mês em que o contribuinte completar oitenta anos de idade, excetuados os rendimentos de aplicações financeiras sujeitos à retenção definitiva do imposto na fonte. (NR)”

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

#### Justificação

O envelhecimento da população brasileira se processa a passos largos. Entre 1991 e 2000, o contingente de pessoas com sessenta anos ou mais subiu de dez milhões e setecentas mil para catorze milhões e quinhentas mil, representando um aumento de 35,5% no curto período de nove anos. Nos próximos vinte anos, os idosos brasileiros poderão ultrapassar os trinta milhões de pessoas, representando cerca de treze por cento da população total do País.

Mas a preocupação com os idosos não se justifica apenas pelo fato de eles representarem parcela cada vez maior de nossa população total. O principal motivo para darmos atenção especial a esse segmento é o fato de que, até o presente, temos falhado gravemente, tanto a sociedade civil como o Governo, na prestação do amparo devido a nossos idosos.

Inúmeros são os problemas que afetam a população mais idosa, mas podem destacar-se, desde logo, certos tipos de moléstias, gastos elevados com remédios e tratamentos médicos, rendimentos min-

guados ou inexistentes, falta de condições dignas de habitação e alimentação, maus tratos, carência de oportunidades educacionais e de trabalho, abandono material e emocional.

Atento a essa realidade, o legislador constituinte de 1988 fez inserir na Lei Maior o art. 230, que prescreve o dever de a família, a sociedade e o Estado ampararem os idosos, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo-lhes a dignidade e o bem-estar, além de lhes garantir o direito à vida.

A nossa legislação vem avançando, paulatinamente, na aplicação desse comando constitucional. Mas ainda há muitas lacunas a sanar, como a que ora se pretende corrigir.

Este projeto de lei visa a atenuar as dificuldades financeiras daqueles poucos idosos que conseguem ultrapassar a faixa dos oitenta anos de idade. Na trilha de um honroso passado de parlamentar sempre lutando pelo respeito aos nossos anciãos, temos agora ensejo de propor a isenção total do imposto de renda das pessoas físicas, incidente sobre quaisquer valores percebidos por esses idosos, ressalvados, apenas, aqueles rendimentos oriundos de aplicações financeiras e sujeitos, pela legislação aplicável, à retenção definitiva na fonte.

A proposição legislativa ora apresentada ajusta-se às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo por que contempla, nas derradeiras disposições, providências a serem tomadas para compensação da conseqüente, embora diminuta, renúncia de receita tributária.

Espera-se, pois, dos ilustres Pares o acolhimento dessa proposição legislativa, que se afigura impregnada de inteira justiça social.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – **Luiz Otávio.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713. DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

#### Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil, serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta lei.

.....  
Art 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....  
XX – os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Redação dada pela Lei nº 8.541, de 23-12-1992).

.....  
Brasília, 22 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. – **José Sarney – Marílson Ferreira da Nóbrega.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de agosto de 2003, publicou no dia 5 do mesmo mês e ano e retificou em 6 do corrente, a **Medida Provisória nº 127, de 2003**, que “Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)	
Efraim Morais (PFL)	Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	vago
César Borges (PFL)	vago
Eduardo Azeredo (PSDB)	vago
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL)	
Tião Viana (PT)	Fernando Bezerra (PTB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	Ana Júlia Carepa (PT)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	Sérgio Cabral

Juvêncio da Fonseca	Luiz Otávio	
Hélio Costa	Ney Suassuna	
	<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	Almeida Lima	
	<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	João Batista Motta	
	<b>Deputados</b>	
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
	<b>PT</b>	
Nelson Pellegrino	Fátima Bezerra	
Arlindo Chinaglia	Iriny Lopes	
	<b>PFL</b>	
José Carlos Aleluia	Kátia Abreu	
Rodrigo Maia	Antônio Carlos Magalhães Neto	
	<b>PMDB</b>	
Eunício Oliveira	Asdrúbal Bentes	
Mendes Ribeiro Filho	Carlos Eduardo Cadoca	
	<b>PSDB</b>	
Jutahy Júnior	Antônio Carlos Mendes Thame	
Custódio Mattos	Luiz Carlos Haully	
	<b>PP</b>	
Pedro Henry	Celso Russomanno	
	<b>PTB</b>	
Roberto Jefferson	Fernando Gonçalves	
	<b>PL</b>	
Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues	
	<b>PSB</b>	
Eduardo Campos	Renato Casagrande	
	<b>PSC</b>	
Renato Cozzolino	vago	

\* Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **5-8-2003**
- Designação da Comissão: **6-8-2003**
- Instalação da Comissão: **7-8-2003**
- Emendas: **até 11-8-2003** (7º dia da publicação)

– Prazo final na Comissão: **5-8-2003 a 18-8-2003** (14º dia)

– Remessa do processo à CD: **18-8-2003**

– Prazo na CD: **de 19-8-2003 a 1º -9-2003** (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: **1º-9-2003**

– Prazo no SF: **de 2-9-2003 a 15-9-2003** (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: **15-9-2003**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 16-9-2003 a 18-9-2003** (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19-9-2003** (46º dia)

– Prazo final no Congresso: **3-10-2003** (60 dias)

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sr<sup>rs</sup> e Srs. Senadores, quero registrar, antes de passarmos às votações, a presença, neste plenário, do ex-Ministro de Estado do Trabalho e Segurança Social de Angola, atualmente Secretário-Geral da Assembléia Nacional daquele País, Sr. Diogo de Jesus.(Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Passa-se à:

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 1999

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos dos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal (cria condições orçamentárias para garantir a conclusão de obras públicas em andamento), tendo

Parecer sob nº 316, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Requião, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão, primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 2:**

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2000**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2000 (nº 2.308/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da Administração Pública, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 589, de 2003, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão, sem apresentação de emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado:

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2000**  
(Nº 2.308, de 2000, na Casa de origem).

**Acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fim de determinar a divulgação, por meio da internet, dos dados informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida dos arts. 3º-A e 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Todos os órgãos da Administração Pública, bem como suas autarquias e fundações públicas, ficam obrigados a divulgar oportunamente em suas respectivas páginas na internet e/ou em páginas específicas da administração federal, estadual, distrital e municipal destinadas exclusivamente a este fim, todos os dados e informações relativos às licitações

em andamento, bem como os seus respectivos resultados.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, normas para a padronização do conteúdo e apresentação das informações a serem divulgadas pela internet relativas às diversas fases do processo de licitação.

§ 2º As informações relativas aos resultados das licitações devem incluir, obrigatoriamente, o detalhamento dos custos totais, por atividade ou segmento, e unitários, relativos às obras e à provisão dos bens e serviços objeto da licitação, e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas vencedoras da licitação, neste último caso com a especificação dos controladores da empresa ou grupo de empresas responsável pelas obras e/ou pelo fornecimento dos bens e serviços correspondentes.

§ 3º Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, o disposto no **caput** aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Art. 3º-B. Os governos estaduais criarão uma página específica na internet para a divulgação, mediante convênio, das informações relativas às licitações dos Municípios com menos de 100.000 (cem) mil habitantes que não disponham dos recursos técnicos e financeiros necessários para o cumprimento do disposto no art. 3º-A.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 3:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2003**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 12, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2003, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ministério Comunidade Cristã para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo

Parecer nº 596/2003-CE, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável.

Em discussão, em turno único. (Pausa.)

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente,...

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia para discutir a matéria, tendo em vista que S. Exª inscreveu-se ontem.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, cedo a minha vez ao Senador Osmar Dias em função de ser ele o Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Atenta à solicitação que a Senadora Lúcia Vânia havia feito ontem, considerando-a inscrita, a Mesa concedeu-lhe a palavra, mas aceitará o pedido. Muito obrigado.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como Presidente da Comissão de Educação, devo esclarecer por quais razões esse projeto de decreto legislativo está para ser apreciado pelo Plenário.

Decidimos que todos os projetos que tratam de outorga de concessão de rádio e televisão teriam caráter terminativo na Comissão de Educação, mas, havendo recurso, o Plenário deverá analisá-lo.

E, neste caso, o recurso atende a requerimento da Senadora Fátima Cleide que, por sua vez, atende ao apelo feito pela Universidade Federal de Goiás. Estamos apreciando o processo de outorga de concessão à Fundação Ministério Comunidade Cristã da **TV Educativa** da cidade de Goiânia. Ocorre que, quando tramitava na Comissão de Educação esse processo, a Universidade de Goiás reclamou precedência, ou seja, alegou que, anteriormente ao processo que estava sendo analisado pela Comissão de Educação, havia a solicitação daquela Universidade para o mesmo canal de televisão. Foi quando oficializamos ao Ministro das Comunicações, Miro Teixeira. Inclusive o ofício que lhe encaminhamos está aqui, no processado, assim como a resposta de S. Ex<sup>a</sup>, em que diz não ter no Ministério das Comunicações nenhum processo anterior da Universidade de Goiás. Portanto, o argumento de que havia precedência não caberia no caso, porque a Universidade de Goiás, efetivamente, não havia manifestado interesse na obtenção desse canal de tevê educativo. E mais, o Ministro Miro Teixeira disse que a decisão da concessão cabia ao Presidente da República – que, no caso, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso havia decidido aprovar a concessão para a Fundação Ministério Comunidade Cristã, da cidade de Goiás.

Pois bem, então, pedi a palavra, Sr. Presidente, para dizer que o que a Comissão de Educação fez foi absolutamente correto sob o ponto de vista regimental e legal. A Comissão de Educação procedeu como

em todos os outros casos, atendendo às disposições legais. Analisou se a solicitante cumprira as formalidades legais, e viu que a solicitante as havia cumprido. O Senador Demóstenes Torres, que foi o Relator, cumpriu religiosamente o que preceituam o Regimento Interno da Casa e as disposições legais. E nós, da Comissão de Educação, aprovamos um processo absolutamente normal, legal e regimental.

Também é legítimo o requerimento da Senadora Fátima Cleide solicitando a análise do Plenário do Senado, o que estamos fazendo neste momento.

Quero informar aqui, Sr. Presidente, que só no mês de julho, quando estivemos em convocação extraordinária, a Comissão de Educação aprovou mais de duzentos processos referentes à rádio, televisão e rádios comunitárias. E não houve nenhum recurso ao Plenário, somente esse recurso. Mas, parece-me que um segundo recurso está sendo encaminhado ao Plenário.

Então, afirmo que, no semestre passado, apreciamos mais de quatrocentos processos relativos à concessão de rádio e televisão. É normal que entre quatrocentos ou quinhentos processos haja um recurso ao Plenário – direito que a Senadora Fátima Cleide exerceu legitimamente. E estamos aqui para apreciar o recurso de S. Ex<sup>a</sup>. Mas seria muito importante que ouvíssemos a Senadora Lúcia Vânia, a Senadora Fátima Cleide e o Senador Hélio Costa, para que o Plenário do Senado possa votar com absoluta tranqüilidade. O Senador Hélio Costa, Vice-Presidente da Comissão de Educação, foi responsável por um acordo feito entre as partes interessadas, ou seja: a Universidade de Goiás e a instituição que recebeu a concessão. Diante desse acordo, o Plenário pode encontrar uma solução absolutamente tranqüila, mantendo a decisão que a Comissão de Educação corretamente tomou.

Quero cumprimentar o Senador Demóstenes Torres pelo cuidado que tomou em atender o apelo feito pela Universidade de Goiás, encaminhando o ofício daquela entidade ao Ministro Miro Teixeira, que respondeu prontamente à Comissão de Educação, dando ciência da regularidade do processo, o que motivou a aprovação por parte daquela Comissão do processo que estava sendo analisado.

Sr. Presidente, queria apenas esclarecer que a Comissão de Educação e os seus Membros cumpriram religiosamente o Regimento Interno e a legislação em vigor.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Fátima Cleide.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero dizer que em momento nenhum considere ilegítimo o processo ocorrido na Comissão de Educação.

Infelizmente, eu não estava presente, por motivo de doença, no dia em que o projeto entrou extrapauta na Comissão e lá foi votado. Se eu estivesse presente, teria entrado com o recurso lá. A discussão que faço em torno desse processo é no mérito.

Não consigo – e várias pessoas se manifestaram favoráveis a essa posição – conceber que um canal de televisão ou de rádio educativa não seja concedido a uma instituição cujo objetivo é promover a educação.

Fui procurada pela Fundação Universidade Federal de Goiás, como relatou o Presidente da Comissão de Educação, Senador Osmar Dias, que nos explicou todo o processo. A documentação que nos apresentou realmente nos comprovou a precedência que deveria ter a Fundação Universidade de Goiás. Houve uma falha por parte da Universidade, e eles reconheceram isso. Ao entrar com o recurso para que o processo fosse apreciado pelo Plenário desta Casa, eu o fiz na intenção de que esta Casa começasse a discutir os critérios para a concessão de TVs e rádios educativas, que hoje não existem. E foi a ausência deles que gerou esse problema. Eu o fiz movida também por uma carta do Ministro das Comunicações, relatando ter recebido a informação de que o Ministério Público Federal do Estado de Goiás havia questionado a concessão.

Esse recurso, Sr. Presidente, possibilitou que a Fundação Missionária Comunidade Cristã, representada aqui pelos seus integrantes e coordenadores, sentasse junto com a Universidade Federal de Goiás – e nesse processo houve participação efetiva da Senadora Lúcia Vânia e minha – e construísse um acordo, possibilitando a participação da Universidade Federal de Goiás Canal 5E, TV Educativa, na cidade de Goiânia.

Faço questão de registrar o item 2 do acordo, o qual considero muito importante. Peço à Casa que faça constar nos Anais o acordo fechado ontem, possibilitando a retirada do recurso que tínhamos feito para que o processo fosse também apreciado pelo Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

O item 2 diz:

Quanto ao Canal 5E, TV Educativa, que se encontra em fase terminativa dos processos de obtenção, a FMCC declara-se comprometida em estabelecer um Conselho Deliberativo de Programação. E que nele tenha participação de vários segmentos organizados da sociedade e através dele atender os seguintes dispositivos:

a) Garantir a pluralidade na programação (respeitar as diferentes manifestações culturais, político-partidárias, culturas locais e cultura popular etc);

b) Conduzir sua administração com uma gestão transparente;

c) Respeitar a legislação que define o caráter de emissora educativa;

d) Formação também prestigiando a Educação e Cultura local;

e) Produção jornalística e de entretenimento em consonância com os códigos de ética no campo da comunicação;

f) Respeitar as legislações que definem as funções e as profissões numa emissora de televisão (regulamentação profissional de jornalista, radialista, produtores etc);

g) Servir de campo de estágio para formação de profissionais na área da Comunicação (conforme a regulamentação de estágio dos estudantes desses campos de formação);

h) Incluir a participação democrática de Entidades e Instituições na Programação e de igual forma no conselho;

i) Garantir a autonomia entre os setores, de produção jornalística, entretenimento, educacional e cultural, com os setores comerciais e financeiros.

Dessa forma, Sr. Presidente, a nossa postura, neste momento, não poderia deixar de ser a de louvar o acordo feito entre as partes, no Estado de Goiás, e encaminhar pela aprovação do projeto neste Plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA FÁTIMA CLEIDE EM SEU DISCURSO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

DOCUMENTO QUE ESTABELECE ACORDO DE  
DEMOCRATIZAÇÃO DO CANAL 5E ENTRE  
AS FUNDAÇÕES QUE ESTABELECE –  
FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ  
E FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO  
EDUCATIVA CULTURAL

O presente documento tem o desiderato de apresentar disponibilização de recursos humanos para formulação de processo de Concessão Canal 14-E, bem como garantir a democratização do canal 5E, apresentar indicativos de Diretrizes Gerais para o funcionamento do Canal 5E em Goiânia, com a concessão outorgada para Fundação Ministério Comunidade Cristã, que em entendimento com a Fundação Radio e Televisão Educativa Cultural objetivam o diálogo e construção de uma proposta democrática, onde se busca o entendimento e a conciliação de interesses legítimos. Com apoio da FRTV-E para conclusão do processo de concessão do canal 5E pela FMCC incluindo a desobstrução no Senado do requerimento em pauta.

1. A FMCC contribuirá com todo o seu departamento técnico e jurídico na formulação, junto ao Ministério da Comunicações, do pedido para obtenção de outorga de concessão do Canal 14-E em Goiânia, em todas as suas fases, bem como se propõe a ajudar trabalhando junto com a FRTV-E durante toda a tramitação do processo, até a obtenção final da outorga.

2. Quanto ao Canal 5E, TV Educativa, que se encontra em fase terminativa dos processos de obtenção, a FMCC declara-se comprometida em estabelecer um Conselho Deliberativo de Programação, e que nele tenha participação de vários segmentos organizados da sociedade. Visa por meio dele atender os seguintes dispositivos:

**a)** garantir a pluralidade na programação (respeitar as diferentes manifestações culturais, político-partidárias, culturas locais e cultura popular etc.);

**b)** conduzir sua administração com uma gestão transparente;

**c)** respeitar a legislação que define o caráter de emissora educativa;

**d)** formação também prestigiando a educação e cultura locais;

**e)** produção jornalística e de entretenimento em consonância com os códigos de ética no campo da comunicação;

**f)** respeitar as legislações que definem as funções e as profissões numa emissora de televisão (re-

gulamentação profissional de jornalista, radialista, produtores etc.);

**g)** servir de campo de estágio para formação de profissionais na área da Comunicação, (conforme a regulamentação de estágio dos estudantes desses campos de formação);

**h)** incluir a participação democrática de entidades e instituições na programação e de igual forma no conselho.

**i)** garantir a autonomia entre os setores, de produção jornalística, entretenimento, educacional e cultural, com os setores comerciais e financeiros.

3. Visando à plena satisfação das partes, fica a presente Carta de Intenção firmada pelas entidades interessadas.

Goiânia, 1º de agosto de 2003. – Fundação Ministério Comunidade Cristã, **Dr. Joás Garcia Moreno Sanches**, Presidente – Fundação Rádio Televisão Educativa, **Dr. Luís Signate**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Exª será atendida nos termos do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante, para discutir a matéria.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senado Federal tem a função constitucional de homologar a concessão deste canal de televisão, da **TV Educativa**, que tem, sobretudo, a função de educação, promoção da ética e cidadania e, portanto, melhoria do padrão televisivo do País – uma função constitucional absolutamente essencial aos meios de comunicação de massa.

Foi uma situação de difícil definição, porque tínhamos, de um lado, a reivindicação de outorga da concessão pela Fundação Ministério Comunidade Cristã. O parecer da Procuradoria do Estado, do Tribunal de Contas e de outras instituições sobre o desempenho dessa Fundação é o melhor possível, por sua seriedade, competência e pela forma como conduz os seus trabalhos. Portanto, é uma instituição absolutamente apta para arcar com essa imensa responsabilidade: a gestão de uma TV educativa. Foi a primeira instituição a solicitar a outorga. Posteriormente à solicitação, a Universidade Federal de Goiás, por meio de uma fundação associada à instituição, solicitou o reexame da outorga reivindicando a concessão. É evidente que uma universidade federal, financiada com recursos da União, tem todo o direito de ser contemplada, e deve ser, com a concessão de uma TV aberta quando se trata de uma TV educativa, justamente pela importância que a instituição cultural

universidade tem na promoção da ciência, na formação da juventude e de valores essenciais, especialmente uma universidade com a tradição da Universidade Federal de Goiás. Tudo isso gerou uma dificuldade muito grande para a definição.

Quero parabenizar, primeiramente, a Bancada de Goiás. A Senadora Lúcia Vânia lutou duramente por essa questão e pela concessão à Fundação Ministério Comunidade Cristã. Parabenizo, também, o Senador Demóstenes Torres, que teve um papel decisivo para a solução dessa equação. S. Ex<sup>a</sup> ajudou muito com sua maturidade e bom senso, pois tem sempre mediado as questões. Ajudou a construir, juntamente com a Senadora Lúcia Vânia, a solução pactuada. Quero parabenizar a Senadora Iris de Araújo, que esteve envolvida com o assunto e agora é substituída pelo Senador Maguito Vilela. Parabenizo, também, a Senadora Fátima Cleide que, apesar de não ser de Goiás, pela motivação na defesa da educação, empenhou-se na tarefa, e o Senador Hélio Costa, que, também não sendo de Goiás, pela vivência que teve nos meios de comunicação, ajudou a construir o acordo.

Que acordo estamos promovendo? O canal de televisão será concedido à Fundação Comunidade Cristã, que será responsável por esse canal. No entanto, haverá uma participação da Universidade Federal no conselho desse canal de televisão e na grade de programação televisiva, segundo a Senadora Fátima Cleide, que anunciou detalhes do acordo, porque o Governo tem interesse em abrir mais uma concessão nessa mesma perspectiva para a universidade.

As igrejas cristãs têm, no mínimo, 2.003 anos de existência e as universidades são instituições de 900 anos; uma deposita fé, princípios, valores essenciais, a outra, o saber, a ciência, aquilo que a sociedade acumulou para pensar o seu lugar no futuro. Tenho certeza de que essa associação vai ser enriquecedora e talvez eles não queiram nem se separar no futuro, porque esse debate entre fé e ciência, eu diria, é uma dimensão fundamental de uma sociedade que quer resolver os seus problemas com grandeza.

Espero que seja muito bem-sucedida essa experiência e tenho certeza de que essa solução pactuada e negociada, que permite à Fundação Comunidade Cristã, por ser a primeira reivindicante e por estar com toda a parte processual legal contemplada, receber a outorga da concessão, engrandeça, enriqueça o Estado de Goiás, sua Bancada no Senado e, sobretudo, o Senado Federal, por ter construído tão sábia solução.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Hélio Costa.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> fizesse a minha inscrição para falar pela Liderança do PPS após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> já está inscrito.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que estamos vivenciando neste momento é um exercício em jurisprudência que servirá para futuras decisões relacionadas à concessão de TVs educativas em todo o País.

Ainda ontem, Sr. Presidente, assumi a tribuna para dizer que a Comissão de Educação do Senado da República, tão bem dirigida pelo Presidente Osmar Dias, havia decidido, na reunião de ontem, retirar a sua proposta de passar a autorização de concessão de rádios comunitárias para o Ministério das Comunicações. Hoje é que estamos entendendo a importância da participação do Legislativo. É exatamente numa discussão como esta que queremos exemplificar a importância de o Senado da República decidir sobre essas questões.

Na verdade, a função que me deu o Líder Aloizio Mercadante, na reunião de ontem dos Líderes do Governo, foi exatamente aquela de fazer o papel de Salomão: encontrar a decisão dividindo a criança. O que fizemos foi rigorosamente encontrar uma solução que fosse aceitável aos dois lados que estavam, naquele instante, em disputa por esse canal de TV educativa.

Mas é fundamental deixar absolutamente claro neste momento, Sr. Presidente, que o que o Governo pretende com esta discussão é dar a importância que tem uma TV educativa e, no momento em que ela é concedida, mostrar a responsabilidade que têm aqueles que recebem essa concessão de usar um veículo poderoso como uma emissora de televisão, principalmente nas cidades do interior. E, já não estou mais sequer falando de Goiânia, que é uma cidade importante, a capital de um Estado importante, mas, sobretudo, como eu disse, como este assunto servirá de jurisprudência, aquelas que serão à frente concedidas terão que se lembrar sempre do compromisso que está sendo assumido aqui neste momento, com este caso específico, de que um canal de televisão educativa é destinado a ser um canal educativo. E assim deve ser.

Portanto, Sr. Presidente, quero, primeiramente, me congratular com o Presidente Osmar Dias por sua

sábria decisão ao seguir rigorosamente o trâmite legal, como determina a Constituição. É o que deveria fazer a Comissão de Educação e o fez, depois de ver que todos os papéis estavam rigorosamente em dia. Eu também gostaria de cumprimentar o Líder do Governo e as Senadoras Fátima Cleide e Lúcia Vânia por terem encontrado o caminho, por meio da proposta feita pela Liderança do Governo, para que pudéssemos chegar a um consenso, a um entendimento, no qual a grade de programação será feita na **TV Cultura** de Goiás por meio de um conselho que será constituído pelas duas partes, até que, conforme disse o Senador Aloizio Mercadante, no futuro possamos determinar um segundo canal para a universidade federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta para discutir a matéria.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu não poderia, no momento da discussão desta matéria, quando chegamos a um entendimento, deixar de me pronunciar.

Contamos com toda boa vontade do Presidente da Comissão de Educação, do seu Vice-Presidente, do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, com quem estive algumas vezes tentando fazê-lo entender não o pleito, mas a sensibilidade àquilo que já estava determinado por força de lei, por conta da legalidade do processo, enquanto o apóstolo César Augusto vivia as suas agruras e os seus sofrimentos pelos corredores desta Casa, rodeado de seus auxiliares, sem conseguir entender o porquê de um processo legal, tramitando pelas vias legais, tecnicamente legal, estar chegando ao seu final tendo um empecilho que, certamente, não fosse o empenho dos que lutaram – a Senadora Lúcia Vânia, o Senador Demóstenes Torres, a Senadora Iris de Araújo, que, infelizmente, deixou esta Casa – e a compreensão do Líder de Governo, não teria sido afastado. Por via de consequência, vieram o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Chamei o Senador Sibá Machado, no último dia, quando ainda era possível apresentar recursos. E entendendo que as razões eram verdadeiras, S. Ex<sup>a</sup> retirou a sua assinatura. Se outra assinatura não fosse dada, quem sabe não estaríamos aqui, e a comunidade cristã já estaria de posse de um canal que lhe é de direito.

Sr. Presidente, mesmo com todo esse acordo, ainda fico muito triste, porque percebo ainda um comportamento discriminador quando a palavra é “evangélico”. E eu pergunto por quê. Hoje pela manhã, quando discutíamos as agências na CCJ, o Senador Aloizio Mercadante falou muito bem. S. Ex<sup>a</sup> disse que quem é dono do serviço não é a agência, é o Governo. De igual modo, concessão de televisão é um bem público.

Nós precisamos começar a discutir o assunto, porque as televisões brasileiras estão entrando nas nossas casas com programações imorais, novelas indecentes, às sete ou oito horas da noite. Os nossos filhos e filhas – nem digam – não podem ver televisão, um bem que é público.

Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me convida a ir à sua casa jantar, – e espero que o faça rapidamente –, eu tenho o direito de chegar à sua mesa dizendo palavras? Claro que não! Eu estou na casa de V. Ex<sup>a</sup>. E quando a televisão entra na minha casa, a concessão é pública; ela está entrando porque a concessão é minha, das minhas filhas e da sociedade, mas nós somos obrigados a conviver com uma programação imoral.

O Parlamento precisa, neste momento, começar a discutir as concessões e as suas programações.

E pergunto: que tipo de proposta imoral faz evangélico em televisão? Seriam eles, portanto, os incitadores da violência? Claro que não! São os incitadores da prostituição, da imoralidade? São eles divulgadores e fazedores de publicidade de bebidas alcoólicas, de fumo? Claro que não! São eles os produtores dos programas imorais, das novelas indecentes? São eles que utilizam a dança não como instrumento folclórico, mas como instrumento de sensualidade? Claro que não! E por que essa discriminação com uma comunidade que tem feito um bem significativo à sociedade brasileira? Por que nada mais prega do que o fortalecimento e a dignidade da família, a criação dos filhos e a ética de procedimento?

Sr. Presidente, a meu ver, esse acordo é mais ou menos. E, para finalizar, digo que é mais ou menos porque ouvi comentários de que a universidade – que eu respeito muito – entrou neste processo, sabendo que a comunidade cristã estava correta, apenas para forçar o Governo a conceder-lhe um canal. Isso não é legal. O Governo prometeu conceder o canal – e espero que o faça – porque a comunidade cristã não precisa ter no seu conselho quem a possa policiar; não há necessidade disso. Há uma história escrita, no Estado de Goiás, de vidas restabelecidas das drogas, da prostituição, da imoralidade, da mentira, da morte

familiar e chamadas à luz da vida pela proposta de vida que essa comunidade tem pregado.

Portanto, esse acordo, para mim, é “meia boca”. Espero que o Governo cumpra de fato o que foi dito, e tenho certeza de que o fará porque o Líder Aloizio Mercadante cumpriu o que havia dito ao apóstolo César Augusto, a mim, à Senadora Iris Araújo e ao Senador Demóstenes Torres naquela ocasião.

Deixo registrada aqui a minha insatisfação. Não tenho nenhum problema. Não sou agente secreto do reino de Deus; eu me revelo: sou evangélico, e tenho orgulho disso. Mas me bate na alma uma dor quando a discriminação é exposta, desnecessariamente, contra aqueles que nada mais fazem – apesar de terem suas debilidades, por conta de serem humanos – além de buscar o bem da sociedade brasileira. Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a ponderação feita pelo Senador Magno Malta.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é entendimento entre as partes envolvidas no acordo que estamos no processo de autorizar, por meio da Comissão de Educação e evidentemente por meio do Ministério das Comunicações, um canal de TV educativo. Quer dizer, os canais comerciais podem, obviamente, ser disputados. O canal de TV educativo se propõe a ser um canal destinado à educação. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, para discutir.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, recebi este projeto para relatar há algum tempo e o fiz de acordo com as determinações e as prescrições legais. Quando ainda fazia o relatório e já tendo dado parecer favorável, fui procurado pela Reitora da Universidade Federal de Goiás, Dr<sup>a</sup> Milka Severino, e pela Presidente da uma fundação privada ligada à Universidade. Elas pediram que eu fizesse um questionamento ao Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, o qual iria apontar algumas irregularidades no procedimento, demonstrando que, na realidade, a Fundação Ministério Cristão não tinha direito a essa concessão.

Ao contrário do que disseram, o Ministro Miro Teixeira mandou uma correspondência dizendo que o

processo era regular, que nada havia de errado, que tudo estava sendo feito de acordo com a lei.

Em decorrência disso, ratifiquei o meu parecer, e começou para mim uma espécie de via-crúcis, porque alguns jornais e programas de rádio e de televisão, motivados certamente pelos descontentes, começaram a dizer que eu tinha o poder de contrariar a lei dando a concessão para “a” ou “b”, quando na realidade todos sabem que quem faz a outorga é a Presidência da República. Aliás, trata-se de um ato misto, porque passa pelo Congresso Nacional para verificação de qualquer irregularidade. A Câmara já havia verificado, e o Senado também teria que fazê-lo, porque não há nada que possa existir sem a lei.

V. Ex<sup>a</sup> hoje, Sr. Presidente, assumiu a sua cadeira e discursou dizendo que nada pode ser feito sem a ordem. É uma realidade. Nós não podemos dar vazão a sentimentos nossos; não podemos dar vazão ao que pensamos se for para contrariar a lei.

Ontem eu fiz um discurso dizendo que o Procurador-Geral da República – que é da minha instituição, Ministério Público – estava fazendo uma hermenêutica maoísta quando pregava a invasão de terras improdutivas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, porque é um desrespeito à lei. Nós não podemos interpretar a lei ao nosso alvedrio. A lei é o que está escrito mais a boa vontade, os costumes, as tradições e uma série de outros requisitos.

É óbvio que, por minha formação acadêmica – inclusive fui professor universitário –, eu gostaria que a Universidade Federal de Goiás tivesse o direito legítimo de ter também um canal de TV educativa, e vou lutar para isso. Entretanto, eu jamais emitiria um parecer contrário à minha consciência. Não existe pressão no mundo que me faça contrariar a lei.

Emiti esse parecer e o sustentei até o último momento, com muita dignidade e respeitando a todos, sabendo que, ao final, prevaleceria a lei e que o Senado Federal seria incapaz de uma violação desse tamanho.

Entretanto, é bom que se reconheça que o recurso feito pela Senadora Fátima Cleide teve o condão de abrir o conselho de administração da Fundação Ministério Comunidade Cristã, que receberá a concessão desse canal educativo da TV em Goiânia porque tem direito e méritos. Abriu-se essa possibilidade para que houvesse um acordo muito bem conduzido pelos Senadores Hélio Costa, Lúcia Vânia, Arthur Virgílio, Renan Calheiros e por tantos outros que ajudaram muito na consecução.

É preciso deixar bem claro que, efetivamente, chegamos a um acordo. A partir de agora, é bom que a universidade se organize para que ela possa lutar e estruturar a sua fundação, que é de caráter privado, para que não perca, no futuro, um outro canal e venha dizer que a culpa é dos Parlamentares de Goiás. Vamos lutar muito para que um outro canal, que aparentemente está disponível, seja concedido a essa fundação pelo Ministério das Comunicações, com um ato do Presidente da República e, depois, com a aprovação do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, meu parecer é favorável, como sempre foi, desde o início, no cumprimento estrito da legalidade, da decência e da moralidade, para que fique a concessão com a Fundação Ministério Comunidade Cristã.

Agradeço mais uma vez pela colaboração imprescindível à Senadora Lúcia Vânia, à Senadora Iris de Araújo, que já não se encontra mais como titular do Senado, e, por fim, ao próprio Senador Maguito Vilela, que muito ajudou na data de ontem para que pudéssemos costurar esse acordo extraordinário para Goiás, muito bom para a Universidade Federal e que faz justiça a uma fundação que se tem comportado extraordinariamente e que ganhou, com muita lisura, a concessão para explorar esse serviço de tevê educativa no nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para discutir a matéria.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, numa federação que conta com três Senadores por Unidade, Goiás afortunadamente logrou obter para essa convergência a competência de quatro Senadores: Senador Maguito Vilela, pela sua atuação de ontem; Senadora Iris de Araújo, pelo acompanhamento atento que fez ao lado, por exemplo, de quem não pertence a esta Casa, mas pertence ao Congresso, do Deputado João Campos; a Senadora Lúcia Vânia, pela coordenação muito efetiva e por ter sempre abastecido de dados o Relator Demóstenes Torres, que fez um relatório brilhante e que agora acaba de fazer um arrazoado não menos brilhante que o seu relatório.

Todos os Líderes colaboraram para essa decisão final, e sobretudo o Líder Aloizio Mercadante passou-me a idéia de que nós cada vez teremos uma convivência mais respeitosa, mais respeitável, mais

digna, pois o que ocorreu foi muito simples. É aciano se alguém se reportar ao que ocorreu. Ocorreu o óbvio, o justo. O fato de alguém haver encaminhado primeiramente a petição e agido conforme as exigências do Ministério das Comunicações não impede que, amanhã, a universidade obtenha sua rádio. E é bom que se divulgue, de maneira mais intensa, o trabalho da comunidade científica brasileira. No entanto, quem agiu primeiramente, quem obrou mais cedo e quem fez, com muita competência, sua parte – refiro-me à Fundação Comunidade Cristã – simplesmente obteve o consenso desta Casa, composta por brilhantes Senadores – à exceção deste orador. Sem dúvida alguma, esta Casa é extremante sábia pelo seu coletivo, pois as decisões mais sábias partem desse coletivo, que resume muito o que de melhor se processa na política. Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> é um exemplo disso.

Parabenizo a Senadora Lúcia Vânia pela obstinação, o Senador Maguito Vilela pelo acompanhamento e o Senador Demóstenes Torres pela competência. Louvo o acordo que fez justiça, pois significa um passo à frente na relação entre os Partidos no Senado Federal.

Sr. Presidente, muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra à última oradora inscrita, Senadora Lúcia Vânia.

O Senador Paulo Octávio deseja participar da discussão e solicita a sua inscrição.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicio a minha fala utilizando uma frase do Senador Aloizio Mercadante: esta Casa, muitas vezes, realiza um debate veemente e forte, mas de qualidade.

Esse foi um debate de qualidade, que contou com o apoio, sem dúvida alguma, do Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio, do Líder do PFL Senador José Agripino, do Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, e dos demais Líderes dos diversos Partidos que incansavelmente intermediaram essa negociação. Também agradeço ao Presidente da Comissão, Senador Osmar Dias, ao Senador Hélio Costa, à Senadora Fátima Cleide e a todos os Senadores com quem me comuniquei durante esses dias.

Ganha com esse fato o Brasil, porque nesse debate surgiram várias sugestões. Uma das mais importantes foi o estabelecimento de critérios para as redes de tevês educativas deste País. O debate mostrou

também que as universidades de todo o País precisam organizar-se para assumir o comando dessas importantes redes de televisão.

Por fim, saúdo a Fundação Ministério Comunidade Cristã pela paciência, pelo entendimento e pela humildade que demonstrou. Mesmo tendo agido de acordo com a lei, reuniu-se com representantes da universidade para buscar uma solução a mais harmônica possível para esse episódio.

Agradeço a toda a Casa o entendimento e de forma especial ao Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante; ao Líder do PT, Senador Tião Viana; aos Parlamentares do Estado de Goiás – o Relator da matéria, Senador Demóstenes Torres, a Senadora Iris de Araújo e o Senador Maguito Vilela. Muito obrigado a todos aqueles que se uniram nesse momento.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Octávio.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, mesmo não sendo da Bancada de Goiás, registro o grande trabalho que vem prestando a toda a região Centro-Oeste a Fundação Ministério Comunidade Cristã, que já se estende a Brasília e a várias cidades do Distrito Federal. Tenho acompanhado a luta por essa concessão, e hoje, justamente, com a sabedoria dos Líderes, com o debate rico que realizamos, é definitivamente resolvida a questão. Cumprimento ao Senador Demostenes Torres e a Senadora Lúcia Vânia pelo grande trabalho.

Registro também que se encontra nesta Casa o conselho de curadores da Fundação Ministério Comunidade Cristã, assim como seu fundador, o pastor César Augusto, que grandes serviços têm prestado à educação brasileira e, principalmente, ao crescimento da igreja evangélica em todo o País.

Por isso, presto minha homenagem a todos os dirigentes da Fundação Ministério Comunidade Cristã e cumprimento ao Senado Federal pela justa decisão hoje tomada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino para discutir a matéria.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, talvez pareça estranho que tantos Senadores estejam falando sobre uma matéria que normalmente é aprovada por consenso, sem mais discussões, já que se trata da autorização de concessão de uma televisão pública. Mas esse assunto foi

produto de um conflito, envolvendo quem tinha direito à concessão e um segundo pleiteante, com a respeitabilidade de uma universidade pública, no caso a Universidade Federal de Goiás.

Esse assunto arrasta-se, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desde o ano passado, já entrou e saiu de pauta algumas vezes e só está – posso assegurar que isso vai ocorrer – sendo aprovado pelo esforço do diálogo de que participaram muitos atores importantes e competentes.

Começo por destacar a doce Senadora Lúcia Vânia, que se revelou valente na defesa do interesse do Estado de Goiás, pelo trabalho que realizou; o Senador Demóstenes Torres revelou, como todos sabemos, extremo espírito público; a Senadora Iris de Araújo, que nos deixou saudade; o Senador Maguito Vilela e o Senador Hélio Costa, que colocou a sua experiência a serviço do diálogo. Tudo ocorreu em torno de um grande condutor a quem o Senador Arthur Virgílio e o Senador Renan Calheiros me pedem para prestar a homenagem – e faço-o com muito prazer –, o Presidente da Comissão, Senador Osmar Dias, pela capacidade de produção, com equilíbrio e bom senso.

Graças ao esforço desses atores principais, houve o entendimento de Líderes, do Líder Aloizio Mercadante, com o Líder Arthur Virgílio, comigo, com o Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB, e com os demais Líderes da Casa que encontraram uma forma no mínimo engenhosa. A concessão será dada a quem se habilitou em primeiro lugar, à Comunidade Cristã, que tem méritos e razões para pleitear e justificativas para receber a concessão.

Mas como fica o pleito da Universidade Federal de Goiás? Como negar, uma vez que não se pode conceder a dois? Como será promovido o equilíbrio entre os dois? Então, houve o entendimento no sentido da formação de um conselho, do qual participarão entidades religiosas detentoras da concessão e também representantes da Universidade Federal de Goiás, que irão dividir consensualmente a grade da programação.

E aqui quero registrar que se pensou em conceder 50% a cada uma das partes, o que, na minha opinião, seria um desastre, pois estaríamos abrindo perigosa exceção. E os Líderes concordaram que era preciso confiar na maturidade daqueles que vão compor o conselho, para que, por consenso, estabelecessem a grade de interesse coletivo do Estado de Goiás.

Assim foi feito, com a aquiescência dos legítimos representantes de Goiás, que trazem a matéria à consideração da Casa, para receber o que fará meu

Partido: o voto unânime em favor da pretensão ora colocada em questão.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o PMDB também tem muito orgulho de ter participado desse acordo e até de sua formulação, por intermédio do Senador Hélio Costa, da Senadora Iris Araújo e do querido amigo, Senador Maguito Vilela. Julgo também importante parabenizar a Senadora Lúcia Vânia, com quem, desde o primeiro momento, nos comprometemos. Também gostaríamos de exaltar o papel do Senador Demóstenes, da Senadora Fátima Cleide e parabenizar, sobretudo, a Fundação Ministério da Comunidade Cristã, pela justa concessão que irá receber.

Portanto, quero dizer da satisfação de todos nós por termos participado dessa construção engenhosa, criativa e, sobretudo, justa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2003.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 223, DE 2003**

(Nº 2.298/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ministério Comunidade Cristã para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Ministério Comunidade Cristã para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 4:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 107, DE 2000**

**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 10, de 2003)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de sessenta e cinco anos*, tendo

Parecer favorável, sob nº 386, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Efraim Morais, com voto contrário do Senador Almeida Lima e abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Valadares e Geraldo Mesquita Júnior.

Durante o prazo regimental de cinco dias perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 650, DE 2003**

**Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do PLS nº 107/2000, que “dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de sessenta e cinco anos” com o PLS nº 214/2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, por versarem sobre o mesmo assunto.**

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – Senador **Aloizio Mercadante**.

**REQUERIMENTO Nº 651, DE 2003**

Com fundamento no art. 279, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicito o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, que “dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de sessenta e cinco anos”, a fim de que seja ouvida a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

### Justificação

Tratando-se de assunto de grande importância, em que pese o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, pela natureza eminentemente social, carece de exame apurado da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – Senador **Almeida Lima**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento do Senador Aloizio Mercadante.

Tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, para encaminhar.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como autor do projeto, gostaria de dizer inicialmente que estranho que haja esses requerimentos pedindo audiência de outra Comissão e, ao mesmo tempo, o adiamento da discussão.

O adiamento da discussão seria até compreensível, mas não ouvir outra Comissão, Sr. Presidente. Gostaria de manifestar aqui o meu inconformismo – embora já tenha conversado com o Senador Tião Vianna –, porque esse projeto foi analisado na Comissão de Assuntos Econômicos, de cujo relatório lerei um trecho:

A aprovação do projeto no sentido de isentar da taxa de emissão de passaporte e demais documentos de viagem os maiores de sessenta e cinco anos de idade não constituirá um decréscimo relevante na arrecadação da receita da União.

E em consonância com a campanha em favor do idoso, desenvolvida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a proposta se insere como instrumento de proteção a esse grupo social responsável pela condução de 20% dos lares brasileiros, formado por mais de 14 milhões de pessoas. Ademais, “a velhice é uma dádiva divina e um homem não pode encerrá-la em situação de sofrimento. Daí a necessidade de absoluta solidariedade para com os velhos”, afirmava em sessão plenária o Presidente desta Casa, durante homenagem à CNBB, pelo transcurso da Campanha da Fraternidade de 2003.

*De tal forma, Sr. Presidente, vê-se que se pretende, com essa proposição, assegurar importante conquista ao direito social do idoso, antevendo o alargamento da conscientização de que à família, à sociedade e ao Estado cabem mais que o amparo social dos idosos.”*

E eu gostaria de chamar a atenção para o fato de que esse projeto obteve a aprovação na Comissão

de Assuntos Econômicos. Dos 22 Senadores presentes, 17 votaram favoravelmente e houve apenas um voto contrário.

Assim, eu gostaria de apelar aos Srs. Senadores autores dos requerimentos para que pudessemos votar esse projeto. Esse projeto não é polêmico, não conflita com outras proposições – conforme argumenta-se, no sentido de que o Projeto do Idoso estaria tramitando na Casa; não vejo em que possa conflitar.

No entanto, eu gostaria de ouvir a opinião dos autores dos requerimentos de adiamento e da audiência de outra comissão, para que eu possa até me convencer do contrário, de que esse projeto que ampara o idoso não seja votado hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o Requerimento nº 650, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que pede a tramitação conjunta do projeto apresentado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, junto ao Estatuto do Idoso, do Senador Paulo Paim.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Peço a atenção do Senador Mozarildo Cavalcanti para o despacho que a Mesa dará, em seguida, sobre o requerimento do Senador Almeida Lima, pedindo a audiência da Comissão de Assuntos Sociais.

Fica prejudicado o Requerimento nº 651, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima de adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 107, para a audiência da Comissão de Assuntos Sociais, uma vez que o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, o Estatuto do Idoso, já foi instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos, e vai para a Comissão de Assuntos Sociais.

A Presidência encaminha as matérias às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 5:**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 2002 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2003)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que inclui a disciplina Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio, tendo:

Pareceres sob nºs 336 e 337, de 2003, da Comissão de Educação: 1º pronunciamento (sobre o Projeto), Relator: Senador Casildo Maldaner, favorável, nos termos da emenda substitutiva, com voto contrário do Senador Geraldo Cândido, e abstenções das Senadoras Emília Fernandes e Marina Silva; 2º pronunciamento (sobre as emendas apresentadas perante a Comissão, no turno suplementar), Relator *ad hoc*: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), consolidada nos termos do art. 133, § 6º, do Regimento Interno.

Durante o prazo regimental de cinco dias perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Está inscrito, para discutir, o Senador José Jorge. Em seguida, falará o Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vou expor alguns argumentos a favor da rejeição do PLS nº 136, de 2002, que inclui a disciplina Noções de Cidadania, no currículo dos Ensinos Médio e Fundamental.

Há dois tipos de argumentos, Sr. Presidente: os legais e os técnicos e pedagógicos.

### ARGUMENTOS LEGAIS

Segundo a Constituição Federal, conforme se depreende do art. 210, cabe à União fixar conteúdos curriculares mínimos, “de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.”

De outro lado, a mesma Constituição de 1988 estabelece, em seu art. 22, XXIV, que: compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional desincumbiu-se desse dever ao editar, em 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.394, que estabeleceu, com sanção e sem vetos do Presidente da República, as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Nela, a questão foi tratada de forma precisa.

Em primeiro lugar, a LDB definiu no art. 9º, IV, o papel da União:

Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (grifo nosso).

Em segundo lugar, tratando da educação básica, a LDB estabeleceu dois princípios que fundamentam a construção dos currículos nas escolas: o da flexibilidade organizacional no art. 23, e o da quebra da rigidez das grades curriculares, pela quais os componentes eram enquadrados em disciplinas. Com efeito, salta aos olhos, na leitura do art. 26, que trata dos currículos do ensino fundamental e médio, a ausência proposital da palavra **disciplina**, que ocorria anteriormente na legislação como uma categoria formal de execução curricular.

O próprio art. 27 da LDB, de que se serve o presente PLS para propor a inclusão da disciplina Noções de Cidadania, não se refere a essa categoria. Vale citá-lo:

Os currículos da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

(...)

É verdade que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ao organizarem os currículos concretos de suas escolas, poderão fazê-lo sob a denominação de disciplinas, áreas de estudo, atividades, práticas educativas, ou seja, detalhando o currículo por meio de formas metodológicas que levem mais adequadamente todos os alunos à aprendizagem e todas as escolas à obediência dos preceitos exarados pelo Conselho Nacional de Educação, previstos no § 1º do art. 9º da LDB e à cuja Câmara de Educação Básica compete, segundo o § 1º do art. 9º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação.

Não fosse por outros argumentos, portanto, existe um impedimento legal de que a União fixe disciplinas ou outros componentes curriculares concretos que se traduzam em conteúdos e cargas horárias específicos. A competência para tal é dos Conselhos de Educação e, mais ainda, das próprias redes e escolas, chamadas crescentemente ao exercício de suas autonomias.

A única exceção, que confirma a regra, diz respeito ao ensino religioso na etapa fundamental da educação básica. Como se trata de um horário de oferta obrigatória pelos estabelecimentos públicos e de matrícula facultativa pelos alunos e pais, foi necessário que o legislador, na Constituição e na LDB, se referisse a ele como disciplina concreta. Mas todos os outros componentes – língua portuguesa e estrangeira, matemática, ciências exatas e humanas, educação física e artes – são sempre citados na legislação maior sem se apor forma metodológica alguma, inclusive a de disciplina.

Não cabe, portanto, aos Parlamentares do Congresso Nacional, fixar disciplina alguma como obrigatória no sistema de ensino, inclusive nas escolas do sistema da União, que hoje, aliás, existem em pequeno número, no caso da educação básica.

#### **Argumentos pedagógicos.**

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, existem também argumentos pedagógicos muito fortes para sustentar a rejeição do PLS nº 136, de 2002, na forma como chega ao plenário do Senado Federal.

Vamos registrar, sem pretensão de aprofundá-los, os três principais:

**a)** o primeiro é que tanto as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental como as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, consubstanciados respectivamente nos Pareceres nº 4/98 e nº 15/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tratam da vida cidadã e da construção da cidadania como objetivo e tema geral de todo o currículo e não como foco de atenção parcial, tal como acontece com os tradicionais componentes curriculares. Ao tornar a cidadania uma disciplina específica, ainda mais centrada em seus aspectos cognitivos, o PLS estaria operando em sentido contrário a seu intento original, como que dispensando dos outros educadores o dever de, em qualquer tempo e espaço cur-

ricular, perseguir a transformação do educando em cidadão consciente e crítico.

**b)** o segundo é que o PLS reduz, por um instrumento que iria determinar o cotidiano do ensino-aprendizagem de mais de 50 milhões de alunos durante onze anos letivos, as fontes da pretensa disciplina a quatro textos [os quatro citados no projeto], sem dúvida importantes e imprescindíveis, mas insuficientes para moldar sequer o quadro de conteúdos da atual cidadania brasileira. Cabe indagar, por exemplo: qual seria o lugar de estudo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do essencial da legislação sobre o trabalho e sobre a própria educação?

**c)** o terceiro argumento é prático: quais seriam os professores habilitados para ministrar essa disciplina, desde os anos iniciais do ensino fundamental até o final do ensino médio? Que outros componentes seriam retirados dos quadros curriculares para dar espaço à nova carga horária exigida por essa disciplina? [Para colocar uma matéria nova, tenho de retirar ou, pelo menos, diminuir o conteúdo de alguma outra]. Seria uma matéria adicional? Seria obrigatória durante toda a permanência do aluno, ou somente em alguns anos? Como se percebe, trata-se de questões não afetas a uma decisão do Congresso Nacional, que já erigiu a cidadania como objetivo da educação [na Constituição e na LDB], mas própria dos educadores responsáveis pela elaboração das propostas pedagógicas das redes e das escolas.

Portanto, Sr. Presidente, estamos encaminhando contrariamente à aprovação deste projeto por ele não trazer qualquer vantagem ao sistema educacional; pelo contrário, traz esse conjunto de desvantagens que acabei de citar.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Para discutir, tem a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, eu fico aliviado e gostaria de parabenizar o relator pela consistência do parecer que apresenta.

Quero começar dando um argumento básico para o Plenário: 52% dos alunos da 4ª série do ensino fundamental, segundo a última pesquisa feita pelo MEC, não conseguem completar e dominar as quatro operações fundamentais – multiplicar, dividir, somar e subtrair – e 56% dos jovens da 4ª série do ensino fundamental não lêem com domínio e com capacidade de entendimento textos; eles não conseguem associar a leitura da frase à idéia-força apresentada.

Numa situação em que a educação é o grande passaporte para o futuro, ela – eu diria – é o problema estrutural mais grave desta sociedade. E nós temos o imenso desafio de avançar no sistema educacional, o que não significa apenas melhorar as estatísticas, mas mudar a qualidade do ensino, formar os jovens tanto para o mercado de trabalho, para a profissão, quanto para a cidadania, para os direitos humanos. Trata-se, portanto, da preservação de valores fundamentais. Esse esforço de construção da educação é, entre outras coisas, a construção de uma grade curricular.

Eu dei aulas durante vinte e cinco anos na universidade e participei de várias comissões de construção do currículo de Economia – programa, disciplina, matéria, bibliografia para cada área do conhecimento.

A construção do currículo do ensino fundamental é uma obra extremamente complexa feita por uma comissão de especialistas que designam as disciplinas, os livros didáticos, a estrutura curricular com toda carência que eu estou expressando, porque há problemas graves no sistema educacional.

Ora, como nós vamos aprovar um projeto que introduz uma disciplina nova, Noções de Cidadania, sem dizer qual é o ano letivo, a estrutura curricular, a bibliografia, os objetivos e as finalidades? Isso é uma intromissão indevida no Legislativo no âmbito da educação.

Mais do que isso, Sr. Presidente: cidadania, direitos humanos e ecologia são temas transversais, que devem perpassar diversas disciplinas. Quando está estudando Português, o aluno pode estar estudando noções de cidadania, de direitos humanos e de proteção ao meio ambiente. Quando está estudando História, Geografia ou qualquer outra disciplina, esses objetivos éticos essenciais de educação são políticas transversais sobre as disciplinas e a grade curricular.

Por tudo isso, está muito bem colocado o parecer do Senador José Jorge. Não tem cabimento adotarmos mais esta disciplina. Isso lembra muito OSPB – Organização Social e Política do Brasil, que era uma disciplina obrigatória, de triste memória, pois não obteve a eficiência e a eficácia que se esperava. Exatamente por isso, temos de respeitar toda a construção curricular do MEC, todo o esforço de aprimorar o sistema educacional. Já existe na estrutura curricular essa dimensão transversal de cidadania, de direitos humanos e do meio ambiente. Não há evidentemente qualquer sentido aprovar a introdução indevida, sem a análise curricular e sem a avaliação do mérito, de uma matéria como essa.

**O Sr. José Jorge (PFL – PE)** – Senador Aloizio Mercadante, concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)** – Pois, não.

**O Sr. José Jorge (PFL – PE)** – Na realidade, eu não sou o relator deste projeto. Ele apenas foi aprovado na Comissão de Educação, na legislatura passada. Juntamente com outros Srs. Senadores, requeri que fosse votado no plenário, pois era de caráter terminativo na Comissão de Educação. Na verdade, eu não sou o relator.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)** – Então, o mérito do Senador José Jorge é ainda maior, por S. Exª ter feito esse esforço, permitindo que o Plenário, atento, possa discutir uma questão relevante, que é a formação da nossa juventude.

Por tudo isso, Sr. Presidente, temos de contribuir para aperfeiçoar a estrutura curricular que aí está e valorizar as comissões de especialistas que analisam as disciplinas, a bibliografia, o material didático, e não promover intromissão indevida e precária, porque cidadania tem que influir transversalmente em diversas disciplinas, como meio ambiente e direitos humanos. Por essas razões, peço que não aproveemos a propositura.

Concluo meu raciocínio como comecei, parabenizando a intervenção apropriada, qualificada, fundamentada legal e pedagogicamente, do Senador José Jorge.

**O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma)** – Continua em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

**O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG)** Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cumprimento o Senador José Jorge pela oportunidade de trazer ao plenário tão importante decisão, que discutimos longamente na Comis-

são de Educação do Senado. Concluímos que a decisão de S. Ex<sup>a</sup> foi apropriada, porque as escolas de ensino médio têm autonomia para preparar seu projeto político pedagógico, obedecendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e certamente o parecer nº 15, de 1998. Dessa forma, não há disciplina de caráter obrigatório.

O importante, entretanto, é aproveitar esta oportunidade. Sou da época em que chegávamos à escola, entrávamos em forma, cantávamos o Hino Nacional, cuja letra todos sabiam. Hoje, lamentavelmente, o que vemos são espetáculos horrorosos nos quais, quando a câmera de televisão dá **close** na boca do atleta, percebemos que ele está fingindo que está cantando o hino nacional, porque não sabe a letra. Então, como a Secretaria de Ensino Fundamental tem autoridade para estabelecer determinados critérios, pode instituir não uma lei, mas uma diretriz de que nas escolas, principalmente públicas, faça-se o exercício de cantar o Hino Nacional. Chegou a hora da brasilidade exigir isso de cada brasileiro, e é na escola que se começa a fazer essas coisas.

Então, muito embora esteja rigorosamente correta a posição defendida pelo Senador José Jorge e complementada pelo Líder do Governo, Aloizio Mercadante, é também uma boa oportunidade que se tem de a Secretaria de Ensino Fundamental estabelecer este critério de não obrigatoriedade, mas pelo menos da prática de se cantar o Hino Nacional nas escolas públicas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Arns, para discutir.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero também endossar a linha de argumentação dos Senadores José Jorge, Aloizio Mercadante e, também, do Senador Hélio Costa.

O tema de inclusão de disciplinas na grade curricular da educação básica, seja do ensino fundamental, seja do ensino médio, são constantes na Comissão de Educação. São projetos relacionados ao trânsito, à educação sexual, ao combate às drogas, agora noções de cidadania, e a Comissão de Educação vem sistematicamente dizendo que não é apropriada, em função de toda a argumentação já elencada, a inclusão de novas disciplinas na grade curricular, porém sempre afirmando que os conteúdos são relevantes e devem conter esta abordagem da transversali-

dade. Cidadania, como já enfatizado, deve ser objeto de discussão nas disciplinas de História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática.

Eu até diria que o exercício da cidadania é o próprio objetivo da educação. Quando pensamos em todo o processo educacional, podemos dizer que, como consequência dessa caminhada, queremos cidadãos felizes, integrados na sociedade, contribuindo com o desenvolvimento do País e, principalmente, sendo cidadãos plenos. Essa cidadania deve ser consequência do desenvolvimento adequado dos conteúdos e do processo educacional já na educação infantil, na educação fundamental e no ensino médio.

Concordo com toda a linha de argumentação do Senador Hélio Costa. Ao mesmo tempo em que aceitamos o argumento de que a transversalidade é importante, o que observamos também é a falta de uma abordagem sistemática e organizada de aspectos fundamentais em relação ao amor à Pátria e aos símbolos da Pátria. Isso também merece ser enfatizado. Até sugiro, Senador Hélio Costa, que apresentemos, na Comissão de Educação, uma indicação à Secretaria de Ensino Fundamental e à Secretaria de Ensino Médio, para que este assunto seja, nas discussões do Ministério da Educação, mais adequadamente sistematizado, por causa do esquecimento que estamos observando em relação ao assunto.

Sobre o projeto de lei que está sendo votado neste momento, também o meu voto é contrário pelos argumentos apresentados. Apelo ao Senador Osmar Dias, Presidente da Comissão, e ao próprio Senador Hélio Costa, Vice-Presidente, para que levemos este assunto à Comissão de Educação e continue a discussão, em termos do instrumento de indicação ou outro instrumento, para que o Ministério da Educação, então, sistematize este assunto de maneira mais adequada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Emenda nº 1–CE, Substitutiva, que tem preferência regimental.

Eu chamaria a atenção dos Srs. Líderes, em face das manifestações contrárias à aprovação, para que orientassem as suas Bancadas.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC) – Sr. Presidente, o PFL é solidário com o relatório do Senador José Jorge, que encaminhou contrariamente a matéria. O PFL, portanto, vota “não”.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, em nome de Bloco de apoio, a recomendação do voto é “não”.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR) – Sr. Presidente, o PPS vota “não”.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo vota “não”; contra o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Como vota o PMDB?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Foram rejeitadas a Emenda Substitutiva e o projeto.

A matéria vai ao Arquivo.

São as seguintes as matérias rejeitadas:

#### EMENDA Nº 1-CE

##### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136 (SUBSTITUTIVO), DE 2002

**Altera a Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a incluir Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 26. ....

§ 6º Noções de Cidadania passam a integrar os currículos do ensino fundamental e do ensino médio e seu conteúdo versará sobre os direitos e deveres individuais e coletivos inscritos no art. 5º da Constituição Federal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos no ano letivo imediatamente posterior.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 2002

**Inclui a disciplina Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Noções de Cidadania passam a integrar os currículos do ensino fundamental e do ensino médio como disciplina obrigatória em atendimento ao disposto no inciso I do art. 27 da Lei Nº 9.394, de 1996.

Art. 2º estudo dos temas relativos a Noções de Cidadania tem como referencial a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 6:**

#### REQUERIMENTO Nº 437, DE 2003

**Votação, em turno único, do Requerimento nº 437, de 2003, do Senador Magno Malta, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 82, de 1999; 2 e 34, de 2002, por versarem sobre a mesma matéria.**

A Presidência informa ao Plenário que a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, já foi aprovada pelo Senado Federal, no dia 25 de março do corrente, e remetida à Câmara dos Deputados, onde está tramitando.

Dessa forma, o requerimento será submetido à votação com ressalva da referida matéria.

Em votação o requerimento, em turno único, salvo quanto à Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 82, de 1999, e 34, de 2002, passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 7:**

#### REQUERIMENTO Nº 445, DE 2003

**Votação, em turno único, do Requerimento nº 445, de 2003, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 27 e 40, de 1999, por regularem a mesma matéria.**

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 27 e 40, de 1999, passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 8:**

#### **REQUERIMENTO Nº 453, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 453, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação e, posteriormente, retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 9:**

#### **REQUERIMENTO Nº 454, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 454, de 2003, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2003, com os Projetos de Lei do Senado nºs 210, de 2000, e 185, de 2002, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do requerimento implicará perda do caráter terminativo dos Projetos de Lei do Senado nºs 210, de 2000, e 185, de 2002.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em virtude da aprovação do Requerimento, os Projetos de Lei do Senado nºs 210, de 2000, e 185,

de 2002, perdem o caráter terminativo e passam a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2003.

As matérias retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – **Item 10:**

#### **REQUERIMENTO Nº 466, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 466, de 2003, do Senador Tião Viçana, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2002, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, retornando posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 652, DE 2003**

**Requerem Voto de Aplauso pela conquista, ontem, da primeira Medalha de Ouro nos Jogos Pan-Americanos, em São Domingos, pelo atleta brasileiro Hudson Santos de Souza, na modalidade de 5 mil metros.**

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, Voto de Aplauso, pela conquista, ontem, nos Jogos Pan-Americanos em curso em São Domingos, República Dominicana, da primeira Medalha de Ouro pelo Brasil, em decorrência da classificação em primeiro lugar, em atletismo, na modalidade de 5 mil metros. Requeiro, também, que o Voto de Aplauso seja comunicado ao Atleta, aos seus familiares e à Confederação Brasileira de Atletismo.

#### **Justificação**

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo significado da vitória do atleta brasileiro Hudson dos Santos, o primeiro da representação brasilei-

ra a Conquistar Medalha de Ouro nos Jogos Pan-Americanos, ora em curso em São Domingos, República Dominicana. De fato, as competições têm-se mostrado extremamente difíceis, o que torna a vitória ainda mais meritória.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. – senador **Eduardo Siqueira Campos**, Senador **Arthur Virgílio**, Senador **Tasso Jereissati**.

#### **REQUERIMENTO Nº 653, DE 2003.**

##### **Requer Voto de Aplauso ao atleta Hudson de Souza que ganhou medalha de ouro na corrida de 5.000 metros no Pan.**

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Atleta Hudson de Souza, pela conquista da primeira medalha de ouro da XIV edição dos Jogos Pan-Americanos de 2003, em Santo Domingo, República Dominicana.

Requeremos mais que o Voto de Aplauso seja encaminhado à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAT), para que seja comunicado ao Atleta Hudson de Souza e aos dirigentes da entidade.

#### **Justificação**

O Voto de Aplauso que ora requeremos justifica-se pelo notável desempenho do Atleta, que acaba de conquistar a tão esperada medalha de ouro em uma competição importante em nível mundial.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2003. **Leonel Paiva**, **Sérgio Guerra**.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, pela ordem.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal diz que as reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão na forma especificada, e o seu inciso III informa que as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes. O inciso I, item “e” dispõe que as reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional realizar-se-ão às quintas-feiras, às 10 horas.

Está prevista uma reunião regular da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para amanhã, às 10 horas, quando o Ministro Celso Amorim exporá a respeito da evolução das negociações relativas ao Mercosul, à Alca, à OMC e a assuntos referentes ao episódio havido com o avião francês em território brasileiro e ao acordo de salvaguardas tecnológicas.

Sr. Presidente, na medida em que foi convocada uma reunião da CPI sobre o Banestado, também para amanhã às 10 horas, sendo o Presidente do Senado o guardião do Regimento Interno, pergunto se não seria adequado, e se poderia V. Ex<sup>a</sup> informar ao Presidente da CPI, Senador Antero Paes de Barros, que deve ser resguardado o previsto no Regimento Interno, inclusive em termos de precedência, por exemplo, no que diz respeito ao que deve ser transmitido no mesmo horário pela **TV Senado**, também deve haver um critério.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Quanto à coincidência de horário, consulto ao Senador Antero Paes de Barros se está atento ao que explicitou o Senador Eduardo Suplicy, com base no Regimento.

Tendo sido marcada uma reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para amanhã, às 10 horas, conflitando com o horário da reunião ordinária da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e sendo que, de acordo com o Regimento Interno, as CPIs devem se reunir em horário diverso das Comissões Permanentes, passo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros a fim de se entender com o Senador Eduardo Suplicy e, assim, não prejudicarmos o que é determinado pelo Regimento Interno.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito funcionou durante o período de recesso parlamentar, quando as Comissões Permanentes não estavam reunindo-se, como ocorre durante o período de sessão legislativa do Senado da República.

Estabelecemos para a reunião de amanhã o horário de 9 horas da manhã.

Haverá um problema, em minha avaliação, de enorme prejuízo para a CPI, por se tratar de uma Comissão com o prazo de funcionamento de quatro meses, prorrogável por mais dois meses, na hipótese de existir a necessidade de cancelarmos a reunião de amanhã.

Por que digo isso? Se houver a necessidade de cancelamento ou de transferência, poderemos adequá-la, mas decidimos também que, a partir da próxi-

ma semana, as reuniões se realizariam às sextas-feiras. Então, vamos procurar, na reunião de amanhã, estabelecer um novo calendário para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Como ela assim vinha funcionando durante o período extraordinário, faço um apelo à Casa no sentido de que pudesse ser mantida a reunião de amanhã, uma vez que será ouvido o Relator da “CPI do Propinoduto”, do Rio de Janeiro. Creio que será uma audiência importante, porque serão entregues à CPML documentos sobre tudo o que foi apurado no Rio de Janeiro. E, na reunião de amanhã, tomaremos providências no sentido de atender, na próxima semana, à reivindicação do Senador Suplicy. Mas quero deixar registrado nesta Casa que, no período extraordinário, não houve nenhum conflito com os horários do Senado, que eram também diferenciados.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Com as explicações de V. Ex<sup>a</sup> e não sendo conflitante o horário, peço aos dois Presidentes que se entendam e, assim, encontrem a solução que melhor sirva à Casa.

Com a palavra o Senador Suplicy, pela ordem.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, meu intuito é sempre cooperar com os trabalhos, incluindo os da CPI.

Não pretendo criar um caso. Apenas registrei o fato, porque se trata de questão regimental e também de bom senso. Afinal de contas, alguns Senadores, por serem membros de ambas as comissões, terão dificuldades de estar simultaneamente presentes em ambas.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador Suplicy, todos entendem e sabem da boa-vontade de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Passo a palavra ao Senador Efraim Morais, como Líder da minoria, por 20 minutos.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB. Como líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o tema que me traz a esta tribuna diz respeito exatamente a tudo que vem acontecendo nesta Casa nos últimos dias, principalmente ontem e hoje, que é a condição do idoso no Brasil, que passa evidentemente sobre a questão da previdência.

Quero lamentar os incidentes que ocorreram hoje no Congresso Nacional. Foi como o filho traído pelo pai. Alguém que está no Governo usou esse discurso para chegar ao poder e vem governar exatamente no sentido contrário.

Lembro-me muito bem de não ver a veemência dos Líderes do PT, dos Parlamentares do PT no pas-

sado. E conheço muito bem, pois e era Vice-Presidente da Câmara dos Deputados. Lembro-me de quando trabalhadores que não concordavam com essa mesma reforma invadiram o plenário da Câmara dos Deputados e chegaram a subir nas bancadas da Câmara dos Deputados, com o apoio dos companheiros do PT. O Senador Leonel Pavan também se recorda disso. S. Ex<sup>a</sup> na época era Deputado. Evidentemente, ouvíamos que se tratava de um ato democrático por parte dos trabalhadores.

Creio que destruir patrimônio não é bom para a democracia; promover invasões desse tipo não é bom para a democracia. Mas não precisa de tanta veemência por parte do PT, não é preciso protestar dizendo que o ato ameaça a democracia por parte dos companheiros de ontem, dos companheiros que participaram da campanha presidencial do Governo Lula. Eles tinham, acima de tudo, eles os trabalhadores, eles os funcionários públicos, em Lula uma esperança, uma esperança que está virando uma decepção.

Eu queria deixar esse registro na condição de Líder da Oposição, porque esse filme, no passado, era aplaudido pelo PT, era a bandeira do PT e agora, lamentavelmente, aqui se encontram todos indignados. Eu diria que aprenderam muito bem com o PT.

Pois bem, Sr. Presidente, o tema que trago, repito, é a condição do idoso no Brasil, que tem sido historicamente negligenciado por sucessivos Governos há muitas décadas. É como se não dissesse respeito à cidadania e aos direitos humanos, como se não fosse questão prioritária para o estabelecimento de políticas públicas e de justiça social.

A negligência começa quando se discute a Previdência. Diz-se, por exemplo, que não faz sentido falar em paridade dos reajustes para servidores ativos e inativos, ou mesmo em integralidade da aposentadoria, porque o inativo gasta menos que o ativo.

Citam-se exemplos em que esse conceito é aplicado em todo o mundo civilizado. Ocorre, porém, que entre nós esses exemplos não valem. O inativo brasileiro, diferentemente do que ocorre no chamado Primeiro Mundo, não desfruta de um estado de bem-estar social que lhe garanta assistência médica e que lhe proporcione acesso à moradia, remédios e três refeições diárias.

A partir dos 50 anos, os planos de saúde tornam-se economicamente proibitivos, consumindo a maior parte dos rendimentos dos usuários. Por aqui, quanto mais velho – e, portanto, mais necessitado – mais inacessível e restritivo é o plano de saúde.

E é nessa idade que a maioria passa a depender de assistência médica constante e de uso de medicação continuada. Grande parte dos remédios têm preços altíssimos e estão, sem qualquer controle, sofrendo reajustes periódicos, o que mina ainda mais as reservas econômicas dos usuários.

Se não dispuser do arrimo de seus filhos ou netos, o idoso no Brasil está condenado a um final de vida triste e abjeto, além de absolutamente injusto do ponto de vista ético e moral.

Essas reflexões são importantes nesse momento em que a reforma previdenciária do Governo Federal propõe suprimir direitos dos aposentados e pensionistas, acrescentando-lhes novas obrigações, como a de contribuir novamente para a Previdência Social.

Sabemos hoje que os idosos vivem cada vez mais. Recente pesquisa do IBGE constatou esse aumento da longevidade do brasileiro, o que é um sinal positivo de melhoria de qualidade de vida, ainda que essa melhoria se dê em segmentos minoritários da população. Diante dessa constatação de que teremos mais e mais idosos daqui para frente, é imperativo que se comece a cobrar do Estado políticas públicas voltadas para essa faixa etária da população. Incluo aí as pensionistas viúvas, igualmente atingidas pela volúpia fiscalista da reforma governamental.

Pouca gente, no entanto, se interessa pelo assunto. E aqui lembro a telenovela **Mulheres Apaixonadas**, que o enfoca superficialmente, mostrando um casal de idosos, a tirania de uma neta e a hostilidade e impaciência de pessoas profissionalmente voltadas para o atendimento do público.

Não há pieguismo na denúncia. Ela corresponde a uma realidade, vergonhosa realidade do nosso País. Nas grandes cidades brasileiras, ouvimos com frequência notícias de idosos agredidos em instâncias de atendimento a consumidores e contribuintes, como se já não ostentassem as prerrogativas de cidadania.

Tudo isso indica falta de cultura para lidar com essa questão, que se agrava dia a dia. E é isso também tarefa do Estado, que precisa gerar campanhas e ações que mudem essa mentalidade e mostrem o idoso, com sua vivência e experiência, como efetivamente é: um patrimônio da coletividade, e não um estorvo.

São os idosos que armazenam a cultura e as tradições de um povo. Nas sociedades antigas, eram os patriarcas a fonte do conselho e da orientação. E as sociedades que os prezam tendem a se fortalecer, nos planos cultural e moral.

No Brasil, lamentavelmente, o idoso é apenas uma referência estatística, tratado como um óbice às contas da Previdência, um entrave ao exercício contábil dos tecnocratas.

Da mesma forma, as viúvas e pensionistas são tratadas como um estorvo contábil, como se fossem detentoras de privilégio ilegítimo. Não são, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores! Um país que não respeita seus idosos, suas viúvas e menores carentes – e lamentavelmente o Brasil ainda se inclui nessa relação – não está preparado para figurar ao lado das nações civilizadas.

Escuto V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leonel Pavan, com muita alegria.

**O Sr. Leonel Pavan** (PSDB – SC) – Primeiramente, cumprimento nosso Líder Efraim Morais, que tem lutado constantemente por melhores dias, não apenas para seu Estado, a Paraíba, mas para todo o Brasil. V. Ex<sup>a</sup> tem uma missão muito importante aqui no Senado, a de conduzir a Minoria aqui no Congresso e faz um trabalho esplêndido, não apenas fazendo críticas, mas alertando o Governo para falhas que estão sendo cometidas. Costumo dizer aqui que não são poucas as falhas do atual Governo com a Nação. Hoje, o País vive uma intranquilidade total na economia das empresas e com o desemprego, uma intranquilidade com os jovens, com o primeiro emprego, pois a respeito disso só existe mídia e discurso. Não existe nada de real. Não passou pela Câmara Federal ou pelo Senado da República; há apenas mídia quanto ao primeiro emprego. Existe intranquilidade – e V. Ex<sup>a</sup> o disse muito bem – dos idosos, das viúvas, dos pensionistas. Há uma intranquilidade geral no País. Hoje, lamentavelmente, constatamos a fúria do povo, que veio a Brasília, dos funcionários públicos que vieram a Brasília protestar, contestar com veemência e cobrar do Presidente, do Governo e das suas bases transparência e, principalmente, o que prometeram durante a campanha política. Ouvi, antes, o Líder do PT, o nobre amigo Senador Tião Viana, que dizia, Senador Efraim Morais, que o PSDB ficou junto com o PFL por oito anos no poder e não conseguiu aprovar as reformas. Isso é verdadeiro: o PSDB não conseguiu aprovar as reformas porque o PT pisou nelas, mobilizou, tentou, fazendo manifestações e apitaços, impedir que elas realmente acontecessem. Agora, dizem que o Governo Lula conseguiu, em sete meses, aprovar as reformas na Câmara Federal. Quero, contudo, deixar registrado que, se fosse pela base do Governo, a reforma não teria sido aprovada. Aprovaram as reformas, ontem, na Câmara Federal porque a Oposição, até sensibilizada com alguns apelos do

Governo e por não fazer uma oposição raivosa, deu sustentação, com mais de cinquenta votos, para que se garantisse a aprovação, porque muitos da base do Governo votaram contra. Se dependesse somente da base do Governo, dos Parlamentares que o apóiam, ela teria sido rejeitada. E isso não é reconhecido aqui. E quero dizer, nobre Líder, que, como há pouco V. Ex<sup>a</sup> mencionou, houve uma traição do pai para com o filho. E é verdade! O pai ficou vinte e poucos anos percorrendo o Brasil, pregando mudanças, levando uma cultura, ensinando aos seus filhos como deveriam agir, invadindo, protestando, gritando, apitando. De repente, os filhos reagem de uma forma raivosa por verem o seu pai, que lhes deu um ensinamento, que mostrou-lhes um caminho, virar-lhes as costas, rasgando uma página de compromisso e seguindo outro caminho. A educação que o pai deu aos filhos não está sendo praticada no Governo. Por isso essa revolta dos trabalhadores públicos em relação ao atual Governo. E temos que reconhecer que os servidores públicos somente agem dessa forma porque foram traídos violentamente por aquele que os conduziu por um caminho tortuoso, inclusive no passado.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB)** – Senador Leonel Pavan, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, incorporo-o na íntegra ao nosso pronunciamento e quero dizer que não está aprovada a reforma da Previdência; aprovou-se o Substitutivo do Relator. Ainda existem os destaques.

E passei naquela Casa, na Câmara dos Deputados, 12 anos. Certa vez, quando Ministro da Justiça, o ex-Senador e ex-Ministro Jarbas Passarinho, em conversa com um grupo de Parlamentares, definiu aquela Casa como uma caixa-preta. Realmente, o próprio plenário daquela Casa possui esse formato. Ninguém sabe ainda o que acontecerá e qual será a sensibilidade própria dos representantes do povo quando S. Ex<sup>as</sup> forem votar a taxação dos inativos, a pensão das viúvas, dos pensionistas e tantas outras matérias. Acredito que, se lá não houver mudanças, esta Casa, pela experiência dos nomes que a compõem, pela experiência dos homens e mulheres que fazem esta Casa, haveremos, como representantes do Estado, mas também como representantes legítimos do povo brasileiro, de fazer as mudanças necessárias.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Senador Efraim Moraes, eu gostaria de participar do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB)** – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa, com muita alegria.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – O Brasil todo vibra com a existência da Oposição forte que V. Ex<sup>a</sup> representa.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB)** – É bondade de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – É ela que engrandece a democracia. Quis Deus que na bandeira do Estado de V. Ex<sup>a</sup> estivesse escrito “Nego” – nego o comunismo. Observando a bandeira da nossa Pátria, vemos que nela está escrito “Ordem e Progresso”. Quanta luta! Quanto idealismo! O verde da esperança; o amarelo do ouro, da riqueza, e o azul do céu, da paz. Que não mudem nosso lema para desordem e regresso. E a preocupação histórica que V. Ex<sup>a</sup> traz refere-se à nossa cultura e não a podemos negar: respeito aos mais velhos e aos aposentados. Está na Presidência o grande Líder Romeu Tuma, que é jovem. Eu, porém, nasci por ocasião da II Guerra Mundial, vencida pela aposentado Winston Churchill, que derrotou Hitler e que fez renascer a democracia. Neste País, foi do meu Partido o aposentado Tancredo Neves, que, aos 75 anos, se imolou e fez ressurgir a democracia que se está transformando em anarquia.

**O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB)** – Senador Mão Santa, conhecendo a história política de V. Ex<sup>a</sup>, um homem ligado ao povo, um cidadão que tem compromisso com o povo e cuja história política esteve sempre ligada ao povo, tenho certeza de que – mesmo pertencente ao Partido de apoio à Base de Governo, o PMDB –, ao meu lado e de tantos outros companheiros desta Casa, não deixaremos que o Governo faça com que os aposentados sejam considerados os responsáveis pelo grande déficit da Previdência, nem aceitaremos essa injustiça com quem realmente é a história do nosso País, quem se dedicou durante toda a sua vida. Agora o Governo, que foi o governo da esperança, que queria realmente mudar o País, sacrifica os aposentados, aqueles que têm a história, que tem o passado tão bem trabalhado, tão bem discutido entre todos eles. Tenho certeza de que caminharemos juntos em defesa do cidadão que precisa, mais do que nunca, do apoio do idoso, do jovem, do homem e da mulher deste Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fazendo soar a campainha)** – Senador Efraim Moraes, terminou o prazo de V. Ex<sup>a</sup>, mas a Presidência concederá o tempo para a conclusão do seu discurso. Quanto aos apartes, ficou definido que não seriam consentidos depois de esgotado o tempo.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Eu respeito o Regimento da Casa e peço perdão ao Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> pode dispor de um minuto para não sermos indelicados com o Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Senador Leomar Quintanilha, tem V. Ex<sup>a</sup> um minuto.

Eu concluirei em meio minuto após o aparte de S. Ex<sup>a</sup>, que, com certeza, enriquecerá muito o nosso pronunciamento.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PFL – TO) – Eminente Líder, reconheço a generosidade da Mesa em permitir que eu participe deste debate tão candente, momentoso e importante que V. Ex<sup>a</sup> traz a Casa quando discute as questões relacionadas com o segmento da sociedade que cresce em progressão geométrica e que tem tudo para dar uma contribuição efetiva e positiva ao desenvolvimento socioeconômico deste País, porque de há muito o idoso deixou de ser um peso para a família; ele é um grande manancial de conhecimentos e de experiências. Não podemos aceitar que ele seja – principalmente o aposentado de hoje – escolhido como vilão dessa situação nefasta em que se encontra a Previdência Social. Eu não conheço a fórmula mágica, mas o projeto virá para esta Casa e tenho certeza de que, com as mentes dedicadas e brilhantes que existem no Senado Federal, haveremos de encontrar uma fórmula de contribuir para o aprimoramento do modelo de Previdência que o País adotará, desde que não punamos ainda mais os nossos aposentados e os nossos idosos.

**O SR. EFRAIM MORAIS** (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leomar Quintanilha.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trago essas reflexões a esta Casa, uma instituição que historicamente preza a maturidade e a experiência, pois dela se nutre para que se avalie e se reavalie, com carinho e justiça, a condição do idoso neste momento em que a Câmara dos Deputados já começa a votar a reforma da Previdência.

Peço a Deus e à minha querida Santa Luzia, a santa protetora de minha terra, a mãe da luz, que ilumine a mente das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Deputados Federais, para que não cometam essa injustiça para com os aposentados trabalhadores brasileiros.

Sr. Presidente, Concluo dizendo que a taxaço dos inativos vai onerar mais ainda a já precária condição do idoso no Brasil. Não pode ser entregue a ele a conta de um déficit construído pela inépcia gerencial de sucessivas administrações ao longo de muitas dé-

cadadas. Não é justo e não terá eficácia. Se for aprovada a taxaço na Câmara dos Deputados, estarei aqui como Senador da República defendendo o aposentado brasileiro e, acima de tudo, a viúva e os pensionistas, por entender que esta conta não pode ser paga por quem trabalhou a vida toda.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho por quatro minutos. Pergunto se V. Ex<sup>a</sup> poderia nesse tempo completar o seu pensamento? V. Ex<sup>a</sup> é o terceiro inscrito e tem direito a, pelo menos, alguns minutos. Só falaram dois inscritos na tribuna; o restante do tempo foi todo tomado pelas Lideranças.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero tomar o tempo do Senador Garibaldi Alves Filho, mas gostaria apenas de esclarecer que nenhum dos três inscritos para comunicação foi atendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Os Líderes consumiram todo o tempo; é verdade. Nós descontaremos.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sugiro que, nos trabalhos desta Casa, haja uma melhor ordenação, permitindo que os Líderes falem, pois precisam manifestar-se, que os liderados ouçam o que S. Ex<sup>as</sup> têm a dizer e que aqueles que se inscrevem, desejosos de ocupar esta tribuna, possam pronunciar-se.

A minha situação agora é das mais delicadas, porque disponho de apenas dois minutos para falar sobre um tema que exigiria, no mínimo, os vinte minutos destinados a cada orador.

Eu falaria sobre reforma urbana, sobre essa crise que acomete os municípios e sobre os instrumentos que o Executivo tem para enfrentá-la. Porém, como fazê-lo se me restam apenas dois minutos?

Informo aos Srs. Senadores que essa crise é muito mais profunda, mais séria e mais grave do que muitos pensam. Não se trata apenas de uma queda do Fundo de Participação dos Municípios, que sempre ocorre no mês de junho, em virtude da devolução do Imposto de Renda. É uma crise causada pela injusta repartição tributária entre os três entes da Federação – Governo Federal, Governo dos Estados e Mu-

nicípios –, fazendo com que o município tenha um quinhão cada vez menor diante de encargos cada vez maiores.

A crise tem duas faces: a das Prefeituras, com o verdadeiro drama que enfrentam, e a do Executivo Federal.

Diz-se que o Governo Federal tem muito dinheiro, mas os recursos não estão sendo aplicados em reforma urbana, não vão para os programas do Ministério das Cidades. O Ministro Olívio Dutra esteve no Senado Federal, conversando com Senadores da Base do Governo, convocados pelo Senador Tião Viana, e fez a seguinte afirmação a respeito do fluxo de recursos que estava sendo liberado: “Os poucos recursos do Orçamento Geral da União são disponibilizados ao Ministério de forma gradativa e lenta, com limitações orçamentárias e financeiras mensais que não permitem um planejamento global da execução das obras por parte dos tomadores, tendo como consequência a impossibilidade de cumprir o cronograma físico-financeiro dos contratos de repasse”.

O Ministério das Cidades, que deveria dispor de recursos para fazer face a problemas como os causados pelas reivindicações dos sem-teto e os advindos da própria violência urbana e da falta de saneamento, confirma que o fluxo de recursos está diminuído, cada vez mais reduzido.

Há, evidentemente, Sr. Presidente, que se reformular essa política urbana. Fala-se em conferência das cidades, em democratização do processo, que virá com a realização desses encontros, dessas conferências, mas o certo é que há 1.600 obras paralisadas, iniciadas em 2001 e 2002, com recursos do Orçamento de 2003. Se estivessem sendo devidamente concluídas, contempladas com recursos, tais obras iriam atender 550 mil famílias com renda de até três salários mínimos, com incremento da infra-estrutura urbana, urbanização de favelas, construção e melhorias de casas e saneamento básico – água, esgoto e lixo.

Sr. Presidente, da mesma maneira como temos hoje pela frente o desafio da reforma agrária, a tensão no campo, temos, é claro, a tensão nas cidades. E os próprios executivos municipais estão sentindo-se sem condições, sem recursos para enfrentar essa situação. É preciso que o Governo dê uma atenção maior a essa área. Apesar do esforço do meu caro Ministro Olívio Dutra, na verdade, o Ministério das Cidades precisa ser fortalecido e contar com um maior prestígio por parte do Governo, senão a idéia da criação de um Ministério, ocorrida em tão boa hora – não há dúvida de que devemos aplaudir a criação de um

Ministério para enfrentar os problemas urbanos – pode ser comprometida e inteiramente perdida.

Por isso, estou nesta Tribuna. Gostaria de ter tido mais tempo, mas creio que esse tempo foi suficiente para trazer essa advertência, para dizer que é preciso ajudar os Prefeitos, ajudar os Municípios e atentar para o Ministério das Cidades, que, à exemplo da nossa democracia, é uma plantinha tenra, que se não for devidamente cultivada, aguada, vai morrer.

Eram essas as palavras que gostaria de deixar registradas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e pergunto ao Líder João Batista Motta se cinco minutos resolvem, senão ultrapassaremos demais o tempo, pois temos tido tolerância e tentado satisfazer todos.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PPS – ES) – Sr. Presidente, queria somente justificar que o meu Partido, o PPS, inscreveu o Senador Mozarildo Cavalcanti para falar entre os oradores. S. Ex<sup>a</sup> abriu mão compreensivamente e fiquei com os vinte minutos do Partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> sabe que o tempo não é meu, é do Regimento.

A sessão deve terminar às 18 horas e 30 minutos. Em respeito a V. Ex<sup>a</sup>, estou perguntando-lhe se, em cinco minutos, V. Ex<sup>a</sup> faria o seu pronunciamento, tentando resumir-lo. Se demorar mais um ou dois minutos, não haverá problema.

Faço isso para não desrespeitar a inscrição, tendo em vista que poderia encerrar a sessão. Não o faço em respeito a V. Ex<sup>a</sup>, que tem sido um Senador exemplar no cumprimento do Regimento.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PPS – ES) – Sr. Presidente, pretendo fazer um discurso que diz respeito a um assunto de grande relevância, sobre o trecho da BR-101, Rio de Janeiro—Bahia. Não adianta ler o discurso sem finalizá-lo. Dessa forma, se for necessário, deixaria para fazer o pronunciamento amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Pergunto se V. Ex<sup>a</sup> não poderia explicar o assunto e dar o discurso como lido, fazendo um resumo, pois acho que agora os telespectadores do Senado estão interessados, principalmente os moradores das regiões a que se referiu V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PPS – ES) – Tentarei ser breve, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Agradeço-lhe bastante, Senador.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PPS – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, aproveitando o ensejo da apreciação, no Senado Federal, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2000, que estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências bem como o momento em que o Ministério dos Transportes ultima estudos visando à criação de um novo e necessário modelo de concessão de rodovias federais, assomo a esta tribuna para rogar aos meus ilustres Pares e ao Governo Federal especial atenção para uma rodovia que une nosso País e integra seu desenvolvimento do Nordeste ao Sul: a BR-101.

Essa rodovia federal inicia-se em Touros, no Rio Grande do Norte, e finda-se no Município de Estreito, no Rio Grande do Sul, estendendo-se por aproximadamente quatro mil quilômetros.

A despeito de vários trechos duplicados, tanto em alguns Estados do Nordeste, do Sul e do Sudeste, a BR-101 encontra-se estrangulada no trecho que liga o Rio de Janeiro à Bahia, tal como uma garganta sendo apertada, impossibilitando o fluxo normal da vida – da vida, sim, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, da vida das pessoas literalmente, pelo enorme número de vítimas de acidentes automobilísticos, e da vida sócio-econômica dos habitantes, turistas, produtores e transportadores de inúmeras cidades não apenas dos Estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e da Bahia.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador João Batista Motta, prorrogo a sessão por cinco minutos para que V. Ex<sup>a</sup> possa encerrar o seu pronunciamento e para que o Senador Marco Maciel possa usar da palavra.

V. Ex<sup>a</sup> pode continuar.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PPS – ES) – Agradeço de coração, Sr. Presidente.

Enquanto a BR-101 alarga-se em duas vias, no Nordeste e no Sul, sufoca-se em seu meio. É como um hotel de vinte andares com apenas um elevador funcionando. Todos se viram e se desgastam tentando chegar a seus destinos, tal qual o hábil e paciente motorista que trafega pela BR-101, sobretudo nos trechos que ligam o Município de Rio Bonito, no Rio de Janeiro, a Feira de Santana, na Bahia. Felizmente, entre aquela cidade fluminense e a capital, e entre o acesso de contorno de Feira de Santana à capital baiana, os trechos estão duplicados e em razoável estado de conservação.

Ocorre, Srs. Senadores, que a malha rodoviária entre essas duas capitais, passando por Vitória, capital do meu Estado do Espírito Santo, onde o trânsito é sabidamente intenso e mortífero, está cada vez mais congestionada, indicando, há muito, o infarto rodoviário, que implica, de imediato, infarto econômico, pelo encarecimento do transporte e pela diminuição no fluxo turístico; e infarto social, pela perda da qualidade de vida e da própria vida, além da inutilização de mão-de-obra, consequência grave e cara dos acidentes de trânsito.

São poucas estradas e muitos veículos. O Estado do Espírito Santo possuía, em 2002, segundo dados do Geipot, aproximadamente 40 mil veículos de transporte de carga – é muito, se verificado o tamanho reduzido do Estado, pouco mais de 46 mil km<sup>2</sup>. Já o Estado da Bahia possuía, na mesma época e segundo a mesma fonte, mais de 60 mil veículos de transporte; o Rio de Janeiro, 104 mil. Imaginem, Srs. Senadores, grande parte desses veículos, somada com as dezenas de milhares de outros, de carga e de passeio, desses e de outros Estados, que transitam no trecho Rio-Bahia, pela litorânea BR-101.

A malha viária do Estado do Espírito Santo possui 30.165km. Desses, 773 são rodovias federais; quase 5 mil, estaduais; e cerca de 24 mil, municipais. As principais rodovias federais que servem o Estado são a BR-101, que o percorre de norte a sul, e a BR-262, que o corta de leste a oeste. Ambas necessitam de melhor disciplinamento entre o tráfego local e o de longa distância. Os acessos às cidades, pela BR-101, são pontos críticos.

Apesar da boa vontade do Governo Federal e dos Estaduais do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e da Bahia, a realidade indica que será muito difícil termos, a curto prazo, condições de expandir a BR-101, por duplicação, nesses trechos mais perigosos e intensos, de forma a poupar vidas, a baratear o transporte e a estimular a economia, contando apenas com os poucos recursos federais e estaduais, que mal conseguem manter a malha rodoviária.

Nos últimos dias, o Governo Federal tem-se apressado para apresentar uma proposta de modelo de concessão de rodovias federais que contemple, de forma equânime, as unidades da Federação. A parceria do Poder Público com a iniciativa privada, a exemplo do que já foi feito em rodovias dos países desenvolvidos.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Estado do Espírito Santo tem escoado uma produção invejável de produtos agrícolas e minérios. Só a Companhia Siderúrgica de Tubarão produz, anualmente, 4,8 mi-

lhões de toneladas de aço, com expectativa de aumento de produção para 7,5 milhões de toneladas/ano. A Aracruz, empresa sediada no norte do Estado, que produz celulose, registrou um volume de vendas da ordem de 500 mil toneladas, somente no primeiro trimestre deste ano. Apesar de essas empresas possuírem canal privilegiado de escoamento, elas também demandam melhoria da capacidade rodoviária, já que necessitam transportar mão-de-obra e equipamentos.

O transtorno rodoviário é encorpado pela produção agrícola de café, cana-de-açúcar, mandioca e de outros produtos, que já são do conhecimento de todos.

Além dos custos econômicos, há que se considerar a perda irreparável de milhares e milhares de entes queridos, de trabalhadores que não podem mais trabalhar e muitas vezes nem mesmo sobreviver sozinhos. Lembremo-nos de que o próximo poderá ser qualquer brasileiro que precise atravessar, pelo litoral, terras capixabas, cariocas e baianas. As vítimas podem ser não apenas os moradores locais, mas trabalhadores, turistas, qualquer um de nós. São milhares de vidas. Só esses números já justificam a criação de uma **free way** no trecho da BR- 101 entre o Rio de Janeiro e Feira de Santana.

Gostaria, ainda, de fazer algumas considerações acerca do fluxo turístico nos trechos da BR-101 que atravessam aqueles três Estados.

A começar pelo Rio de Janeiro, onde todos já conhecem bem os transtornos diários e os engarrafamentos quilométricos ocorridos nos feriados, para quem se aventura a chegar às praias, principalmente nos perímetros das cidades de Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, Casimiro de Abreu e São Pedro da Aldeia. Prosseguindo, ainda, no Estado do Rio, o mesmo transtorno é observado mais ao norte, onde está concentrada a enorme e conhecida bacia petrolífera de Campos.

Continuando a viagem, chega-se ao litoral do Espírito Santo, com as mesmas dificuldades. Milhares e milhares de automóveis de passeio oriundos, principalmente, do Rio de Janeiro, de São Paulo e do sul do País, mesclam-se com uma quantidade infindável de caminhões, numa corrida tão lenta quanto perigosa. O turista pensa duas vezes antes de encarar a estrada rumo a Marataízes, Piúma, Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Serra, Jacaraípe, Conceição da Barra e outras localizadas ao longo do litoral capixaba, no trajeto da BR-101 ou em suas imediações.

Saindo do Espírito Santo e seguindo o rumo norte, deixando as magníficas dunas de Itaúnas, em Conceição da Barra, e entrando na Bahia, tem-se acesso a outros Municípios que vivem do turismo e sofrem com as rodovias: Caravelas, Prado, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Ilhéus. Igualmente visitados por toda sorte de turistas, também padecem da mesma carência rodoviária das cidades turísticas fluminenses e capixabas.

**(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)**

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS – ES)** – Há diversas estratégias de desenvolvimento turístico e de aumento das produções agropecuária, mineral e industrial. Não há, contudo, previsão de melhoria do escoamento da produção e nem de transporte de passageiros no âmbito da BR-101 que compreende o trecho que vai do Município carioca de Rio Bonito a Feira de Santana, na Bahia.

É por isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que rogo a V. Ex<sup>as</sup>, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente Lula empenho na consecução de uma obra que representa a integração do Brasil, do nordeste ao sul, passando pelo litoral.

Peço a atenção de S. Ex<sup>as</sup> para a necessidade de disponibilizar mecanismos que concorram, de fato e eficientemente, para o crescimento socioeconômico do País, por meio da construção de uma **free way**, no trecho da BR-101 que liga o Rio de Janeiro a Feira de Santana, dentro do novo modelo de gestão a ser implantado, com a participação do Governo e da iniciativa privada.

E que aquele longo e perigoso trecho seja o primeiro a ser construído, tornando-se a experiência pioneira dentro do novo sistema, pois não podemos esperar mais: a BR-101, hoje, se apresenta como uma veia congestionada, em que a vida e a prosperidade fluem lentamente em direção ao colapso.

Sr. Presidente, desejo comunicar que uma comissão de Senadores e Deputados Federais entregará documento e fará uma exposição de motivos sobre o tema ao Presidente Lula e ao Ministro Anderson Adauto, no sentido de que, dentro desse novo modelo, possamos beneficiar esse trecho da BR-101 tão precário e que está ceifando tantas vidas ao longo desses últimos anos, causando sofrimento a tantas famílias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma)** – V. Ex<sup>a</sup> deseja que seu discurso seja publicado na íntegra?

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PPS – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente, agradeço pela lembrança. Será muito importante.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR.SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA**

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PPS – ES) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, aproveitando o ensejo da apreciação, no Senado Federal, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2000, que estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências, bem como o momento em que o Ministério dos Transportes ultima estudos visando à criação de um novo e necessário modelo de concessão de rodovias federais, assomo a esta tribuna para rogar aos meus ilustres pares e ao Governo Federal especial atenção para uma rodovia que une nosso País e integra seu desenvolvimento do Nordeste ao Sul: a BR-101.

Essa rodovia federal inicia-se em Touros, no Rio Grande do Norte, e finda-se no Município de Estreito, no Rio Grande do Sul. Estende-se por aproximadamente 4 mil Km.

A despeito de vários trechos duplicados, tanto em alguns Estados do Nordeste, do Sul e do Sudeste, a BR-101 encontra-se estrangulada, no trecho que liga o Rio de Janeiro à Bahia, como que uma garganta sendo apertada, impossibilitando o fluxo normal da vida. Da vida, sim, Srs. Senadores. Da vida das pessoas, literalmente, pelo enorme número de vítimas de acidentes automobilísticos. E também da vida socioeconômica dos habitantes, turistas, produtores e transportadores de inúmeras cidades, não apenas dos Estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e da Bahia, que necessitam, urgentemente, de uma rodovia federal restaurada e duplicada que os interliguem, mas de milhões de pessoas que transpassam, sobretudo, o Estado do Espírito Santo, de norte a sul, originários de diversas unidades da federação, seja por motivo de transporte de carga ou outro trabalho, seja por motivo doméstico ou mesmo turismo.

Enquanto a BR-101 alarga-se em duas vias, no Nordeste e no Sul, sufoca-se em seu meio. É como um hotel de 20 andares com apenas um elevador funcionando. Todos se viram e se desgastam tentando chegar a seus destinos, tal qual o hábil e paciente motorista que trafega pela BR-101, sobretudo nos trechos que ligam o Município de Rio Bonito, no Rio de Janeiro, a Feira de Santana, na Bahia. Felizmente, entre aquela cidade fluminense e a Capital, e entre o acesso de contorno de Feira de Santana à Capital ba-

iana, os trechos estão duplicados e em razoável estado de conservação.

Ocorre, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que a malha rodoviária entre essas duas capitais, passando por Vitória, capital do meu Estado do Espírito Santo, onde o trânsito é sabidamente intenso e mortífero, está cada vez mais congestionada, indicando, há muito, o infarto rodoviário, que implica, de imediato, infarto econômico, pelo encarecimento do transporte e pela diminuição no fluxo turístico; e infarto social, pela perda da qualidade de vida e da própria vida, além da inutilização de mão-de-bra, consequência grave e cara dos acidentes de trânsito.

São poucas estradas e muitos veículos. O Estado do Espírito Santo possuía, em 2002, segundo dados do Geipot, aproximadamente 40 mil veículos de transporte de carga – é muito, se verificado o tamanho reduzido do Estado, pouco mais de 46 mil Km<sup>2</sup>. Já o Estado da Bahia possuía, na mesma época e segundo a mesma fonte, mais de 60 mil veículos de transporte; o Rio de Janeiro, 104 mil. Imaginem, Senhores Senadores, grande parte desses veículos, somada com as dezenas de milhares de outros, de carga e de passeio, desses e de outros Estados, que transitam no trecho Rio-Bahia, pela litorânea BR-101.

A malha viária do Estado do Espírito Santo possui 30.165Km. Desses, 773 são rodovias federais; quase 5 mil, estaduais; e cerca de 24 mil, municipais. As principais rodovias federais que servem o Estado são a BR-101, que o percorre de norte a sul, e a BR-262, que o corta de leste a oeste. Ambas necessitam de melhor disciplinamento entre o tráfego local e o de longa distância. Os acessos às cidades, pela BR-101, são pontos críticos.

Apesar da boa vontade dos Governos Federal e estaduais do Rio, do Espírito Santo e da Bahia, a realidade indica que será muito difícil termos, a curto prazo, condições de expandir a BR-101, por duplicação, nesses trechos mais perigosos e intensos, de forma a poupar vidas, a baratear o transporte e a estimular a economia, contando apenas com os poucos recursos federais e estaduais, que mal conseguem manter a malha rodoviária.

Nos últimos dias, o Governo Federal tem-se apressado para apresentar uma proposta de modelo de concessão de rodovias federais que contemple, de forma equânime, as unidades da Federação. A parceria do Poder Público com a iniciativa privada, a exemplo do que já foi feito em rodovias dos países desenvolvidos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Estado do Espírito Santo tem escoado uma produção invejá-

vel de produtos agrícolas e minérios. Só a Companhia Siderúrgica de Tubarão produz, anualmente, 4,8 milhões de toneladas de aço, com expectativa de aumento de produção para 7,5 milhões de toneladas/ano. A Aracruz, empresa sediada no norte do Estado que produz celulose, registrou um volume de vendas da ordem de 500 mil toneladas, somente no primeiro trimestre deste ano. Apesar de essas empresas possuírem canal privilegiado de escoamento, elas também demandam melhoria da capacidade rodoviária, já que necessitam transportar mão-de-obra e equipamentos.

O transtorno rodoviário é encorpado pela produção agrícola de café, cana-de-açúcar, mandioca, tomate, milho, frutas e verduras, além do transporte de gado e de aves para o abate. Só de café Conilon, variedade utilizada no fabrico de café solúvel, o Estado do Espírito Santo produz anualmente cerca de oito milhões de sacas. A produção capixaba só é superada pela do Vietnã. As plantações, disseminadas por quase todo o Estado, exigem cada vez mais a adaptação da malha rodoviária.

Segundo dados da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Embrapa, desde a década de 90 o Brasil tem perdido cerca de 10% do seu PIB com desperdícios que ocorrem na cadeia produtiva, ou seja, da plantação ao consumidor final. É a tradição do desperdício, conhecida designação que pode ser mensurada da seguinte forma:

20% da produção de café (quanto isso representa para o grande produtor que é o Estado do Espírito Santo?);

25% da produção de milho;

30% da de feijão;

40% da de frutas.

A perda de hortaliças corresponde ao volume produzido por Argentina, Chile, Peru e Uruguai. Nos Estados do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e da Bahia, a situação não tem sido diferente. Lá, as estradas também não melhoraram e quase não se expandiram ou duplicaram. Lembremos de que esses números correspondem ao desperdício na cadeia produtiva, e não exclusivamente no transporte. Mas é neste onde se verifica a maior perda. Imaginem a soma daquilo que desaparece no transporte, notadamente de grãos e de hortifrutigranjeiros, com o encarecimento do frete por causa das dificuldades de trânsito que implicam maior necessidade de manutenção e de reposição de peças!

Por outro lado, temos a consequência mais grave da falta de rodovias adequadas: só nas poucas es-

tradas federais policiadas do Espírito Santo, que somam 713 km, foi registrada uma média de 5 mil acidentes por ano, de 1996 a 2002. Recentemente, o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – Ipea, divulgou o resultado da pesquisa Impactos Sociais e Econômicos dos Acidentes de Trânsito nas Aglomerações Urbanas, inédito no País. O trabalho, realizado no período de 2000 a 2002, enfocando acidentes havidos nas áreas urbanas, chegou ao aterrador resultado: em 2001, os acidentes de trânsito, registrados em 49 aglomerações urbanas, ocasionaram custos de cerca de R\$3,6 bilhões. Esses custos sobem para R\$5,3 bilhões, a preços de abril deste ano, se for considerada toda a área urbana pesquisada. Foram considerados, nos cálculos, as despesas causadas por acidentes de trânsito e suas conseqüências, como a perda de produtividade do acidentado, as despesas médico-hospitalares e a recuperação de bens materiais danificados.

Além dos custos econômicos, a perda irreparável de milhares e milhares de entes queridos, de trabalhadores que não podem mais trabalhar e muitas vezes nem mesmo sobreviver sozinhos. Lembremos de que o próximo poderá ser qualquer brasileiro que precise atravessar, pelo litoral, terras capixabas, cariocas e baianas. As vítimas podem ser não apenas os moradores locais, mas trabalhadores, turistas, qualquer um de nós. São milhares de vidas. Só esses números já justificam a criação de uma **free way** no trecho da BR-101 entre o Rio de Janeiro e Feira de Santana.

Gostaria, ainda, de fazer algumas considerações acerca do fluxo turístico nos trechos da BR-101 que atravessam aqueles três Estados.

A começar pelo Rio de Janeiro, onde todos já conhecem bem os transtornos diários e os engarrafamentos quilométricos ocorridos nos feriados, para quem se aventura a chegar às praias, principalmente nos perímetros das cidades de Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, Casimiro de Abreu e São Pedro da Aldeia. Prosseguindo, ainda, no Estado do Rio, o mesmo transtorno é observado mais ao norte, onde está concentrada a enorme e conhecida bacia petrolífera de Campos.

Continuando a viagem, chega-se ao litoral do Espírito Santo, com as mesmas dificuldades. Milhares e milhares de automóveis de passeio, oriundos, principalmente, do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Sul do País, mesclam-se com uma quantidade infundável de caminhões, numa corrida tão lenta quanto perigosa. O turista pensa duas vezes antes de encarar a estrada rumo a Marataízes, Piúma, Anchieta,

Guarapari, Vila Velha, Vitória, Serra, Jacaraípe, Conceição da Barra e outras localizadas ao longo do litoral capixaba, no trajeto da BR-101 ou em suas imediações.

São cidadãos que procuram apreciar a incomparável moqueca capixaba, o tradicional peroá; que desejam aproveitar o sol em praias tão belas e inesquecíveis; que procuram a paz nos Municípios montanhosos do Espírito Santo, de características européias pela imigração alemã e italiana, e conhecidos internacionalmente pela grande variedade de espécies de beija-flor e orquídeas. São cidadãos e turistas que procuram, antes de tudo, descanso e tranquilidade, o que não vêem na BR-101.

A cidade de Guarapari, muito conhecida em todo o Brasil por suas praias de areia monazítica, explorada medicinalmente, quadruplica em número de habitantes na época do verão. Para lá, o trânsito afluente de forma descomunal, por todos os lados, mas quase sempre pela BR-101.

Saindo do Espírito Santo e seguindo o rumo norte, deixando as magníficas dunas de Itaúnas, em Conceição da Barra, e entrando na Bahia, tem-se acesso a outros Municípios que vivem do turismo e sofrem com as rodovias: Caravelas, Prado, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Ilhéus. Igualmente visitados por toda sorte de turistas, também padecem da mesma carência rodoviária das cidades turísticas fluminenses e capixabas.

O Ministério do Turismo está lançando, juntamente com o Plano Nacional de Turismo – PNT, o Programa Nacional de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo, que injetará no setor R\$1,8 bilhão neste ano. Esse montante estará disponível em quatro linhas de financiamento, que poderão ser utilizadas tanto por proprietários de restaurantes quanto por grandes redes hoteleiras.

O Programa Avança Brasil pretende, ainda, incrementar a indústria nacional do turismo com a destinação, no plano plurianual, de R\$650 milhões, fora os recursos alocados pelo Prodetur. O Governo Federal visa elevar para 57 milhões o número de turistas internos naquele período. Isso significa, também, a geração de cerca de 500 mil empregos. No cenário internacional, o Brasil, como destino turístico, pulou do 43º lugar, em 1994, para 29º, em 1999, no disputado **ranking** da Organização Mundial do Turismo. Hoje, o Programa de Municipalização do Turismo, da Embratur, já contempla 1.240 municípios com vocação turística.

Há diversas estratégias de desenvolvimento turístico e de aumento das produções agropecuária, mineral e industrial. Não há, contudo, previsão de melhoria do escoamento da produção e nem de transporte de passageiros no âmbito da BR-101 que compreende o trecho que vai do Município carioca de Rio Bonito a Feira de Santana, na Bahia.

É por isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que rogo a V. Ex<sup>as</sup>, ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente Lula empenho na consecução de uma obra que representa a integração do Brasil, do Nordeste ao Sul, passando pelo litoral.

Peço a atenção de S. Ex<sup>as</sup> para a necessidade de se disponibilizar mecanismos que concorram, de fato e eficientemente, para o crescimento socioeconômico do País, por meio da construção de uma **free way**, no trecho da BR-101 que liga o Rio de Janeiro a Feira de Santana, dentro do novo modelo de gestão a ser implantado, com a participação do Governo e da iniciativa privada.

E que aquele longo e perigoso trecho seja o primeiro a ser construído, tornando-se a experiência pioneira dentro do novo sistema, pois não podemos esperar mais: a BR-101, hoje, se apresenta como uma veia congestionada, em que a vida e a prosperidade fluem lentamente em direção ao colapso.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel pelo tempo restante da prorrogação.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, desejo referir-me a uma questão que tem uma importância e significação: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Trata-se, em primeiro lugar, de resgate de um tema de forte conteúdo social, objeto inclusive de resoluções de entidades internacionais como a OIT e a ONU. O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, do qual fui Vice-Presidente da República, adotou a acertada e determinada decisão de eliminar o trabalho infantil, mormente o trabalho penoso. Em 1996, realizando seu lançamento em Pernambuco, por sugestão minha, no Engenho Massangana, em cuja Casa Grande Joaquim Nabuco despertou a vocação para a luta pela abolição do trabalho servil.

Esse programa que teve a então Secretária Lúcia Vânia, agora Senadora da República, como sua primeira executiva na condição de titular da Secretaria de Ação Social do Ministério da Previdência e

Assistência Social, representava também uma conquista no sentido de reduzir as dificuldades e assegurar a cidadania a todos, a partir da criança.

Registro, por outro lado, que a outra razão pela qual ocupo esta tribuna é a ameaça de sua descontinuidade e paralisia, em razão do subfinanciamento de suas ações.

Vale lembrar que o PETI foi criado há sete anos, com a finalidade de tirar crianças e adolescentes do trabalho, sobretudo daquelas atividades perigosas e insalubres que a Organização Internacional do Trabalho define sob a rubrica de trabalho infantil penoso. Aí se enquadram os meninos e meninas que perdem a saúde, a infância e o futuro, na cultura da cana, nas carvoarias, no beneficiamento do sisal, no cultivo de cítricos, etc.

Para tanto, as famílias extremamente pobres, desses menores, com renda inferior a um salário mínimo, recebem benefícios mensais no valor de 25 reais, nas áreas rurais, e de 40 reais, nas urbanas. Isso permite que seus filhos freqüentem a escola e participem de uma série de atividades socioeducacionais, culturais e esportivas.

Hoje, o PETI ajuda mais de 800 mil crianças e jovens que, sem esse benefício, seriam obrigados a voltar para o trabalho a fim de colaborar no magro orçamento de suas famílias.

Por tudo isso, o PETI, entendo, precisa não apenas continuar, mas ser ampliado e conforme fundamentada solicitação feita por diversas unidades da Federação, entre elas o meu Estado de Pernambuco.

No Nordeste, segundo O GLOBO, em Pernambuco são 12 mil menores esperando matrícula, na Bahia 35 mil e Alagoas 23 mil, somente para mencionar três Estados da Região.

Daí fazer meu, também, o apelo das Senadoras Patrícia Saboya Gomes, Roseana Sarney, Lúcia Vânia e do Senador José Jorge, no sentido de que o Governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, através do seu Ministério da Ação Social, mantenha e continue a expandir o PETI, de modo a abolir a chaga social do trabalho infantil e dar à criança a sua plena cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Arthur Virgílio, Papaléo Paes, Romero Jucá, Valmir Amaral, a Srª Senadora Ana Júlia Carepa, os Srs. Senadores Eduardo Azeredo, Sérgio Guerra, a Srª Senadora Fátima Cleide, e os Srs. Senadores Antero Paes de Barros, Leonel Pavan, Reginaldo Duarte e Amir Lando enviaram

discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exas serão atendidos.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, passo à leitura da sugestão da Bancada de Senadores de Roraima ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para que conste dos Anais desta Casa.

.....

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

.....

**Sugestão ao Senhor Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República O assentimento da Pasta à transferência de terras da União para o Estado de Roraima**

Excelentíssimo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil:

A Bancada Federal do Estado de Roraima no Senado Federal dirige-se a Vossa Excelência para expor e reivindicar o seguinte:

O Estado de Roraima ainda se encontra em processo de consolidação, visto que, desde sua criação, em 1988, ainda não foram transferidas para seu domínio as terras públicas federais.

O art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece, em seu parágrafo segundo, que, na criação do Estado de Roraima, se aplicam as mesmas normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, nos seguintes termos, **in verbis**:

Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

Deduz-se, portanto, que se aplica, neste caso, a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, que criou o Estado de Rondônia, e transferiu a este, na forma estabelecida no art. 15, incisos I e II, o domínio, a posse e a administração dos bens móveis e imóveis, que pertenciam "ao Território Federal de Rondônia" e "os efetivamente utilizados pela Administração do Território".

Ademais, foi publicada em 5 de novembro de 2001, a Lei nº 10.304, que transferiu para o Estado de Roraima as terras pertencentes à União, para serem

utilizadas em atividades de assentamentos e de colonização.

Foram excluídas da transferência, a que se refere a citada Lei, as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e as indispensáveis à preservação ambiental, assim como as terras indígenas e outras áreas federais, a que se referem os incisos II, III, IV, VIII, IX e X, do art. 20 da Constituição Federal.

No entanto, já decorrido o prazo de 180 dias, estabelecido no art. 4º, a Lei ainda não foi regulamentada pelo Poder Executivo.

A despeito do que determinam a Constituição, a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, a transferência de terras públicas para o Estado de Roraima encontra suporte jurídico em outras Leis, com destaque para a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 3.743, de 5 de fevereiro de 2001, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, e para a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.

A transferência de terras pertencentes à União para o Estado de Roraima tem, portanto, amparo nas leis vigentes. No entanto, para a efetivação dessa transferência é imprescindível o assentimento do Governo Federal.

Os Senadores de Roraima sugerem a V. Exª que sejam feitas gestões junto à Presidência da República, aos Ministérios e demais órgãos da Administração Pública Federal, vinculados à questão, a fim de que sejam transferidas para o domínio do Estado de Roraima as terras públicas federais, inclusive as devolutas localizadas na Faixa de Fronteira.

Entre as providências necessárias para a regularização fundiária do Estado, merecem destaque as seguintes:

1) Edição de Medida Provisória alterando a Lei nº. 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União.

A título de sugestão, encaminhamos para exame de V. Exª. indicação de Medida Provisória, desejando que esta possa ser uma importante contribuição para a sua elaboração final.

2) O **caput** do artigo 3º estabelece que as áreas transferidas devem ser utilizadas em atividades de assentamento de colonização, podendo ser adotado

o regime de concessão de uso, na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Em que pesem o mérito do dispositivo e a importância da implantação da agricultura familiar no Estado de Roraima é necessário dilatar o alcance da norma, para que seus efeitos possam contemplar os projetos de reflorestamento, florestamento, e atividades agroindustriais, que, por um lapso, não foram incluídos.

De fato, o Estado de Roraima não pode ficar restrito às atividades típicas da agricultura familiar. Só poderá alcançar o desenvolvimento social e econômico, de forma sustentada, se tiver acesso às terras vocacionadas para investimentos de médio e grande porte.

A título de sugestão, encaminhamos para exame de V. Exª, anteprojeto de Medida Provisória, desejando que possa se constituir em importante contribuição para sua elaboração final.

3) As áreas de assentamento promovidas pelo INCRA no Estado de Roraima têm gerado conflitos fundiários, em vista do insucesso das famílias que não se adaptaram ao sistema instituído. O abandono das áreas demonstra que houve no passado alguns equívocos de planejamento. Em consequência, o INCRA vem acionando judicialmente os ocupantes de boa fé dessas áreas abandonadas, por entender que são ilegais, gerando plena nulidade.

Ocorre que as reintegrações de posse estão gerando inquietação generalizada no meio rural. Assim, é importante que a regularização dessas ocupações seja realizadas de forma a atender as especificidades das terras amazônicas que, diferentemente de outras Unidades da Federação são apropriadas para atividades extensivas.

Nesse sentido, os Senadores de Roraima sugere que sejam suspensas todas as ações promovidas pelo INCRA, com objetivo de se encontrar solução equânime compatível com a realidade regional e os interesses do País, nas áreas mencionadas: CAUAMÉ; Tacutú; Barauana; Pedro Clementino; Novo Paraíso; Caracarái; Baliza; Branquinho; Equador; Pretinho; Ereú; Amajari; Tepequém; Murupú; Quitauaú; Jauaperí; Cotingo; Normandia; Caracaranã; Vista Alegre; Cachimbo; Mucucuaú; Campina; Santa Maria Do Boi-Açú; BR-210 – I; BR-210 – II; BR-174.

4) Doação de terras públicas federais para os Municípios, para fins de regularização fundiária de áreas urbanas e das áreas rurais que formam o cinturão verde, inclusive de distritos e vilas, destinada às atividades hortifrutigranjeiras, na forma estabele-

cida pela Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 3.743, de 5 de fevereiro de 2001.

Sala das sessões em 06 de agosto de 2003. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Senador Augusto Botelho, Senador Romero Jucá

### (ANEXO I)

#### ANTEPROJETO DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº DE DE 2003

**Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º .....

§ 1º. Passam para o domínio do Estado de Roraima as terras arrecadadas e registradas em nome da União, localizadas nos limites do território do Estado, identificadas oficialmente como sendo as seguintes glebas: Cauamé; Tacutú; Barauana; Pedro Clementino; Novo Paraíso; Caracaraí; Baliza; Branquinho; Equador; Pretinho; Ereú; Amajari; Tepequém; Murupú; Quitauaú; Jauaperí; Cotingo; Normandia; Caracaranã; Vista Alegre; Cachimbo; Mucucuaú; Campina; Santa Maria Do Boi-Açú; BR-210 – I; BR-210 – II; BR-174.

§ 2º Excetuam-se das áreas referidas no § 1º, desta medida provisória, as áreas dos projetos de assentamento implantados pelo Governo Federal.

§ 3º Deverá o INCRA emancipar os projetos de assentamento, cujos prazos estejam cumpridos.

§ 4º Deverá o INCRA legitimar e regularizar as posses e ocupações, referidas no § 2º, desta medida provisória, no prazo de 180 (cento e oitenta dias, nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 188 da Constituição Federal).

§ 5º Deverá o INCRA suspender todas as ações judiciais incidentes nas áreas referidas pelo § 4º, desta medida provisória, pelo prazo que durar o processo de regularização das terras.

§ 6º O Conselho de Defesa Nacional deverá manifestar-se sobre a transferência das glebas a que se refere o § 1º, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta medida provisória, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 91, da Constituição Federal, findo os quais o Estado de Roraima transferirá para seu nome, os registros das referidas áreas nos Cartórios competentes.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, o seguinte § 3º:

“Art. 3º .....

§ 3º. As glebas relacionadas no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, alterado por esta medida provisória, destinam-se ao fomento agrícola, para o desenvolvimento de projetos agro-florestais, agro-pecuários, agro-industriais e a projetos de assentamento para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 3º Revoga-se o artigo 4º, da lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

#### LENÇÓIS COM BORDADO INGLÊS PARA RENOVAR O ENXOVAL DO ALVORADA

**O SR. ARTHUR VIRGILIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o mesmo governo petista, que “libera geral” para os altos salários, taxa inativos e reduz pensões de viúvas, a pretexto de equilibrar as contas públicas, parece não dispensar a mesma contenção na própria casa. É o que se deduz de edital de licitação para que o Governo do Presidente Lula compre lençóis com bordado inglês, toalhas de cambraia de linho e taças de cristal para champanhe.

A informação está sendo divulgada hoje pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, dando conta de novos gastos da família presidencial e, de quebra, para o Palácio do Jaburu. Vai ser adquirido um novo e completo enxoval para o Alvorada, para a Granja do Torto e para o Palácio do Jaburu, este último residência oficial do Vice-Presidente José Alencar.

A licitação não dispensa nem mesmo roupas de uso pessoal, como 15 roupões nos tamanhos extragi-

gante, gigante e médio, além de 300 colchas de piquê de solteiro, 120 colchões, 20 toalhas de piscina e 66 cobertores, sendo 6 de casal e 609 de solteiro, nas cores salmão, creme ou amarelo.

Diz o jornal que o edital não indica os valores, exigindo apenas que as empresas apresentem o menor preço para cada item.

A compra, que mais parece ser para um hotel, inclui também, em outro edital de licitação, compra de 139 itens de gêneros alimentícios, que vão de especiarias como orégano a bombons Sonho de Valsa.

Para que se avalie melhor o verdadeiro festival de esbanjamento patrocinado pelo governo petista, leio a seguir a notícia de **O Estado de S.Paulo**, sob o título "Alvorada vai às compras para renovar enxoval", para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

É a seguinte a matéria a que me refiro:

.....  
**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
 SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU  
 PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
 Regimento Interno.)*  
 .....

**ALVORADA VAI ÀS COMPRAS PARA  
 RENOVAR ENXOVAL**

**Governo abre licitação para adquirir  
 de taças de champanhe a roupões extra-  
 gigante.**

**Tânia Monteiro**

Brasília – Governo novo, casa nova, enxoval novo. Os Palácios da Alvorada e do Jaburu, residências oficiais do presidente e do vice-presidente da República, além da Granja do Torto, receberão em poucos meses, um novo e completo enxoval. A Presidência da República abriu licitação para a compra de 39 itens que vão desde taças de cristal para champanhe, vinhos branco e tinto e água (600, no total), até 15 roupões nos tamanhos extragigante, gigante e médio, 300 colchas de piquê de solteiro, 120 colchões, 20 toalhas de piscina e 66 cobertores, sendo 6 de casal e 60 de solteiro nas cores salmão, creme ou amarelo.

O valor que se espera gastar na compra não consta do edital, que exige que as empresas apresentem nas propostas o menor preço para cada um dos itens.

Outra licitação em curso é para a compra de 139 itens de gêneros alimentícios, em que poderão ser gastos R\$ 145 mil. Neste caso, a lista do governo inclui especiarias como açafraão, pimenta do reino e orégano, bombons Sonho de Valsa, diversos tipos de chá (erva-doce, jasmim etc), alcaparra, atum, adoçantes achocolatados e sete mil quilos de açúcar. Na comida dos habitantes dos palácios utiliza-se óleo de menos colesterol, o óleo de canola.

Entre as louças, pretende-se comprar 200 pratos de mesa decorados com colunas do Alvorada em porcelana branca com 26 cm de diâmetro e friso dourado nas bordas. Também serão adquiridas cem xícaras para café com pires em porcelana branca, com brasão (colorido) com as armas nacionais.

Os 600 copos de cristal a serem adquiridos devem ter pé lapidado à mão, com selo ouro de primeira qualidade. São 150 taças para água, 150 para vinho branco, 150 para vinho tinto e 150 para champanhe.

No edital para a renovação das louças, talheres e objetos de cama, mesa e banho dos palácios que são ocupados pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo vice, José Alencar, constam o pedido para aquisição de 15 roupões de banho – todos brancos, felpudos e 100% em algodão egípcio – sendo cinco do tamanho extragigante, cinco gigante e cinco de tamanho médio. Assim, qualquer que seja o manequim, o visitante poderá usá-lo. Também está prevista a compra de conjuntos de lençol, virol e fronha de casal brancos, 100% em algodão, com acabamento em bordado inglês. Na lista das roupas de cama constam ainda 300 lençóis de solteiro e 300 fronhas. Serão compradas também 64 toalhas de mesa redondas e retangulares, todas em cambraia de linho e bordadas à mão.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, dei entrada nesta Casa de Projeto de Lei destinado a normatizar a promoção e publicidade de medicamentos em nosso País. Minha proposição deve-se à preocupação com a atual situação da publicidade de medicamentos veiculada nos diversos meios de comunicação, como se esses fossem mercadorias de livre circulação no mercado.

A saúde e a integridade humana constitui bem primordial, por conseguinte de alta relevância em todos os sentidos, sendo assim faz-se necessário acompanhar a promoção mercadológica que incentiva a automedicação, que é sem dúvida alguma a causa do grande número de intoxicações medicamentosas no Brasil.

Outra questão relevante refere-se à distribuição de amostras-grátis pelos laboratórios produtores aos profissionais de saúde, sem que nenhum controle seja exercido sobre essa atividade, ensejando o comércio dessas amostras.

A distribuição de brindes aos profissionais de saúde e a promoção de eventos por parte das empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de medicamentos também foi alvo de nossa atenção, de modo a coibir a continuidade da atual situação promíscua que se estabeleceu entre a comunidade de profissionais de saúde e os laboratórios farmacêuticos, dando azo a situações em que, ao lado da má conduta ética, o ônus maior recai, inexoravelmente, sobre o paciente.

Sendo assim, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, espero que, com o nosso Projeto de Lei, o Brasil passe a figurar no rol dos Países que implementaram medidas de segurança na publicidade dos medicamentos, na garantia da salvaguardas ao potencial cliente-consumidor dos produtos disponíveis no mercado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, creio que, nesses nossos dias de grandes transformações, já não mais restam dúvidas quanto ao fato de que não há esperanças para nosso povo sem que haja acesso universal a todos os níveis de ensino. De um ensino de qualidade, que se cumpra desde a pré-escola até as universidades.

De acordo com as aptidões de cada brasileiro ou brasileira, ele ou ela cursará o primeiro e o segundo ciclos apenas, ou irá até o terceiro. Mas é preciso que, terminados os ciclos fundamental e o médio, nossos concidadãos estejam habilitados para a vida social e profissional em condições de assegurar uma vida digna para si e para os que deles dependem.

Hoje discutem-se as premissas do que deva ser uma remuneração adequada para ativos e inativos na nossa economia. Esquecemos que ainda mal-e-mal conseguimos assegurar a todos os brasileiros os mei-

os de almejam a uma remuneração sequer. Muitos e demasiados vivem da caridade alheia e à margem de qualquer possibilidade de redenção social. Isso é a perpetuação da injustiça e da exclusão social. E isso é uma responsabilidade de todos os que hoje são capazes de decidir sobre políticas públicas e ações de solidariedade e inclusão social. E mais, não nos cabe decidir pelo nivelamento por baixo, retirando dos que algo já conseguiram conquistar, mas, sim, forjar condições para que todos os que ainda estão nas camadas inferiores galguem novas posições na escala de bem-estar social.

Portanto, Sr. Presidente, todas as ações que visem a proporcionar educação para nossas crianças e jovens, principalmente os mais carentes economicamente, devem ser saudadas e louvadas. Esse é o caminho da construção da justiça e do progresso social. Esse é o caso da organização não-governamental **MISSÃO CRIANÇA**, fundada há quatro anos pelo Professor Cristovam Buarque, atual Ministro da Educação.

Adotando o princípio de que os grupos sociais devem buscar seus caminhos de progresso social para além das demandas a cargo do Estado, a Missão Criança vem dando continuidade à idéia de levar o máximo de crianças para a escola, por meio do programa Bolsa-Escola Cidadã. É o prosseguimento do programa pioneiro lançado pelo governo do Distrito Federal, ao tempo do Ministro Cristovam Buarque. São beneficiadas, hoje, 1.003 famílias e 2.386 crianças, de 6 a 16 anos, em 18 Municípios brasileiros. E os recursos são inteiramente advindos de doações, prescindindo, pois, de verbas estatais.

E mais, Sr. Presidente, a ação do Programa Bolsa-Escola está sendo levada pela Missão Criança à Tanzânia, El Salvador, Guatemala e Bolívia. E isso, desde o ano passado. Além desses, São Tomé e Príncipe e Moçambique já vêm, desde 2001, implantando ou estruturando um programa semelhante. É o Brasil exportando tecnologia para o mundo, numa demonstração incontestável de que, quando queremos, sabemos fazer tão bem como, ou melhor do que os outros. O exemplo do programa brasileiro anti-aids e da produção e distribuição de medicamentos genéricos são definitivos para demonstrar nossa capacidade de criar e viabilizar soluções eficazes e bem adaptadas às necessidades de nosso povo.

Mas a Missão Criança não pretende estacionar apenas neste programa. Tem desenvolvido outras formas de agir e proposto novas interações que permitam amplificar o poder de modificação social de suas ações.

Dentre elas destacamos:

– o Fundo Educação, espécie de poupança vinculada para o estudante que, tendo logrado a conclusão do seu ciclo de estudos, pode resgatá-la ao seu final;

– o Programa Escola em Casa, que permite melhor inserção das crianças pobres na escola;

– o Programa Bolsa Alfa, que pretende auxiliar as famílias beneficiadas pelo Bolsa-Escola a terem seus membros adultos e jovens alfabetizados, mesmo que não o tenham sido na idade apropriada;

– o Programa Mala do Livro, que pretende ver implantadas minibibliotecas nas residências e espaços comunitários, geridas por agentes comunitários formados para difundir o hábito da leitura; e

– o Centro Comunitário de Inclusão Digital, democratizando o acesso ao mundo digital e à informação.

E a Missão Criança não está sozinha nessa empreitada. Tem feito parcerias de peso para a viabilização de seus projetos. O projeto do Fundo de Educação conta como parceiros a Fundação BankBoston, a Unesco, o Unicef e o BankBoston. Esse programa já irá beneficiar 300 crianças e jovens de Goiânia, Valparaíso e Cidade Ocidental, no Estado de Goiás.

O programa de inclusão digital é hoje uma necessidade, se quisermos que nossa mão-de-obra se qualifique para competir num mercado cada vez mais dominado pelo ciclo da informação via Internet. Esse programa visa a capacitar os menos favorecidos, que não podem ter seu próprio computador, valendo-se, no espaço de aprendizado, do uso coletivo de máquinas e do manuseio racional do sistema mundial de informação. E sua importância pode ser mensurada pelo fato de que os parceiros captados pela Missão Criança foram o governo japonês, a UNESCO, a Brasil Telecom e o POMMAR/USAID.

A idéia, hoje quase trivial no Brasil, de que se pode combinar educação com erradicação do trabalho infantil e superação das iniquidades tem sido difundida com sucesso pela organização Missão

Criança por diversos países da América Latina, criando um ciclo virtuoso de resgate de nossa população jovem para um futuro de melhores perspectivas de vida.

Sr. Presidente, o relatório de atividades de 2002 da Missão Criança é a prova cabal de que boas idéias, calcadas em um ideal de valorização da pessoa humana e da cidadania, podem alavancar projetos de grande impacto social. Hoje não se discute mais de que corrente política saiu a idéia da bolsa-escola. Discute-se quem está aplicando de modo mais universal o conceito e obtendo os melhores resultados. Espero que essa saudabilíssima competição se estenda a todas as áreas de promoção social, de sorte que os destinatários primeiros dos programas, nossas crianças e jovens, sejam sempre e eficazmente beneficiados.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, assim como a organização Missão Criança veio a público mostrar que se pode mudar a face deste País por uma ação continuada e idealista, desejo ardentemente que experiências como essa se multipliquem e frutifiquem por todo o Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, temos em nosso país 11 milhões de brasileiros sem acesso à energia elétrica! É uma estatística espantosa! Significa que 11 milhões de brasileiros ainda não ingressaram não só no século XXI, como sequer no século XX, não dispõem, nem em escala modesta, dessa utilidade essencial. Em muitos sentidos, não estão inseridos na sociedade brasileira.

O jornal **O Globo** publicou, em 16 de junho próximo passado, muito oportunamente, matéria sobre essa questão, sobre essa mancha triste em nossa paisagem social. Segundo a matéria do jornal, dos 5.507 Municípios brasileiros, apenas em 214 a totalidade dos domicílios, rurais ou urbanos, têm acesso a energia elétrica.

Na cidade do Rio de Janeiro, com 1,8 milhão de domicílios, há mil endereços sem acesso a eletricidade. Em Pernambuco, apenas 2 Municípios preenchem a meta que deveria ser de todos: a de levar energia elétrica a 100% de seus habitantes.

A reportagem de **O Globo** localizou, a 90 quilômetros de Recife, um pequeno agricultor que repre-

senta bem esse universo humano sem acesso ao que é o mais básico serviço público, capaz de promover a integração social das famílias. O entrevistado pela reportagem, de 73 anos, nunca morou numa casa com eletricidade. E sua família, de 4 pessoas, acaba gastando mais com querosene para os candeeiros do que gastaria com a conta de luz. São 17 reais por mês para os candeeiros. Em feijão a família gasta menos: cerca de 11 reais, para 4 quilos de feijão. Se tivessem como conectar-se à rede elétrica e se se limitassem ao modestíssimo consumo de 30 quilowatts-hora, ficariam enquadrados na tarifa social mínima da distribuidora estadual e pagariam apenas 2 reais de conta de luz.

Modesto consumidor que esse brasileiro conseguisse ser, dispondo apenas de um ponto de luz para uma lâmpada e de outro para um rádio ou uma televisão, já teria dado um passo importante para deixar de ser um excluído. Pois onde não há eletricidade faltam renda, educação, saúde e sobram pobreza e atraso. Ter energia elétrica em casa é o requisito mínimo para juntar-se à grande corrente da sociedade, para participar, para progredir. Essa condição só será atingida por todos os brasileiros, quando conseguirmos fazer chegar a todos os rincões do Brasil as redes distribuidoras de energia elétrica.

A universalização da eletricidade é fundamental para a inclusão social da totalidade das populações rurais. E seu efeito econômico é altamente significativo. Há estudos indicando que o investimento em programas de eletrificação rural repercute na saúde da economia como um todo, na razão de 1 para 3, num notável efeito multiplicador. Com a eletrificação rural, aumentam a produção e a produtividade agrícola. Essa dinamização espalha-se pela economia, há um estímulo para novos investimentos, aumenta o comércio, intensifica-se a prestação de serviços. Gera-se renda, criam-se empregos. O Poder Público passa a arrecadar mais, podendo investir em programas úteis e necessários.

A eletricidade acaba trazendo equipamentos agrícolas, mecanização. Ela abre espaço para técnicas de irrigação. Foi esse o caminho trilhado pela modernização da agricultura brasileira nas últimas décadas. O mesmo caminho deve ser posto à disposição das comunidades rurais mais carentes.

O efeito gerador de empregos do setor agropecuário é muito intenso: para cada milhão de reais investidos, criam-se quase 200 novos postos de traba-

lho. Ora, a repercussão social disso é enorme: basta ver o que pode significar em termos de contenção de êxodo rural. Evitar o inchaço da miséria urbana, por via do investimento em eletrificação rural, acaba se revelando vantajoso também para os orçamentos públicos, pois a pobreza urbana deles drena recursos imensos.

Ao longo dos anos, o Brasil registrou várias iniciativas no campo dos programas de eletrificação rural. Muitos Estados, geralmente em coordenação com a Eletrobrás, traçaram e executaram amplos projetos. Os recursos eram, via de regra, oriundos de bancos de fomento internacionais, tais como o Banco Mundial, bem como de fundos da Eletrobrás formados por taxas específicas incluídas nas contas de luz de todos os consumidores do País.

Além disso, a Aneel inclui, nos contratos de concessão com as distribuidoras, cláusulas sociais que prevêem, entre outros quesitos, a gradual ampliação das redes elétricas rurais.

Ora, Sr. Presidente, em vista da importância de levar luz e energia a todos, é preciso que o novo Governo renove e aumente esses esforços. Felizmente, há sinais disso. Tanto a Aneel como a Eletrobrás demonstram estar se articulando para acelerar a expansão das redes, de modo a atender aos mais carentes das áreas rurais.

A Eletrobrás promete até fazer coincidir esses esforços com o Programa Fome Zero. Assim, os Municípios prioritários da eletrificação rural seriam os mesmos selecionados pelo Fome Zero.

A Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, declarou que pretende usar recursos do setor elétrico para a universalização do serviço de energia elétrica, de modo a antecipar para o ano de 2006 o cumprimento de metas que normalmente só seriam alcançadas no final da presente década.

Sr. Presidente, tenho certeza de que o Ministério de Minas e Energia, a Eletrobrás, a Aneel e as concessionárias distribuidoras irão intensificar seus esforços de modo que a energia elétrica possa, realmente, chegar a todos os recantos do Brasil. É uma forma de diminuir a terrível exclusão social de parcela da nossa população.

É o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de fazer um breve re-

gistro em desagravo ao jornalista paraense Lúcio Flávio Pinto, em razão do constrangimento que lhe foi imposto pelo **site** OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA, que chegou a atribuir ao jornalista a autoria de uma matéria que foi criminosamente enviada à publicação em seu nome, mesmo após este ter enfaticamente comunicado ao **site** que não era o autor do escrito, tendo na verdade, sido vítima de uma falsificação de seu **e-mail**.

O jornalista Lúcio Flávio Pinto é um dos mais proeminentes profissionais da imprensa brasileira, em particular da Amazônia. Editor de uma experiência singular no jornalismo local, quinzenalmente à dezesseis anos publica o **Jornal Pessoal**, espaço de debate e informação sobre temas candentes que surgem na maior região do Brasil, tendo sido já por diversas vezes premiado, inclusive internacionalmente.

No início de julho de 2003, o Observatório da Imprensa recebeu um **e-mail** em nome do jornalista, no qual o remetente prometia fazer denúncias sobre a conduta de jornalistas atuantes na grande imprensa nacional, os quais supostamente agiriam como o malfadado repórter do **The New York Times**, Jayson Blair, recentemente desmascarado por fraudar o conteúdo de diversas matérias.

Ao tomar conhecimento do fato, o jornalista Lúcio Flávio Pinto imediatamente comunicou a fraude ao editor de plantão do Observatório da Imprensa, declarando peremptoriamente não ser o autor da reportagem. Para sua surpresa, recebeu a seguinte resposta do editor-assistente Luiz Antônio Magalhães, a qual reproduzo sua parte principal :

“O caso do artigo enviado na semana passada será tema de debate na próxima edição do Observatório. Nos investigamos o caso – inclusive rastreando o e-mail do Yahoo que foi usado para passar a matéria – e temos evidências suficiente para concluir que o texto é realmente de sua autoria. O Klester e o Cláudio Ângelo deverão escrever a respeito, o Dines comentará o episódio e Marinilda e eu escreveremos um texto contando a história da investigação posterior. Pretendemos dar conhecimento a você do material produzido por nós e abrir espaço para sua defesa.”

Pode-se imaginar a situação kafkiana e inédita na qual se encontrou o jornalista, acusado de produzir uma matéria na qual, por sua vez, seriam acusa-

dos diversos profissionais da imprensa de fraudarem suas reportagens e, mesmo diante de sua veemente negativa, alertando inclusive que o **e-mail** enviado ao Observatório não era o que usualmente utilizava, mas sim um criado no **site** Yahoo, via-se diante da possibilidade da malfada falsificação ser publicada com sua assinatura.

Felizmente, a matéria não foi ao ar tendo sido descoberto a tempo que o **e-mail** de onde provira fora criado em São Paulo, configurando claramente a fraude perpetrada contra o jornalista Lúcio Flávio Pinto.

Apesar disso, não é admissível a postura inicial do Observatório da Imprensa, admitindo como verdadeira uma reportagem, mesmo diante da negativa veemente de seu suposto autor, e ameaçando veiculá-la contra a vontade deste.

Há sempre de se lembrar, especialmente em um momento como o atual, que têm surgido no Brasil e no mundo evidentes sinais de intimidação à liberdade de imprensa e que um dos principais esteios desta garantia constitucional é a credibilidade e a responsabilidade dos meios de comunicação em praticar um jornalismo plural e sustentado em fatos e dados sólidos, evitando a todo custo o sensacionalismo fácil.

Era o que tinha a dizer.

## GUERRA NO CAMPO

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para comentar as matérias intituladas “Tapa em todas as direções”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, e “MST diz que fará reforma agrária ‘no tapa’”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, ambas em edições do dia 06 de agosto do corrente ano.

As matérias são de extrema atualidade pelo que entendo que a inserção nos Anais do Senado é oportuna e servem para alertar o Governo Lula sobre as ameaças à ordem jurídica e à paz no campo, caso não se tomem as medidas necessárias para a solução dos conflitos agrários.

Os textos, que passo a ler, para que fiquem integrando este pronunciamento, são os seguintes:

### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

.....

## BRASIL

## REFORMA AGRÁRIA

Líder do MST João Paulo Rodrigues critica governo e Judiciário e diz que organização quer reunir um milhão de sem-terra nas rodovias do país

# Tapa em todas as direções

**A**o participar ontem de seminário realizado no auditório da Procuradoria Geral da República, João Paulo Rodrigues, coordenador nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), disse que a meta da organização é acampar um milhão de pessoas às margens de rodovias de todo o país. Segundo ele, nos últimos 15 dias, o total de famílias nessa situação aumentou de 90 mil para 110 mil. "Não precisamos pegar em armas para enfrentar o latifúndio", disse João Paulo, acrescentando: "Nós enfrentaremos a tapa."

Uma hora e meia após sua participação no seminário, o coordenador do MST procurou atenuar o impacto de suas palavras, alegando ter apenas usado uma "figura de linguagem". João Paulo negou qualquer intenção de estimular a violência no campo.

Há 12 dias, declarações de João Pedro Stédile, também coordenador nacional do MST, provocaram polêmica. Durante palestra no Rio Grande do Sul, Stédile disse que os fazendeiros eram minoria e poderiam ser enfrentados. Depois, negou que estivesse estimulando confrontos.

Segundo João Paulo, a reforma agrária só ocorrerá se houver apoio da sociedade. "Por meio de um povo organizado, o presidente Lula vai conseguir fazer as mudanças necessárias", previu o sem-terra. "Temos de juntar os movimentos para mostrar ao governo Lula que, se não tiver dinheiro para

a reforma agrária, a situação vai complicar para todos", completou o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, Manoel José dos Santos.

João Paulo não deixou de fazer críticas ao governo. Ele definiu o ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, como representante do patronato. A Justiça também foi alvo das críticas de João Paulo. Ele disse que muitos processos de desapropriação estão parados nos tribunais, acrescentando que em algumas comarcas do interior é forte a ligação entre juízes e proprietários de terra: "Há juiz casado com filha de fazendeiro".

## Acerto de contas

No interior do Paraná, a polícia acredita que o assassinato do sem-terra Francisco Nascimento de Souza, morto com oito tiros, tenha resultado de briga com outros assentados. "Acredito em um acerto de contas", disse o delegado de Cruzeiro do Oeste Roberto Aparecido Penteado. Ele não descarta, porém, a hipótese de o sem-terra ter sido vítima de seguranças de fazendeiros.

No Mato Grosso do Sul, mais de 800 sem-terra ligados a Contag bloquearam rodovias federais. O maior deles foi no município de Nova Andradina, onde fecharam a BR-267 retendo ônibus de passageiros e ambulâncias. Em Cuiabá, um grupo de 1.050 pessoas recrutadas em bairros da periferia da cidade pelo MST invadiu uma área pública de 9 mil hectares no município de Acorizal, a 59 km de Cuiabá.

**ENSÃO SOCIAL** 'Não precisaremos pegar em armas para enfrentar o latifúndio', afirma João Paulo Rodrigues em Brasília

# MST diz que fará reforma agrária 'no tapa

GABRILLA ATHIAS  
DA FÓRUMSAL DE BRASÍLIA

O MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) informou ontem, durante um seminário em Brasília, que a reforma agrária será feita no "tapa" e que a estratégia do movimento é aumentar para 1 milhão o número de famílias acampadas no país. Hoje seriam 110 mil.

"Se conseguirmos colocar um milhão de famílias acampadas na beira das estradas não precisaremos pegar em armas para enfrentar o latifúndio. Não precisaremos fazer nada. Nós enfrentaremos eles [os proprietários] a tapa. Tiraremos eles das fazendas sem que haja necessidade de grandes explicações", afirmou João Paulo Rodrigues, membro da coordenação nacional do MST.

O discurso de Rodrigues foi feito em evento promovido pelo Conselho Indigenista Missionário (ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e pelo Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo.

Em um momento em que a tensão no campo está acirrada em razão das recentes invasões e que fazendeiros reforçaram milícias para proteger sua propriedade, a declaração do coordenador pode agravar a tensão.

No mês passado, João Pedro Stedile, uma das principais lideranças do MST, durante discurso no Rio Grande do Sul, teria conclamado os 23 milhões de pessoas da luta camponesa para acabar com os 27 mil fazendeiros do país.

## 110 mil famílias

Rodrigues informou que há 15 dias havia 90 mil famílias acampadas. Ontem esse número já estava em 110 mil, um crescimento de 22,2%, segundo ele. Neste ano, segundo a Comissão Pastoral da Terra, 25 pessoas foram assassinadas em conflitos agrários.

A coordenação do MST, informou Rodrigues, decidiu não participar do governo federal e negou que o movimento tenha recebido cargos no Incra (Instituto Nacional de Reforma Agrária): "O mais próximo do MST no governo é Luiz Inácio Lula da Silva".

Segundo Rodrigues, a cúpula do MST definiu sua forma de colaborar com o Planalto: "Temos de organizar os pobres no campo para o presidente Lula fazer as mudanças necessárias".

## Mobilização

Para Rodrigues, esse esforço de mobilização se faz necessário uma vez que, segundo ele, essa gestão "ainda não é do PT", mas uma coalizão feita para ganhar as eleições e obter apoio no Congresso. "É um governo dúbio."

Como exemplos citou os ministros Roberto Rodrigues (Agricultura) como "representante do patronato" e Miguel Rosseto (Desenvolvimento Agrário) e Agnelo Queiroz (Esportes) como pessoas ligadas à esquerda.

Manoel José dos Santos, presidente da Contag (Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura), ressaltou que, além de fazer ocupações, os movimentos rurais precisam encontrar uma forma de assegurar recursos para a reforma agrária.

Cerca de uma hora e meia depois de dizer que a reforma agrária seria feita "no tapa", João Paulo Rodrigues disse que havia usado apenas "uma figura de linguagem".

"Estamos no olho do furacão", declarou o procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, na abertura do seminário. Em 9 de julho, ele afirmou que a invasão de terras improdutivas, se fosse realizada de forma pacífica, constituiria uma prática legal. Ontem, porém, ele pediu "diálogo" aos movimentos sociais: "Precisamos de paz", disse aos jornalistas.

## Violência no Rio

**O SR. SÉRGIO GUERRA** (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 06 de agosto do corrente, que trata, mais uma vez, da questão da violência no Rio de Janeiro.

A matéria intitulada “Diretor do presídio Bangu 3 é morto no Rio”, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, trata do assassinato do Diretor do presídio Bangu 3. O crime ocorreu nove dias depois de o traficante Márcio Amaro de Oliveira, o Marcinho VP do morro Dona Marta (zona sul do Rio de Janeiro) ter sido encontrado morto dentro de Bangu 3 e menos de duas semanas após o assassinato do coordenador de segurança do complexo penitenciário de Bangu, Paulo Roberto Rocha.

Desejo, ainda, Sr. Presidente, comentar artigo publicado no jornal **Valor Econômico** de 04 de agosto do corrente, intitulado “Coordenação é o nome do

problema”, de autoria do cientista político e professor da PUC–SP, Fernando Luiz Abrucio.

O artigo é de extrema atualidade pelo que, segundo entendo, sua inserção nos Anais do Senado é oportuna e serve, inclusive, para evidenciar a falta de uma coordenação político-administrativa no governo, promovendo uma lentidão e ambigüidade em sua estrutura. Além do mais, fazendo minhas as palavras do ilustre cientista, “O governo Lula precisa falar uma mesma linguagem” a fim de materializar formas de coordenação administrativa que orientem o Poder Executivo.

São os seguintes os textos que passo a ler para que fiquem integrando este pronunciamento:

### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

**SEGURANÇA** *Abel Silvério foi baleado quando passava por uma avenida; crime ocorre 9 dias após traficante ser assassinado na unidade*

# Diretor do presídio Bangu 3 é morto no Rio

MARIO HUGO MONKEN

DA FOLHA DE S. PAULO

O diretor do presídio de segurança máxima Bangu 3, Abel Silvério, foi assassinado por volta das 19h50 de ontem na avenida Brasil, na altura da Vila Kennedy (zona oeste do Rio).

O crime ocorreu nove dias depois de o traficante Márcio Amaro de Oliveira, o Marcinho VP do morro Dona Marta (zona sul), ter sido encontrado morto dentro de Bangu 3 e menos de duas semanas após o assassinato do coordenador de segurança do complexo penitenciário de Bangu, Paulo Roberto Rocha.

O subsecretário estadual de Segurança, Marcelo Hagiba, considerou a morte de Silvério um “fa-

to lamentável” e disse que a secretaria só deverá se pronunciar oficialmente sobre o crime hoje.

Segundo informações da Polícia Militar, Silvério estava ao volante de seu Corsa na pista sentido Santa Cruz (zona oeste) da avenida Brasil. Quando passava em frente a um posto de gasolina, foi atacado a tiros por cinco homens armados de fuzis que estavam em um Tempra preto.

O Corsa, desgovernado, bateu em um ônibus. Silvério morreu na hora, mas os criminosos continuaram atirando. Eles chegaram a trocar tiros com policiais civis que passavam pelo local, mas conseguiram fugir.

Até as 21h, a cúpula do sistema penitenciário do Estado ainda não sabia do crime. O subsecretá-

rio de Administração Penitenciária, Aldney Peixoto, disse que, por volta das 19h, havia conversado com Silvério pelo telefone.

Para ele, os assassinatos de Silvério e de Rocha podem representar uma mudança na estratégia do tráfico contra as condições rigorosas de encarceramento que vêm sendo impostas aos principais líderes das facções criminosas, presos no presídio de Bangu 1.

De acordo com o subsecretário em vez de promoverem ataques a ônibus, hotéis e prédios públicos, como ocorreu no ano passado e no início deste ano, os traficantes estariam planejando matar autoridades para obter mais liberdade de comandar seus negócios dentro da cadeia.

O diretor de Bangu 3 havia pres-

tado depoimento anteontem à Corregedoria do Desipe (Departamento do Sistema Penitenciário) sobre a morte de Marcinho VP. No depoimento, ele disse acreditar que o traficante foi morto por causa dos seus relatos sobre os bastidores do tráfico contidos no livro “Abusado”, do jornalista Caco Barcellos. O presídio abriga 792 presos, todos ligados à facção criminosa Comando Vermelho.

#### Outras mortes

O assassinato do coordenador de segurança do complexo penitenciário de Bangu, Paulo Roberto Rocha, 47, na noite do dia 24 de julho, ocorreu em circunstâncias semelhantes à de Silvério e no mesmo local, a avenida Brasil.

Rocha saiu do trabalho e estava

ao volante do seu Gol quando, na altura de Irajá (zona norte), foi alvejado por dois homens que estavam em uma motocicleta.

Segundo a família, ele vinha recebendo ameaças de morte de traficantes ligados à facção criminosa Terceiro Comando Puro desde que passou a investigar, por conta própria, a morte do irmão, Edmilson Antônio Rocha, ocorrida no ano passado. A polícia ainda não conseguiu esclarecer o crime.

A morte de Marcinho VP também continua sendo um mistério. Seu corpo foi encontrado dentro de uma lata de lixo no pátio de Bangu 3, no dia 28 de julho. Segundo laudo elaborado pelo Instituto Médico Legal, ele morreu por asfixia mecânica.

O preso Luiz Guilherme Soares,

que estava em uma cela vizinha à do traficante, foi indiciado pela morte de Marcinho VP. Segundo a polícia, Smith, que estava com três costelas quebradas, teria participado de uma briga na cadeia que culminou com a morte do traficante. Apesar do indiciamento, a polícia não descartou outras hipóteses para o crime.

Um crime semelhante ao sofrido por Rocha e Silvério até hoje não foi solucionado: o assassinato em setembro de 2000 da então diretora do presídio de segurança máxima Bangu 1, Sidneya dos Santos de Jesus.

Assim como Rocha, Sidneya era conhecida como uma pessoa rígida, que reduziu os privilégios dos presos tinham na cadeia. Ela foi morta com três tiros.

 <b>RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.</b> Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
<b>Valor</b> ECONÔMICO	04	Agosto/2003	<b>Brasil</b>	A	6

## Política

**FERNANDO  
LUIZ ABRUCIO**



### Coordenação é o nome do problema

**P**ela primeira vez desde a posse, um bando de más notícias chegou ao mesmo tempo às portas do governo. Aumento das ocupações rurais e urbanas, dificuldades com a reforma tributária, alguns jornais e a oposição denunciando o caos social, crescente descontentamento do empresariado com a política econômica e o cancelamento da reunião com os governadores e da viagem do presidente Lula à África — neste último caso, por conta dos entraves à reforma previdenciária — foram sinais negativos que se somaram, resultando num efeito bola-de-neve. O que une estes fatos tão distintos entre si? Os mais apressados diriam: a sensação de crise gerada pela somatória deles. Modestamente, retrucaria: governar é trabalhar com a perspectiva segundo a qual crises como esta são cortiças na democracia. O verdadeiro problema é outro e tem nome: coordenação político-administrativa.

*O presidente Lula tem toda consciência que governa um país cheio de problemas, de curta e longa gestação, e que a resolução deles não será fácil, tampouco rápida. Sabia, ademais, que o primeiro ano de governo seria marcado por três coisas. Primeira: a necessidade de fazer uma delicada transição de modelo econômico, baseada na conquista da credibilidade e na construção paulatina de uma política econômica renovada em alguns de seus elementos. Além disso, teria de apostar todas as suas fichas iniciais em um processo desgastante de reformas constitucionais, pois aproveitaria a legitimidade conquistada nas urnas para realizar as mudanças que dariam fôlego ao restante do mandato. Contrabalançando as situações anteriores, haveria, como alívio e motor do governo, a força adquirida nas eleições, ao que se soma o enorme carisma de Luiz Inácio da Silva, um governante que como poucos consegue falar com o povo e manter suas esperanças. Não por acaso, as pesquisas de opinião mostram que a população ainda está na fase do voto de confiança, e só futuramente começará a avaliar o governo por seu efetivo desempenho.*

 <b>RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.</b> Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
<b>Valor</b> ECONÔMICO	04	Agosto/2003	<b>Brasil</b>	A	6A

### É preciso ir além da reforma ministerial

Contudo, havia algo mais do que estas três coisas no meio da travessia do primeiro ano de mandato. Mesmo levando em conta que o governo estava em seu início e que os resultados demorariam a aparecer, bem como sabendo que as reformas ocupariam grande parte da agenda governamental, a engrenagem político-administrativa não poderia esperar o final do ano para começar a funcionar. Tudo bem que ainda é cedo para avaliar, mas o maior problema não é a sensação de crise; é a sensação de falta de coordenação em vários níveis. O primeiro e mais óbvio deles está no terreno político. O ministro José Dirceu é um dos mais competentes integrantes do ministério de Lula, porém não conseguirá, sozinho, definir e coordenar os rumos da bancada governista no Congresso. É preciso que os líderes da situação, dos diversos partidos que a compõem, defendam os projetos acordados. Se de fato houver mudança de rumo, o que é natural numa coalizão tão ampla, ela deve ser amadurecida até ser anunciada.

No regime presidencialista com as características do brasileiro, ademais, o presidente tem um papel de liderança e condução do processo político que pode - e deve - ser em parte delegada, mas, nos momentos de indefinição, é o próprio chefe do Executivo que tem de reordenar as peças do tabuleiro político. Por isso, o adiamento da viagem à África veio em boa hora, a despeito do desgaste diplomático. O acordo final sobre a reforma da Previdência precisa ser fechado nesta semana, tendo Lula na condução da negociação com o Congresso, os governadores e outros atores importantes. Alguns diriam, como contra-argumento: mas isso não geraria um desgaste muito grande para o presidente, de modo que não seria melhor repassar tal função a outro? Acredito que tal assertiva vale para o começo do processo legislativo, todavia, na fase em que estamos, só a Presidência da República pode bater o martelo em torno do compromisso em relação ao projeto final.

O presidente Lula tem esta importante e imensa tarefa para cumprir nesta semana. Sem querer colocar mais assuntos numa pauta tão difícil, e já colocando, deveria aproveitar a oportunidade de maior concentração da autoridade no processo político para, também, repensar as formas de coordenação administrativa que orientam o Poder Executivo. As reclamações contra a lentidão e ambigüidade do governo se avolumam e, de fato, muitas são pertinentes. Não se trata apenas de fazer reforma ministerial, como pedem os mais apressados. A questão é definir instrumentos de coordenação das ações governamentais, tornando as políticas mais integradas entre si, por um lado, e definindo exatamente a trajetória de assuntos controversos, por outro lado. Resumindo em poucas palavras estas duas preocupações: o governo precisa falar uma mesma linguagem e aumentar o entrosamento entre as partes.

Os problemas brasileiros são imensos, como todos sabemos. Será mais difícil enfrentá-los se o governo não escolher quais são as prioridades e os meios para atacá-las, o que depende de uma nova concepção de governo, menos baseado na soma de uma série de Ministérios e mais voltado para a ação integrada norteadas por problemas e formas claras de resolução. Esta discussão precisa começar a ser feita no Planalto, antes que a sensação de falta de coordenação seja substituída pela sensação de inação.

**Fernando Luiz Abrucio** é cientista político e professor da PUC-SP e da FGV (SP). Escreve às segundas-feiras.  
E-mail: feabrucio@aol.com

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Revolução Acreana representa um dos episódios mais importantes da História do Brasil. Trata-se de um movimento libertário copiosamente documentado em elucidativos trabalhos, não obstante as dificuldades enfrentadas por pesquisadores que se dedicaram a esta empreitada, devido à desorganização dos arquivos ou às condições precárias de documentos.

Os primórdios do movimento nos remetem à cidade de Belém, no dia 3 de junho de 1899, quando o jornalista Luiz Galvez publicou matéria divulgada em diversos jornais paraenses em que denunciava a existência de um acordo escuso estabelecido preliminarmente entre diplomatas da Bolívia e dos Estados Unidos da América. O acordo previa uma aliança em caso de guerra entre o Brasil e a Bolívia pelo domínio do Acre. As revelações de Galvez provocaram intensa repercussão, embora as autoridades americanas e bolivianas tenham rechaçado oficialmente as notícias.

Galvez lançou-se à causa revolucionária. Depois de sucessivas negociações realizadas em Manaus, partiu rumo ao Acre levando consigo a determinação de idealista e o apoio ostensivo do Governo do Amazonas, que fomentava interesses em anexar a região conflagrada. Já no Acre, uniu-se aos seringalistas da Junta Revolucionária com o objetivo de fundar um estado independente, tendo em vista a posição inarredável do governo brasileiro em reconhecer os direitos bolivianos.

A premência dos fatos acelerou o processo, robusteceu as convicções dos insurgentes. Não por acaso, no dia 14 de julho de 1899, em deliberada referência à data da queda da Bastilha, marco da Revolução Francesa, foi criado o Estado Independente do Acre, cujo nome da capital, Cidade do Acre, substituía Puerto Alonso, nome da cidade sob o domínio boliviano. Luiz Galvez tornou-se presidente do novo país por aclamação.

Expediu, já na condição de presidente, inúmeras correspondências para diversos países da Europa e da América para obter o reconhecimento internacional do novo país. Elaborou-se, ainda sob sua gestão, Legislação disposta sobre estrutura organizacional, regulando globalmente as relações sociais do povo acreano, bem como saúde, educação e Forças Armadas. Considerada bastante progressista para a época, prejudicava, no entanto, os interesses de al-

guns seringalistas e principalmente aviadores e exportadores de Manaus e Belém.

O agravamento das tensões fez com que Galvez fosse deposto em 28 de dezembro de 1899, pelo seringalista Antônio de Souza Braga que assumiu a presidência do Acre. Diante das dificuldades encontradas, Braga não conseguiu equilibrar a situação acreana e chamou Galvez para reassumir o cargo em 30 de janeiro de 1900.

A partir desses acontecimentos e da enorme polémica nacional que se tornou a questão acreana, o governo federal mandou para o Acre uma força tarefa da marinha brasileira para destituir Galvez e devolver o Acre ao domínio boliviano, o que aconteceu em 15 de março de 1900, sem nenhuma resistência por parte dos revolucionários.

O governo boliviano reassumiu o controle do Acre ocupando militarmente diversas localidades. O governo do Amazonas, com o firme objetivo de anexar o Acre ao seu estado, financiou uma expedição armada. Aí, temos o registro de episódio pitoresco. Refiro-me, Sr. Presidente, à Expedição Floriano Peixoto, como era oficialmente chamada, composta por boêmios e profissionais liberais de Manaus sem nenhuma experiência militar. O combate entre a Expedição dos Poetas, nome mais popular da expedição, e o exército boliviano aconteceu em 29 de dezembro de 1900 em Puerto Alonso, com a derrota dos poetas que voltaram corridos para Manaus.

Finalmente, depois de tantos boatos e denúncias, foi assinado pela Bolívia o contrato de arrendamento do Acre com um sindicato formado por capitalistas norte-americanos e ingleses, em 11 de julho de 1901. Logo depois chegou ao Acre D. Lino Romero, autoridade boliviana encarregada de preparar o Acre para o estabelecimento do Bolivian Syndicate que estava previsto para ser instalado em 02 de abril de 1902. Essa notícia repercutiu como uma bomba junto à opinião pública e aos meios políticos nacionais. O Bolivian Syndicate representava uma ameaça concreta e grave à soberania brasileira sobre a Amazônia, o que forçou ao governo federal a finalmente se posicionar em relação à questão acreana de forma a impedir a efetiva instalação dessa Companhia Comercial que traria para o Imperialismo Norte-americano o controle territorial (e militar inclusive) de uma das regiões mais ricas da Amazônia.

Diante dos fracassos anteriores e da indecisão do governo federal, os seringalistas insatisfeitos com

a dominação boliviana e temerosos das conseqüências do Bolivian Syndicate articularam uma nova revolta, novamente com financiamento do governo do Amazonas, para cujo comando foi convidado um homem com experiência militar. Plácido de Castro, ao assumir a revolução preparou um exercito de seringueiros (embora os oficiais fossem todos seringalistas) e começou a luta em 6 de agosto de 1902, em Xapuri. A guerra entre o exército acreano e as forças regulares bolivianas foi dura e passou por momentos sangrentos, durando até 24 de Janeiro de 1903.

A mudança na presidência brasileira foi marcada por uma nova postura do governo brasileiro em relação ao Acre. Enquanto Campos Sales (1898 / 1902) não quis envolver a problemática republicana brasileira na questão acreana, o novo Presidente Rodrigues Alves (1902/1906) estabeleceu uma política oposta. Rio Branco, nomeado Ministro das Relações Exteriores, iniciou as negociações com a Bolívia que foram resolvidas com o estabelecimento do Tratado de Petrópolis em 17 de novembro de 1903.

Com isso o Acre passou a fazer parte do Brasil, restando ainda o problema com o Peru que só seria definitivamente resolvido em 8 de setembro de 1909 com a assinatura do Tratado do Rio de Janeiro. Mais uma vez foi declarado o Estado Independente do Acre, embora o objetivo final dos acreanos continuasse sendo obter a anexação do Acre ao Brasil.

Esta é a história oficial da Revolução Acreana. Romântica, dramática e libertária, como é comum acontecer com toda insurreição de origem popular. Está disponível nos canais de divulgação do Governo do Acre, como também é comum acontecer com governos populares e democráticos que se orgulham e valorizam sua história, como o faz o atual Governador do Acre, o companheiro petista Jorge Viana.

Quero, no entanto, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, também me reportar à história social, aquela que enfoca e privilegia os segmentos sociais tradicionalmente excluídos de nossa história oficial. Gostaria de prestar minha homenagem à história do povo acreano, e também aos povos formadores da identidade do povo acreano. Aos seringueiros anônimos que se alistaram no exército revolucionário. Não eram profissionais, eram soldados das matas, da liberdade, soldados da vida, nas palavras do historiador acreano Carlos Alberto de Souza, que trabalhavam para sobreviver, onde até hoje a vida não é fácil. Gostaria também de homenagear as mulheres, que

apesar de não terem lutado contra os bolivianos, não terem se tornado heroínas, de muitas formas ajudaram o seus maridos a enfrentar as batalhas, seja ficando em casa, seja cuidando dos filhos ou do roçado.

Há informações, nesse sentido, de que uma seringalista, viúva, ficou tomando conta do seringal e foi uma das primeiras a sofrer violências quando as forças adversárias estabeleceram a alfândega boliviana. Ou ainda, como relatou ontem o nobre colega, Senador Geraldo Mesquita, do Plenário desta Casa, a figura lendária de Angelina Gonçalves, dona-de-casa que assumiu o lugar do marido ferido em combate e teve sua bravura e destemor reconhecidos inclusive por seus inimigos de batalha, os bolivianos, que a capturaram de armas em punho reagindo à invasão de sua colocação.

Temos de recuperar essas questões, cobrir as lacunas da historiografia oficial e nos preocupar também com outros aspectos da Revolução. Utilizo-me de definição do historiador Eric Hobsbawn: "O papel da história é lembrar aquilo que as pessoas esquecem". Presto, portanto, minhas homenagens ao povo acreano e à sua história de luta pela liberdade e autodeterminação. Muito Obrigado!

## PROTESTOS CONTRA A REFORMA

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada "Tumulto e pancadaria dentro e fora da Câmara", publicada no jornal **O Globo** de 06 de agosto do corrente.

A matéria, que solicito seja inserida nos Anais do Senado, mostra como o governo foi pouco transparente, fugindo da pressão dos servidores que o elegeram. Esta matéria é o retrato da confusão que se instalou no governo e no país.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

# Tumulto e pancadaria dentro e fora da Câmara

servidores usam até spray de pimenta para enfrentar a polícia e fazem corredor polonês com deputados

---

Isabela Abdala, Isabel Braga e  
Evandro Éboli

---

• BRASÍLIA. A decisão do governo de antecipar em um dia a votação da reforma da Previdência para não coincidir com a marcha dos servidores, marcada para hoje, não conseguiu evitar tumultos, cenas de pancadaria e constrangimentos para os deputados da base governista. Enquanto parlamentares começavam a discutir a reforma no plenário, ainda de manhã, um grupo de servidores, munidos de spray de pimenta para enfrentar a polícia e de uma liminar que lhes dava acesso ao Congresso, tentou invadir a Câmara forçando a porta de vidro do Anexo 2 e foi contido pela Polícia Militar.

O esquema de segurança preparado pelo presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP), não previu, porém, a

manifestação dos funcionários do Legislativo, também atingidos pela reforma.

Os cerca de 600 manifestantes que protestavam do lado de fora queimaram bandeiras do PT. O Congresso Nacional amanheceu ontem cercado de policiais militares. Desta vez, eles não entraram nas dependências do Congresso. Na parte interna, só os seguranças da Casa ficaram de prontidão. O deputado João Fontes (PT-CE), que se juntou aos manifestantes, foi ao presidente da Câmara implorar para que ele deixasse o grupo que tinha a liminar judicial entrar. Mas não teve sucesso.

— Foi erguido um muro de Berlim em volta do Congresso — criticou Fontes.

A tática da Presidência para evitar a entrada dos que tinham liminar foi manter advogados da Casa na Diretoria Geral. Eles explicavam aos manifestantes por que não poderiam entrar.

### **Professor Luizinho foi atacado pelos servidores**

Com os crachás virados para trás, alguns funcionários da Casa usavam uma camiseta preta com uma estrela branca chorando e um trecho de um poema de Cecília Meireles: "A maior pena que eu tenho, punhal de prata, não é de me ver morrendo, mas de saber quem me mata". O deputado João Batista Babá (PT-PA) usou a camiseta no plenário.

Depois de percorrer o corredor onde os líderes da base aliada fechavam o acordo para a votação da emenda, os servidores do Legislativo, apitando, gritando e mostrando os crachás que garantem livre acesso, formaram um corredor polonês para constranger os deputados que passavam dos gabinetes para o plenário.

Um dos principais alvos da manifestação foi o vice-líder do governo, Professor Luizinho (PT-SP), que por pouco não levou uns safanões. Ele foi praticamente cercado e só conseguiu sair graças aos seguranças. Os servidores fecharam o cerco ao vice-líder e o chamavam de traidor. Professor Luizinho enfrentou-os gesticulando muito e gritando:

— Não encosta em mim! Não encosta!

Mais tarde, queixou-se:

— As manifestações são legítimas, mas usar crachá de funcionário para ter o privilé-

gio de entrar aqui e agredir funcionários é inaceitável.

A diretoria-geral da Câmara aguardava ordem do presidente da Casa para cortar o ponto dos funcionários que participaram da manifestação.

Foi com base num laudo técnico da segurança que João Paulo decidiu dar apenas 70 senhas de acesso às galerias para os 16 partidos políticos com representação no Congresso e distribuir as outras 30 aos presidentes das entidades representativas dos servidores.

O laudo aponta possíveis problemas na dificuldade de evacuação, já que a galeria possui apenas uma saída.

Durante o dia inteiro, manifestantes fizeram discursos contra a reforma. Eles estavam muito próximos à entrada da Câmara e foi preciso a presença de batalhão da Polícia Militar para evitar que invadissem o prédio da Câmara.

Um dos discursos mais inflamados foi o da senadora Heloísa Helena (PT-AL):

— Pessoas de bem não podem transitar nos tapetes azul e verde do Congresso, mas saltadores de cofres públicos transitam normalmente sem problemas. ■

---

COLABOROU *Bernardo de la Peña*

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o clima pode atrapalhar o início do plantio das culturas de verão e até mesmo interferir no desempenho da próxima safra. O quadro de chuvas mal distribuídas e abaixo da média, constatado nos últimos três meses, deve persistir e se acentuar em outubro, segundo previsão feita pelo Centro Integrado de Meteorologia e Recursos Hídricos do Estado (Climerh). O Centro de Pesquisas da Agricultura Familiar (Cepaf) de Chapecó recomenda que os produtores acompanhem as previsões meteorológicas e fiquem atentos à necessidade de retardo ou de reescalonamento do plantio.

Nas principais regiões agrícolas, o plantio do milho e do feijão é realizado entre o final de agosto e os meses de setembro e outubro, podendo se estender um pouco até novembro. É justamente nesse período, conforme as análises do Climerh, que a falta de chuva pode aumentar. Segundo a meteorologista Gilsânia Araújo, as chuvas estão abaixo da média em boa parte das regiões do Estado desde abril.

As frentes frias, vindas do Rio Grande do Sul, têm sido bloqueadas pela massa de ar existente sobre o Estado e desviadas para o oceano. Isso tem contribuído para a má distribuição das chuvas, com acúmulos de precipitação em determinados dias contrastando com a ausência total de chuvas por várias semanas.

Em abril, cidades do extremo-oeste, como Camponópolis, por exemplo, registraram 88 milímetros, quando a média histórica é de 165. Em Chapecó, no mesmo período, a precipitação foi um pouco maior, ficando entre 146,2 contra 155 milímetros de média histórica. Maio foi o mês mais seco para os chapecoenses: 68 milímetros contra 170 de média. Ponte Serrada registrou o mesmo drama em julho: 86 milímetros quando a média histórica é de 162. No mesmo mês, Chapecó registrou 147 milímetros quando a média é de 168. Itapiranga é um dos municípios mais castigados. Chegou a registrar apenas 37 milímetros em maio e voltou a ter precipitações abaixo da média em julho: 105 milímetros para uma média de 150 no mês.

A meteorologista do Climerh lembra que o Estado não estará, durante o período, sob a influência de nenhum fenômeno climático. A ação do El Niño, que tradicionalmente traz chuvas acima da média, terminou ainda no começo do ano. Ainda não se sabe o quanto as chuvas ficarão abaixo da média, mas a situação se complica à medida que a carência dos últimos meses configurou a formação de um déficit hídrico. Também há o problema das temperaturas que co-

meçam a se elevar e ajudam na evaporação mais rápida do solo.

A previsão de pouca chuva, conforme o pesquisador do Cepaf, Roger Flesch, exige que o agricultor fique atento e não despida sementes. “É importante que o produtor se certifique da ocorrência de chuvas a partir do plantio. Depois de uma chuva de 40 milímetros, podemos ter até dez dias de umidade no solo. É tempo suficiente para a chegada de uma nova frente fria, que sustente a planta”, comenta.

O último período de estiagem registrado no Estado, entre o final de 2001 e o início de 2002, derrubou a produtividade de culturas importantes, como o milho. Na safra 2001/2002 a safra foi de 3,1 milhão de toneladas, enquanto no último período de chuvas regulares, a produção chegou a 4,2 milhões de toneladas - 38% a mais, com apenas 3% a mais de área plantada.

#### **Cebola e fumo são os mais atingidos**

A estiagem prolongada que persiste no Alto Vale do Itajaí começa a preocupar agora os produtores de cebola e fumo, principais culturas desenvolvidas na região. Os cebolicultores estão num dilema entre continuar fazendo o transplante de mudas ou irrigar as áreas onde a olerícola já se encontra em desenvolvimento.

Os fumicultores por sua vez se preocupam porque já fizeram pelo menos uma poda nas mudas que estão nas bandejas com água. A pecuária também sofre as consequências da falta de chuva, com as empresas que fazem o recebimento de leite registrando quebra da ordem de 30% porque o plantio das pastagens de inverno foi feito depois do período normal.

O gerente regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), Daniel Schmitt, afirma que o maior problema está na cebolicultura. Os produtores do Vale fizeram o transplante das mudas no início de julho, aproveitando o período de chuvas. Agora no momento que deveria continuar o trabalho estão num difícil dilema. Como os pés estão em desenvolvimento, até porque as condições climáticas favorecem, precisam ser molhados. Mas se não houver irrigação nas outras áreas, é impossível fazer o transplante. “O fato de usar irrigação deverá aumentar o custo de produção pelo gasto com energia elétrica”. Schmitt observou que o maior problema é que os pequenos produtores não possuem sistema de irrigação.

O início do transplante das mudas de fumo está atrasado nas chamadas regiões baixas da região, onde não existe mais risco de geadas. O engenheiro

agrônomo da Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra), Adoniran Livramento, sugere que todos demorem mais alguns dias, na expectativa que chova. "Não adianta fazer o transplante se depois a muda pode morrer". O agrônomo observou que muitos produtores, devidamente orientados pelos técnicos das companhias, já fizeram a poda das mudas nas bandejas com água. A sua recomendação é para que os fumicultores evitem esta poda, até mesmo porque a muda normalmente perde energia no momento do transplante

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desejo ainda tratar de um segundo assunto.

Desejo comentar a matéria intitulada "Brant: Foi o primeiro teste e o governo falhou", publicada no jornal **O Globo**, de 18 de julho do corrente, e que trata do processo de discussão da reforma da Previdência.

O texto, que solicito seja inserido nos Anais do Senado, mostra que o governo Lula não tem força nem unidade política para promover as mudanças que o país necessita.

O texto, que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

		DOCUMENTO A QUE SE REFERE	
JORNAL	<b>O GLOBO</b>	DIA	18
MÊS/ANO	JULHO 2003	EDIÇÃO	<b>O PAÍS</b>
CADERNO	12		

## Brant: 'Foi o primeiro teste e o governo falhou'

Presidente da comissão afirma que o Planalto mostrou que não tem força nem unidade política

• BRASÍLIA. O presidente da comissão da reforma da Previdência, Roberto Brant (PFL-MG), considerou fraco o resultado final do relatório do deputado José Pimentel (PT-CE). Segundo ele, o governo tinha uma credibilidade enorme com a sociedade, um grande capital político e, mesmo assim, não conseguiu propor uma reforma ampla por ter perdido a pressão de sua própria base. Para o deputado, o governo está adiando o verdadeiro ajuste no setor para depois de 2040, quando começam a se aposentarem os futuros servidores públicos sob o novo regime. Para Brant, o governo não poderia ter credibilidade e na paridade.

— Quando encontrou resistências, o governo recuou. Já o governo Fernando Henrique conseguiu fazer muito mais. Esse governo mostrou que não tem força nem unidade política para promover mudanças. Este foi o primeiro teste e o governo falhou. O episódio é melancólico — afirmou.

As mudanças de última hora no relatório final, contrariando o que havia sido acertado 24 horas antes pelos líderes dos partidos, deixaram pefelistas e tucanos muito irritados. O PFL pediu o adiamento da leitura do relatório por 24 horas, mas não conseguiu.

O vice-presidente da comissão de reforma da Previdência, deputado Onyx Lorenzoni

(PFL-RS), reclamou da pressão do relator para apresentar o relatório final e prevê que o governo vai ter problemas para aprovar as medidas. Para ele, as propostas apresentadas ontem desfiguraram o projeto inicial.

— É como uma iguaria que se prepara de última hora. O tempero não pega e o resultado é ruim — comparou, dizendo que as propostas são um arremedo de reforma.

Lorenzoni denunciou no plenário que o relatório lido por José Pimentel era fictício e que só depois, no início da tarde, o texto estava completado.

— É um desrespeito institucional ao Congresso. Não acredito em amadurecimento — acrescentou.

O relatório também não agradou ao PSDB. O deputado Custódio Matos (PSDB-MG) disse que era intenção do partido colaborar com a reforma previdenciária.

— A Previdência é um assunto dramaticamente importante para o país. Queremos colaborar na discussão porque não entendemos que seja um problema partidário, mas um problema nacional e de Estado — disse Matos, afirmando que, para demonstrar boa vontade, a bancada do PSDB aceitou o convite para um novo encontro com o ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, na terça-feira. (Isabela Abdala e Valtere Caetano) ■

**“O governo mostrou não ter unidade política nem força para fazer mudanças”**

ROBERTO BRANT (PFL)

**PETROBRÁS: CABIDE DE EMPREGO**

**O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE.** Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, na tarde de hoje, para registrar o artigo intitulado “O trabalhador perdeu”, de autoria do líder do PFL na Câmara dos Deputados, Deputado José Carlos Aleluia, publicado na revista **Época**, de 28 de julho do corrente.

O artigo, de extrema atualidade, pelo que entendo que a inserção nos Anais do Senado é oportuna, trata do fraco desempenho dos papéis da Petrobrás, prejudicando os trabalhadores que usaram parte de seu FGTS para comprar ações da empresa. O fraco

desempenho de deve à opção do governo por transformar a empresa em um cabide de emprego, distribuindo cargos e chefias de departamento a aliados sem experiência administrativa.

O artigo que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

ARTIGO

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

# O trabalhador perdeu

*O governo usou a Petrobrás como cabide de emprego e o valor da ação caiu*

JOSÉ CARLOS ALELUIA



**P** erdeu dinheiro o trabalhador que usou seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para comprar ações da Petrobrás e tinha R\$ 1.000 aplicados em março de 2002, quando a cotação era de R\$ 61,30 por ação. Em junho deste ano, a ação, que deveria custar R\$ 80,24, se atualizada pela taxa de inflação medida pelo IGP-DI, era cotada em R\$ 55,60.

A perda foi de 24,60% no poder de compra do investidor. Os R\$ 1.000 – que deveriam valer pelo menos R\$ 1.314,70 – encolheram para meros R\$ 991,10. Se os mesmos R\$ 1.000 permanecessem depositados no FGTS durante igual período, renderiam 12,72% (taxa referencial, a TR, mais juros de 3% ao ano) ou R\$ 272, garantindo um saldo de R\$ 1.272.

No dia 21 de julho, a cotação dos papéis Petrobrás ON na Bovespa, que representam o grosso dos investimentos feitos com as economias do FGTS, era de R\$ 61. Praticamente a mesma de março de 2002. Números do Banco do Brasil mostram que não houve valorização real das ações da Petrobrás; apenas uma recuperação lenta e gradual do preço antigo.

Há dias, um integrante da base do governo na Câmara, esforçado defensor da nova administração da Petrobrás, alardeou a versão de que as ações da companhia estatal valorizaram 22% entre 31 de dezembro de 2002 e 14 de julho. Ele não disse onde encontrou tal número, mas se tivesse, por exemplo, consultado o Banco do Brasil descobriria que os dados oficiais indicam que essa valorização – cujo nome correto é reposição de perdas – foi de 19,26% ao longo deste ano.

Diante de números tão distintos, seria razoável supor que alguém anda “superfaturando” as cotações dos papéis da Petrobrás na tentativa de vender ilusões.

Na verdade, os 310.218 trabalhadores que trocaram parte do FGTS por ações da Petrobrás perderam rendimentos, porque os papéis da estatal vêm se recuperando a passos de tartaruga, se comparados aos de outras empresas que freqüentam o pregão da Bovespa. Nos primeiros seis meses deste ano, por exemplo, os papéis Petrobrás ON valorizaram 13,97%, enquanto as 50 ações de maior liquidez da Bovespa subiram 21% e as da Telemar 30%.

A explicação para esse fraco desempenho é a opção do governo Lula por transformar a Petrobrás em cabide de emprego do sindicalismo de palácio, distribuindo cargos para aliados derrotados nas eleições e presentando com chefias de departamentos estratégicos “companheiros” sem experiência administrativa. Enquanto técnicos de reconhecida competência eram substituídos por protegidos do Palácio do Planalto, o mercado reagia levando ao pé da letra o velho ditado popular: “Diga-me com quem anda e eu te direi quem és”.

Analistas de dois dos maiores bancos do país atribuem ao chamado “risco governo” o fraco desempenho dos papéis da companhia. Entre os fatores apontados, estão a decisão de reduzir a participação da Petrobrás no mercado internacional, o que diminui a receita em dólares e prejudica o acesso ao mercado financeiro externo, além da falta de entendimento da atual diretoria com o mercado, da inexperiência dos atuais dirigentes e da incontinência verbal de certas autoridades federais sobre a política de preços dos combustíveis.

A conta de tamanha barbearagem administrativa vem sendo paga pelos acionistas, principalmente os trabalhadores, cujas ações acabaram rendendo menos que os depósitos do FGTS.

José Carlos Aleluia  
é líder do PFL na Câmara dos Deputados

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, há alguns anos, tive acesso a um documento, atribuído a um tal de Conselho Mundial de Igrejas Cristãs, dando conta das principais orientações e resoluções de um conclave realizado em Berna, na Suíça, convocado, entre outros assuntos, para discutir a Amazônia Brasileira. Embora se tratando de uma tradução juramentada do documento final do evento, síntese das vozes de quem, por definição, prega a fé, o conteúdo não chegou a merecer o melhor crédito. Grosso modo, ali se consagrava que a Amazônia Brasileira teria que ser preservada para os “povos europeus do futuro” e, que o Brasil, país que “pretensamente possui o domínio sobre a região”, deveria receber todos os incentivos possíveis, sob títulos religiosos e conservacionistas, para que as populações locais fossem mantidas “em estado de letargia”. Defendia, também, a manutenção do “estado de ignorância dos silvícolas”, para que eles fossem os guardiões dos recursos naturais (minerais, inclusive), para “melhor uso, futuro”.

Não se investigou, na época, a autenticidade do documento. Entretanto, os anos se passaram e os fatos que se sucederam trouxeram, de volta, a preocupação com o seu conteúdo. Ainda mais quando se compara tal pregação com o discurso e a prática de determinadas organizações ambientalistas, notadamente internacionais, no sentido da preservação da Amazônia em seu estado natural mais puro. Podem elas não conter recomendações tão explícitas como as dos ilustres prelados, mas guardam notória correlação. Não são expressos os interesses efetivos que defendem, sob a alegação, midiosa, de manter o “pulmão do mundo” e de preservar os usos e costumes indígenas tal qual os seus antepassados. Mas, eles se materializam na sanha, concomitante ao discurso de cunho eminentemente ambientalista, pelo conhecimento, muitas vezes pelo inventário, da biodiversidade local. A quem interessariam tal discurso e tal conhecimento?

A discussão sobre qualquer atividade produtiva na Amazônia enfrenta a mais ferrenha oposição. A tese de que a real preservação da região enquanto geografia e soberania brasileira somente se concretizará com a sua ocupação efetiva é, de pronto, rechaçada pelo discurso da destruição da floresta, da dizimação das tribos indígenas, entre outras alegações. Não se quer dizer, com isso, que o preço da ocupação seja a destruição do meio ambiente. Não há como defender os desmatamentos, hoje captáveis em imagens de satélite. Mas, é preciso colocar em xeque a tese da tal preservação no seu estado mais puro, sem qualquer atividade produtiva. O que se coloca em debate, portanto, é o contraste de interesses que se coloca entre preservar a Amazônia brasileira e preservar brasileira,

a Amazônia. E, aí, eu sempre me posicionei no sentido de que aquela imensa e rica região somente se manterá, efetivamente, nossa, se ocupada por brasileiros e de acordo com interesses nacionais.

Há um jargão, ou modismo, principalmente no meio acadêmico e intelectual, utilizado para adjetivar atividades produtivas que se julgam “sensíveis”: trata-se do “sustentável”. Daí, a agricultura sustentável, a pequena produção sustentável, a floresta sustentável, o manejo sustentável, entre outros. Avesso a traduções desses verdadeiros dogmas igualmente importados, coloco, também, o termo sob suspeição. Todavia, tomo emprestado o termo, desde que entendido no seu sentido mais amplo, o que envolve as dimensões: social, econômica, política, tecnológica, cultural e, inclusive, ambiental. Com essas preocupações, é possível povoar a Amazônia, preservando-a nos seus recursos e conservando-a, efetivamente, brasileira. Portanto, ao envolver essas múltiplas dimensões, necessariamente está-se discutindo, por definição, a ocupação da Amazônia através do homem brasileiro, desenvolvendo atividades produtivas que, não só demarcam as nossas terras, mas, também, contribuem na solução dos maiores problemas brasileiros nos dias atuais, como a fome, o desemprego, as tensões sociais no campo e na cidade e a violência.

Para que seja viável o desenvolvimento da Amazônia, e do País, tendo como preceito todas essas dimensões, é necessário que se criem as condições mínimas de infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas que utilizem os recursos locais, com vantagens comparativas. É o caso, por exemplo, do gás natural da chamada Província Petrolífera de Uruçu, no Estado do Amazonas. As reservas locais atingem 96,7 bilhões de metros cúbicos, um quarto do que já é conhecido, no País. Trata-se de área já bastante conhecida e em exploração pela Petrobrás. É preciso, portanto, transportar esse gás, do meio da floresta, para os principais centros de consumo, onde essa matéria prima se transformará em energia para o desenvolvimento regional e nacional. Há interesses contrários, porque há conveniências contrariadas. Os esquemas que se articulam para o transporte do gás via barcaças, por exemplo, que se escudam, também, na tese ambientalista para bombardear a construção do Gasoduto Coari-Porto Velho, trazendo gás de Uruçu, para a capital de Rondônia.

Esse gasoduto, que se soma aos projetos de geração hidrelétrica do Rio Madeira e à interligação de todo o sistema de transmissão energética, atual e futura, hoje isolado, ao Sistema Interligado Centro-Oeste, irá propiciar energia para o desenvolvimento de Rondônia pelo menos para os próximos trinta anos. Isso, além da economia de R\$80 milhões mensais, relativa ao consumo de combustíveis para geração termelétrica

ca em Porto Velho e da diminuição dos custos de abastecimento destes chamados sistemas isolados, que já somam, somente em 2003, R\$2,7 bilhões, repartidos entre todos os consumidores do País.

Somente na construção do trecho Coari-Porto Velho, serão criados perto de dois mil novos empregos. Isso, sem contar os chamados efeitos para frente e para trás que o empreendimento deverá promover durante e depois da obra concluída. Pelos 550 km de duto, serão transportados em torno de 2 milhões de metros cúbicos de gás, por dia. Enquanto isso não ocorrer, esse mesmo gás está sendo reinjetado nos poços. Ao substituir o diesel na usina termelétrica de Porto Velho, contribuirá para a diminuição dos efeitos danosos ao meio ambiente. Segundo técnicos do setor, o uso do gás natural tem preço mais competitivo, é mais seguro, tem combustão mais limpa e melhor rendimento energético.

Não resta dúvida que a realidade do gasoduto Urucu-Porto Velho, no seu novo trecho a partir de Coari, será a alavanca para o desenvolvimento de Rondônia. Mais do que isso, criará as condições necessárias para que as atividades ali desenvolvidas contribuam no sentido da inserção dos objetivos de desenvolvimento regional a um plano de desenvolvimento verdadeiramente nacional, que deverá incluir toda a amplitude da definição de sustentabilidade, abrangendo, portanto, aspectos sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, culturais e ambientais. Não se pode discutir empreendimento de tal importância e envergadura, principalmente para um Estado com tamanha deficiência de infra-estrutura como Rondônia, a partir da miopia deste ou daquele segmento ou aspecto. Se isso ocorrer, é a própria discussão que se tornará insustentável.

Neste momento, em que há sensibilidade do Governo Federal, do Presidente Lula e da Ministra de Minas e Energia, Dilma Roussef, para viabilizar o investimento, há que se convocar toda a sociedade organizada de Rondônia, para juntar esforços na defesa do projeto e para enfrentar os interesses contrários que ele suscita. Não há dúvida que esses interesses querem direcionar a vida local e regional, nem sempre na direção das aspirações do povo rondoniense e, mais ainda, de todo o povo brasileiro. Não se trata, portanto, de um fato isolado. São esses mesmos interesses, por exemplo, que teimam em calar uma universidade que pretende consolidar um pensamento e um conhecimento amazônico. São eles que procuram demonizar uma reforma agrária que ocupe a Amazônia com os pés, e as mãos, do homem brasileiro, sob a surrada ladainha da defesa da floresta. São eles, também, que procuram dirigir investimentos no senti-

do de objetivos sabidamente exógenos. Nada contra os povos europeus do futuro. Ou de qualquer outro. A Amazônia é, e sempre será, do povo brasileiro de hoje. E do amanhã.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup>. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

### **ORDEM DO DIA Às 15:30 horas**

– 1 –

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 1999**

(A matéria retornará à CCJ, para exame da Emenda nº 2, de Plenário)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *altera dispositivos dos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal* (cria condições orçamentárias para garantir a conclusão de obras públicas em andamento), tendo

Parecer sob nº 316, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Requião, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 2 –

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002 (nº 3.468/2000, na Casa de origem), que institui o ano de 2002 como “Ano do Educador” e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 482, de 2003, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 3 –

#### **REQUERIMENTO Nº 470, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 470, de 2003, do Senador Sibá Machado, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado

nºs 246, de 2002, e 7, de 2003, por regularem a mesma matéria.

– 4 –

#### REQUERIMENTO Nº 471, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 471, de 2003, do Senador Tião Viana, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 5 –

#### REQUERIMENTO Nº 473, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 473, de 2003, do Senador Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 26, de 1999, e 25, de 2003, por regularem a mesma matéria.

– 6 –

#### REQUERIMENTO Nº 520, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 520, de 2003, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2003, de sua autoria.

– 7 –

#### REQUERIMENTO Nº 525, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 525, de 2003, do Senador César Borges, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 65, de 1999, e 18, de 2003, por regularem a mesma matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)*

### AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR JOSÉ SARNEY

**05/08/2003**  
**terça-feira**

- 
- 11:30** - **Ministro Anderson Adauto, Ministro de Estado dos Transportes**  
Presidência do Senado Federal
- 12:30** - **Ministro Marcos Vilaça, Ministro do Tribunal de Contas da União**  
Presidência do Senado Federal
- 15:30** - **Ordem do Dia**  
Plenário do Senado Federal

**06/08/2003**  
**quarta-feira**

- 
- 08:40** - **Ministro Olivio Dutra, Ministro das Cidades, acompanhado do Senador Tião Viana**  
Presidência do Senado Federal
- 09:30** - **Senhor Fábio Lenza, Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal**  
Presidência do Senado Federal
- 10:00** - **Gravação de programa de rádio para o Amapá**  
Presidência do Senado Federal

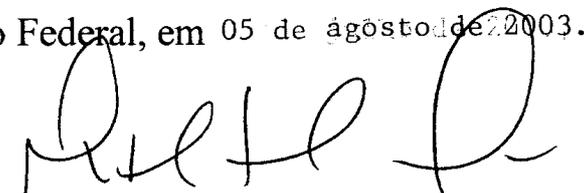
- 11:00 - Embaixador Marco Cesar Naslausky, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação**  
Presidência do Senado Federal
- 11:30 - Senhor Fernando Tolentino de Sousa Vieira, Diretor-Geral da Imprensa Nacional, acompanhado dos Senhores Fernando Albuquerque Lima e Rubens Cavalcanti Junior, para tratar da Comissão Machado de Assis**  
Presidência do Senado Federal
- 12:00 - Senhor Alexandre Haszmann**  
Presidência do Senado Federal
- 12:30 - Senhora Francis Marinho**  
Presidência do Senado Federal
- 13:00 - Almoço da Bancada do PMDB**  
SHIS QL 08 Conj. 01 Casa 19 - Lago Sul - Residência do Senador Valmir Amaral
- 15:30 - Ordem do Dia**  
Plenário do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 4487 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014109/03-4**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS SIEGLE DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 05 de agosto de 2003.



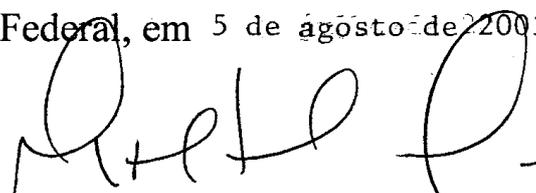
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 4488 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014131/03-0**,

**RESOLVE** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VALDENIR ASSIS DE ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Fátima Cleide.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 4489 , DE 2003**

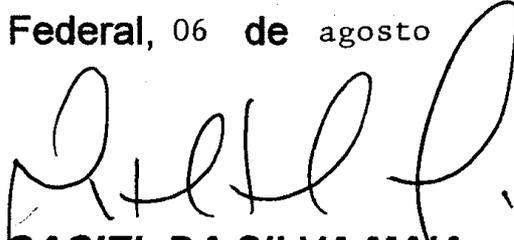
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores **LUIZ ANTONIO TORRES DE CARVALHO**, matrícula nº 5006 e, **DAVID FERREIRA LOPES**, matrícula nº 5459, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 014256/03-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de agosto de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

## MEMORANDO DE INTENÇÕES

1. O Secretário - Geral da Assembleia Nacional de Angola, Dr. Diogo de Jesus, por um lado, e o Secretário - Geral da Mesa do Senado Federal, Dr. Raimundo Carreiro Silva, e o Director - Geral do Senado Federal, Dr. Agaciel da Silva Maia, por outro lado, mantiveram em Brasília, Brasil, de 4 a 6 de Agosto de 2003, encontros de trabalho visando explorar vias de cooperação entre as Administrações Parlamentares da Assembleia Nacional e do Senado Federal.
2. Os encontros de trabalho entre as Partes, permitiram uma frutuosa troca de experiências sobre a realidade parlamentar da Assembleia Nacional de Angola e do Senado Federal do Brasil, tendo sido reconhecido o enorme potencial humano e material do Senado Federal, em matéria de organização e funcionamento geral da actividade parlamentar.
3. A Parte brasileira manifestou total disposição em apoiar o reforço da capacidade institucional da Assembleia Nacional de Angola, nos domínios da formação de recursos humanos, de assessoria técnica e de assistência técnico - material.
4. As Partes concordaram em constituir, o mais breve possível, uma equipe de trabalho mista, encarregada pela elaboração de um Protocolo de Cooperação regedora das suas relações e pela definição das modalidades da sua implementação.
5. O Protocolo de Cooperação supra mencionado será assinado pelas Partes, devidamente autorizadas pelos respectivos Presidentes da Assembleia Nacional de Angola e do Senado Federal do Brasil, em Luanda, Angola, preferentemente no decurso de 2003.

Brasília, aos 6 de Agosto de 2003.

Pela Assembleia Nacional de Angola

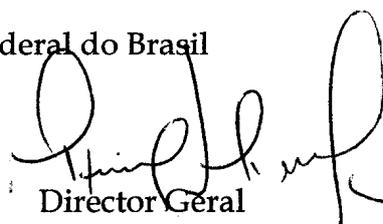


Secretário - Geral

Pelo Senado Federal do Brasil



Secretário - Geral



Director Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL -	Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
	<b>PERNAMBUCO</b>	PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
 Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
 E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

**TEMPORÁRIA**  
(07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)**  
**Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

\*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

## 1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA  
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)  
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR  
A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**  
TEMPORÁRIA  
9 (nove) titulares  
9 (nove) suplentes  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cludes Boaventura Farias Nery  
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)  
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)  
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1.
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1.
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)  
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)  
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha	1.
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1.
<b>PPS</b>	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)**  
**Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1.
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1.
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)**  
**Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Vago	1.
Vago	2.
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
<b>PFL</b>	
Renildo Santana	1.
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1.
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1.

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.  
Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003.  
Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: sscmccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO**

**(7 titulares e 7suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati**

**Vice-Presidente: Pedro Simon**

**Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)  
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV  
PERMANENTE  
9 (nove) titulares  
9 (nove) suplentes  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO  
PERMANENTE  
7 (sete) titulares  
7 (sete) suplentes  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE  
PERMANENTE  
7 (sete) titulares  
7 (sete) suplentes  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**(17 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)  
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3111856 Fax: 3114646  
E – Mail: mariadul@senado.br .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3114607 Fax: 3113286  
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**  
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

**Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA** <sup>2</sup>

**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES** <sup>2</sup>

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana <sup>4</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) <sup>8</sup>			3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) <sup>7</sup>			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB <sup>1</sup>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br  
www.senado.gov.br/etica

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR  
(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**

Telefones: 311-4561 e 311-4552

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: (a ser realizada)

**PROCURADORES**

Senadores	UF	Ramal
<b>PMDB</b>		
<b>PFL</b>		
<b>PT</b>		
<b>PSDB</b>		
<b>PDT/PTB/PSB/PL/PPS</b>		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-3265

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

**Presidente: Senadora Serys Slhessarenko<sup>4</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior<sup>4</sup>**

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo <sup>1</sup>	GO	3148
PFL <sup>6</sup>		
Senadora Roseana Sarney <sup>1</sup>	MA	3070
PT <sup>5</sup>		
Senadora Serys Slhessarenko <sup>1</sup>	MT	2291
PSDB <sup>6</sup>		
Senadora Lúcia Vânia <sup>1</sup>	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho <sup>3</sup>	RR	2041
PTB <sup>5</sup>		
Senador Papaléo Paes <sup>1-5</sup>	AP	3253
PSB <sup>5</sup>		
Senador Geraldo Mesquita Júnior <sup>2</sup>	AC	1078
PL <sup>5</sup>		
Senador Magno Malta <sup>1</sup>	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes <sup>1</sup>	CE	2301

**Atualizada em 7.5.2003**

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato<sup>1</sup>:** Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado João Paulo (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PI)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Paulo Paim (PT-RS)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RR)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Sérgio Zambiasi (PTB-RS)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b>	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b>
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b>	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b>
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u></b>	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b>
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b>	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b>

(Atualizada 18.02.2003)

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

**Nota:**

<sup>1</sup> De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) <sup>2</sup>
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

<sup>2</sup> Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização da Programação**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002)*

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

*(constituída na Reunião de 02/09/2002)*

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

*(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

*(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)*

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
Representação Brasileira

**COMPOSIÇÃO**

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)  
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

<b>Presidente: Deputado DR. ROSINHA</b>	<b>Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON</b>
<b>Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO</b>	<b>Secretário-Geral Adjunto: Senador ROBERTO JEFFERSON</b>

**MEMBROS NATOS <sup>(1)</sup>**

<b>Senador EDUARDO SUPLICY</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÊ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	--

**SENADORES**

TITULARES	SUPLENTES
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) <sup>(2)</sup></b>	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. MARCELO CRIVELLA (PL/RJ)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL <sup>(3)</sup></b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB <sup>(3)</sup></b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS (PDT/PR)	JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

<sup>(2)</sup> O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>(3)</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

<sup>(4)</sup> vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) <sup>(2)</sup>	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>PL</b>	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
<b>PPS <sup>(1)</sup></b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

**Nota:**

<sup>(1)</sup> Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

<sup>(2)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY <sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> <i>(aguardando definição)</i>
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) <sup>3</sup>
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador EDUARDO SUPLICY (PT <sup>2</sup> -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

**Notas:**

<sup>1</sup> Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

<sup>2</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>3</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



**EDIÇÃO DE HOJE: 284 PÁGINAS**